



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 111

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de junho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	88
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	95
Ministério dos Transportes.....	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	98
Ministério Público da União.....	107
Tribunal de Contas da União.....	108
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.827, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Denomina Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º e de sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata o caput ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 2º O aumento do capital social poderá ser realizado sem emissão de ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
W. Moreira Franco

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 241, de 11 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.827, de 11 de junho de 2013.

Nº 242, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor REGINA HELENA COSTA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada à Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Teori Albino Zavascki.

Nº 243, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, Procurador de Justiça, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha.

Nº 244, de 11 de junho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Massami Uyeda.

Nº 245, de 11 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

Nº 246, de 11 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA - Fase II

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ITI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003,

Considerando o dever-poder de fiscalização exercido por esta Autarquia em face das entidades integrantes da ICP-Brasil (M.P. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 14);

Considerando que o ITI possui competência para a propositura de ação civil pública (MP. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 12, c/c Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 5º, inc. IV), diante da verificação da ocorrência de possíveis danos meta individuais, principalmente em relação aos consumidores, usuários finais dos certificados digitais;

Considerando o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que é expresso em estabelecer que "...Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.";

Considerando, ainda, que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC não significa disposição do interesse público, mas sim a sua adequação às peculiares do caso concreto, principalmente em face da discricionariedade do poder disciplinar exercido pela Administração, resolve:

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com quaisquer Autoridades Certificadoras-AC, Autoridades de Carimbo do Tempo-ACT, Autoridades de Registro-AR, Prestadores de Serviço de Suporte-PSS e Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA, com vistas à adequação de suas condutas:

I - às normas da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - às práticas que garantam a segurança operacional ou adequação do serviço prestado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o TAC reparatório será proposto após a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o TAC preventivo será celebrado ainda que as condutas nele especificadas não configurem infração administrativa.

§ 3º O TAC sempre será de adesão facultativa pelo compromissário.

Art. 2º O cumprimento integral do TAC será necessariamente considerado pela autoridade competente no momento da eventual aplicação das penalidades e poderá gerar, inclusive, o arquivamento do processo administrativo em curso.

Art. 3º A celebração do TAC não implica transação sobre a responsabilidade civil ou criminal decorrente da(s) conduta(s) praticada(s).

Art. 4º O TAC será celebrado pelo Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, de ofício ou mediante o recebimento de proposta do interessado, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Todo TAC firmado pelo ITI terá seu extrato publicado no endereço eletrônico da Autarquia (www.iti.gov.br) em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O TAC somente poderá ser celebrado quando:

- I - não importar prejuízo ao Poder Público;
 - II - não constituir disposição dos interesses públicos;
 - III - for possível corrigir a(s) irregularidade(s), mediante a adequação de determinadas práticas aos ditames legais;
 - IV - não tiver havido, no último ano, o descumprimento de outro TAC firmado pelo mesmo compromissário; e
 - V - for precedido de análise fundamentada acerca de sua adequação e eficácia no caso concreto.
- Art. 7º O TAC deverá conter as seguintes cláusulas:
- I - a qualificação das partes;
 - II - a descrição dos fatos ou condutas que motivaram sua proposição;
 - III - as obrigações de fazer ou não fazer assumidas;
 - IV - o prazo e o modo de cumprimento das obrigações;
 - V - a forma de fiscalização;

VI - a suspensão do processo administrativo, se for o caso;

VII - a penalidade pecuniária prevista, em caso de seu descumprimento;

VIII - a declaração de aquiescência do interessado que o descumprimento de suas obrigações ensejará a imediata aplicação da penalidade descrita do instrumento; e

IX - o foro Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir eventuais litígios.

§ 1º A penalidade pecuniária pelo descumprimento total ou parcial do TAC variará entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a gravidade da conduta, o número de indivíduos atingidos ou passíveis de serem atingidos e os valores envolvidos na ocorrência.

§ 2º A penalidade pecuniária a que se refere o *caput* não exclui a possibilidade de serem previstas no TAC obrigações de fazer ou não fazer.

Art. 8º O TAC, que pode versar sobre mais de uma obrigação, possui eficácia de título executivo extrajudicial, principalmente no que concerne à execução da multa pecuniária imposta pelo seu descumprimento.

Art. 9º A celebração do TAC não obsta a lavratura de Auto de Infração em virtude da constatação de outras ocorrências não abrangidas pelo referido Termo.

Art. 10. Os prazos prescricionais seguirão o disposto na legislação federal específica.

Art. 11. A Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI acompanhará e fiscalizará a execução do TAC, podendo exigir, se for o caso, o envio, pelo compromissário, de relatório circunstanciado sobre as providências adotadas, em periodicidade a ser definida no TAC.

§ 1º Na hipótese descrita no inciso I do *caput* do art. 1º, o cumprimento do TAC deverá ser acompanhado e fiscalizado nos mesmos autos do processo administrativo instaurado para a apuração das condutas constatadas.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso II do *caput* do art. 1º, a execução do TAC será acompanhada e fiscalizada em processo administrativo aberto para tal finalidade.

Art. 12. O processo administrativo em curso, que tiver por objeto conduta abrangida pelo TAC, será suspenso durante o período em que estiver sendo cumprido o compromisso.

Parágrafo único. A suspensão do processo dar-se-á somente em relação ao compromissário que firmou o TAC, prosseguindo em relação às demais pessoas ou ocorrências não abrangidas pelo Termo.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do TAC, a Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI deverá:

I - intimar o compromissário para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), manifestar-se sobre os motivos do seu descumprimento;

II - emitir o Certificado de Descumprimento - CD, instrumento pelo qual o ITI certificará o inadimplemento da interessada, caso consideradas improcedentes as alegações da intimada, fixando a penalidade pecuniária correspondente, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis;

III - publicar, no Diário Oficial da União, a referida decisão, cujo prazo recursal será de 10 (dez) dias;

IV - o recurso eventualmente interposto não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Presidente do ITI;

V - após o julgamento do recurso pelo Diretor-Presidente do ITI, cuja publicação também será feita por meio do Diário Oficial da União, o TAC será devolvido à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - ITI para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Imediatamente após a decisão administrativa definitiva, será determinado o prosseguimento do processo anteriormente suspenso na hipótese descrita no inciso I do *caput* do art. 1º, ou transformado o processo administrativo de acompanhamento do TAC em processo administrativo sancionador para a apuração de eventuais irregularidades, na hipótese descrita no inciso II do *caput* do art. 1º.

Art. 14. A penalidade pecuniária prevista no TAC, oriunda de seu descumprimento, será recolhida, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão definitiva acerca do procedimento, sob pena de inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º O valor da penalidade pecuniária será atualizado pela taxa SELIC ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O pagamento da penalidade pecuniária prevista no TAC não exime o compromissário do cumprimento das demais obrigações, referidas no respectivo Termo ou mesmo do processo administrativo eventualmente suspenso, que voltará a ter seu curso normal.

Art. 15. Por meio de solicitação fundamentada do compromissário, as condições previstas no Termo poderão ser alteradas mediante a celebração de novo TAC, desde que comprovada, de forma imediata, a excessiva onerosidade ou a inadequação das condições iniciais, e desde que a alteração não acarrete prejuízos ao Poder Público ou aos integrantes e usuários de sua cadeia.

Art. 16. A celebração e o cumprimento do TAC perante o ITI não impedem a atuação administrativa de outras entidades ou órgãos da Administração Pública que tiverem atribuições relativas à mesma conduta.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (minuta)

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (qualificação), por meio de seu Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização, e XXXXX (qualificação) celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com fundamento no disposto nos arts. 4º, 5º e 14 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; nos arts. 1º, V e VI, 8º, I e II, anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003; na Resolução nº 45, de 18 de abril de 2006; no art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Cláusula Primeira - DOS FATOS OU CONDUTAS CONSTATADOS

O presente termo tem por objeto a constatação dos seguintes fatos ou condutas (...) no âmbito do processo administrativo nº XXXX, passíveis de adequação à legislação e às diretrizes da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O compromissário compromete-se a:

- XXXXX;

- enviar, na periodicidade XXXXX, relatório circunstanciado ao ITI sobre as providências adotadas. (se for o caso)

O ITI compromete-se a:

- XXXX (ex: aplicar apenas advertência em caso de cumprimento integral do TAC); e

- enviar o presente TAC para publicação no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

Cláusula Terceira - DO PRAZO E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

XXXX.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

A Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI acompanhará e fiscalizará a execução do TAC.

Em caso de TAC preventivo, sua execução será acompanhada e fiscalizada em processo administrativo próprio.

Em caso de TAC reparatório, o cumprimento do TAC deverá ser acompanhado e fiscalizado nos mesmos autos do Processo Administrativo de Fiscalização - PAF instaurado para a apuração das condutas constatadas.

Será exigido o envio, pelo compromissário, de relatório circunstanciado sobre as providências adotadas, na periodicidade XXXXX. (se for o caso)

Cláusula Quinta - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de TAC reparatório, o PAF em curso, que tiver por objeto conduta abrangida por este TAC, permanecerá suspenso com relação à apuração dessa conduta e enquanto estiver sendo cumprido o compromisso, e correrá quanto à execução do TAC.

A suspensão do PAF dar-se-á somente em relação ao compromissário que firmou o TAC, prosseguindo em relação às demais pessoas ou ocorrências não abrangidas pelo termo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Após o término do prazo fixado para o cumprimento das obrigações, e desde que tenham sido atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo pelo compromissário, o mérito do processo administrativo ou do PAF transforma-se no deste TAC, de forma que o ITI deverá assumir a obrigação nele disposta.

Cláusula Sexta - DA PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Em caso de descumprimento total ou parcial do TAC, aplicar-se-á ao compromissário penalidade pecuniária no valor de R\$ XXXX e serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a completa execução deste TAC.

Em caso de TAC preventivo, o processo administrativo de sua execução será transformado em PAF para a apuração das irregularidades.

Em caso de TAC reparatório, será determinado o prosseguimento do PAF anteriormente suspenso para a apuração da conduta constatada.

A penalidade pecuniária prevista será recolhida, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme o disposto no TAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação de descumprimento ou, na hipótese de ter havido recurso, da notificação da decisão definitiva.

Se for recolhida fora do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido na forma do § 1º do art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Quando não for recolhida até a data de seu vencimento, o órgão de execução da Procuradoria Federal Especializada junto ao ITI promoverá a cobrança judicial da penalidade, sem prejuízo da execução das demais obrigações assumidas no TAC.

O pagamento da penalidade pecuniária prevista no TAC não exime o compromissário do cumprimento das demais obrigações assumidas no Termo.

Cláusula Sétima - DA CIÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O compromissário declara estar ciente de que o descumprimento de suas obrigações ensejará a imediata aplicação da penalidade descrita do instrumento.

Cláusula Oitava - DO FORO COMPETENTE

Considera-se eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para solucionar eventuais litígios.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de junho de 2013

Entidade: Serasa Autoridade Certificadora Principal- SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000011/2003-12

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 021/2013 - SERASA ACP apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: item 7.2.2 do DOC-ICP-05; item 2.1.3.I do DOC-ICP-01; Art. 6º, parágrafo único, da Medida Provisória 2.200; Item 9.3.2 do DOC-ICP-02; Item 9.3.2.4 do DOC-ICP-02; item 5.2 do DOC-ICP-08, Item 5.1.3.1 do DOC-ICP-05; itens 9.2.3, 9.3.1.3 e 9.3.2.2 do DOC-ICP-02; Item 3.1 do DOC-ICP-03 e item 4.9 do DOC-ICP-05. Defere-se a manutenção do credenciamento da SERASA ACP, AR SERASA e do PSS Tivit, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 60-A, DE 31 DE MAIO 2013

A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPPIR, tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2013 para seleção de propostas de instituições privadas sem fins lucrativos, cujo projeto tenha como objetivo o Fortalecimento Institucional das Entidades Representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Brasil, por meio do estabelecimento de convênios a serem firmados pela SEPPPIR, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507/2011 e Decreto nº 6.170/2008, resolve:

Tornar pública a prorrogação de prazos no que se refere à publicação do resultado preliminar e demais eventos da chamada, obedecendo ao seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS
Publicação no Diário Oficial da União - DOU, SICONV e no endereço eletrônico da SEPPPIR;	05/04/2013
Data limite de envio para análise da Documentação de Habilitação e do Projeto no SICONV;	18/06/2013
Data limite para análise das propostas por parte da Comissão de Avaliação;	27/06/2013
Divulgação das propostas Habilitadas no Diário Oficial da União e na rede mundial de computadores;	29/06/2013
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado da Habilitação;	03/07/2013
Data limite para avaliação/análise dos recursos;	10/07/2013
Publicação do Resultado da Pré-Seleção no Diário Oficial da União - DOU e na Internet.	12/07/2013

SILVANY EUCLÊNIO SILVA
p/Secretaria

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de abril de 2013

Nº 9 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art. 26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008 e, conforme análise dos fatos citados no Relatório Final da Autoridade Processante em cumprimento a ODSE nº 01/2013-UARMN de 03 de janeiro de 2013 à vista dos elementos constantes no Processo nº 50306.000053/2013-97, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA pecuniária a empresa MATOS & SOUSA LTDA-ME CNPJ nº 08.291.886/0001-81 com sede na Cel. Joaquim Braga nº 74-B Sala A - Centro Santarém-PA CEP 68005-270, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e MP 595 de 06/12/2012, por infringência ao disposto no art. 20 inciso XXI da Resolução 912-ANTAQ de 23 de novembro de 2007, sendo:

MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo cometimento infração prevista no art. 20 inciso XXI da Resolução 912 constatada pelo fato da MATOS & SOUSA LTDA-ME deixar de prestar o serviço autorizado pelo Termo de Autorização nº 644-ANTAQ em conformidade com o padrão estabelecido de regularidade, tipificado pela paralisação do serviço de transporte Misto na linha Manaus/Juriti-PA desde 30/10/2012 até presente data, sem a devida comunicação à ANTAQ no prazo estabelecido no art. 12 inciso X da citada Resolução.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAI CRUZ DE CARVALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 50311.002039/2012-78.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2013-AP-ODSE-102-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.002039/2012-78, instaurado em 03/10/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0102-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Considerando, como atenuante, que a infração não resultou em danos ao patrimônio público, como agravante a reincidência genérica da prática infratora, e com fulcro nos Art. 74, 75 e 76 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00, (Quatrocentos reais), à EBN JOSÉ ANTÔNIO MENESES DE LISBOA, CNPJ: 08.655.461/0001-04, pela infração ao Art. 16, III, do Anexo da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: estavam apagadas as placas que informam os horários de saída, preços de travessia e o telefone da ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 03/2013-UARVT, de 22 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 33, **onde se lê:** "...Processo Administrativo Simplificado nº 50312.001989/2012-75.", **leia-se** "...Processo Administrativo Simplificado nº 50312.002095/2012-01."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.491, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Revogação de portaria de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(c) do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.49(c) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1.470 de 23 de julho de 2012, publicada em DOU nº 142, seção 1, de 24 de julho de 2012, pela qual foi credenciada a CLÍNICA MÉDICA AEROPORTO, CNPJ 14.828.143/0001-09. Processo nº 00065.089310/2012-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.492 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-11-7CLL-01-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor da Tio Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.059515/2013-94 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, comunicada à interessada em 11 de junho de 2013 por meio do FOP 121 nº 27/2013/GVAG/GGAG/SSO; e

Nº 1.493 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-03-7CLN-01-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor da Tucano Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.030740/2013-38 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, comunicada à interessada em 11 de junho de 2013 por meio do FOP 121 nº 27/2013/GVAG/GGAG/SSO.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231,
DE 24 DE ABRIL DE 2013(*)**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DOS TRANSPORTES E CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

I - analisar o cenário atual de superprodução agrícola e suas perspectivas, com o objetivo de elaborar propostas de curto, médio e longo prazo, para mitigar o congestionamento de veículos de cargas nos acessos portuários e nos terminais de transbordo e armazenagem de cargas;

II - identificar e levantar os estudos já realizados e as melhores práticas utilizadas no país e no exterior para o escoamento de safras, de modo a propor subsídios necessários a um planejamento de obras e serviços que seja correspondente às necessidades estratégicas da produção do agronegócio brasileiro;

III - monitorar a movimentação de grãos desde as regiões produtoras até os portos e terminais de destinos, a fim de identificar os gargalos existentes nos principais eixos de transportes que compõem os corredores logísticos e propor alternativas de escoamento, considerando a existência de instalações que permitam o transbordo, as armazenagens de cargas e a integração entre os modais de transportes;

IV - propor um plano de ação com o objetivo de oferecer elementos capazes de orientar a iniciativa pública e privada, na priorização de investimentos direcionados às alternativas de escoamento que propiciem melhorias no desempenho do transporte de grãos; e

V - identificar, relacionar e viabilizar, junto aos respectivos órgãos, as potenciais fontes de recursos para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 2º As despesas incorridas pelos servidores, decorrentes das atividades do grupo, serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º As propostas e planos de curto, médio e longo prazo deverão ser apresentados ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para aprovação das autoridades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (titular e suplente);

II - dois representantes da Companhia Nacional de Abastecimento (titular e suplente);

III - dois representantes do Ministério dos Transportes (titular e suplente);

IV - dois representantes da Empresa de Planejamento e Logística S.A (titular e suplente);

V - dois representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (titular e suplente);

VI - dois representantes da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (titular e suplente);

VII - dois representantes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (titular e suplente); e

VIII - dois representantes da Confederação Nacional do Transporte (titular e suplente).

IX - dois representantes da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (titular e suplente)

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas por um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como suplente um representante do Ministério dos Transportes.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES

Ministro de Estado dos Transportes

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial
de Portos da Presidência da República

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-4-2013, Seção 1, páginas 15 e 16, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 376, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando os termos do Ofício Sindsep-DF nº 93/2013, de 2 de maio de 2013, do Ofício ASFAGRO nº 18/2013, de 2 de abril de 2013, do Ofício ANSA nº 14/2013, de 17 de abril de 2013; e considerando, ainda, a ocorrência de situações não previstas nos atos normativos baixados para estabelecimento de critérios e procedimentos de operacionalização do previsto no art. 46 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 70100.003162/2013-80, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria MAPA nº 778, de 21 de agosto de 2012.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.180, de 28 de dezembro de 2012, e Portaria SE/MAPA nº 37, de 20 de janeiro de 2013.

Art. 3º Determinar à Secretaria-Executiva que constitua Grupo de Trabalho para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de revisão dos atos referidos no art. 2º desta Portaria, que disciplinam o cumprimento do estabelecido no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2012, em harmonia com o contido no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

RETIFICAÇÃO

No Anexo I, Tabela 1, 1ª coluna, 4ª linha, da Portaria Ministerial nº 339, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, Seção 1, página 5, onde se lê: "Informações relativas ao registro de produtos fitossanitários" leia-se: "Informações relativas ao registro de insumos agrícolas"

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ****PORTARIA Nº 279, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002225/2007-68, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AGROCEAN Fumigações e Inspeções Agrícolas Ltda., número BR PR 298, CNPJ nº 03.738.912/0003-15, localizada na Rua Cinco de Junho, 636, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- II Fumigação em Contêineres (FEC - MB)
- III Fum. em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - Fosfina)
- V Fumigação em Porões De Navios (FPN - Fosfina)
- VII Fumigação em Câmaras De Lona (FCL - Fosfina)
- VIII Fumigação em Câmaras De Lona (FCL - MB)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.645/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003785/2008-44

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, B. Sororro, São Paulo, SP

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial A CTNBio, após apreciação de pedido de adequação de plano de monitoramento de liberação pós-comercial de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicida, algodão LibertyLink, evento LLCotton25, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente com base no Art. 3º, §1º da Resolução Normativa 09, solicitou monitoramento geral pós liberação comercial do referido algodão. As ações propostas pela Bayer SA e aprovadas pela CTNBio, contemplam: relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia pelos usuários; Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), disponibilizado pela requerente; questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, elaborados pela requerente; relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ("peer-review") ou relatórios de agências governamentais e sistemas oficiais de notificação. A execução do monitoramento pós-liberação comercial será efetuada, por um período de 4 anos, por equipe técnico-científica da própria empresa e também por intermédio da contratação de serviços de instituições capacitadas a executá-lo de forma independente. A requerente informa que serão observados todos os preceitos constantes na Resolução Normativa 09.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 2ª (segunda) reunião realizada em 30/01/2013, estudo do GTO/CAPES/CNPq, em reunião de 17/04/2013, ad referendum do Comitê Executivo do Programa Ciência Sem Fronteiras - COMEX e da Diretoria Executiva, resolve:

Estabelecer a lista de cidades de alto custo, para as quais o CNPq pagará adicional de localidade às mensalidades de bolsa no exterior conforme disposto no subitem 1.1 da Tabela de Valores de Bolsas no Exterior, estabelecida na RN 034/2012, publicada no DOU de 09/11/2012, Seção 1, página 5.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/1075074

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23

de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0167 - Correr Pra Quê?

Processo: 01580.010928/2013-12

Proponente: Bituin Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 16.853.684/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 201.600,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 189.520,00

Banco: 001- agência: 1808-2 conta corrente: 29.293-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0201 - Entre o Céu e o Mar

Processo: 01580.013181/2013-46

Proponente: Mario U. F. Candido Filmes ME

Cidade/UF: Birigui / SP

CNPJ: 12.315.988/0001-67

Valor total aprovado: R\$ 655.121,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.365,14

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.498-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0198 - Cante Comigo

Processo: 01580.011575/2013-60

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 1.318.085,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.252.180,75

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.671-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0202 - Almondégas: Sombra Fresca e Rock no Quintal

Processo: 01580.012453/2013-91

Proponente: Coelho Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 05.382.048/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 910.275,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 864.761,25

Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 37.043-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0203 - Piano e Orquestra: Road Movie

Processo: 01580.013037/2013-18

Proponente: Buriú Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 357.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 339.625,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 37.924-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0205 - Convergências

Processo: 01580.012427/2013-62

Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 74.425.067/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 3.936.796,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.739.956,85

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.844-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0206 - Imagina: Rio

Processo: 01580.010170/2013-12

Proponente: Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Guapimirim / RJ

CNPJ: 01.021.227/0001-86

Valor total aprovado: R\$ 551.673,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 524.088,00

Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 31.968-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0207 - Aventuras e Confusão de Zé Bento & Tocera

Processo: 01580.012864/2013-86

Proponente: Platéia Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 50.589.860/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 2.797.138,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.657.000,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 64.510-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0208 - A Descoberta do Mundo

Processo: 01580.010294/2013-90

Proponente: Zest Artes e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 07.513.803/0001-99

Valor total aprovado: R\$ 1.132.182,58

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3258-1 conta corrente: 25.213-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0200 - Benzinho

Processo: 01580.010167/2013-91

Proponente: Baleia Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.318.729/0001-88

Valor total aprovado: R\$ 3.317.492,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.499-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 51.618,31

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.497-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.500-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2850 - Bandeira de Retalhos

Grupo Nós do Morro

CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25

Processo: 01400.006901/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 195.000,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar itinerância do espetáculo

teatral/musical, "Bandeira de Retalhos", de autoria de Sérgio Ricardo, que tem como elenco 21 atores da Cia de Teatro do "Grupo Nós do Morro", Vidigal, Rio de Janeiro. Serão 16 apresentações sendo, 14 no Estado do Rio de Janeiro e 02 no Estado de Minas Gerais.

13 2600 - O MENINO QUE QUERIA VOAR

José Daniel Liviski

CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28

Processo: 01400.006383/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 177.600,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo de teatro infantil, com grupo amador formado por alunos do Colégio Positivo. O texto, inspirado na infância de Santos Dumont, foi escrito por Clímenes de Moraes Favero. O espetáculo será encenado no Pequeno Auditório do Teatro Positivo. Serão 12 apresentações e os ingressos são franqueados ao público e distribuídos, principalmente para crianças da rede pública de ensino. Espera-se um público de 6.000 pessoas, principalmente crianças.

13 3245 - Projeto Dança – Vida e prazer

XYZ Projetos Especiais

CNPJ/CPF: 05.361.404/0001-24

Processo: 01400.010798/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 487.889,60

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Oferecer aulas de dança clássica para crianças e jovens oriundos de famílias de baixa renda, moradores nos bairros e comunidades próximos à Vila Andrade, Jardim Colombo e Porto Seguro; na cidade de São Paulo. O projeto já existe e encontrou agora a possibilidade de vir a ser patrocinado através do artigo 18 da Lei de incentivos à Cultura. Serão realizados 4 apresentações no CEU da comunidade pelos alunos do Projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 1740 - Encanta Marau: Concertos Populares

Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções

CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

Processo: 01400.004707/20-13

RS - Santo Antônio da Patrulha

Valor do Apoio R\$: 410.608,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto destina-se em tornar o já consagrado evento "Encanta Marau", realizado na cidade de Marau, em uma programação voltada para a música instrumental, popular, clássica e de concerto. Serão realizadas apresentações gratuitas dos conjuntos Quartchêto, Família Lima, Orquestra da Ulbra e também do músico Renato Borghetti.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 6966 - Festejo Tambor Mineiro
NAPELE - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87

Processo: 01400.023642/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 414.115,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização, em agosto de 2013, da 11ª edição do Festejo do Tambor Mineiro. Trata-se de um evento de rua, gratuito e realizado anualmente desde 2002, integrando o calendário oficial de Belo Horizonte. Idealizado pelo artista Mauricio Tizumba, o Festejo visa, por meio da confraternização, valorizar e divulgar a cultura afro-mineira, sobretudo o Congado de Minas Gerais. Pela manhã, o evento recebe Guardas de Congado e, à tarde, apresentam-se artistas, grupos de percussão, dança e circo.

13 1110 - MUSEU BRASILEIRO DO TRANSPORTE

Fundação Museu do Transporte

CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91

Processo: 01400.003778/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 10.830.583,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tem por objetivo realizar a primeira fase do projeto, ou seja, a fase pré-operacional e seus projetos executivos, inclusive o levantamento e preparação do projeto de Museologia e Expografia (Exposição de Artes), numa segunda etapa (fases subsequentes), a construção do complexo do Museu Brasileiro do Transporte, em Campinas (SP), na Rodovia Dom Pedro I, próximo a importante malha viária do Estado de São Paulo, junto às rodovias Anhanguera e Bandeirantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 9821 - Ser criança

Fundação Victor Cívita

CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19

Processo: 01400.031178/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 340.780,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Ser Criança tem por objetivo a editoração, publicação e distribuição de um catálogo com 28 páginas e um documentário com duração de aproximadamente 20 minutos retratando a diferença nos hábitos das crianças das várias regiões do Brasil. Serão histórias de 10 crianças de até 12 anos sendo três da zona rural e 7 da zona urbana.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 6440 - Florianópolis

GBC Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 06.023.245/0001-10

Processo: 01400.017212/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 680.000,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar do Florianópolis, uma festa popular que atrai gente de todos os cantos do Brasil e do exterior para Florianópolis no feriado de novembro. O evento terá 09 shows com os maiores nomes do Axé Music nacional e local para a cidade de Florianópolis/SC, em trios elétricos, em palcos fixos e na tenda eletrônica com DJs renomados, proporcionando toda a infraestrutura artística, técnica e operacional para as apresentações de diversos artistas e conforto para os foliões a preços populares.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

13 1290 - Futebol.BR -- O Futebol no Brasil

Texto Intermediária Assessoria de Comunicação e Produção Cultural

CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30

Processo: 01400.004017/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 583.170,00

Prazo de Captação: 12/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Pensado para acontecer em três grandes cidades brasileiras, com abertura concomitante à Copa das Confederações, o projeto tem por objetivo refletir sobre o futebol e sua influência nas diversas manifestações artísticas e culturais brasileiras. Com dez debates mensais em cada cidade, o projeto vai reunir artistas, esportistas e intelectuais e contará com a exibição de trechos de filmes e de partidas históricas, fotos, cartuns, HQs, anúncios etc.

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9364 - Shows brennerbianco São Paulo

Luiz Sergio Taveira de Miranda

CNPJ/CPF: 113.324.468-84

SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 295, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.005631/2008-31, Projeto Feira Música Brasil 2009 - Pronac: 08-6484, na Portaria de Reprovação nº 278 de 3 de junho de 2013, publicada no D.O.U. nº 105 de 04 de junho de 2013, Seção 1.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.056/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "PROFETA ISAÍAS" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do porto do Mangue, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : João Maria dos Santos (Proprietário).

: Lindemberg Tavares dos Santos (Mangueireiro).

: Francisco França de Castro (Condutor).

: Lindomar Tavares dos Santos (Mangueireiro) e

: Ozamar Barbosa de Castro Filho (Mangueireiro)

Advogado : Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ)

: Lucivalvo Teixeira de Sales (Mangueireiro)

Advogada : Drª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)

Nº 25.098/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LAS LENAS" e "DOU", ocorrido nas proximidades da ilha da Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, em 20 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cláudio Guimarães Chemmes

(Condutor da LM "LAS LENAS") - Revel

Nº 26.736/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LADY ISABEL" e a balsa "CELETRA IX", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 25 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Gilmar Soares dos Santos

(Condutor da LM "LADY ISABEL") - Revel

Nº 25.170/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MTR" e o bote "VALE", ocorrido no rio Preguiças, município de Barreirinhas, Maranhão, em 02 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Guilherme Barjona Lobão

Advogado : Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos (OAB/MA 4.735)

Nº 24.833/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleira "ADRIANA" e o BP "MONSENHOR DIOMEDES", ocorridos entre as praias de Redonda e Barrinha, município de Icapuí, Ceará, em 04 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Francisco Germano Neto

(Mestre do BP "MONSENHOR DIOMEDES")

Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE 6.547)

: Associação de Moradores de Redonda

(Proprietária do BP "MONSENHOR DIOMEDES") - Revel

Nº 26.271/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAEM-THONG GLORY", de bandeira tailandesa, ocorrido nas proximidades da ilha da Moela, Guarujá, São Paulo, em 15 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Hla Naing (Comandante) e

: Saifa Siripan (2º Oficial de Náutica)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 26.237/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no lago de São Salvador, município de Palmeirópolis, Tocantins, em 07 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Bartolomeu Moura Júnior (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

(OAB/TO 2.607)

Em 10 junho de 2013.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.530/2012

Acidente / Fato:

AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NOIVA DO CAI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DO PORTO VELHO / RIO GRAN-

DE-RS

Data do Acidente: 14/05/2012

Hora: 10H45

Data Distribuição: 16/10/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.736/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SÃO CRISTÓVÃO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE AREIA BRANCA /

RN

Data do Acidente: 13/09/2012

Hora: 17H

Data Distribuição: 06/02/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.955/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AQUATIC SEX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAPEMA / SAN-

TA CATARINA-SC

Data do Acidente: 19/08/2012

Hora: 17H30

Data Distribuição: 10/04/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.720/2013

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BRAM BRASIL / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOY-

TACAZES-RJ

Data do Acidente: 11/06/2012

Hora: 15H40

Data Distribuição: 06/02/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.724/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SONHO MEU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: LANCHAS



Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO SUL / ILHEUS-BA
Data do Acidente: 12/09/2012
Hora: 11H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.762/2013
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORD TRUST / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO TERMASA /
Data do Acidente: 01/08/2012
Hora: 07H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.730/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEEPWATER DISCOVERY / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: SONDA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: AGUAS COSTEIRAS DE SERGIPE / SE
Data do Acidente: 02/04/2012
Hora: 20H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 10 de junho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 11 de junho de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 5/2013, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas para o ingresso de alunos no ensino fundamental, em cujos termos a Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação manifestou-se favoravelmente nesta e em situações correlatas sobre a legalidade de cobrança de taxa de inscrição, desde que os respectivos editais estabeleçam, claramente, formas de isenção dessa taxa para os candidatos que, comprovadamente, não tenham os recursos necessários para o seu pagamento, conforme consta do Processo nº 23001.000034/2013-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 275/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Ingrid Marinho Marotta Moreira, carteira de identidade no 11.894.732 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 074.618.666-56, estudante do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000078/2012-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 184/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Estadual de Educação do Ceará, sobre a validade nacional do diploma de Bacharel em Segurança Pública concedido pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, do Estado do Ceará, ao Capitão PM Sérgio Romero de Azevedo Júnior. Após homologação deste Parecer, enviar cópia do mesmo à Academia de Polícia Militar General Edgard Facó/CE, conforme consta do Processo nº 23001.000040/2010-27.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2013

A REITORA pro tempore do COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais ex vi do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Retificar a Portaria nº 541 de 30 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2013, Seção 1, página 21, que Homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, na forma do Edital nº 1 de 11 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 15 de março de 2013, Seção 3, páginas 21 a 23.

Onde se lê: 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	INGRID ASTRID KIELING CARDONA PEREIRA	280.00
2º	PAULA EDUARDA DAS DORES DE SOUZA LIMA	256.00
3º	MARISA PERES DE MAGALHÃES	247.00
4º	MARIA FERNANDA OLIVA MEIRELLES DA SILVA	238.00
5º	LEILA DA COSTA RODRIGUES	235.00
6º	TANIA PEREIRA DA LUZ	229.00
7º	LAUDICÉIA LEITE TATAGIBA	225.00
8º	NORMA LETÍCIA E SILVA	223.00
9º	FLÁVIA DE OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA	220.00
10º	SHEILA MARIA ABRAHÃO	208.00
11º	LUIS PAULO CRUZ BORGES	198.00
12º	RACHEL MARIANO PEREIRA	182.00
13º	CRISTINA DA SILVA VICTOR	182.00
14º	FABÍOLA NUNES DE LEMOS SILVA DOS SANTOS	180.00
15º	JUDITH DA SILVA SOARES	178.00
16º	VÂNIA ROSA DA SILVA	178.00
17º	ARIANE VERÔNICA DE CARVALHO GOULART LESSA	178.00
18º	NAYARA BATISTA MARIANO	177.00
19º	EDGAR MIRANDA DA SILVA	166.00
20º	THAÍS DA SILVA ALCANTARA	164.00
21º	SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA	163.00
22º	CECÍLIA DA COSTA BARBOSA GABRI	163.00
23º	ROSANA DE AGUIAR MARTINO	158.00
24º	LILIANE DE MOURA OLIVEIRA	157.00
25º	MONIQUE MARINS	155.00
26º	MARIANE DEL CARMEN DA COSTA DIAZ	155.00
27º	SUZANLI ESTEF DA SILVA	150.00

Leia-se: 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	INGRID ASTRID KIELING CARDONA PEREIRA	280.00
2º	PAULA EDUARDA DAS DORES DE SOUZA LIMA	256.00
3º	MARISA PERES DE MAGALHÃES	247.00
4º	MARIA FERNANDA OLIVA MEIRELLES DA SILVA	238.00
5º	LEILA DA COSTA RODRIGUES	235.00
6º	TANIA PEREIRA DA LUZ	229.00
7º	LAUDICÉIA LEITE TATAGIBA	225.00
8º	NORMA LETÍCIA E SILVA	223.00
9º	FLÁVIA DE OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA	220.00
10º	MARIA ELIZABETH BATISTA MOURA DINIZ CAMPOS	216.00
11º	SHEILA MARIA ABRAHÃO	208.00
12º	LUIS PAULO CRUZ BORGES	198.00
13º	RACHEL MARIANO PEREIRA	182.00
14º	CRISTINA DA SILVA VICTOR	182.00
15º	FABÍOLA NUNES DE LEMOS SILVA DOS SANTOS	180.00
16º	JUDITH DA SILVA SOARES	178.00
17º	VÂNIA ROSA DA SILVA	178.00
18º	ARIANE VERÔNICA DE CARVALHO GOULART LESSA	178.00
19º	NAYARA BATISTA MARIANO	177.00
20º	EDGAR MIRANDA DA SILVA	166.00
21º	THAÍS DA SILVA ALCANTARA	164.00
22º	SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA	163.00
23º	CECÍLIA DA COSTA BARBOSA GABRI	163.00
24º	ROSANA DE AGUIAR MARTINO	158.00
25º	LILIANE DE MOURA OLIVEIRA	157.00
26º	MONIQUE MARINS	155.00
27º	MARIANE DEL CARMEN DA COSTA DIAZ	155.00
28º	SUZANLI ESTEF DA SILVA	150.00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12, 13 E 14 DE MARÇO DE 2013

CONSELHO PLENO

Processos: 23000.000787/2013-38 e 23001.000167/2010-46
Parecer: CNE/CP 2/2013 Relatora: Rita Gomes do Nascimento Interessado: Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 267/2010, que deu origem à Resolução CNE/CES nº 4/2011, que trata de normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, em atendimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 40954-86.2011.4.01.3800/MG Voto da relatora: Considerando as razões apresentadas anteriormente e em cumprimento à determinação judicial proferida pela 7ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, na Ação Ordinária 40954-86.2011.4.01.3800/MG, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, tendo em vista que com a edição de normas transitórias sobre credenciamento especial exaradas pela CES, em seu papel incidental, não se pode garantir que a recorrente goze de direito de credenciamento especial excluindo "quaisquer prazos máximos para receber novos alunos" Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000035/2013-67 Parecer: CNE/CEB 4/2013
Relatora: Malvina Tânia Tuttmann Interessado: Conselho Estadual de Educação do Amapá - Macapá/AP Assunto: Consulta sobre a legitimidade e competência para não autorizar a oferta de exames de Educação de Jovens e Adultos (EJA) por escolas privadas Voto da relatora: Considerando a análise realizada, somos de parecer que a oferta de exames supletivos de EJA não é atribuição da iniciativa privada e, portanto, os Conselhos Estaduais de Educação podem indeferir o pedido de autorização, tendo competência para não autorizar às escolas privadas a realização de exames supletivos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000034/2013-12 Parecer: CNE/CEB 5/2013 Relator: José Francisco Soares Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta sobre cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas, para o ingresso de aluno no Ensino Fundamental Voto do relator: Nos termos deste Parecer, voto para que o Conselho Nacional de Educação se manifeste favoravelmente nesta e em situações correlatas sobre a legalidade de cobrança de taxa de inscrição, desde que os respectivos editais estabeleçam claramente formas de isenção dessa taxa para os candidatos que, comprovadamente, não tenham os recursos necessários para o seu pagamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000161/2007-73 Parecer: CNE/CEB 6/2013 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Definição de normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior Voto do relator: Voto favoravelmente no sentido de: 1. Solicitar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e à Assessoria Internacional (AI/MEC) as ações implementadas a partir do Relatório de Viagem da Missão SEB/INEP/AI/CNE ao Japão, em 2007. 2. Recomendar à Assessoria Internacional e à Secretaria de Educação Básica que elaborem, conjuntamente, minuta de Portaria Ministerial para regular a tramitação dos processos referentes aos pedidos de validação de documentos emitidos pelas escolas que atendem brasileiros no exterior, e especificamente no Japão, fazendo adequação da sugestão da Nota Técnica SEB/MEC nº 300/2012 para qualquer país. 3. Solicitar que o Ministério da Educação (MEC) requeira ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que elabore Portaria Ministerial que regule a participação dos Consulados e das Embaixadas do Brasil nos processos em questão. 4. Enviar ofício ao Ministro da Educação a respeito da sugestão de discutir com os Ministérios da Cultura e das Relações Exteriores a possibilidade de criar escolas públicas brasileiras em países de interesse do Brasil, com o objetivo de difundir as culturas e línguas brasileiras. 5. Encaminhar a Resolução às Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, bem como aos Conselhos Estaduais de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação e, ainda, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME). À vista do exposto, proponho à Câmara de Educação Básica a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000036/2013-10 Parecer: CNE/CEB 7/2013 Relatora: Malvina Tânia Tuttmann Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Solicitação de alteração da redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos Voto da relatora: A solicitação do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREFI) para que o Conselho Nacional de Educação reveja e altere a redação do art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nos leva a um olhar atento sobre a defesa dos direitos educacionais das crianças. Dessa forma, indicamos que: o componente curricular Educação Física, conforme prevê o art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina específica no que se refere à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano. O eixo da questão ora analisada se desloca dos profissionais para as concepções curriculares. O currículo não pode ser fragmentado, especialmente quando se trata de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, o projeto político-pedagógico das escolas deve garantir que os professores de referência das turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como os professores licenciados em Educação Física, devam ter acesso a oportunidades de formação continuada (novos conhecimentos e práticas pedagógicas), que possibilitem melhorias significativas nas condições de aprendizagem dos estudantes, em um processo mediador entre diferentes saberes e fazeres dos profissionais e dos alunos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.025828/2007-51 Parecer: CNE/CES 63/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: União das Escolas Superiores de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra a

decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 36/2011 - CGSUP/DISUP/SESu/MEC, determinou a redução em 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ofertado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, que passará a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Despacho SESu nº 36/2011, de 14 de abril de 2010, que determinou a redução de 78 (setenta e oito) vagas do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON), localizada NA Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.017765/2011-45 Parecer: CNE/CES 64/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto de Estudo da Alma (IDEAL) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 251/SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama (FVG) Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que reduziu 30 (trinta) vagas do quantitativo de oferta do curso de Serviço Social, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama - FVG, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 2787 A, Bairro Vasco da Gama, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000114/2012-97 Parecer: CNE/CES 65/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre/MG Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos que concluíram o curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí Voto do relator: Pelas razões expostas, voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 13 (treze) egressos do curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, conforme lista anexa Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. Processo: 23001.000096/2012-43 Parecer: CNE/CES 66/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Belo Horizonte/MG Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, relacionados na lista anexa a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000018/2013-20 Parecer: CNE/CES 67/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Thainá de Santana Araújo - Araguaína/TO Assunto: Solicita autorização para cursar internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Thainá de Santana Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 09860387-68 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 033303005-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína - TO, situada no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, o Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201100815 Parecer: CNE/CES 68/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Polícia Militar do Distrito Federal - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais, a ser instalado em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), identificado pelo código 16037, a ser instalado no Setor SPO, nº 4, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Nacional de Educação e à luz da legislação que lhe é especificamente pertinente, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos superiores de Graduação em Segurança Pública, (tecnológico, código nº 1141916, processo 201101798) e de Ciências Policiais, (bacharelado, código nº 1147965, processo 201104854), com número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201006778 Parecer: CNE/CES 69/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Cultural Teológica do Nordeste - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto da relatora: Contrário ao credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, que seria instalada na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200908632 Parecer: CNE/CES 70/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Antares Educacional S.A. - Rio de

Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Universidade Veiga de Almeida - UVA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Veiga de Almeida - UVA, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em tecnologia em Processos Gerenciais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, e com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - Rua Ibituruna, nº 108 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; Polo Campus Cabo Frio - Estrada das Perynas, s/n - Perynas, Cabo Frio/RJ; Polo Campus Virtual - Av. Pedra Branca, nº 25 - Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC; Polo Centro Universitário Jorge Amado - Av. Antonio Carlos Magalhães, Térreo, nº 4009 - Brotas, Salvador/BA; Polo Colégio Heitor Garcia - Rua Roma, nº 350, bairro Vila Romana, São Paulo/SP; e Polo Unidade Carlos Luz - Av. Carlos Luz, nº 800 - Caiçara, Belo Horizonte/MG Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201010519 Parecer: CNE/CES 72/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade Irecê - FAI - Irecê/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Irecê, a ser instalada no Município de Irecê, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Irecê (código: 15504), a ser instalada na Rua Rio Iguacu, nº 397, bairro Recanto das Árvores, no Município de Irecê, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação, Bacharelado em Enfermagem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201109016 Parecer: CNE/CES 73/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Cultura Inglesa São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa - FCI, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa - FCI (código: 16864), a ser instalada na Rua Maranhão, nº 416, bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação, Letras Inglês Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077228 Parecer: CNE/CES 76/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: IDEA - Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - Guarã/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK - Guarã, com sede no Guarã, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade JK - Guarã, com sede na QE 8, área especial I, na Região Administrativa X, Guarã, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200802511 Parecer: CNE/CES 84/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 461, de 21 de novembro de 2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 461, de 21 de novembro de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de

e-MEC: 200802511 Parecer: CNE/CES 84/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 461, de 21 de novembro de 2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 461, de 21 de novembro de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de

Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.013995/2010-54 Parecer: CNE/CES 85/2013 Comissão: Gilberto Gonçalves Garcia (relator), Arthur Roquete de Macedo (presidente) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Relações Públicas Voto da comissão: Votamos pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Relações Públicas, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de junho de 2013.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO
Parecer CNE/CES 65/2013

Concluintes do curso de mestrado em Saúde Coletiva da Universidade do Vale do Sapucaí

	Aluno(a)	Documento de Identidade
1.	Ana Paula Junqueira Pereira	RG nº M-4.185.709 SSP/MG
2.	Cláudia Cristina Garcez	RG nº 19.799.909 SSP/SP
3.	César Augusto Costa Rodrigues	RG nº MG-11.778.228 SSP/MG
4.	Dilma Franco Fátima de Assis	RG nº MG-13.302.834 SSP/MG
5.	Janine Valéria da Silva Tenório Faria	RG nº MG-3.771.863 SSP/MG
6.	Kaciane Krauss Bruno Oliveira	RG nº M-10.468.064 SSP/MG
7.	Lilian Borges Pinheiro da Cunha	RG nº MG-9.202.331 SSP/MG
8.	Marco Túlio Perlato	RG nº M-3.718.662 SSP/MG
9.	Maria Carmen Vieira de Souza	RG nº M-1.449.496 SSP/MG
10.	Maria Virginia Braga	RG nº M-2.886.972 SSP/MG
11.	Oriental Luiz de Noronha Filho	RG nº MG-8.288.312 SSP/MG
12.	Susinaira Vilela Avelar Rosa	RG nº 043.721.073-5 ME/MG
13.	Thaíssa Santos de Carvalho	RG nº MG-6.928.665 SSP/MG

ANEXO
Parecer CNE/CES 66/2013

Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Ingressantes em 2004		
	Aluno(a)	Documento de Identidade
1.	Caçilda Maria de Almeida	MG-8.139.863 SSP MG
2.	Celeste Ventura Fonseca	M-4.357.030 SSP MG
3.	Cristine Maciel da Cruz	M-5.643.624 SSP MG
4.	Geraldo Augusto Seabra	MG3092343 SSP MG
5.	Ivan Leporate Barroso	M 2513165 SSP MG
6.	Ivan Luis da Silva	M-2.586.100 SSP MG
7.	Luciana Cristina Rocha	M-8.213.602 SSP MG
8.	Luciane José Khoury	M-7.422.730 SSP MG
9.	Lucianitta Camacho Duarte Vidal	M-2.192.498 SSP MG
10.	Luiz Antônio Cabral Inácio	MG-11.412.945 SSPMG
11.	Luiz Gonçalves Campos	MG-4.121.880 SSP MG
12.	Márcio Henriques de Faria	M-2.594.704 SSP MG
13.	Neuza Maria do Nascimento Tasca	312920 SSP RO
14.	Roberta Mendes Santos	MG11611755 SSP MG
15.	Túlio César de Melo Silva	MG-3.713.472 SSP MG

Ingressantes em 2006		
	Aluno(a)	Documento de Identidade
1.	César do Amaral	M-5.149.386 SSP MG
2.	Daniel Viafora Ribeiro de Souza	MG11391514 SSP MG
3.	Frederico Fonseca Soares	MG-6.345.607 SSP MG
4.	Giylene Ferreira Liziero Picoli	MG-2.197.612 SSP MG
5.	Ivi Pereira Monteiro	MG-11.929.709 SSP MG
6.	Lilian Gonçalves Ferreira Moura	MG 10 936 418 SSP MG
7.	Paulo José Ferreira Nehmy	M-112.735 SSP MG
8.	Rossana Ferreira de Souza	MG-8.815.704 SSP MG
9.	Sandra Mara da Silva	MG-5.570.794 SSP MG
10.	Simonia Dias Jardim	M-7.351.677 SSP MG
11.	Sonia Maria Alves Amaral Fonseca	M 2185410 SSP MG
12.	Tânia Fernandes Silva	MG-12.045.874 SSP MG
13.	Wallace Nolasco de Almeida	M-5-112-118 SSP MG

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.046, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15.6.2009, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Introdução à Antropologia	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Gicele Sucupira Fernandes	1º
				Widney Pereira de Lima	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
E PLANEJAMENTO**

DESPACHO DA PRÓ-REITORA
Em 10 de junho de 2013

Processo nº 23005.004422/2011-71 - Interessado: Empresa Engelec - Engenharia Elétrica e Civil Ltda-ME

1. Vistos e examinados.
2. Considerando a CI nº 159/13 de 15/05/13, fls. 2294 a 2310, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC firmado para a execução da obra Centro de Estudos Indígenas, na Unidade II da UFGD, contrato 01/2012, com valor de glosa com BDI de R\$ 32.515,65 (Trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 2311 a 2312;

4. Considerando defesa da empresa, fls. 2331 a 2357;

5. Considerando Parecer nº 050/2013/PF-UFGD/PGF/AGU;

DECIDO:
I - Glosar a quantia de R\$ 32.515,65 (Trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) do Contrato nº 01/2012;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

SILVANA DE ABREU

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA**

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2013, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estradas - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0007	Clarisse Pereira Pacheco	49,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0006	Vanessa Sanches Pereira da Silva	59,90	1º
0008	Ozeias Maurício Pereira	54,70	2º
0005	Vanessa de Oliveira Pereira	52,60	3º

RICARDO PAIVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 710, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; e CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 23421.015223.2013-49, de 10 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a contar de 18 de julho de 2013, a vigência do Processo Seletivo para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referente ao Edital nº 12/2011-Reitoria/IFRN, de 03/05/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 84, de 04/05/2011, Seção 3, página 54, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 19/2011, de 15/07/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 18/07/2011, Seção 3, página 51.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AGROALIMENTAR**

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.1, h e i, do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2012, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, resolve:

Nº 43 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa LPA COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 12.445.238/0001-00, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.021090/13-43)

Nº 44 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa PADERNI & ROZERA LTDA-ME - CNPJ: 15.757.301/0001-31, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.021095/13-00)

Nº 45 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa SEILONSKI & OLIVEIRA LTDA - ME - CNPJ: 05.197.570/0001-37, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal. (processo nº 23096.021086/13-10)

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

PORTARIA Nº 6.700, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do

Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto para o Departamento de Psicometria do Instituto de Psicologia da UFRJ, Setor de Testes Psicológicos, onde foram aprovados: em 1º lugar, a candidata MARIA FERNANDA BARROSO DE SOUSA, com a nota final de 8,3 (oito e três); em 2º lugar, o candidato GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS, com a nota final de 8,0 (oito e zero); e em 3º lugar a candidata ISIS CAROLINE PINHEIRO DE MENDONÇA, com a nota final de 7,0 (sete e zero).

ROSA MARIA LEITE

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**

PORTARIA Nº 6.696, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar e 2º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Assistente 40hs/DE. do Departamento de História e Teoria da Arte - setor: Conservação e Restauração para Arte Contemporânea da Escola de Belas Artes, conforme Edital nº 312 de 21 de Dezembro de 2012 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no D.O.U nº 247 de 24 de dezembro de 2012, Seção 3, págs. 72 a 76. Os seguintes:

Candidato: Humberto Farias de Carvalho - 1º Lugar

Candidato: Mauro Fainguelernt - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016132/2013-39, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 47/DDP/2013, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 19/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ortodontia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daltro Enéas Ritter	9,67

BERNADETE QUADRO DUARTE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

Nome	CNPJ	CNPJ	Processo Administrativo
A. M. Z. ALIMENTOS LTDA ME	02.315.082/0001-99	00.484.003/0001-48	11523.000286/2011-10
ACOPLATEC TECNICA E COMERCIAL LTDA	03.845.183/0001-34	00.861.758/0001-14	11523.000315/2011-35
AGROPECUARIA PAIOL MTDA ME	03.577.878/0001-82	00.953.397/0001-36	11523.000317/2011-24
ARTEMADEL ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	78.878.824/0001-56	00.954.869/0001-75	11523.000316/2011-80
BAR E MERCEARIA RHL LTDA ME	82.646.431/0001-94	00.959.050/0001-09	11523.000273/2011-32
BEL COR PINTURAS LTDA ME	02.100.623/0001-61	00.994.253/0001-28	11523.000274/2011-87
BLUMENGARTEN ARTES E FLORES LTDA ME	79.492.435/0001-50	01.058.794/0001-07	11523.000265/2011-96
BRASNET INFORMATICA LTDA ME	01.953.077/0001-49	01.099.320/0001-03	11523.000304/2011-55
COMERCIAL DE ALIMENTOS FABIANO LTDA	81.000.069/0001-17	01.113.297/0001-64	11523.000295/2011-01
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO TAMBORETES LTDA	73.844.003/0001-85	01.135.686/0001-90	11523.000294/2011-58
CONFECOES E COMERCIO DE MALHAS ALESSANDRA	80.971.575/0001-90	01.136.271/0001-31	11523.000303/2011-19
CONFECOES LORREAN LTDA ME	04.890.325/0001-48	01.181.689/0001-60	11523.000323/2011-81
CUSTODIO E CUSTODIO LTDA ME	00.122.347/0001-07	01.216.768/0001-60	11523.000293/2011-11
DAK METAIS LTDA ME	03.626.867/0001-45	01.264.048/0001-70	11523.000301/2011-11
DINAFARMA LTDA ME	02.758.816/0001-04	01.342.391/0001-95	11523.000291/2011-14
E. S. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	00.821.961/0001-67	01.361.300/0001-69	11523.000284/2011-12
EMILIO CORREA DA ROSA ME	80.487.069/0001-20	01.365.077/0001-28	11523.000314/2011-91
ESQUINA DA FIGUEIRA SERVICOS COMBINADOS	03.708.563/0001-27	01.375.056/0001-93	11523.000268/2011-20
FERA TOOLS COMERCIO E CONFECOES LTDA	03.058.151/0001-99	01.383.395/0001-11	11523.000269/2011-74
HELMAR LINDNER ME	78.990.496/0001-85	01.415.032/0001-10	11523.000270/2011-07
HILDO SILVESTRE ZAGONEL ME	85.283.497/0001-55	01.427.088/0001-95	11523.000271/2011-43
HOT-LINE INFORMATICA E TREINAMENTO	02.153.592/0001-07	01.453.221/0001-88	11523.000272/2011-98
INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS ITO E OUTROS	00.213.958/0001-60	01.506.082/0001-03	11523.000290/2011-70
INGO BLEICH ME	78.893.534/0001-81	01.506.085/0001-47	11523.000289/2011-45
INTERTAU COMERCIO E APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTES	03.752.423/0001-56	01.562.598/0001-75	11523.000288/2011-09
JOAO FRANCISCO UNGER E CIA LTDA ME	04.173.011/0001-24	01.570.182/0001-07	11523.000318/2011-79
JOAO GUILHERME PLACIDO E CIA LTDA ME	79.480.224/0001-06	01.688.416/0001-07	11523.000319/2011-13

CIDINEI BOGO CHATT

JOSE GIRARDI E FILHO LTDA ME	04.210.758/0001-05	01.724.184/0001-03	11523.000320/2011-48	RAQUEL HETKA OKONOSKI ME	02.795.273/0001-03	02.191.173/0001-60	11523.000312/2011-00
KAHLW COMERCIO E CONFECOES LTDA	81.319.253/0001-24	01.804.937/0001-82	11523.000321/2011-92	RESTAURANTE E LANCHONETE VARIEDADES	01.325.520/0001-37	02.269.495/0001-84	11523.000313/2011-46
LOJA MAREWI LTDA ME	00.099.771/0001-88	01.809.471/0001-08	11523.000322/2011-37	RETIFICA E MECANICA BORBA LTDA ME	79.928.123/0001-47	02.276.510/0001-11	11523.000287/2011-56
LUCIANO COSTA ALVAREZ ME	03.028.538/0001-00	01.831.906/0001-10	11523.000324/2011-26	ROGERIO DA ROSA MARCENARIA ME	04.385.476/0001-49	02.313.509/0001-10	11523.000282/2011-23
MARCENARIA E VIDRACARIA ANDRADE LTDA	01.046.566/0001-17	01.872.011/0001-24	11523.000305/2011-08	RONALDO EDUARDO JERKE ME	84.694.694/0001-02	02.332.288/0001-27	11523.000283/2011-78
MECANICA DE CALDEIRAS E MAQ A VAPOR FERIGOTTI	79.823.993/0001-51	01.872.238/0001-70	11523.000306/2011-44	SARA DORALICE FERREIRA DUNZER ME	02.952.543/0001-34	02.339.402/0001-40	11523.000285/2011-67
MERCADO GENTIL LTDA EPP	82.730.144/0001-68	01.981.744/0001-05	11523.000307/2011-99	SH COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00.983.332/0001-33	02.410.825/0001-00	11523.000275/2011-21
MERCEARIA CHOCANTE LTDA	00.993.168/0001-45	01.988.953/0001-72	11523.000308/2011-33	TREVO COM DE AUTOPECAS E ACESSORIOS	03.338.831/0001-66	02.974.220/0001-41	11523.000276/2011-76
NARCISO WOICHIKOSKY ME	83.245.100/0001-05	02.004.944/0001-62	11523.000309/2011-88	TRICOTAGEM BITENCOURT LTDA ME	02.449.819/0001-66	02.977.350/0001-38	11523.000277/2011-11
NATALINA PEREIRA WERKA ME	82.696.915/0001-48	02.074.488/0001-27	11523.000310/2011-11				
PAINKOTUR TURISMO LTDA ME	85.371.102/0001-76	02.186.540/0001-37	11523.000311/2011-57				

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo Administrativo nº: 11893.000016/2011-92
 INTERESSADOS: RM FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº 04.428.051/0001-70;
 DIONIZIO ROLDO, CPF Nº 373.008.819-04;
 SUELY FUGIKO MORI, CPF Nº 403.829.409-97.
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE MAIO DE 2013.
 RELATOR: WALDIR DE JESUS NOBRE

A Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, facultado aos interessados interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fomento Mercantil. Operação superior a R\$ 50.000,00 com pagamento a terceiro inferior a R\$ 50.000,00.

a) O Conselho considerou insubsistente a imputação de não comunicação de operações suspeitas, pois não considerou passível de comunicação pelo item 2 do anexo da Resolução COAF nº 13/2005 situação em que não ocorreu pagamento a terceiro superior a R\$ 50.000,00.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, por maioria, decidiu, com base no artigo 12, inciso I e § 1º da Lei nº 9.613/1998, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sérgio Djundi Taniguchi, aplicar penalidade de advertência à empresa RM Fomento Mercantil Ltda. e aos sócios Dionizio Roldo e Suely Fugiko Mori por descumprimento do art. 10, inciso I da Lei nº 9.613/1998, combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005, estabelecendo o prazo de noventa (90) dias para sanar as irregularidades cadastrais e pelo arquivamento da imputação de descumprimento do artigo 10, inciso II e artigo 11, inciso II, alínea "b" da Lei 9.613/1998, combinados com os artigos 5º, 6º e 8º, alínea "b" da Resolução COAF nº 13/2005.

Brasília, 11 de junho de 2013.
 RICARDO LIÃO
 Secretário Executivo

DECISÃO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000001/2012-13
 INTERESSADOS: META FACTORING LTDA., CNPJ Nº 64.473.531/0001-84;
 JOSÉ CLÉRIO DE MATOS, CPF Nº 510.233.936-20.
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
 RELATOR: RICARDO ANDRADE SAADI

A Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, facultado aos interessados interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fomento Mercantil. Operação superior a R\$ 50.000,00 com pagamento a terceiro inferior a R\$ 50.000,00.

a) O Conselho considerou insubsistente a imputação de não comunicação de operações suspeitas, pois não considerou passível de comunicação pelo item 2 do anexo da Resolução COAF nº 13/2005 situação em que não ocorreu pagamento a terceiro superior a R\$ 50.000,00.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, por maioria, decidiu, com base no artigo 12, inciso I e § 1º da Lei nº 9.613/1998, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicar penalidade de advertência à empresa Meta Factoring Ltda. e ao sócio José Clério de Matos por descumprimento do art. 10, incisos I e II da Lei nº 9.613/1998, combinados com os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução COAF nº 13/2005, estabelecendo o prazo de noventa (90) dias para sanar as irregularidades e pelo arquivamento da imputação de descumprimento do artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 9.613/1998, combinado com o artigo 8º, alínea "b" da Resolução COAF nº 13/2005 e item 2 de seu anexo.

Brasília, 11 de junho de 2013.
 RICARDO LIÃO
 Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Premium Indústria, Comércio e Participação Ltda, CNPJ 11.654.122/0001-18, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Beira Rio Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 45.484.524/0001-33, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Rograne Indústria e Participações Ltda, CNPJ 04.096.296/0001-47, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de maio de 2013

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de maio de 2013, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de maio de 2013.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Maio/2013

Código	Moeda	Cotação pra R\$	Com-R\$	Cotação Venda
220	Dólar dos Estados Unidos	2,1314		2,1319
978	Euro	2,7668		2,7676
425	Franco Suíço	2,2232		2,2240
470	Iene Japonês	0,02113		0,02114
540	Libra Esterlina	3,2355		3,2364

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1º REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721219/2013-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2010, cor preta, chassi WBAPG5108BA165231, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10.0845170-5, de 21.05.2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Luís Olegário Monteiro Sanches, CPF 700.195.461-65

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 37 - incisos II, art. 39 - inciso I, § 3º, e art. 43 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte abaixo, por motivo de não ter sido localizado no endereço constante no CNPJ.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO
10.529.959/0001-72	S.G.O. AGRIBUSINESS LTDA	10140.720526/2013-91

Art. 2º - É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.
 Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos arts. 37 - incisos II, art. 39 - inciso I, § 3º, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO
10.538.755/0001-06	PESS & HANKE LTDA	10140.720449/2013-70

Art. 2º - É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas cujos CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.150.902/0001-04	02.498.484/0001-76	15.454.523/0001-85
00.193.045/0001-20	02.93.854/0001-24	15.470.826/0001-91
00.213.348/0001-67	03.201.528/0001-17	15.547.870/0001-52
00.283.703/0001-74	03.374.584/0001-53	15.908.874/0001-19
00.611.385/0001-23	03.468.313/0001-67	24.661.290/0001-82
00.864.797/0001-75	03.649.500/0001-47	26.834.242/0001-74
01.221.758/0001-12	03.699.725/0001-08	33.123.241/0001-87
01.529.155/0001-82	03.714.540/0001-25	33.768.607/0001-75
01.555.499/0001-66	03.961.100/0001-72	36.788.602/0001-00
01.696.479/0001-05	04.247.687/0001-15	36.791.291/0001-20
01.885.687/0001-52	04.698.065/0001-03	36.810.588/0001-96
01.950.195/0001-01	04.996.225/0001-09	37.533.684/0001-05
02.173.430/0001-30	05.021.303/0001-04	37.541.141/0001-21
02.360.214/0001-02	05.115.180/0001-70	37.546.660/0001-82
02.442.965/0001-60	15.413.180/0001-00	37.568.763/0001-43

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
034.682.941-07	ANTONIO GIMENES	13161.720994/2011-44

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Alaks Lucas Guimarães	030.610.543-83	11131.720556/2013-70
Fernanda Mônica Lemos Medeiros	957.838.813-68	11131.720613/2013-11

Geovania Alves Brasileiro	802.468.503-53	11131.720567/2013-50
---------------------------	----------------	----------------------

Rodrigo Souza Araújo	055.677.023-45	11131.720614/2013-65
Maria Suzane Ferreira Alcântara	039.870.903-32	11131.720716/2013-81

Art. 4º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pela Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, em especial o que lhe confere o seu art. 9º; no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no inciso I do art. 17 e no art. 18 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; na IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010; nos arts. 15 e 39 da IN/SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel, realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA), através desta Portaria. Parágrafo único. As rotinas estabelecidas nesta Portaria não dispensam a observância das demais disposições contidas na legislação de regência sobre descarga direta e despacho aduaneiro de importação.

Disposições Preliminares

Art. 2º A mercadoria importada a granel poderá ser descarregada do veículo procedente do exterior diretamente para pátios, tanques, silos ou depósitos de armazenamento, alfandegados ou não, ou para outros veículos, sob controle aduaneiro.

Art. 3º A descarga direta de mercadoria importada a granel para locais ou recintos alfandegados está automaticamente autorizada, independentemente de qualquer formalidade específica, devendo os intervenientes cumprir as normas gerais relativas à chegada do veículo transportador, à operação de descarga e ao armazenamento da mercadoria.

Art. 4º A descarga direta de mercadoria importada a granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado deverá ser comunicada ao Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) - ALF/SLS, por cada importador que tenha carga a descarregar, instruído com:

I - o extrato da Declaração de Importação - DI registrada na modalidade Antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

II - cópia dos documentos instrutivos do despacho de importação, devidamente firmados, conforme determinado no art. 553 do Decreto nº 6.759/09, Regulamento Aduaneiro (RA), e no art. 18 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

III - manifestação dos respectivos permissionários ou concessionários, atestando a incapacidade de recepção da mercadoria no Recinto Alfandegado, para armazenagem do correspondente tipo de carga a granel;

IV - regularização do ICMS através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou Termo de Exoneração ou Isenção;

V - Termo de Fiel Depositário e Compromisso de não Utilização de Mercadoria, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, assumindo a condição de fiel depositário das mercadorias e comprometendo-se a não utilizá-la até a protocolização da comunicação de que trata o art. 9º ou até seu desembarço, na hipótese do § 7º do mesmo artigo, bem como de desistência de vistoria aduaneira;

VI - a anuência ou manifestação da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão;

§ 1º O Termo a que se refere o inciso V deverá estar acompanhado de cópia de procuração em que conste cláusula expressa específica que outorgue poderes ao signatário para firmá-lo.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º, a comunicação de que trata o caput somente será recebida quando instruída com todos os documentos especificados nos incisos I a VI e a cópia da procuração de que trata o § 1º.

Da Comunicação de Descarga Direta de Granéis para Outro Veículo ou Armazenamento em Recinto Não Alfandegado

Art. 5º A comunicação a que se refere o art. 4º, instruída com os documentos ali especificados, doravante denominada simplesmente "CDDG" (Comunicação de Descarga Direta de Granéis), deverá ser protocolizada junto à Seção de Administração Aduaneira - SAANA, desta Alfândega, em 2 (duas) vias, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário da descarga, mediante o uso do formulário constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Quando a autorização automática de descarga direta estiver vedada ao importador, na forma do art. 10, o servidor que receber a CDDG assinalará o fato no campo para este fim destinado.

§ 2º A SAANA formalizará a comunicação de que trata o caput em processo eletrônico único por estabelecimento importador.

Da Autorização Automática de Descarga Direta

Art. 6º A descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado fica automaticamente autorizada mediante a recepção da CDDG pela SAANA, desde que não esteja assinalada, no campo próprio do formulário, vedação ao direito à autorização automática de descarga.

§ 1º O operador portuário somente poderá iniciar as operações de descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado, quando cumulativamente tenham sido atendidas as seguintes condições:

I - tenha sido efetuado o registro da atracação da embarcação no Siscomex Carga;

II - seja-lhe apresentada, pelo importador, via da CDDG recebida pela SAANA; e

III - não conste assinalada na via da CDDG vedação ao direito à autorização automática de descarga direta.

§ 2º Na hipótese de vedação ao direito à autorização automática de descarga direta, a descarga somente poderá ser iniciada após autorização expressa da SAANA, exarada no extrato da Declaração de Importação, mediante apresentação da comunicação de que trata o art. 5º, devidamente recebida pela SAANA.

§ 3º Autorizada a descarga direta e informada a atracação do navio no Siscomex Carga, o responsável pelo local alfandegado de descarga deverá informar, de forma imediata, no Sistema Integrado do Comércio Exterior - Siscomex, o NIC, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 4º Sempre que julgar necessário, a SAANA poderá acompanhar a operação de descarga, consignando tal fato no campo próprio do formulário da CDDG, hipótese em que o operador portuário deverá comunicar, por escrito, à SAANA, no prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, antes do início da operação.

Da Quantificação da Mercadoria Importada

Art. 7º A mensuração da quantidade de mercadoria importada será conduzida pela fiscalização aduaneira que poderá recorrer aos serviços de peritos ou entidades privadas especializadas, regularmente credenciadas pela Alfândega da RFB do Porto de São Luís (MA), observados os critérios estabelecidos na IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o disposto nos artigos 12 e 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A quantificação de granel sólido, em operação de importação ou de exportação, quando realizada por via terrestre, bem como na descarga direta de embarcação para veículos terrestres, será realizada, preferencialmente, por meio de pesagem em balança rodoviária ou ferroviária, utilizada na expedição ou recepção.

Da Retirada de Amostras

Art. 8º A retirada de amostras de mercadoria importada a granel para análise laboratorial, para sua perfeita identificação, quando julgada necessária, será realizada pela fiscalização aduaneira ou por perito credenciado por esta Alfândega, e seguirá o disposto na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O término do trabalho de retirada de amostra deverá ser comunicado de imediato à SAANA.

Da Entrega das Mercadorias Submetidas à Operação de Descarga Direta

Art. 9º A entrega das mercadorias objeto de descarga direta e seu uso pelo importador, antes do desembarço aduaneiro, estarão automaticamente autorizados após a protocolização, junto à SAANA, da Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostra, a que se refere o parágrafo único do art. 8º, emitidas e protocolizadas pelos técnicos (peritos) responsáveis por cada procedimento.

§ 1º Salvo na hipótese do § 2º deste artigo, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem de que trata o caput deve se referir ao término total dos trabalhos de apuração das quantidades de mercadorias, independentemente da quantidade de mercadoria consignada a cada importador, vedada a emissão e protocolização de comunicação referente a conclusões parciais.

§ 2º Tratando-se de derivado de petróleo, a mensuração das quantidades a descarregar far-se-á obrigatoriamente a bordo da embarcação e, dadas às especificações de seu transporte e estocagem, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quan-

tidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador referir-se-á à conclusão da medição inicial de arqueação.

§ 3º Os técnicos responsáveis pelos procedimentos deverão protocolizar as comunicações de que trata o caput junto à SAANA, imediatamente após o término dos respectivos trabalhos, mediante o uso dos formulários constantes dos Anexos III e/ou IV desta Portaria.

§ 4º As Comunicações de que tratam o parágrafo único do art. 8º e a do caput deste artigo deverão ser emitidas em 4 (quatro) vias, as quais, após a protocolização junto à SAANA, terão as seguintes destinações:

I - a primeira deverá ser anexada ao processo eletrônico a que se refere o §2º do art. 5º;

II - a segunda será entregue ao importador para efeito do disposto no caput deste artigo e baixa automática do termo de fiel depositário e compromisso de que trata inciso V do artigo 4º;

III - a terceira será entregue ao importador para entrega ao depositário; e

IV - a quarta será entregue ao perito para seu controle.

§ 5º Após a protocolização das Comunicações, a SAANA registrará, de imediato, a entrega antecipada da mercadoria no Siscomex Importação.

§ 6º Tratando-se de mercadoria submetida a quantificação por balanças rodoviárias ou ferroviárias, a entrega estará automaticamente autorizada após a realização da pesagem e emissão do bilhete saída, assinada pelo operador da balança, contendo peso bruto e peso líquido.

§ 7º Para carga objeto de pesagem na balança, nos termos do artigo 23, da IN RFB 1.020, de 31 de março de 2010, o operador portuário deverá entregar os relatórios referentes à pesagem da carga em até 48 horas após a finalização da operação de descarga na SAANA.

§ 8º Quando a mercadoria não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB ou medição por balança, a entrega da mercadoria e sua utilização pelo importador apenas ocorrerão após o registro do desembarço da respectiva Declaração de Importação no Siscomex, não se aplicando o disposto do caput deste artigo.

Do Descumprimento dos Prazos

Art. 10. O descumprimento dos prazos previstos na IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, ou nesta Portaria, implicará na vedação ao importador de uso da autorização automática para efetuar descarga direta.

§ 1º A vedação referida no caput aplica-se, também, no caso de descumprimento das demais formalidades instituídas pela IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, ou por esta Portaria.

§ 2º A vedação referida no caput e no § 1º terá validade a partir da ciência da notificação sobre o descumprimento que lhe deu origem.

§ 3º O restabelecimento da autorização automática deverá ser formalmente reconhecido pelo Inspetor-Chefe da ALF/SLS, após a comprovação da regularização da situação pelo importador.

§ 4º No caso de descumprimento de prazo, tem-se como regularizada a situação somente após o importador comprovar comunicação tempestiva de descarga futura à que deu origem à vedação.

§ 5º Fica delegada competência ao Chefe da SAANA para reconhecer o restabelecimento da autorização automática de que trata este artigo.

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Inspetor-Chefe da ALF/SLS.

Art. 12. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

ANEXO I

		RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA	
TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO E COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MERCADORIA			
01 – IMPORTADOR			
Nome	CNPJ/CPF		
Endereço	Telefones de contato		
02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA			
Declaração de Importação	B/L (Bill of Lading)	Conhecimento Eletrônico	
Descrição das Mercadorias			
Quantidade			
03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA			
Nome do proprietário do local do depósito	CNPJ		
Endereço completo	Telefones de contato		
04 – TERMO, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO			
O Importador acima identificado (campo 01), por seu representante legal abaixo identificado (campo 05), pelo presente Termo, ASSUME, perante a Fazenda Nacional (Alfândega da RFB do Porto de São Luís - MA), a condição de Fiel Depositário das mercadorias identificadas no campo 02 deste Termo, as quais ficarão depositadas no endereço constante do campo 03, responsabilizando-se, na forma e sob as penas da lei, pela boa guarda das referidas mercadorias e comprometendo-se a apresentá-las à Alfândega da RFB do Porto de São Luís - MA, se solicitado, e a não utilizá-las de forma alguma, antes da pesagem por balança rodoviária ou ferroviária, nos termos do art. 23, da IN RFB 1.020, de 31 de março de 2010, ou da protocolização da Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias Existentes a Bordo de Veículo Transportador ou no Local de Armazenagem - CTTA e, quando for o caso, da Comunicação de Retirada de Amostra - CTRA, de que trata o art. 3º da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, no caso de mercadoria objeto de mensuração, ou até o seu desembarço, quando esta não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB, nem medição por Balança.			
DECLARA, ainda, desistir da Vistoria Aduaneira, assumindo os ônus decorrentes desta desistência, nos termos do art. 655 do Decreto nº 6.759/2009.			
05 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR			
Nome	CPF		
Local e data	Nº de Inscrição (Se Despachante)	Assinatura	

Modelo aprovado pela Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013.

ANEXO II

		RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA	
COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANÉIS- CDDG			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome – Razão Social	CNPJ		
Nome do Representante Legal	CPF do Representante Legal		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO			
D.I. número	Data do Registro	NCM	Quantidade
Mercadoria sujeita a emissão de Outros Órgãos?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Número do B/L (Bill of Lading)	Nome do órgão emissor (quando for o caso)		
Número do conhecimento eletrônico	Descrição dos Produtos		
03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA			
Descarga para		Tipo Granel	
<input type="checkbox"/> Tanques <input type="checkbox"/> Silos <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Transbordo		<input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso	
Descrição da Operação (identificar o meio de transporte, as embarcações para transbordo e o local onde as mercadorias serão armazenadas).			
Navio	Número da escala	Previsão da atracação	
Data: / / 20		Horário: h min.	
04 – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO			
O importador, por seu representante legal, de acordo com as disposições contidas na Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013, COMUNICA a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 16/07/2012.			
Declarando-se, neste ato, ciente de que:			
a) os documentos instrutivos do despacho aduaneiro e de sua retificação deverão ser apresentados no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito à vedação de novas entregas automáticas de mercadoria, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa;			
b) não poderá proceder à descarga direta, sem expressa autorização da SAANA, se a comunicação for RECEBIDA COM VEDAÇÃO AO IMPORTADOR DO USO DA AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA EFETUAR DESCARGA;			
c) fica-lhe vedada a autorização automática de descarga direta prevista no art. 6º, nas importações subsequentes a esta, até que seja formalmente reconhecido pelo titular da Alfândega da RFB do Porto de São Luís - MA o restabelecimento da autorização automática, caso a descarga objeto da presente comunicação ocorra antes de decorridos 02 (dois) dias úteis da data da protocolização da mesma junto à SAANA, do que, desde já, dar-se-á por NOTIFICADO.			
Local	Data	Assinatura	
05 – MANIFESTAÇÃO DO RECINTO ALFANDEGADO (FIEL DEPOSITÁRIO)			
Declaro, sob as penas da lei, que para Armazenagem das Mercadorias acima:			(Data/Carimbo/Assinatura)
<input type="checkbox"/> Não dispor de instalações. <input type="checkbox"/> Estar com a capacidade de armazenagem esgotada. <input type="checkbox"/> Outro			
06 – DADOS DA RECEPÇÃO (PARA USO EXCLUSIVO DA RFB E CIÊNCIA DO OPERADOR PORTUÁRIO)			
<input type="checkbox"/> Recebi e presente COMUNICAÇÃO, nesta data.		Data/Carimbo/Assinatura do Auditor/Fiscal ou Analista-Tributário	
<input type="checkbox"/> Comunicação RECEBIDA COM VEDAÇÃO ao importador do uso da autorização automática para efetuar descarga direta nos termos do art. 10 da Portaria ALF/SLS nº 49, de 2013.			
<input type="checkbox"/> A operação de descarga será acompanhada pela SAANA.			
ADVERTÊNCIA: O OPERADOR PORTUÁRIO NÃO PODERÁ INICIAR A DESCARGA SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SAANA, SE A COMUNICAÇÃO ESTIVER ASSINALADA COMO RECEBIDA COM VEDAÇÃO. NO CASO DE OPERAÇÃO SUJEITA A ACOMPANHAMENTO PELA SAANA, O OPERADOR DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO, À SAANA, NO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UMA) HORA E MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO.			
07 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VIA RECIBADA			
DECLARO QUE, NESTA DATA, RECEBI DUAS VIAS DA PRESENTE COMUNICAÇÃO RECIBADAS PELA SAANA, PARA ENTREGA AO FIEL DEPOSITÁRIO E AO OPERADOR PORTUÁRIO RESPONSÁVEL PELA DESCARGA.			
Data:	Representante do Importador (Nome legível)	Assinatura	
/ / 20			
Apresentar em, no mínimo, 02 (duas) vias.			
Modelo aprovado pela Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013.			



ANEXO III

RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA	
COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE RETIRADA DE AMOSTRA - CTRA	
01 – IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	
Declaração de Importação	Bil. (Bill of Lading)
Importador	CNPJ
Fabricante/Produtor (Nome)	País de Origem
Exportador (Nome)	País de Aquisição
Dados da mercadoria (contorne com o Di)	
NCM declarada	Reclamo/Local amostragem
02 – DECLARAÇÃO	
Certificamos que a amostragem da mercadoria acima identificada foi realizada nesta data, e declaramos para todos os fins que o procedimento realizado atendeu ao disposto nos artigos 3º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 10 de agosto de 2010. Foram coletadas 03 amostras de cada produto, os quais tiveram a seguinte destinação: Amostra 1 – Perito (análise laboratorial) Amostra 2 – Importador (contraprova) Amostra 3 – Alfândega da RFB do Porto de São Luís - MA (contraprova)	
Por ocasião da retirada das amostras, o Representante Legal do importador:	
<input type="checkbox"/> apresentou, antes do ato da coleta, a FISCMSDS e a literatura técnica do produto amostrado com vistas à Instrução dos procedimentos realizados, os quais foram lidos e compreendidos pelo técnico amostrador	
<input type="checkbox"/> NÃO apresentou, antes do ato da coleta, a FISCMSDS e a literatura técnica do produto amostrado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente dessa omissão.	
O Representante Legal ainda:	
<input type="checkbox"/> declinou da formulação de quesitos previstos no § 4º do art. 3º da INRFB nº 1.063/2010	
<input type="checkbox"/> formulou os anexos para serem respondidos junto com o Pedido de Exame Laboratorial	
Ocorrências no ato da coleta: (OBS.: citar qualquer ocorrência relevante, quanto ao local ou mercadoria. Nada havendo e retendo, assinar NADA CONSTA)	
Identificação do Técnico Responsável ou Perito (Nome)	CNPJ/CPF
Data e Assinatura do Técnico Responsável ou Perito	
03 – CIÊNCIA DA RFB E DO CONTRIBUINTE	
Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.	Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.
Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário	Data/Carimbo/Assinatura do Importador/Representante Legal

A presente Comunicação foi emitida em quatro vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o §4º do art. 9º da Portaria ALF/SLS nº 49/2013.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013.

ANEXO IV

RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA	
COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE MERCADORIAS A GRANEL - CTTA	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL OU PERITO	
Nome	CNPJ/CPF
02 – DADOS DA MERCADORIA	
Bil. - Di	
Importador	
Produto	
03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO	
Navio	Terminal
Veículos para Transbordo (se for o caso)	
04 – DADOS DA QUANTIFICAÇÃO	
Forma de Quantificação:	
<input type="checkbox"/> Mensuração <input type="checkbox"/> Pesagem (Balança) <input type="checkbox"/> Medição Direta	
Data e Horário do Início da Quantificação:	Data e Horário do Término da Quantificação Total
___/___/20___ h ___ min.	___/___/20___ h ___ min.
Assinatura do Técnico Responsável ou Perito	
05 – CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	
Nome	CPF
Cargo	Data
	Hora
	Assinatura
06 – PARA USO DA RFB	
Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.	Campo para Observações da SAJANA
Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário	

A presente Comunicação foi emitida em quatro vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o §4º do art. 9º da Portaria ALF/SLS nº 49/2013.

Modelo aprovado pela Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de Setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Orientação e Análise Tributária-Seort para decidir sobre pedidos de revisão de indeferimento de opção ou de revisão de exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte(Simples Nacional).

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II e §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da V Alteração Contratual da empresa DISTRIBUIDORA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, inscrição nº 03.232.636/0001-57, pela qual a Sra. Alessandra Marcyza da Silva, CPF nº 919.587.175-68, foi indevidamente nomeada como administradora, cuja fraude no uso da sua assinatura foi comprovada com o exame pericial grafotécnico realizado no Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, bem como o registro da VI Alteração Contratual, pelo mesmo vício, consoante Despacho Decisório DRF/AJU nº 343/2013 emitido no processo 10510.721113/2013-79.

Art. 2º. A contribuinte será considerada cientificada da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2004 (data do registro da V Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Sergipe), devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e do Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.722410/2013-01, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica LIPARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.534/0001-23, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º. A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.725619/2013-50, declara:

Art.1º- Coabitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, relativo a construção da Linha de Transmissão Lechuga - Jorge Teixeira, em 230 kV, Terceiro Circuito Simples, localizada no Estado do Amazonas, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, matrícula CEI nº 51.220.08381/74, do setor de infraestrutura de geração de energia, com previsão de conclusão das obras em 30 de setembro de 2014, autorizado pela Portaria nº 159, de 16 de novembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 56.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Cancela a pedido o Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 043, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19.11.2012, atendendo ao pedido de cancelamento do Registro Especial para Papel Imune, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10665.001861/2009-91, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº UP-06107/00037, concedido ao estabelecimento da empresa GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA, CNPJ: 05.543.739/0001-63, sito à Rua João Notini, nº 800, Centro, Divinópolis-MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º

da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/87, o estabelecimento da empresa ART MINAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 17.207.934/0001-00, localizada na Av. Antenor Mazon, nº 533, Centro, Eugenópolis/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, em face do que consta no processo administrativo 18183.720084/2013-99.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE JUNHO DE 2013**

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720908/2013-27, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00212 a empresa ÁGUA FRIA FABRICAÇÃO E COM. DE CACHAÇA LTDA, CNPJ Nº 16.670.278/0001-06, estabelecida na Fazenda Água Fria, s/n - Rod Vargem Grande/Rio Pardo de Minas, KM 7 - Zona Rural - Vargem Grande do Rio Pardo/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de Produtor/Atacadista do produto Aguardante de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial CACHAÇA ÁGUA FRIA.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XV ao Art. 1º, da Portaria DRF RJ II nº 64, de 15 de maio de 2013, republicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, seção 1, páginas 24 e 25, de delegação de competência no âmbito desta Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (RJ):

"Art. 1º

XV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mencionados nos incisos I, II e III do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Soluções de Consulta nos 35, 36, 37 e 38, de 2 de abril de 2013, publicadas no DOU de 17/05/2013, Seção 1, página 117:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

Na Solução de Consulta nº 39, de 8 de abril de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013, Seção 1, página 117:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

Nas Soluções de Consulta nos 40 e 41, de 15 de abril de 2013, publicadas no DOU de 17/05/2013, Seção 1, página 117:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

Nas Soluções de Consulta nos 42, 43, 44, 45 e 46, de 17 de abril de 2013, publicadas no DOU de 17/05/2013, Seção 1, páginas 117 e 118:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

Na Solução de Consulta nº 47, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013, Seção 1, página 118:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

Na Solução de Consulta nº 48, de 30 de abril de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013, Seção 1, página 118:

Onde se lê: "JOSÉ CALOS SABINO ALVES"

Leia-se: "JOSÉ CARLOS SABINO ALVES"

ANEXO

Proc. 10074.720216/2013-16					
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL	FI-NAL
02.461.767/0001-43	Contrato de Concessão 48000.003544/97-92 publicado DOU de 09.12.1998	Bloco BC-2	48000.003544/97-92	31.12.2020	Habilitação

Proc. 10074.720216/2013-16					
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL	FI-NAL
02.461.767/0001-43	Contrato de Concessão 48610.010727/2001 publicado DOU de 06.12.2012	Bloco BM-C-14	48610.010727/2001	31.12.2020	Habilitação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio



de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 173, de 03 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar. Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0045227.08-2	18.9.2013

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39	Petróleo Brasileiro	Campo de Golfinho		

42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	S.A.	Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013
--	------	-------------------------	-------------------	------------

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

Processo nº 10074.721286/2012-01					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0068746.11.2 (Serviços) 2050.0068745.11.2 (Locação)	08/08/2011	05/08/2016

Processo nº 10733.720005/2012-83					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0077306.12.2 (Serviços) 2050.0077308.12.2 (Locação)	07/08/2012	06/08/2015

Processo nº 10074.721447/2012-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0025805.06.2	31/10/2006	27/04/2013

Processo nº 10074.720955/2013-08					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 e de Partilha de Produção, nos termos da Lei nº 12.351/2010	2050.0081785.13.2 (Serviços) 2050.0081786.13.2 (Locação)	1.460 dias contados a partir da data especificada na Autorização de Serviço (AS)	

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Disciplina a entrega, no âmbito da circunscrição da 8ª Região Fiscal, de documentos para incorporação ao processo digital.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores; considerando o disposto na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006 e alterações posteriores; considerando o disposto na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010; considerando a modernização da administração tributária que permite ao contribuinte juntar documentos a processos digitais pela Internet via e-CAC; considerando a missão institucional da RFB de "exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade", resolve:

Art. 1º - Com a implantação do processo digital, doravante denominado e-processo, a entrega de documentos pelo interessado no âmbito da circunscrição da 8ª Região Fiscal será, preferencialmente, de forma eletrônica no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos - PGS, disponível na Internet, no Sítio da RFB, observando, no que couber, as disposições contidas no artigo 2º e nos Anexos II e III.

§ 1º - Na impossibilidade técnica dos documentos serem encaminhados para a RFB via e-CAC, poderão ser entregues, mediante atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC ou em uma Agência da RFB, em arquivo digital nos padrões estabelecidos por este ato.

§ 2º - Pen drive, CD e DVD são dispositivos de armazenamento aceitos para entrega de arquivos digitais. Outros dispositivos serão aceitos desde que previamente consultada a RFB sobre a existência de equipamentos necessários à realização da leitura dos arquivos.

Art. 2º - Os arquivos digitais apresentados também serão escaneados com programa antivírus pelo servidor e deverão conter as características abaixo, bem como as mencionadas no Anexo II, de forma a tornar viável sua recepção e processamento no ambiente do Sistema do Processo Digital da RFB.

§ 1º - Independentemente da variedade de tipos de documentos a serem entregues, eles comporão um único arquivo PDF que será nomeado segundo a Nomenclatura de Tipos de Documentos constantes do anexo I e, individualmente, não deverá ultrapassar o limite de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o arquivo que exceder a tal limite ser fracionado pelo contribuinte em tantos quantos forem necessários.

§ 2º - Havendo o fracionamento de um arquivo em partes de até 15 megabytes, cada parte será nomeada utilizando-se a nomenclatura de tipos de documentos acrescida de sequencial de 3 dígitos, iniciado em "001", de forma a caracterizar que se trata de volume fracionado.

§ 3º - Sob pena de recusa de recebimento das mídias digitais, os documentos gerados por meio de escaneamento obrigatoriamente deverão observar a resolução de imagem de 300 dpi (dots per inch) nas cores preta e branca ou, quando houver prejuízo na visualização, obrigatoriamente deverão observar a resolução de 200 dpi colorida, não devendo ser utilizado, em hipótese alguma, a resolução de tons de cinza.

§ 4º - Arquivos pagináveis, tais como arquivos de texto e de imagens que podem ser convertidos para o formato PDF - "Portable Document Format" - sem perderem suas características, devem ser entregues no Formato PDF, conforme Roteiro de Preparo de Arquivos Digitais constante do item 2 do Anexo III.

§ 5º - Os arquivos não pagináveis, definidos no Anexo II, devem observar o estabelecido neste ato e serem entregues pelo contribuinte nos formatos originais conforme Roteiro de Preparo de Arquivos Digitais constante do item 3 do Anexo III, não devendo ser convertidos para o formato PDF.

§ 6º - Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus da RFB.

Art. 3º - Os arquivos que ultrapassarem a capacidade do dispositivo de armazenamento deverão ser distribuídos em tantos dispositivos quantos forem necessários, providenciados pelo contribuinte, com identificação externa de cada unidade que conterá CPF/CNPJ e nome do interessado, bem como identificação sequencial do volume na forma fracionária: (s/T), onde "T" representa o número total de

dispositivos de armazenamento e "s" representa o número sequencial em relação ao número total.

Art. 4º - A pessoa competente para firmar entrega de arquivos digitais na RFB é o contribuinte, seu procurador ou seu preposto constituído nos termos dos artigos 1.169 a 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), doravante denominado representante legal do interessado.

§ 1º - No momento da entrega, os arquivos digitais deverão estar acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais - READ, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, conforme estabelecido nos itens 1.4 e 2.3 do Anexo III, e assinado pelo representante legal com reconhecimento de firma.

I - Os arquivos digitais apresentados pessoalmente pelo representante legal ficam dispensados de reconhecimento de firma no READ

II - Independentemente de quem estiver efetivando a entrega, deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas dos documentos que comprovam a representação.

III - A assinatura firmada no READ é a prova de que as informações contidas nos arquivos digitais foram prestadas pelo signatário e é o ateste do contribuinte, sob as penas da lei, de que as imagens entregues sem a expressão "cópia simples" são imagens obtidas de documentos originais que estão em seu poder, ficando resguardado à RFB, a qualquer momento, o direito de solicitar os documentos originais, conforme prescrito no § 3º do artigo 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

§ 2º - O campo "Informações Complementares" do READ deverá estar preenchido, obrigatoriamente, com o número do e-processo a que se refere, bem como indicar a existência de arquivos não pagináveis, conforme o caso.

Art. 5º - No ato da entrega presencial dos arquivos digitais, o servidor da RFB gerará novo READ com a finalidade de confirmar o código de identificação geral (hash) constante do READ apresentado pelo representante legal do interessado.

§ 1º - A recepção dos arquivos digitais ocorrerá após a confirmação do hash, sendo que a via do READ com a assinatura do servidor atendente será comprovante de entrega perante a RFB para todos os fins.

§ 2º - Quando ocorrer divergência de hash, sendo da conveniência do interessado prosseguir na entrega, o recibo será o READ gerado e assinado pelo servidor com o registro da ocorrência, que também deverá ser assinado pelo interessado e que servirá de comprovante de entrega perante a RFB.

§ 3º - O READ apresentado pelo interessado e o READ com o registro da divergência deverão constar do e-processo, bem como os documentos que comprovam a representação prevista no inciso II do § 1º do art. 4º e desde que ainda não conste no e-processo.

§ 4º - Sendo possível o processamento de imediato, o dispositivo de armazenamento deverá ser prontamente restituído, desde que não necessite permanecer arquivado no interesse da Administração.

Art. 6º - A vista de processo digital será realizada via e-Cac, sempre que o contribuinte for optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 1º - Na impossibilidade, poderá solicitar cópia do e-processo no CAC ou na Agência da RFB, e a entrega será efetivada, obrigatoriamente, em arquivo digital gravado em dispositivo de armazenamento fornecido pelo interessado, juntamente com o READ gerado e assinado pelo servidor responsável e pelo solicitante.

§ 2º - Nos casos de defeito ou incompatibilidade do dispositivo de armazenamento, poderá ser fornecida cópia em papel, após recolhimento de valor correspondente às despesas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, conforme ato específico.

Art. 7º - A guarda dos arquivos digitais entregues nos termos desta Portaria é de inteira responsabilidade do contribuinte, que deverá mantê-los à disposição da Administração Tributária até o transcurso dos prazos decadencial e/ou prescricional, previstos nos artigos 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, ou até o término do processo administrativo, o que for maior.

Parágrafo Único - Os documentos em papel que deram origem aos arquivos digitais entregues na RFB, também devem ser conservados na forma do caput.

Art. 8º - Os documentos contidos em arquivos digitais entregues à RFB na forma desta Portaria, após incorporados ao correspondente e-processo serão considerados cópias autenticadas, nos termos do § 5º do artigo 1º da Portaria MF 527, de 9 de novembro de 2010, sendo resguardado o direito da RFB solicitar o documento original a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Antes da digitalização de documento que não seja original nem cópia autenticada, deverá ser aposta pelo interessado, sem sobrepor-se ao texto, a expressão "cópia simples".

Art. 9º - A recepção de documentos para juntada a processo digital será conclusiva, evitando-se a internalização de qualquer tipo de documento ou arquivo digital.

§ 1º - Nos casos em que problemas de ordem técnica inviabilizarem, dificultarem ou tornarem morosa a formalização de atos no Sistema de Processo Digital, excepcionalmente os documentos poderão ser apresentados em papel.

I - Serão internalizadas apenas cópias simples e segundas vias de petições, respostas, contestações, comunicados, requerimentos e demais expedientes de lavra do representante legal do interessado e após conservação do conteúdo na forma digital com anexação ao correspondente e-processo, serão destruídas conforme previsto § 9º do artigo 2º da Portaria MF nº 527/2010.

II - A primeira via das petições, respostas, contestações, comunicados, requerimentos e demais expedientes de lavra do representante legal do interessado, com o protocolo da RFB, será devolvida ao contribuinte que será o detentor destes documentos originais nos termos do § 3º do artigo 1º da Portaria MF nº 527/2010.

§ 2º - À exceção de uma das vias do READ apresentado pelo representante legal do interessado, documentos originais em papel e/ou arquivos digitais serão retidos apenas nos casos de interesse da Administração, mediante Recibo Comprobatório de Retenção de Documentos e/ou Arquivos Digitais.

Art. 10 - Para os documentos ou arquivos digitais encaminhados via postal serão observados, no que couber, os procedimentos constantes deste ato.

Art. 11 - Esta Portaria revoga a Portaria SRRF08 nº 039, de 26 de março de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO I

TIPOS DE DOCUMENTOS

A formatação utilizada para salvamento de arquivo deve ser nos moldes abaixo demonstrado.

Nunca utilizar na nomenclatura do nome do arquivo caracteres especiais, acentuação, "ç", abreviaturas em nomes e sinal gráfico ".", exceto o que normalmente se apresenta posicionado entre a nomenclatura e a expressão designativa do formato do arquivo.

Sempre utilizar o sinal gráfico sublinhado (underline) como padrão para preencher os espaços em branco.

Exemplos elucidativos: MANIFESTACAO_DE_INCONFORMIDADE.pdf,

NOMENCLATURA PADRÃO DE ARQUIVOS
DOCUMENTOS_COMPROBATORIOS
IMPUGNACAO
MANIFESTACAO_DE_INCONFORMIDADE
PETICAO
RECURSO
RESPOSTA_A_INTIMACAO
CONTRARRAZAO

Atenção: Os documentos não pagináveis constarão em arquivo PDF a parte, nomeado com o padrão da nomenclatura acima, precedido da expressão "READ_ENVELOPE_".

Ex.: READ_ENVELOPE_IMPUGNACAO, o que demonstra que o contribuinte está entregando um arquivo denominado IMPUGNAÇÃO e outro denominado READ_ENVELOPE_IMPUGNACAO (tipo PDF) que contém dentro dele documentos não pagináveis como por exemplo planilhas, apresentações, vídeos etc.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS

1- Definição

1.1 - São os arquivos não imprimíveis ou que, se impressos forem, ainda que no formato PDF, não oferecem condições de reproduzir fielmente o conteúdo da informação original. Por esse motivo, a análise de seu conteúdo depende da utilização de aplicativos específicos para abrir o arquivo na sua forma original como, por exemplo, planilhas, arquivos textos com macros etc, de modo que não haja comprometimento da qualidade da informação. Nesses casos, necessitam ser juntados aos autos em seu formato original.

2 - Formatos de Arquivos Aceitos

2.1 - Os arquivos aceitos nessas condições são preferencialmente os dos tipos planilhas nos formatos padrão ".ods", arquivos em texto puro nos formatos ".txt" ou ".csv" e vídeo nos formatos ".avi" ou ".mov".

2.2 - O tamanho do arquivo deve ser inferior a 15 megabytes de forma a possibilitar a execução do procedimento mencionado no item seguinte, sem que seja ultrapassado o limite máximo de tamanho de arquivo permitido para inclusão no e-processo.

2.3 - Os arquivos devem ser submetidos ao procedimento de autenticação a que se refere o artigo 4º, resultando na gravação de um READ Envelope em formato PDF, que servirá unicamente como envelope ou container de acondicionamento dos arquivos não pagináveis.

No campo de informações complementares do recibo deve ser indicada a expressão "envelope contendo arquivos não pagináveis", seguida da descrição do conteúdo dos arquivos.

O READ Envelope não precisa ser impresso em papel e nem assinado, pois o arquivo PDF correspondente, após realizado o envelopamento descrito nos itens seguintes, deverá ser submetido ao procedimento de autenticação tal como os arquivos pagináveis, o que resultará na gravação do READ para fins de entrega de todos os arquivos, tal como previsto no art. 4º, § 1º.

2.4 - Os arquivos devem ser anexados, em seu formato nativo, no READ Envelope.

Trata-se de procedimento semelhante ao de anexar um arquivo em uma mensagem eletrônica (e-mail). Tal procedimento deve ser feito pelo interessado com o auxílio de um aplicativo de edição de PDF, devendo ser observado que o tamanho daquele envelope, após executada a anexação, deve ser de no máximo 15 megabytes (15.360 kilobytes).

ANEXO III

ROTEIRO DE PREPARO DE ARQUIVOS DIGITAIS

1. APLICATIVOS NECESSÁRIOS

1.1. Software de digitalização

Necessário quando o usuário pretender gerar imagens de documentos em papel com a utilização de um scanner.

Normalmente o software acompanha o equipamento a ser utilizado no processamento das imagens.

1.2. Software de impressão virtual para o formato PDF

Necessário quando o usuário pretender gravar um arquivo PDF a partir de um documento eletrônico preexistente.

Na internet podem ser encontrados vários aplicativos gratuitos, como por exemplo, o PDF Creator ou o PDF Redirect.

Com a instalação do software no computador do usuário, a lista de impressoras disponíveis passa a contar com mais um item, qual seja, o da "impressora virtual PDF".

1.3. Suíte BrOffice/LibreOffice

Necessário quando o usuário pretender gravar um arquivo PDF a partir de um documento eletrônico preexistente que seja nativo ou que possam ser reproduzido pelo Writer (editor de documentos de texto) ou pelo Calc (editor de planilhas eletrônicas).

O BrOffice/LibreOffice é uma suíte de aplicativos baseada em software livre, adotada pela RFB para a criação de documentos de texto, planilhas eletrônicas e apresentações no formato ODF - Open Document Format (documento de formato aberto), conforme aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, na norma NBR ISO/IEC26300:2008. O BrOffice/LibreOffice é gratuito e pode ser encontrado na internet em <http://www.libreoffice.org/download>

1.4. SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos

Necessário para a geração do código de autenticação dos arquivos (hash) e do correspondente Recibo de Entrega de Arquivos Digitais - READ.

O SVA está disponível na página da RFB na internet (<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/ArquivosDigitais/default.htm>)

1.5. Editor de PDF

Necessário quando se tratar de arquivos não pagináveis, que devem ser envelopados dentro de um PDF.

Há editores de PDF disponíveis gratuitamente na internet, dentre os quais o Foxit Reader, que pode ser obtido em <http://www.foxitsoftware.com/>

1.6. Software PDF Sam

Necessário para juntar vários arquivos PDF em um único arquivo, bem como permite a divisão desse único arquivo em várias partes fracionadas no tamanho de 15MB, em consonância com o § 1º do art. 2º.

2. ARQUIVOS PAGINÁVEIS

Os arquivos pagináveis, tais como arquivos de texto e de imagens que podem ser convertidos para o formato PDF ("Portable Document Format") sem perderem suas características, devem ser entregues no formato PDF.

2.1. OBTENDO ARQUIVOS PDF POR MEIO DE DIGITALIZAÇÃO

Há vários tipos de equipamentos de uso doméstico ou profissional que possuem o recurso de digitalização de imagens, sendo os mais comuns: escaner de mesa, escaner de produção, escaner portátil e multifuncional.

Seguindo as instruções do software que acompanha o equipamento de que disponha, o usuário consegue configurar a resolução necessária e digitalizar seus documentos existentes em meio físico (ex.: CPF, RG, CNH, contratos, recibos, certidões e outros papéis) e gravar as imagens assim obtidas para o formato ".pdf".

IMPORTANTE! Configurar resolução 300 dpi/preto e branco ou 200 dpi/colorida. NÃO utilizar escalas de cinza.

2.2. OBTENDO ARQUIVOS PDF POR MEIO DE IMPRESSÃO VIRTUAL

2.2.1. Documentos eletrônicos nativos da suíte BrOffice

Quando possuir documentos eletrônicos nativos ou que possam ser reproduzidos pelo Writer (editor de documentos de texto) ou pelo Calc (editor de planilhas eletrônicas), ambos da suíte BrOffice, o usuário consegue gerar um PDF por intermédio da opção de menu "Arquivo", "Exportar como PDF", bastando seguir as instruções de tela para gravar o correspondente arquivo.

Opcionalmente pode ser adotado o procedimento descrito no item seguinte.

2.2.2. Documentos eletrônicos nativos de outros aplicativos

Quando possuir documentos eletrônicos produzidos por outros aplicativos, o usuário pode providenciar a sua impressão por intermédio de uma "impressora virtual" previamente instalada em seu computador, capaz de gravar e exportar arquivos em formato ".pdf".

Na internet podem ser encontrados aplicativos gratuitos como o PDF Creator e o PDF Redirect.

Após instalado o aplicativo, a correspondente impressora virtual passa a ser exibida na caixa de seleção juntamente com as demais impressoras configuradas no computador do usuário.

PASSOS:

1. Abra o documento eletrônico, certificando-se previamente de ter instalado o seu aplicativo nativo no computador (caso contrário, não será possível realizar a leitura daquele documento);

2. Faça uma prévia visualização de impressão a fim de certificar-se de que o documento a ser impresso reproduz fielmente o conteúdo da informação original. Se necessário, feche a visualização de impressão e utilize-se do recurso de configuração de página do aplicativo para realizar os ajustes necessários;

3. Inicie a execução do comando de impressão do arquivo e, na caixa de seleção de impressora, escolha aquela correspondente à impressora virtual. Com isso, ao ser descarregada a impressão, será gerado um arquivo de imagem a ser gravado no formato ".pdf". **IMPORTANTE!** Quando o documento impresso para PDF não oferecer condições de reproduzir fielmente o conteúdo da informação original, poderá ser dado o tratamento descrito no item sobre "ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS". Ex.: planilha eletrônica abrangendo inúmeras linhas e colunas, ou conteúdo determinadas fórmulas de cálculo que o usuário pretende que sejam examinadas, ou que seja conveniente possibilitar a tantos quantos forem consultar a planilha, que se utilizem dos recursos do Calc para obter um melhor desempenho na análise do documento (filtragem de dados, localização de registros específicos etc.)

2.3. GERANDO O READ

PASSOS

1. Gravar os arquivos no dispositivo de armazenamento (pen drive, DVD, CD etc.);

2. Abrir o aplicativo SVA previamente instalado no computador e seguir as instruções de tela, de forma a executar a leitura e a gravação dos hashes daquele dispositivo de armazenamento;

3. Imprimir o READ em duas vias que acompanharão a entrega dos arquivos na unidade da RFB.

IMPORTANTE! O PDF do READ não pode ser incluído no dispositivo de armazenamento, devendo acompanhar este, apenas impresso em papel.

3. ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS

São arquivos não imprimíveis ou que, se impressos forem, ainda que no formato PDF, não oferecem condições de reproduzir fielmente o conteúdo da informação original. Por esse motivo, a análise de seu conteúdo depende da utilização de aplicativos específicos e, para que não haja comprometimento da qualidade da informação, necessitam ser juntados aos autos em seu formato original.

Exemplos:

- planilha eletrônica abrangendo inúmeras linhas e colunas, ou conteúdo determinadas fórmulas de cálculo que o usuário pretende que sejam examinadas, ou que seja conveniente possibilitar a tantos quantos forem consultar a planilha, que se utilizem dos recursos do Calc para obter um melhor desempenho na análise do documento (filtragem de dados, localização de registros específicos etc.);

- arquivos digitais da escrituração contábil e fiscal que estejam em formato de texto com leiaute padronizado.

3.1. ENVELOPAMENTO DE ARQUIVOS

3.1.1. Gerando o READ Envelope

a) Formar um único conjunto por tipo de documento, observando que o tamanho de cada conjunto deve ser inferior a 15.360 kilobytes (como padrão adotar tamanho limite de 14.000 kilobytes);



b) Gravar o conjunto em uma pasta criada especificamente para este fim, logo abaixo da raiz C:;

c) Abrir o aplicativo SVA previamente instalado no computador e seguir as instruções de tela, de forma a executar a leitura e a gravação dos hashes do conteúdo daquela pasta. No campo de informações complementares do recibo deve ser indicada a expressão "envelope contendo arquivos não pagináveis" seguida da descrição do conteúdo dos arquivos (ex.: IMPUGNACAO);

d) Gravar o PDF do READ Envelope, que será assim denominado pois condicionará os arquivos constantes de sua lista;

e) Fazer uma cópia extra, de segurança, do READ Envelope vazio, pois quando é anexado um arquivo ao envelope, após gravada a alteração, o seu tamanho aumenta; porém, o tamanho não diminui quando o usuário exclui o arquivo anteriormente anexado ao envelope;

f) Repetir os passos anteriores caso haja mais algum conjunto de documentos.

IMPORTANT! O READ Envelope servirá apenas como container, e portanto não deverá ser impresso, exceto se for o único recibo, hipótese em que fará as vezes do READ, devendo ser inclusive assinado.

3.1.2. Envelopando os arquivos

a) Abrir o aplicativo Foxit Reader;

b) Abrir o READ Envelope gravado anteriormente, que neste momento ainda estará vazio (sem anexos);

c) Localizar, no painel esquerdo da janela de exibição, um ícone simbolizado por um "clipe" e clicar sobre ele para ativar a divisória da funcionalidade de anexação de arquivos (opção de menu "Editar", "Anexar Arquivo"). O procedimento é semelhante ao de anexar um arquivo em um e-mail;

d) Clicar sobre o anexo para abri-lo e examiná-lo. Dessa forma, é possível certificar-se de que o arquivo incluído corresponde ao esperado;

e) Salvar o READ Envelope (opção do menu superior "Arquivo", "Salvar"), tendo em mente que após as alterações o seu tamanho não poderá ultrapassar 15.360 kilobytes;

3.1.3. Realizando o controle de qualidade do conteúdo envelopado

a) Criar uma pasta específica para essa finalidade logo abaixo da raiz "C:";

b) Abrir o envelope PDF, acessar o anexo e salvá-lo na pasta de verificação;

c) Abrir o SVA e simular a geração do hash do arquivo desanexado (é desnecessário gravar este recibo). O código geral obtido na simulação deve coincidir com aquele registrado no READ Envelope;

d) Após feito o controle de qualidade, o recibo gerado na simulação pode ser descartado e o conteúdo da pasta de verificação pode ser apagado.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria ALF/STS nº 125, de 19 de abril de 2013, que amplia o atendimento 24 horas na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de atendimento contínuo ao contribuinte, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria ALF/STS nº 125, de 19 de abril de 2013, publicada na seção 1 do DOU de 23 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O atendimento continuado ao contribuinte será realizado nas dependências do plantão da Equipe de Vigilância e Busca (Eqvib), no horário das 20:00 às 08:00 horas nos dias úteis e em horário integral durante os fins de semana e feriados que, além das atribuições da Eqvib estabelecidas pela Portaria ALF/STS nº 196, de 26 de julho de 2012, passa a exercer as seguintes competências:

I - receber DI, DSI, DE, DSE e DTA, cujas cargas se encontrem nos recintos jurisdicionados;

II - proceder à análise de DE/DSE e CE Mercante para fins de desembaraço, averbação, retificação de dados ou desbloqueio;

III - analisar pedidos de embarque (PEM), para formulação da declaração para despacho aduaneiro "a posteriori", amparados nos artigos 52 e 55 da IN SRF nº 28/1994; e

IV - proceder ao início e conclusão de trânsitos aduaneiros na exportação e importação".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nº 098.263.564-84, resultante dos procedimentos relacionados no Processo Administrativo nº 13830.722450/2012-78, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

83.335.133/0001-46	-	-
--------------------	---	---

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 457, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 301, combinado com o que dispõe o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e a Portaria RFB nº 359, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Transferir, até 31 de dezembro de 2015, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, as competências previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, em relação às demandas dos contribuintes domiciliados nos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Os contribuintes domiciliados nos municípios de que trata o caput poderão, opcionalmente, demandar a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá para atendimento e execução das atividades previstas nos incisos I a VII do art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF09 nº. 269, de 26 de março de 2013 e convalidados os atos praticados sob a sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relacionados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
Banquiva Recauchutagem de Pneus Ltda	77.269.728/0001-48	10950.723.529/2013-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

81.419.277/0001-55	76.718.006/0001-60
--------------------	--------------------

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 3 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. SAT. MUNICÍPIO - ATIVIDADE PREPONDERANTE
Para os fins da fixação do grau de risco da atividade preponderante que determina a alíquota da contribuição destinada ao custeio dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT), os órgãos públicos enquadram-se na CNAE da atividade preponderante, assim entendida a que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. Para definição desta, cada servidor ou trabalhador avulso do município será considerado na CNAE da atividade na qual atua (administração pública, saúde, educação, obras, etc).

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, §1º, I, c, e § 9º.

Assunto: Normas de Administração Tributária
É ineficaz a consulta que versar sobre matéria disciplinada em ato normativo publicado antes da sua apresentação ou que não apontar o dispositivo legal sobre o qual recai a solicitação.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2007, art. 15, incisos II e VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do IRPJ, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da CSLL, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da Cofins, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do PIS/Pasep, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 9 DE MAIO DE 2013

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. INCORPORAÇÃO. BENEFÍCIO FISCAL.

Apenas as incorporações imobiliárias realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida estão autorizadas a utilizar a alíquota favorecida estabelecida pelos §§ 6º e 7º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2004. Não é suficiente para atender essa exigência que parte dos imóveis construídos seja vendido para beneficiários deste programa.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, §§ 6º e 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL REDUZIDO.

Não poderá ser aplicado, na determinação do lucro presumido, o percentual reduzido de dezesseis por cento sobre a receita bruta relativa aos serviços de assessoria em gestão empresarial e consultoria, por caracterizarem serviços profissionais de Técnico de Administração, configurando prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/1995, art. 40, IN SRF nº 93/1997, art. 3º, inciso IV, "a", Parecer Normativo CST nº 15/1983 e Lei nº 4.769/1965.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
GRAVAÇÃO DE SOFTWARE EM MÍDIA. INCIDÊNCIA DE IPI. CONFEÇÃO DE SOFTWARE E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPI. NÃO CABIMENTO DE CÓDIGO NCM PARA SOFTWARE.

A gravação de software em mídia é operação de industrialização, sujeita à incidência do IPI. A confecção de software bem como sua transferência por meio eletrônico não são operações de industrialização, o que implica a não incidência do IPI. O software não é mercadoria, não sendo cabível sua classificação em código NCM nem a exigência desse código para fim de emissão de nota fiscal eletrônica.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 46, parágrafo único; Lei nº 4.502, de 1964, arts. 1º a 4º; Decreto-lei nº 34, de 1966, art. 1º; Lei nº 10.451, de 2002, art. 6º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 2º a 4º, 8º a 10 e 35.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
GRAVAÇÃO DE SOFTWARE EM MÍDIA. INCIDÊNCIA DE IPI. CONFEÇÃO DE SOFTWARE E TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPI. NÃO CABIMENTO DE CÓDIGO NCM PARA SOFTWARE.

A gravação de software em mídia é operação de industrialização, sujeita à incidência do IPI. A confecção de software bem como sua transferência por meio eletrônico não são operações de industrialização, o que implica a não incidência do IPI. O software não é mercadoria, não sendo cabível sua classificação em código NCM nem a exigência desse código para fim de emissão de nota fiscal eletrônica.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 46, parágrafo único; Lei nº 4.502, de 1964, arts. 1º a 4º; Decreto-lei nº 34, de 1966, art. 1º; Lei nº 10.451, de 2002, art. 6º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 2º a 4º, 8º a 10 e 35.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 188, de 3 de agosto de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 40, de 4 de fevereiro de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 70, de 11 de março de 2010.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 66, de 11 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 69, de 11 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe Da Div

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 71, de 11 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 68, de 11 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem



ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 48, de 23 de março de 2012.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 16 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 67, de 11 de março de 2010.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. DESCONTO DE DUPLICATAS. REGIME DE CAIXA.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa e descontam duplicatas junto a instituições financeiras deverão submeter à tributação as receitas relativas às vendas que deram origem a esses títulos apenas no momento da sua efetiva quitação.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 104, de 1998, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. DESCONTO DE DUPLICATAS. REGIME DE CAIXA.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa e descontam duplicatas junto a instituições financeiras deverão submeter à tributação as receitas relativas às vendas que deram origem a esses títulos apenas no momento da sua efetiva quitação.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 104, de 1998, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins LUCRO PRESUMIDO. DESCONTO DE DUPLICATAS. REGIME DE CAIXA.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa e descontam duplicatas junto a instituições financeiras deverão submeter à tributação as receitas relativas às vendas que deram origem a esses títulos apenas no momento da sua efetiva quitação.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 247, de 2002, art. 85.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep LUCRO PRESUMIDO. DESCONTO DE DUPLICATAS. REGIME DE CAIXA.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido que adotam o regime de caixa e descontam duplicatas junto a instituições financeiras deverão submeter à tributação as receitas relativas às vendas que deram origem a esses títulos apenas no momento da sua efetiva quitação.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 247, de 2002, art. 85.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PJ OPTANTE PELO REFRI E SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO A CRÉDITOS SOBRE EMBALAGENS E AOS DEMAIS CRÉDITOS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e optante pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias - Refri poderá creditar-se dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep devidos quando das aquisições das embalagens relacionadas nos incisos I a III do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, para os produtos incluídos no Refri. Também poderá creditar-se dos demais custos, despesas e encargos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, vinculados à fabricação do produto abrangido pelo Refri, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor de aquisição dos bens e serviços e sobre o valor das despesas e encargos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput e § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; e Lei nº 10.833, art. 15, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 58-A, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-J, caput e § 15, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PJ OPTANTE PELO REFRI E SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO A CRÉDITOS SOBRE EMBALAGENS E AOS DEMAIS CRÉDITOS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e optante pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias - Refri poderá creditar-se dos valores da Cofins devidos quando das aquisições das embalagens relacionadas nos incisos I a III do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, para os produtos incluídos no Refri. Também poderá creditar-se dos demais custos, despesas e encargos previstos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, vinculados à fabricação do produto abrangido pelo Refri, mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor de aquisição dos bens e serviços e sobre o valor das despesas e encargos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 3º, caput e § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009, art. 58-A, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-J, caput e § 15, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins CRÉDITO EM RELAÇÃO À IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA, A DESPEITO DO ADICIONAL À COFINS-IMPORTAÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, o crédito relativo à importação deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota básica da Cofins (7,6%), nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, ou das alíquotas constantes nos § 1º a 10 do art. 8º da mesma lei (tributação sob alíquotas diferenciadas), independentemente de a Cofins-Importação ter sido paga com a alíquota adicional de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, com redação dada pela MP nº 612, de 2013, e art. 15, § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional

VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (incidência sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), não incide sobre a receita bruta de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

Dispositivos Legais: CF, art. 149, § 2º, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 5º, II, "a".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

COEFICIENTE DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS, APLICAÇÃO SOMENTE A EMBALAGENS DESTINADAS A ÁGUA, REFRIGERANTE E CERVEJA.

A aplicação de coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep é restrita à venda de embalagens a estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas nos códigos 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03 da Tipi, desde que sejam optantes pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias - Refri de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003 e que seus equipamentos contadores de produção do Sistema de Controle de Produção de Bebidas - Sicobe de que trata o art. 58-T da mesma Lei estejam operando em normal funcionamento.

IMPORTAÇÃO DE PRÉ-FORMAS. RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO POR ESTIMATIVA COM BASE NOS PERCENTUAIS DE EMBALAGENS PARA ÁGUA E REFRIGERANTES SOBRE O TOTAL.

A pessoa jurídica comercial importadora habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens, caso desconheça a destinação das pré-formas, por ela importadas, classificadas no Ex 01 do código 3923.30.00 da Tipi, recolherá, na data de registro da declaração de importação, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação por estimativa, tendo por base os percentuais de vendas das embalagens importadas no último trimestre-calendário. Esses percentuais serão calculados mediante a divisão da quantidade de embalagens destinadas ao envasamento de água ou refrigerantes pelo total de embalagens vendidas. Na determinação do percentual não é relevante que o estabelecimento seja ou não optante pelo Refri ou que esteja ou não com o Sicobe instalado e em funcionamento normal. As embalagens destinadas a outras bebidas não são computadas no numerador do percentual que determina a estimativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-T, com redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 e 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Decreto nº 5.062, de 2004, arts. 2ºA e 2ºB, incluídos pelo Decreto nº 7.455, de 2011; IN SRF nº 604, de 2006, art. 5º, caput e § 1º; IN RFB nº 1.192, de 2011, art. 1º, caput e § 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COEFICIENTE DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS, APLICAÇÃO SOMENTE A EMBALAGENS DESTINADAS A ÁGUA, REFRIGERANTE E CERVEJA.

A aplicação de coeficientes de redução das alíquotas da Cofins é restrita à venda de embalagens a estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas nos códigos 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03 da Tipi, desde que sejam optantes pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias - Refri de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003 e que seus equipamentos contadores de produção do Sistema de Controle de Produção de Bebidas - Sicobe de que trata o art. 58-T da mesma Lei estejam operando em normal funcionamento.

IMPORTAÇÃO DE PRÉ-FORMAS. RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO POR ESTIMATIVA COM BASE NOS PERCENTUAIS DE EMBALAGENS PARA ÁGUA E REFRIGERANTES SOBRE O TOTAL.

A pessoa jurídica comercial importadora habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens, caso desconheça a destinação das pré-formas, por ela importadas, classificadas no Ex 01 do código 3923.30.00 da Tipi, recolherá, na data de registro da declaração de importação, a Cofins-Importação por estimativa, tendo por base os percentuais de vendas das embalagens importadas no último trimestre-calendário. Esses percentuais serão calculados mediante a divisão da quantidade de embalagens destinadas ao envasamento de água ou refrigerantes pelo total de embalagens vendidas. Na determinação do percentual não é relevante que o estabelecimento seja ou não optante pelo Refri ou que esteja ou não com o Sicobe instalado e em funcionamento normal. As embalagens destinadas a outras bebidas não são computadas no numerador do percentual que determina a estimativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 53, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-T, com redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 e 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Decreto nº 5.062, de 2004, arts. 2ºA e 2ºB, incluídos pelo Decreto nº 7.455, de 2011; IN SRF nº 604, de 2006, art. 5º, caput e § 1º; IN RFB nº 1.192, de 2011, art. 1º, caput e § 2º;

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda e em função do posterior preenchimento de condições não constituem desconto incondicional e não podem ser excluídos da base de cálculo da Cofins apurada pela sistemática cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; item 4.2 da IN SRF nº 51, de 1978.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda e em função do posterior preenchimento de condições não constituem desconto incondicional e não podem ser excluídos da base de cálculo do PIS apurado pela sistemática cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; item 4.2 da IN SRF nº 51, de 1978.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 28 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2014, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º e 7º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 28 DE MAIO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (p.ex., dedetização, desratização, descupinização e similares) são serviços de limpeza e conservação. Nessa condição, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (p.ex., dedetização, desratização, descupinização e similares) são serviços de limpeza e conservação. Nessa condição, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que os submete à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 29 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RESGATE.

A complementação de aposentadoria recebida de entidades de previdência complementar está abrangida pelo benefício de que trata o art. 39, XXXIII, do RIR/1999 (aposentadoria por doença grave), contudo, o resgate dos recursos que constituem a provisão matemática de benefícios a conceder não tem natureza de benefício e não é alcançado por essa isenção.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 39, XXXIII, e §6º; Resolução CNSP nº 39, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 29 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSA. EXTERIOR. DATACENTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações em alta performance (datacenter) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Dispositivos Legais: Item 1.03 do Anexo à Lei Complementar nº 116, de 2003; RIR/1999, arts. 682, 585, II, 'a', e 708; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º-A.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
REMESSA. EXTERIOR. DATACENTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações em alta performance (datacenter) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência da CIDE/Royalties.

Dispositivos Legais: Item 1.03 do Anexo à Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REMESSA. EXTERIOR. DATACENTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações em alta performance (datacenter) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência da Cofins/Importação.

Dispositivos Legais: Item 1.03 do Anexo à Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REMESSA. EXTERIOR. DATACENTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações em alta performance (datacenter) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência do PIS/Importação.

Dispositivos Legais: Item 1.03 do Anexo à Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 29 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL.

Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, apurado com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida em decorrência da prestação de serviços de pavimentação, drenagem e saneamento, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à sua execução.

Dispositivos Legais: Decreto 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 518 e 519, § 1º, III; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, e art. 38, e Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
MEI. INATIVIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA.

A parcela de contribuição previdenciária paga pelo MEI optante pelo Sime tem natureza de contribuição a título de contribuinte individual. Caso esteja inativo durante o mês inteiro, em decorrência do gozo de auxílio-doença, ele está desobrigado de recolher essa parcela para manter sua qualidade de segurado obrigatório.

Dispositivos Legais: RPS, art. 9º, V, "p", art. 13, I.

Assunto: Simples Nacional

MEI. INATIVIDADE. RELATÓRIO MENSAL.

Eventual inatividade não desobriga o MEI de preencher e manter seus Relatórios Mensais de Receitas Brutas.

Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 97, §§ 1º, 2º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 29 DE MAIO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EX-SÓCIO. RESULTADOS. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O pagamento feito a ex-sócio de sociedade de advogados, relativo a resultados apurados após a sua saída da sociedade e decorrentes de processos do qual participou, não tem natureza de distribuição de lucros, mas de remuneração pela prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 1992, art. 20; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10; Lei nº 8.906, de 1994, arts. 22 e 24; RIR/1999, art. 662; IN SRF nº 11, de 1996, art. 51.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. GILRAT. SAT. BASE DE CÁLCULO. DÉCIMO TERCEIRO.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) instituída pelos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, alcança apenas as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não alterando as relativas ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT/SAT) e aos Terceiros.

Para a aplicação da substituição previdenciária prevista na citada Lei, não se verifica separadamente as atividades de cada estabelecimento, mas as da empresa como um todo. Aplica-se o mesmo percentual de substituição para os estabelecimentos da empresa, independentemente das atividades de cada um destes.

Constitui a base de cálculo da referida contribuição substitutiva: a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria; a receita decorrente da prestação de serviços; e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Podem ser excluídos da mencionada receita bruta: a receita bruta de exportações; a receita bruta decorrente de transporte internacional de carga; as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incluído na receita bruta; o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. Entretanto, as receitas de exportação e as decorrentes de transporte internacional de carga serão consideradas na receita bruta total e no cálculo da proporcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

A CPRB não incide sobre remuneração, mas sobre receita bruta. Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, aplicada ao décimo terceiro salário, deverá ser considerada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

Dispositivos Legais: art. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011; MP 601, de 2012; IN RFB nº 1.110, de 2010, art. 6º, inciso XII, § 11; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 31 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. FABRICAÇÃO. CONCEITO

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente.

Para que seja considerada fabricação ou produção, a operação deve obedecer, por analogia, aos critérios estabelecidos no art. 31 da referida lei.

No caso específico de beneficiamento de tecidos, é necessário verificar se o processo produtivo confere uma nova individualidade ao produto, caracterizada pelo fato de estar classificado em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias) diferente da posição dos materiais utilizados, e desde que não se limite apenas a embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação ou composição de sortimentos de mercadorias, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a quatro dígitos.

Compete à empresa verificar a classificação fiscal da mercadoria fabricada ou produzida.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 31 da Lei nº 12.546, de 2011; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, arts. 2º e 4º, do RIPI; Art. 108 do CTN; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto nº 1.355, de 1994.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 31 DE MAIO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. FABRICAÇÃO. CONCEITO

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente.

Para que seja considerada fabricação ou produção, a operação deve obedecer, por analogia, aos critérios estabelecidos no art. 31 da referida lei.

No caso específico de beneficiamento de tecidos, é necessário verificar se o processo produtivo confere uma nova individualidade ao produto, caracterizada pelo fato de estar classificado em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias) diferente da posição dos materiais utilizados, e desde que não se limite apenas a embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação ou composição de sortimentos de mercadorias, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a quatro dígitos.

Compete à empresa verificar a classificação fiscal da mercadoria fabricada ou produzida.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 31 da Lei nº 12.546, de 2011; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, arts. 2º e 4º, do RIPI; Art. 108 do CTN; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto nº 1.355, de 1994.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000549/2010-57, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/170 de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Wine Park Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.794.221/0001-04, situado na Rodovia RST 470, km 62,3, s/n, Bairro Industrial, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.720109/2013-62, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/462, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Natural Products Indústria, Comercio e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.123.496/0002-22, situado Rodovia RST 470, km 62,3, s/n, Bairro Industrial, no município de Garibaldi - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (Charmat)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gran Legado - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut (Charmat)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gran Legado	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Onorable	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino	Onorable	2204.21.00	não retornável	1.000 ml

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 18.073.216/0001-42, em nome de CARLOS SANTOS VON FRIELING - ME, da jurisdição desta Unidade, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo nº 16637.720050/2013-93.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Cancela Registro Especial Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020002072/2010-50, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/301, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Armando Riboldi ME, CNPJ nº 89.963.870/0001-70, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZWESCHENFELDER

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.06.2013;

V - data da liquidação financeira: 12.06.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.890	Até 150.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.351	Até 150.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.273	Até 150.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.926	Até 150.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.578	Até 150.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.294,631733

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.06.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 12.06.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.890	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.351	Até 150.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.273	Até 30.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.926	Até 30.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.578	Até 30.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.06.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 12.06.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.273	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.007	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.926	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.660	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.578	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.294,631733

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 12.06.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 13.06.2013;

VI - data da liquidação financeira: 13.06.2013;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o Grupo I e 500.000 (quinhentos mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	1.889	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	3.350	Até 500	1.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6.272	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.925	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.577	Até 500	1.000	Público

§ 1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§ 3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§ 4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.889 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 07/09/2017
LFT-A, com vencimento de 25/06/2013 até 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2017
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2017
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.350 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 25/06/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2020
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2020
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.272 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 25/06/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2024
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.925 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 25/06/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.577 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 25/06/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2045
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/08/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de março de 2011, na Portaria/MI nº 140, de 18 de abril de 2013, publicada no DOU de 19 de abril de 2013, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

art. 1º tornar público que as metas institucionais referentes ao primeiro ciclo avaliativo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, foram apuradas com base no disposto no § 2º do art. 7º da Portaria/MI nº 140, de 18 de abril de 2013.

Art. 2º Divulgar que o resultado final da parcela da GDACE correspondente à avaliação de desempenho institucional (Metas Globais e Intermediárias), de acordo com a Portaria/SECEX/MI nº 12, de 25 de abril de 2013, publicada no DOU de 26 de abril de 2013, aferido no primeiro ciclo de avaliação corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Homologar o resultado da avaliação da GDACE da Unidade de Avaliação Administrativa Direta do Ministério da Integração Nacional - MI, referente ao primeiro ciclo de avaliação dos servidores em exercício nesse Ministério, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 19 de abril de 2013.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

ANEXO I

SIAPÉ	Nota Institucional	Nota Individual	Nota Final
294291	80	20	100
388757	80	20	100



675355	80	20	100
675386	80	20	100
675418	80	20	100
675519	80	20	100
675564	80	20	100
675616	80	20	100
675668	80	20	100
677387	80	20	100
677454	80	20	100
677469	80	20	100
677527	80	20	100
677532	80	20	100
677544	80	20	100
677558	80	20	100
1080795	80	20	100
1097922	80	20	100
1098033	80	20	100
1100275	80	20	100
1100282	80	20	100
1100297	80	20	100
1109749	80	20	100
1196572	80	20	100
1336659	80	20	100
1481616	80	20	100
1518488	80	20	100
1518498	80	20	100
1518583	80	20	100
1518700	80	20	100
1526770	80	20	100
1531933	80	20	100
1543552	80	20	100
1544141	80	20	100
1547765	80	20	100
1654540	80	20	100
1672009	80	20	100
1822574	80	20	100
1955590	80	20	100
SIAPÉ	Nota Institucional	Nota Individual	Nota Final
1955154	80	20	100
1960367	80	20	100
1984999	80	20	100
2331451	80	20	100
3093698	80	20	100
3196831	80	20	100
6675675	80	20	100
7675522	80	20	100

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 103, de 31-5-2013, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.248, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52227, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JORGE CURI, filho de WADIA CASSABE CURI, formulado por EDENISE TEIXEIRA ALVES, portadora do CPF nº 540.166.144-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.249, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64629, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALBOR PIMPÃO FERREIRA, filho de DALVA PIMPÃO FERREIRA, e conceder à EUNICE CESAR NOVAES FERREIRA, portadora do CPF nº 831.015.609-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.250, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 08 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50079, resolve:

Declarar anistiada política MARIA ONEIDE COSTA LIMA, portadora do CPF nº 300.336.241-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.03.2013 a 04.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 338.266,67 (tre-

zentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.251, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50231, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ANTONIO CICARONI, portador do CPF nº 066.315.178-34, reconhecer o direito às promoções ao posto de Suboficial com os proventos de 2º Tenente e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.986,60 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.03.2000 até 13.06.2011, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.165.910,49 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.252, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58326, resolve:

Declarar anistiada política IZABEL RIBEIRO DOMINGUES, portadora do CPF nº 961.839.188-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.283,00 (um mil, duzentos e oitenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 29.06.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 178.165,93 (cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.253, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41099, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" AURELINO TEIXEIRA DOS SANTOS, filho de IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.254, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65045, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" CELIA DE OLIVEIRA BRAGA, filha de JULIA GÓTELIPE BRAGA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.255, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63848, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO CHAVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 211.044.251-49, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de 5.278,80 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do jul-

gamento na Turma em 17.08.2010 a 11.05.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 430.398,16 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.256, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21887, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2407 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, para declarar anistiada política "post mortem" MARIA DO CARMO CARVALHO CAMPELLO DE SOUZA, filha de MARIA CARVALHO CAMPELLO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.257, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60916, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ASTREA FLO-RIM EL JAICK GONÇALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 076.328.517-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.258, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01479, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IVO CAGGIANI, filho de MARIA ESTHER LEITES CAGGIANI, e conceder à JUREMA MOREIRA FERNANDES CAGGIANI, portadora do CPF nº 215.794.580-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2013 a 28.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 428.333,33 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.259, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34808, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JAMES AMADO, portador do CPF nº 009.669.837-34, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/076.972.961-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.08.1965 a 16.03.1986, nos termos do artigo 1º, inciso I, II e III, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.260, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19528, resolve:

Dar provimento ao pedido de Revisão interposto por FERNANDO ROCHA GRAELL, portador do CPF nº 431.751.987-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 1.686 de 09 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2007, com o reconhecimento e registro do Diploma da Université Catholique de Louvain, cursado em Louvain, Bélgica, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.261, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66510, resolve:

Declarar anistiada política ROSA LÉA CORRÊA, portadora do CPF nº 728.963.458-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 03.02.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 122.446,80 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.262, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63337, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL LINO DE FARIA NETO, portador do CPF nº 441.045.888-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.111,00 (um mil, cento e onze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 14.01.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.135,33 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.05.1976 a 23.08.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.263, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de João Pessoa/PB, no dia 21 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58791, resolve:

Declarar anistiado político ARTHUR JADER CUNHA NEVES, portador do CPF nº 239.139.757-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2012 a 22.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.264, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58523, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS PIMENTEL, portador do CPF nº 428.987.737-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.265, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51045, resolve:

Declarar anistiado político ADYR CANCELLO FARIA, portador do CPF nº 000.928.270-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.266, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 08 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61248, resolve:

Declarar anistiada política ROSELI FÁTIMA SENESE LACRETA, portadora do CPF nº 191.435.407-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.03.2013 a 16.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e matrícula para conclusão do Curso de Graduação/Bacharelado em Letras e também no Curso de Graduação/Bacharelado em Filosofia junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro com aproveitamento das disciplinas e a partir dos períodos letivos junto à Universidade de São Paulo à época das perseguições políticas, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.267, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66596, resolve:

Declarar anistiado político ALTAIR TRONCO, portador do CPF nº 397.948.069-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.268, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66597, resolve:

Declarar anistiada política CLEUSA SALETE TRONCO, portadora do CPF nº 457.222.429-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.269, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60654, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARI-NALDO MARTINS ABREU, portador do CPF nº 375.052.037-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.270, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11872, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISMAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 091.223.037-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.271, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41490, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON CORREA BORGES, portador do CPF nº 246.245.190-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.272, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68714, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELINO TRENTO, portador do CPF nº 003.331.409-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.273, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70489, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ATANÁZIO NUNES, portador do CPF nº 024.646.082-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.274, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53084, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIZIO GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 458.984.567-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.275, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67376, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FABIO RICARDO SILVA DOS ANJOS, portador do CPF nº 990.244.547-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.276, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55688, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO COSTA SARAIVA, portador do CPF nº 066.314.522-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.277, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60512, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAMIRO CYPRIANO DA SILVA, filho de JOSEFINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.278, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47704, resolve:

Declarar anistiado político WALTER PARREIRA, portador do CPF nº 007.515.778-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.279, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56540, resolve:

Declarar anistiado político NIVALDO MANOEL DA SILVA, portador do CPF nº 274.370.517-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.101,00 (um mil, cento e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2013 a 18.12.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.131,35 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1970 a 10.02.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.280, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 15 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71959, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALEXANDRE VANNUCCHI LEME, filho de EGLE MARIA VANNUCCHI LEME, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.281, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64172, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARNALDO D' AUGUSTIN RIBEIRO, filho de MARIA LIDIA D' AUGUSTIN RIBEIRO, e conceder à LEONOR COUTO RIBEIRO, portadora do CPF nº 365.900.610-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 131,28 (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento da Turma em 18.05.2010 a 02.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 10.036,36 (dez mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.282, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12894, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANKLIN FERAZ NETO, filho de JOAQUINA FERRAZ DE OLIVEIRA, e conceder à MARIA TERESA SARNO FERRAZ, portadora do CPF nº 019.414.615-49, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1964 a 05.06.1964 e de 28.07.1964 a 25.01.1966, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.283, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53204, resolve:

Declarar anistiado político MARCUS IANONI, portador do CPF nº 013.184.278-19, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 07.01.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 318.366,67 (trezentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.02.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.284, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00730, resolve:

Declarar anistiado político VALDENIR DOS REIS, portador do CPF nº 547.709.208-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.04.2013 a 14.01.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 525.833,33 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.285, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68141, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EMÍLIO DOURISBOURE MACHADO, portador do CPF nº 005.665.431-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.286, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51888, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DOS SANTOS SOBRI-NHO, portador do CPF nº 261.262.227-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2013 a 29.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 147.578,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.10.1978 a 24.01.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.287, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65023, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL KOBACHUK FILHO, portador do CPF nº 385.677.688-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.777,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 16.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 526.106,93 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e seis reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 01.07.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.288, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67188, resolve:

Declarar anistiado político IRINEU GUIMARÃES, portador do CPF nº 376.151.817-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.289, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61264, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" OTACILIO PEREIRA MARINHO, filho de EMILIA PEREIRA DE ARAUJO, e conceder à JOANA FERREIRA MARINHO, portadora do CPF nº 320.901.024-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.290, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68283, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALONSO VERÍSSIMO DA SILVA, filho de MARIA FERREIRA DA SILVA, e conceder à VALDENICE BEZERRA DA SILVA, portadora do CPF nº 195.193.384-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.291, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42390, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MOISES EUGENEO, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO EUGENEO, e conceder à LUCIA NICOMEDIO DOS SANTOS EUGENEO, portadora do CPF nº 880.443.788-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1970 a 01.10.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.292, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53143, resolve:

Declarar anistiado político ACHILES SEI FILHO, portador do CPF nº 509.334.348-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.293, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63188, resolve:

Declarar anistiado político OSCAR GARCIA SOUTO FILHO, portador do CPF nº 732.224.968-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 01.12.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 143.126,40 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.294, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66595, resolve:

Declarar anistiado político VALTER TRONCO, portador do CPF nº 395.523.909-82, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.295, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62384, resolve:

Declarar anistiado político HELCIO ESTRELLA, portador do CPF nº 076.874.357-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2013 a 22.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.966,67 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.296, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53889, resolve:

Declarar anistiada política MARIA HELENA DO LAGO OLIVEIRA, portadora do CPF nº 302.410.309-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 17.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 222.777,57 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.297, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60699, resolve:

Declarar anistiado político ANGELO SCHOENACKER, portador do CPF nº 039.086.158-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-

tinuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.04.2013 a 15.02.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.299, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.195/DF, impetrado por ODAIR DOS SANTOS GUEDES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.900, de 03 de setembro de 2012, publicada no DOU de 04 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.376, de 15 de dezembro de 2005, que declarou ODAIR DOS SANTOS GUEDES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.376, de 15 de dezembro de 2005, que declarou ODAIR DOS SANTOS GUEDES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.300, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais para prestação de segurança aos membros da Federação Internacional de Futebol - FIFA, do Comitê Olímpico Internacional - COI e do Comitê Paralímpico Internacional - CPI, durante suas visitas oficiais ao país por ocasião dos preparativos para a organização, respectivamente, da Copa das Confederações FIFA de 2013, da Copa do Mundo FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

Considerando a previsão constante das garantias governamentais apresentadas pelo governo brasileiro por ocasião de sua candidatura para sediar as competições supracitadas; e

Considerando o teor do Caderno de Atribuições constante do Planejamento Estratégico de Segurança da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, resolve:

Art. 1º Regularizar a coordenação, o planejamento e a execução dos trabalhos de segurança de membros da Federação Internacional de Futebol - FIFA, do Comitê Olímpico Internacional - COI e do Comitê Paralímpico Internacional - CPI, durante suas visitas oficiais ao país por ocasião dos preparativos para a organização, respectivamente, da Copa das Confederações FIFA de 2013, da Copa do Mundo FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Art. 2º Os membros da FIFA, do COI e do CPI, destinatários de segurança pessoal aproximada durante sua permanência em território nacional em visita oficial, são os seguintes:

- I - Presidente da FIFA;
- II - Secretário Geral da FIFA;
- III - Presidente do COI;
- IV - Diretor Executivo do COI;
- V - Presidente do CPI;
- VI - Diretor Executivo do CPI; e
- VII - Presidente da Comissão de Coordenação do Rio 2016 - CoCom.

Art. 3º A coordenação das ações de segurança das autoridades elencadas no art. 2º será exercida pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça - SESGE/MJ, mediante articulação com as instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais.

Art. 4º As ações de segurança serão executadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e pelas demais forças estaduais e municipais, respeitadas as competências regimentais de cada instituição.

Art. 5º Os órgãos de segurança pública deverão restringir o cumprimento das ações de segurança tratadas na presente portaria aos casos em que forem solicitados pela SESGE/MJ.

Art. 6º O pedido de segurança deve ser encaminhado à SESGE/MJ, com antecedência mínima de quinze dias da data programada para a visita e deverá conter obrigatoriamente os dados do destinatário da proteção, agenda oficial, contato do responsável pela visita e informações sobre sua chegada e partida, nos termos do formulário constante do Anexo desta portaria.

Parágrafo único. O pedido de segurança, encaminhado com antecedência inferior a quinze dias da data programada para a visita, será avaliado pela SESGE/MJ quanto à possibilidade do atendimento.

Art. 7º A SESGE/MJ providenciará o encaminhamento do pedido ao DPF, para execução do serviço de segurança aproximada, e ao DPRF, para execução do serviço de escolta e batidores, que poderá ser executado de forma conjunta com as forças estaduais e municipais.

Art. 8º Os órgãos de segurança pública estabelecerão, de forma conjunta, as medidas necessárias para a perfeita execução do serviço de segurança das autoridades elencadas no art. 2º.

Art. 9º Ao final dos trabalhos, os órgãos executores deverão encaminhar relatório circunstanciado, discorrendo sobre as ações desenvolvidas, à Diretoria de Operações - DIOP/SESGE/MJ.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



ANEXO

Solicitação de serviços de segurança aproximada, escolta e batedores				Data	
Órgão/Entidade Solicitante			Telefone fixo		Responsável
Celular					E-mail
IDENTIFICAÇÃO DOS DIGNITARIOS					
Nome do Dignitário					
Cargo			Nacionalidade		
CONTATO COM SEGURANÇA/COMITIVA					
Nome	Cargo	Celular	Telefone Fixo	E-mail	
DADOS DE VIAGEM					
	Data da Chegada (dd/mm/aa)	Local (Aeroporto)	Hora	Nº Voo	Empresa Aérea
01					
02					
	Data da Partida (dd/mm/aa)	Local (Aeroporto)	Hora	Nº Voo	Empresa Aérea
01					
02					
DADOS DE HOSPEDAGEM					
	Nome do local		Endereço		Telefone
01					
02					

AGENDA EM ORDEM DE DATA E HORA (LOCAIS DE VISITAS, REFEIÇÕES, COMPROMISSOS OFICIAIS)				
Data (dd/mm/aa)	Hora de saída	Hora do término	Identificação do Evento	Endereço do evento
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				

COMITIVA							
Nome		Cargo		Nome		Cargo	
01				05			
02				06			
03				07			
04				08			

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (TRANSPORTE DA COMITIVA E DIGNITÁRIOS)					
Tipo do veículo		Placa	Tipo do veículo		Placa
01			03		
02			04		

OUTRAS INFORMAÇÕES	
_____ (Assinatura do solicitante)	

PORTARIA Nº 2.301, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010180/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAURENTINO TAPIA QUISPE, de nacionalidade boliviana, filho de Bonifacia Quispe Rodrigues, nascido na Bolívia, em 4 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2013

Nº 802 - Ref.: Processo nº 08000.004545/2006-09. Interessado: MANIRAMBONA OMARY BWERÁ ou OMAR BWERÁ MANIRAMBONA. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, inválido a Portaria nº 762, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL****ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2013**

Às 10h15 do dia cinco de junho de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, deu as boas vindas aos Senhores Eduardo Pérez Motta, Presidente da autoridade de defesa da concorrência do México e da International Competition Network - ICN, e John Pecman, Presidente da autoridade de defesa da concorrência do Canadá. Registrou ainda que nos dias seis e sete de junho de 2013 essas autoridades participaram de uma Conferência sobre defesa da concorrência nas Américas, promovido pela American Bar Association - ABA, e aproveitaram a vinda para esse evento para conhecer e estreitar laços com o CADE.

Informou o lançamento da Revista de Defesa da Concorrência, de edição semestral, registrando que estará disponível para consulta exclusivamente em meio eletrônico no sítio eletrônico do CADE. Para a próxima edição da Revista, o prazo para a submissão de artigos vai até o dia 31 de julho, e a avaliação obedecerá ao sistema de seleção blind review por dois pareceristas.

Ressaltou a divulgação do resultado da mais recente avaliação realizada pela Global Competition Review - GCR, publicação especializada em defesa da concorrência, que registrou a evolução do CADE frente à avaliação anterior, tendo merecido a outorga de 4 (quatro) estrelas, com o acréscimo de meia estrela. A GCR já vinha destacando recentemente o sucesso da transição do CADE quanto à vigência da Lei nº 12.529/2011, da análise prévia de atos de concentração com decisões mais céleres e novos critérios de notificação, do aperfeiçoamento no combate a carteis, as melhorias implementadas na negociação do Programa de Leniência, a realização da Conferência Anual da International Competition Review no Rio de Janeiro e a comemoração do Cinquentenário do CADE, ambos em 2012.

Realizou uma apresentação de dados, em um balanço sobre o primeiro ano de vigência da Lei nº 12.529/2011.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, manifestou-se para confirmar o sucesso do modelo da Triagem de Atos de Concentração, cuja gestão se mostrou exitosa, efetivando a substituição de estoque por fluxo, para reforçar a sedimentação do relacionamento entre a Superintendência-Geral do CADE e o Tribunal, com bons entendimentos, o que permite o julgamento mais célere de processos, bem como para registrar a diminuição do tempo de análise também em investigações de infrações à ordem econômica.

O Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho agradeceu a toda a equipe do CADE, que contribuiu em muito para os grandes avanços conquistados no primeiro ano de vigência da Lei nº 12.529/2011.

Por fim, divulgou o Planejamento Estratégico do CADE, que será apresentado por Despacho nesta Sessão e estará disponível no sítio eletrônico do CADE para consulta e monitoramento pela sociedade. Agradeceu a toda a equipe do CADE envolvida nesse trabalho, especialmente à Assessoria de Planejamento e Projetos do CADE, na pessoa de Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, pelos esforços realizados quanto à essa iniciativa.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.004150/2012-59
Requerentes: Rede D'OR São Luiz S.A. e MedGrupo Participações S.A. e Hospital Santa Lucia S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ivo Gico Jr e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para ratificar o parecer exarado pela Procuradoria Especializada do CADE, no sentido da necessidade de imposição de restrições à aprovação da operação.

A advogada Neide Malard, representante do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, terceiro interessado do Ato de Concentração, manifestou-se oralmente.

O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, manifestou-se oralmente.

A advogada Bárbara Rosenberg, representante das Requerentes do presente Ato de Concentração, manifestou-se oralmente para esclarecer questão de fato.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a, condicionada a sua consumação à: (i) adequação da cláusula de não concorrência ao negócio do vendedor avaliado neste ato de concentração, alterando o seu escopo geográfico, material e temporal; e (ii) alienação do Hospital Santa Lúcia ou Alienação do Hospital Santa Luzia e Hospital do Coração, devendo o adquirente do ativo escolhido, cumulativa e individualmente, comprovar perante o CADE: (a) a higidez financeira, inclusive para realização de investimentos futuros; (b) a capacidade na gestão de hospitais com pelo menos 150 leitos, 10 mil internações por ano e 150 médicos; (c) a inexistência de quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, inclusive controle externo, com Rede D'Or e MedGrupo ou com seus respectivos grupos econômicos, o que inclui a proibição de relação com o grupo BTG Pactual; e (d) manter o nível de empregos de todas as unidades alienadas, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses após a aquisição. Para tal, a adquirente e as Requerentes deverão submeter ao CADE documento vinculativo celebrando a aquisição do ativo. Declarou cumpridos os Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação - APROS, pactuados pela Rede D'Or e pelo MedGrupo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13h03min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h15min.

03. Ato de Concentração nº 08012.000322/2008-97
Requerentes: Laboratórios Médicos Sérgio Franco Ltda., Proscan Diagnóstico por Imagem S.A., Pro Echo Cardiodata Serviços Médicos Ltda., Pro Echo Rio de Janeiro Serviços Médicos Ltda. e outros

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O advogado Paulo Casagrande, representante das Requerentes, manifestou-se oralmente.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para esclarecer questão levantada durante os debates.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das três operações, aprovou-as sem restrições e determinou o recolhimento em 30 (trinta) dias do valor de duas taxas processuais no valor de R\$ 137.538,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), bem como o pagamento de multa por intempetividade referente a dois atos de concentração no valor de R\$ 282.639,20 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valores esses atualizados para o pagamento durante o mês de junho de 2013, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança; Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) e determinou que o aditivo contratual referente à adequação da redação da cláusula de não-concorrência seja apresentado ao CADE no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55
Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para ratificar o parecer exarado pela Procuradoria Especializada do CADE, no sentido do não-conhecimento da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, arquivando-a sem análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011421/2011-08
Requerentes: Oncotech Oncologia Ltda., Centro Radioterápico da Gávea Ltda., Serviços de Radioterapia São Peregrino Ltda., CORAL - Centro de Oncologia e Radioterapia Ltda., LFC Serviços Médicos Ltda.; Scanmed - Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, devendo tal alteração ser comprovada junto a este Conselho no prazo de 30 (trinta)

dias, bem como à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Infração nº 08700.010047/2012-48
Autuadas: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Ato de Infração, mantendo a condenação das Autuadas e reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais de reais) em virtude da prestação de informações inverídicas ou enganosas no âmbito do Anexo I do Ato de Concentração nº 08700.004155/2012-81, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Infração nº 08700.004188/2013-02
Autuadas: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e ACEF S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou a impugnação ao Ato de Infração, mantendo o Ato de Infração nos termos em que foi lavrado, determinando a condenação das Autuadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em virtude da prestação de informações inverídicas ou enganosas no bojo do procedimento de controle de ato de concentração econômica de número 08700.002224/2013-01, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 266/2013 (AC 08700.009882/2012-35); 267/2013; 268/2013 (ACs 08012.005526/2010-39 e 08700.011008/2012-68); e 269/2013 (AC 08012.006437/2012-13 e ACC 08700.001824/2013-44), apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 34/2013 (CONFIDENCIAL) e 46/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios RMR nºs 2480/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2483/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2520/2013 (AC 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2576/2013 (AC 08700.007541/2011-01); 2582/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2590/2013 (AC 08700.010047/2012-48); 2591/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2592/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2593/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2595/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2596/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2597/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2598/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2599/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2600/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2601/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2608/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2609/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2610/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2611/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2612/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2614/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2615/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2616/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2617/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2618/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2625/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2626/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2627/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2628/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2629/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2632/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2633/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2639/2013 (AC 08700.004083/2012-72); 2642/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2651/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2652/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2654/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2655/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2656/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2658/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2659/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2660/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2661/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2666/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2667/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2668/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2669/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2670/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2671/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2672/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2673/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2674/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2675/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2676/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2678/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2679/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2680/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2687/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 2689/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 2694/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 2713/2013 (AC 08700.004054/2012-19); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 11/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios AOL nºs 2568/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2569/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2570/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2571/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2573/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2604/2013 (ACs 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11); 2606/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2607/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2621/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2622/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2623/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13); 2630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 2631/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13); 2637/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2684/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2702/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2703/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2712/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 6/2013 (AC 08012.004979/2011-29) e Ofícios EPR nºs 2535/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2536/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2546/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2547/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2548/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2549/2013 (AC 08012.012185/2011-39);



2550/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2551/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2552/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2553/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2554/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2555/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2556/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2558/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2559/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2560/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2561/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2562/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2564/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 2584/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2613/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2636/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 2664/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2706/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 2707/2013 (AC 08012.009861/2011-97); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 08/2013 (AC 08012.013200/2010-85) e Ofícios AF nºs 2683/2013 (RE 08700.005399/2012-81); 2585/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 2624/2013 (AC 08012.009575/2011-21); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h05 do dia cinco de junho de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02 e 04.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.956, DE 20 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAVILLE TENIS CLUBE, CNPJ nº 48.745.913/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.011, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/297 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 352/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.089, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1187 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.124, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1806 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1020/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.137, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1976 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.143, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1865 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.689.401/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1027/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.144, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 851/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.145, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2067 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 894/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.151, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2133 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 922/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.152, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1553 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANCA TRATEX LTDA, CNPJ nº 20.402.046/0001-44, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
66 (sessenta e seis) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.160, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2048 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.161, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2198 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1006/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.845, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.006943/2013-93-SR/DPF/AC resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTACAO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança nº 4627/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.849, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.003092/2013-46-CGCS/DIREX, resolve:

ANULAR O Alvará nº 970 de 11 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 25 de abril de 2013.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Revoga as instruções normativas que regulamentam as fases de Exame de Capacidade Física, de Avaliação Psicológica, de Avaliação de Saúde, de Investigação Social e do Curso de Formação Profissional nos concursos públicos para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e no art. 13, §§ 7º e 8º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; e

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Publicidade e Segurança Jurídica, insertos no texto constitucional e no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a regulamentação das fases e etapas referentes ao Exame de Capacidade Física, à Avaliação Psicológica, à Avaliação de Saúde, à Investigação Social e ao Curso de Formação Profissional dos certames para provimento das vagas de policial rodoviário federal será realizada por meio de anexos do edital inaugural do concurso público.

Art. 2º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 3, nº 4, nº 5 e nº 6, todas de 31 de janeiro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 24, de 2 de fevereiro de 2012, bem como a Instrução Normativa nº 10, de 16 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Approva o Estudo Científico das Atribuições e Responsabilidades do Cargo de Policial Rodoviário Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do art. 14 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o contido no processos nº 08.650.001.544/2012-15 e 08.650.001.464/2013-13; e

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 179/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Científico das Atribuições e Responsabilidades do Cargo de Policial Rodoviário Federal, elaborado por especialista no bojo do Contrato Administrativo nº 21/2009.

Parágrafo único. O estudo aprovado no caput é classificado como RESERVADO pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 211 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. AMARANTO RAUL CABRERA - V067035-W, natural da Argentina, nascido em 25 de novembro de 1929, filho de Amaranito Cabrera e de Antonia Fernandez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.004257/2011-59); EPIFANIO GAMARRA MELGAREJO - V041212-4, natural do Paraguai, nascido em 7 de abril de 1942, filho de Ernesto Gamarra e de Maria Paula Melgarejo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012258/2012-03); FADI FAYEZ MOHAMAD - V130406-W, natural do Líbano, nascido em 15 de abril de 1964, filho de Fayez Mohamad e de Leile Baalbaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019348/2009-11); HUGO GONZALO PALENQUE BECKRICH - Y014099-R, natural

da Bolívia, nascido em 4 de outubro de 1952, filho de Hugo Palenque Poppe e de Teresa Beckrich Mendoza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106007/2012-15); JOSE MARIA CASANOVA MESSAL - W170651-O, natural da Espanha, nascido em 15 de abril de 1943, filho de José Maria Casanova Riera e de Joana Messal Torpegrossa de Casanova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000414/2013-54); KANEYO SAKUMA MATSUMOTO - W407801-H, natural do Japão, nascida em 24 de março de 1928, filha de Sawai Sakuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007212/2012-82); e KHALED MAHMOUD RAHAL - V179458-I, natural do Líbano, nascido em 1 de junho de 1968, filho de Mahmoud Rahal e de Amne Rahal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.021913/2010-44).

Nº 212 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. AMAR YOSIF WHAIB - V418723-8, natural do Iraque, nascido em 6 de fevereiro de 1972, filho de Yosif Whaib e de Naema Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007068/2013-73); JUAN VICENTE GUADALUPE GALLARDO - V440644-Q, natural do Equador, nascido em 5 de junho de 1973, filho de Fausto Danilo Guadalupe Usca e de Rosario Del Carmen Gallardo, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000540/2012-17); MARK PAUL CULIK - V289858-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 6 de janeiro de 1960, filho de Rudolf Wenseslau Culik e de Eleanor Rose Culik, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001146/2012-77); NORMA BEATRIZ ESPINDOLA - V381342-K, natural da Argentina, nascida em 3 de junho de 1943, filha de Rodolfo Rogelio Espindola e de Maria Angelica Alonso, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08444.006924/2012-54); RICCARDO ZAHRA - V609544-W, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de setembro de 1980, filho de Giovanni Zahra e de Jihan Joseph Naaïem Salloum, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011837/2012-90); RUTH SALAS PINAICOBO - V419781-Q, natural da Bolívia, nascida em 19 de fevereiro de 1963, filha de Juan Bautista Salas e de Liberia Pinaicobo, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012158/2005-51); e YUNAISSI FERNÁNDEZ GÓMEZ - V466837-A, natural de Cuba, nascida em 19 de janeiro de 1981, filha de José Manuel Fernández Fometa e de Teresita de Jesus Gómez Santiesteban, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011013/2013-40).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DO DIRETOR**

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conhecido do Recurso, bem assim mantendo o Ato publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, Pág. 34. Processo nº 08451.000540/2012-39 - ZEFERINA NATALIA ANTONIO PAULO.

DEFIRO o pedido de desarquivamento, bem assim mantendo o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2013, Seção 1, Pág. 52. Processo nº 08390.000113/2012-12 - SIDNEY VINCENT DE PAUL VIKOU.

DEFIRO o pedido de desarquivamento, bem assim mantendo o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial de 25/02/2013, Seção 1, Pág. 44. Processo nº 08707.012183/2011-21 - JULIO ANTONIO APONTO TE.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELVIRA CLOTILDE ACOSTA SALVATIERRA SOARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELVIRA CLOTILDE ACOSTA SALVATIERRA SOARES para ELVIRA CLEOTILDE ACOSTA SALVATIERRA SOARES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês HSIAO JUNG YI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HSIAO JUNG YI para JUNG YI HSIAO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ARTURO JAVIER ABUAWAD YEPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CARMELO ABUAWAD CHAHUAN para RAMÓN CARMELO ABUAWAD CHAHUAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LINA JOHANNA PEREZ MONTOYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de OSCAR PÉREZ ECHEVERRY para OSCAR PÉREZ ECHEVERRI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana ELEONORA PAOLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARCELO PAOLI para MARCELLO PAOLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana SILVIA MARIANECCHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANITA BOTTI para ANNITA BOTTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MARIO SPADAFORA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GIOVANNI BATTISTA SPADAFORA para GIOVAMBATTISTA SPADAFORA e BERNARDINA MARRA para BERNARDINA MARRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIA MAGDALENA ONTIVERO CAMPO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA MAGDALENA ONTIVERO HERNANDEZ e o nome do genitor de GUSTAVO EUGENIO ONTIVERO CAMPO para GUSTAVO EUGENIO ONTIVERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com averbação de nacionalidade formulado em favor da nacional boliviana NOELIA NAOMI ARAKAKI MOREL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de NOELIA NAOMI ARAKAKI MOREL para NAOMI ARAKAKI e a nacionalidade de boliviana para japonesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano JOHNNY DORIA MEDINA PAREDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de CARLOS DORIA MEDINA VIDEZ para CARLOS VICENTE DORIA MEDINA VIDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês ARNAUD BLEUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de MAURICE BLEUEZ e GISELE BLEUEZ para MAURICE ETIENNE EDOUARD MARIE-JOSEPH BLEUEZ e GISELE ANDREE JACQUELINE CORNELIE DUTHOO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa KEIKO MIYADAIRA nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de seu nascimento constante do seu registro, passando de 25/02/1945 para 25/10/1945.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08286.000509/2012-57 - ANGELO INCARDO-NA

Processo nº 08286.000790/2012-28 - ALIMATO EMBA-LO

Processo nº 08286.002549/2012-33 - DOUGLAS HILTON

Processo nº 08364.000859/2012-43 - DANIEL ADRIAN PEREZ IGLESIAS

Processo nº 08505.093020/2012-99 - KAMILA MATEJC-ZUK

Processo nº 08520.013704/2012-27 - SILVIA ANGELA RESNATI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08505.121220/2012-49 - DAVID EDUARDO TORRICO ZURITA

Processo nº 08337.002292/2012-77 - MARIA LOURDES BENITEZ DE SERVIN

Processo nº 08444.000151/2012-01 - SOFIA GABRIELA RODRIGUEZ VALVERDE

Processo nº 08444.004318/2012-02 - AMILCAR RODRIGUES AFONSO SANTY

Processo nº 08461.003512/2012-54 - ANABELLA VALE-RIA WEISMAN

Processo nº 08461.005175/2012-30 - MABEL ASANTE

Processo nº 08505.092744/2012-15 - MATTHEW JAMES PHIPPS e DANIELLE LOUISE ASKEW PHIPPS

Processo nº 08505.120827/2012-10 - JHONNY VARGAS QUISPE e ELENA MAYTA CALCINA

Processo nº 08505.120963/2012-00 - ZHUOXIAN LI e SHULING LIAO

Processo nº 08505.121358/2012-48 - JINMING CHEN e XINMIAO XU.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08461.005118/2012-51 - SENDY FRANKIE MARGIE DURRIEU DE OLIVEIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.000214/2013-11 - ALEJANDRO ALBERTO ARRUIZ



Processo Nº 08000.004248/2013-84 - PATRICIA MABEL SUSANA ARGUELLO
 Processo Nº 08444.000124/2013-19 - RODRIGO MARIA-NO BECK
 Processo Nº 08444.000241/2013-74 - FELICITAS CHAVES
 Processo Nº 08444.007545/2012-81 - GONZALO MARTIN RODRIGUEZ
 Processo Nº 08492.028083/2012-61 - LUIS ALBERTO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08495.000252/2013-59 - MAURO FEDERICO RAMIREZ
 Processo Nº 08495.005777/2012-08 - GASTON NICOLAS ROMERO
 Processo Nº 08505.014474/2013-92 - HERNAN EDUARDO ROMERO
 Processo Nº 08506.016142/2012-51 - LAURA MARTINA ROA
 Processo Nº 08514.000533/2013-36 - ALFREDO ROLANDO LALLANA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.007377/2013-43 - BLASA ESPERANZA SCULL ACOSTA
 Processo Nº 08514.005951/2012-39 - JUAN ANTONIO VERLATO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.120600/2012-66 - GONZALO ANDRES BLANCO ESTADES
 Processo Nº 08389.026153/2012-23 - NESTOR EMILIO MESSANO FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.120728/2012-20 - MIRIAM NATALIE QUIROZ RODRIGUEZ.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08501.013909/2012-31 - MARTIN JAVIER SANABRIA ISNARDI.
 Processo Nº 08457.004020/2013-26 - MARIA GABRIELA VILLANUEVA LOPEZ
 Processo Nº 08514.000987/2013-15 - ROBERTO CHAMBI CORAZON
 Processo Nº 08000.026904/2012-19 - ALBERTO COCITO.
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
 Processo Nº 08280.050881/2011-83 - ALIANA ISABEL DE OLIVEIRA SEABRA
 Processo Nº 08460.028162/2011-68 - NIDIA JASIBE VERA MORENO.
 DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08505.052745/2012-27 - CARLO CRAPARO.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/10/2012, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.079370/2012-42 - MARITZA BAUTISTA QUISPE e FLAVIA BAUTISTA.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
 Processo Nº 08125.000129/2013-46 - MAHAMUDUL HAN SAN
 Processo Nº 08337.002998/2012-39 - LEILA DOMINGA BREIRO DESORIN
 Processo Nº 08364.000857/2012-54 - JOSE ALEXANDRE SILVA RODRIGUES
 Processo Nº 08420.001457/2010-82 - MARIO MARTINS NEVES STIBICH
 Processo Nº 08478.002610/2012-95 - LAHCENE ABDAL-LAH
 Processo Nº 08494.002706/2012-55 - SAJJAD MUHAMMAD.
 INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:
 Processo Nº 08505.093071/2012-11 - VIVIEN ANTOINE HENRI JOSEPH ROUGEGREZ
 Processo Nº 08505.121114/2012-65 - XIAONA WEI
 Processo Nº 08506.000202/2012-14 - PHILIPP GUNTHER.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08505.093013/2012-97 - NEIZA MALLON GUSMAN.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente se utilizar de possíveis meios ilícitos para conseguir a permanência, bem assim o mesmo não apresentou documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.116665/2011-26 - JINGHUO ZHU.
 INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o

art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.063332/2011-97 - ELEUTERIO DAVALOS RIVEROS.
 INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08390.005724/2012-57 - PAYAM PAUL SAADATI.
 INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.067102/2011-05 - VERONICA LARA.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08452.005829/2011-53 - MAME SIDY THIAM
 INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08506.013660/2011-32 - MA-KUIZA SAMPY HULRICH.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.961/09, haja vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08460.023303/2011-56 - ZHIBIN CHEN.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.033021/2011-67 - QIAOZHEN GONG
 INDEFIRO o pedido de Transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.061332/2011-52 - MODESTO LOAYZA CORO.
 INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.961/09, haja vista o Requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias:
 Processo Nº 08505.067961/2011-96 - EDGAR JAVIER NI-NA LAURA
 Processo Nº 08505.067814/2011-16 - JOHANNA YNGRID BEDREGAL JARA
 Processo Nº 08505.066804/2011-63 - MARIA BERNABE CASTRO
 Processo Nº 08505.069559/2011-46 - DAVID NICOLAS MAMANI CALLISAYA
 Processo Nº 08505.096468/2011-83 - ERWIN CELSO CHOCUE MENDOZA
 Processo Nº 08505.095926/2011-67 - ROXANA MARIN PIZO
 Processo Nº 08505.088524/2011-14 - FRANKLIN MAMANI
 Processo Nº 08505.070875/2011-61 - CARMEN ROSARIO BLANCO VELIZ
 Processo Nº 08505.067202/2011-23 - MIGUEL ALVARO QUISPE ALMANZA
 Processo Nº 08711.004165/2011-15 - DIEGO EHRENSPERGER
 Processo Nº 08505.069678/2011-07 - EMMA LOPEZ CAS- TILLO
 Processo Nº 08505.070735/2011-92 - HEREMILDA ALVA-REZ JULIAN
 Processo Nº 08505.070726/2011-00 - NELLY VARGAS MAMANI
 Processo Nº 08505.049814/2011-34 - ZENOVIA LUCIA CHAMBI DE ISIDRO
 Processo Nº 08505.069996/2011-60 - JUAN JOSE CRUZ ALANES
 Processo Nº 08505.066415/2011-38 - MOISES CANAZA CANAZA
 Processo Nº 08505.069262/2011-81 - EDWIN RENE MAMANI QUISPE
 Processo Nº 08505.070000/2011-69 - JIGAR HANS AS-SAR.
 INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o(s) Requerente(s) ter(em) se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão.
 Processo Nº 08505.051897/2011-21 - GUORUI GAN.
 Processo Nº 08505.061906/2011-92 - VIRGINIA VARGAS FUENTES
 Processo Nº 08505.061913/2011-94 - RUBEN JUNIOR FERNANDO ASTO QUISPE
 Processo Nº 08505.062699/2011-93 - ELEUTERIO CALA-MANI PACO
 Processo Nº 08505.063235/2011-02 - SANTUSA HUAMANTALLA HUAMAN
 Processo Nº 08505.063335/2011-21 - PRINCE FIN FERDINAND RAYMOND CHUKWUMA NWANKWO
 Processo Nº 08000.010736/2013-21 - NORMA VASQUEZ LOZANO
 Processo Nº 08505.067098/2011-77 - FRANKLIN CUSSI MAMANI.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08102.000537/2013-66 - EUGENIO KITENDA BAMBI, até 15/02/2013

Processo Nº 08102.001286/2013-37 - LENIN ERNESTO ABADIE OTERO, até 22/02/2014
 Processo Nº 08102.011985/2012-12 - NADIA CRISTINA DA CRUZ DELGADO, até 17/02/2014
 Processo Nº 08260.000026/2013-21 - JUSCAR DOMINGOS NANCASSA, até 08/02/2014
 Processo Nº 08270.022596/2012-72 - ROBERTA ESPOSITO, até 13/01/2014
 Processo Nº 08295.005270/2013-83 - JOSEPH KATIAMBA MUTOMBO, até 01/03/2014
 Processo Nº 08444.007310/2012-90 - AERCIO ARTUR MATEUS, até 16/02/2014
 Processo Nº 08458.001955/2013-41 - CIRIA AUGUSTO PINHEL, até 09/03/2014
 Processo Nº 08460.028657/2012-78 - CLÁUDIA MERCEDES MORA CARDENAS, até 26/01/2014
 Processo Nº 08492.001183/2013-21 - SENAN ROLAND MASS TOGNITE, até 13/03/2014
 Processo Nº 08492.008130/2012-50 - LOUISE KAHAMBU KIKONGO, até 10/01/2014
 Processo Nº 08460.028564/2012-43 - INOCENCIO BERNARDINO ANTUNES VICENTE, até 24/02/2014
 Processo Nº 08702.001058/2013-06 - BRIGIDA REGINA LANGA, até 04/03/2014.
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08375.002193/2012-39 - PATRICIA RUTH STRICKLAND, até 24/10/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 29/04/2013, Seção 1, Pág. 28, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.008645/2012-44 - YOSHINOBU SHIBATA.

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.008645/2012-44 - YOSHINOBU SHIBATA e ETSUYO SHIBATA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA Em 10 de junho de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ONG O CAMINHO", com sede na cidade de VILHENA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.408.592/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.005221/2013-75);

II. AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA LESTE, com sede na cidade de LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 17.798.849/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.008948/2013-12);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JD. MÔNTE AZUL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.542.664/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.005028/2013-34);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E ARTE - ABCART, com sede na cidade de ROSEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.288.597/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.009009/2013-87);

V. ASSOCIAÇÃO GUARIBENSE DE INCENTIVO AO ATLETISMO E O SOCIAL - ÁGUIAS, com sede na cidade de GUARIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.667.013/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.005254/2013-15);

VI. ASSOCIAÇÃO PARNAIBANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ONG 7 VIDAS, com sede na cidade de PARNAIBA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 14.783.929/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.009038/2013-49);

VII. CASA DE PASSAGEM VIVA COM ESPERANÇA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.949.321/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005283/2013-87);

VIII. CASA GIRASSOL - CG, com sede na cidade de TAU-BATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.863.288/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.005224/2013-17);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTERNATIVA PARA SAÚDE E MEIO AMBIENTE- IBRAAS, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.940.607/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.008639/2013-34);

X. ORGANIZAÇÃO AUM - ESPAÇO LUZ-XAXIM/SC - ORGANIZAÇÃO AUM, com sede na cidade de XAXIM, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.116.549/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.008787/2013-59);

XI. SOCIEDADE JACUÍ DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - OPERAÇÃO JACUÍ, com sede na cidade de CACHOEIRA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 03.522.713/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.005032/2013-01);

XII. VETERAN CAR CLUB DO BRASIL - CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA-DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.718.536/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.009015/2013-34).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e considerando o disposto nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e na Instrução Normativa MPA nº 10, de 12 de julho de 2010, e do que consta do Processo nº 00350.000877/2013-53, Edital de Convocação nº 2, de 15 de março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013, seção 3, pg.112, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado final contendo a relação nominal das embarcações selecionadas pelo Edital de Convocação nº 2, de 15 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

Proponente/CNPJ	Embarcação	Item Edital	Processo MPA
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Fore Runner/Gana	1.1	00350.904199/2013-08
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Path Finder/Gana	1.1	00350.904204/2013-74
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Master/Gana	1.1	00350.904202/2013-85
Atlântico Tuna Ltda - 12.515.505/0001-78	Panofi Discoverer/Gana	1.1	00350.904208/2013-52
Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda - 01.499.844/0001-91	Aita FraXku/Espanha	1.2	00350.001329/2013-41

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2.172, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Institui a atividade de Tutoria em Doação e Transplantes no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 1997;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 439/GM/MS, de 14 de março de 2011, que constituiu o Comitê Estratégico, no âmbito do Ministério da Saúde, responsável pelo Programa de desenvolvimento de equipes de captação de órgão e transplantes;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e aprimorar a qualidade dos transplantes e tratamentos, bem como garantir a cobertura dos vazios assistenciais;

Considerando a importância da difusão tecnológica dos serviços de referência em doação e transplante para outros serviços;

Considerando o alto investimento com Tratamentos Fora do Domicílio (TFD) para os procedimentos de transplantes e o alto custo social imposto aos pacientes que necessitam de tratamento fora do seu domicílio; e

Considerando a existência de cooperação técnica brasileira com países da América Latina, Caribe e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o objetivo de proporcionar a difusão de conhecimento e tecnologia para atender de forma eficiente as necessidades dos programas de transplantes, resolve:

Art. 1º Fica instituída a atividade de Tutoria em Doação e Transplantes no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 2º A atividade de Tutoria em Doação e Transplantes tem por objetivo desenvolver o sistema de doação e transplantes nos entes federativos que necessitem de cooperação tecnológica para o seu aperfeiçoamento ou implantação.

Art. 3º As entidades que realizarem as atividades de que trata esta Portaria terão por objetivos específicos:

I - induzir e apoiar a implantação de novos serviços de doação e transplantes de órgãos e tecidos;

II - aperfeiçoar serviços já autorizados e existentes no território nacional; e

III - qualificar equipes de profissionais de saúde para atuação no processo de doação e transplantes.

Parágrafo único. Finalizada a atividade de Tutoria em Doação e Transplantes, os tutorados deverão estar aptos a desenvolver de forma autônoma o processo de doação e transplantes de órgãos e tecidos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º O Comitê Estratégico poderá apresentar propostas ou projetos de apoio à atividade de tutoria ou sugerir propostas de estudos e avaliação de impacto na implantação de equipes de captação e realização de transplantes de órgãos e tecidos em regiões onde houver menores taxas de doação/transplantes no Brasil, no termos da Portaria nº 439/GM/MS de 14 de março de 2011.

Parágrafo único. As prerrogativas estabelecidas neste artigo deverão ocorrer mediante articulação com o Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 5º Para desenvolver a atividade de Tutoria em Doação e Transplantes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ser órgão ou entidade pública integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) ou entidade privada sem fins lucrativos que atue de forma complementar ao SUS;

II - ter desenvolvido ou estar desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa no âmbito do SUS;

III - estar autorizado a realizar:

a) no mínimo, três tipos de transplantes, sendo dois de órgãos sólidos e/ou um de tecido; ou

b) transplantes de Medula Óssea Alogênica não aparentado ou transplantes de córneas em número suficiente que ateste a inequívoca capacidade de reprodução do conhecimento;

IV - ter, no mínimo, dois anos de experiência em cada uma das modalidades de transplante para as quais foram autorizados a realizar; e

V - ter constituída a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT) ou Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e que demonstre o aumento de doadores efetivos de órgãos e tecidos ou da realização de transplante nos últimos anos.

Art. 6º A proposta de tutoria deverá ser apresentada ao gestor estadual que a submeterá à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) correspondente.

§ 1º A proposta deverá conter:

I - documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 5º;

II - dados do proponente;

III - descrição do objeto;

IV - justificativa;

V - plano de trabalho contendo as metas e as etapas a serem desenvolvidas;

VI - cronograma de atividades;

VII - período de execução, com indicação do início e término da tutoria;

VIII - valor global do projeto; e

IX - cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado;

§ 2º Uma vez aprovada dentro de um prazo máximo de 30 dias, a proposta será encaminhada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAE/SAS/MS) para aprovação final.

§ 3º As propostas aprovadas serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde recomendando a publicação da Portaria de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro.

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 361506071 e juntada nº 366356716, resolve:

Nº 319 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador TRELLEBORG SANTANA DE PARNAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA, nova denominação da SEAWING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGOTES MARÍTIMOS LTDA, e o MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO, na qualidade de administrador do Plano TPrev - Trelleborg Previdência - CNPB nº 2012.0013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000000/1754-85, sob o comando nº 358438981 e juntada nº 366261240, resolve:

Nº 320 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria PREVI-GM - CNPB nº 1985.0010-47, administrado pela PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão enviar à CGSNT/SAS/MS e ao gestor estadual, relatório semestral informando o cronograma de atividades e a execução financeira desenvolvidas no período.

§ 5º As autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento pela CGSNT/DAE/SAS/MS, de ofício ou mediante provocação do gestor estadual de saúde, se verificado o descumprimento do cronograma de execução do projeto ou de qualquer dispositivo desta portaria;

§ 6º Excepcionalmente, a CGSNT/DAE/SAS/MS poderá autorizar órgãos e entidades tutoras a participar da atividade de Tutoria em Doação e Transplantes por um período maior que dois anos.

§ 7º A autorização excepcional de que trata o parágrafo anterior será concedida de forma fundamentada e com fixação do período autorizado.

Art. 7º Para receberem as qualificações desenvolvidas no âmbito da atividade de tutoria em doação e transplantes, os órgãos e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem de forma complementar ao SUS poderão solicitar ao Gestor estadual de saúde o envio de requerimento de habilitação à CGSNT/DAE/SAS/MS.

§ 1º O resultado do pedido de habilitação será tornado público por meio de portaria editada pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Os órgãos e entidades tutoradas não receberão recursos financeiros do Ministério da Saúde para receberem as qualificações executadas no âmbito da atividade de tutoria em doação e transplantes.

Art. 8º As qualificações recebidas no âmbito da atividade de Tutoria em Doação e Transplantes poderão ser disponibilizadas pelos órgãos e entidades habilitadas a profissionais de saúde oriundos dos países da América Latina, Caribe e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

§ 1º Para participarem das qualificações fornecidas no âmbito da atividade de Tutoria em Doação e Transplantes, os países da América Latina, Caribe e da CPLP serão responsáveis pelos custos de eventuais deslocamentos e hospedagens de seus profissionais.

§ 2º Fica vedada a atuação profissional em território brasileiro dos profissionais estrangeiros, de que trata este artigo, salvo a existência de tratados internacionais ou acordos de cooperação em base de reciprocidade.

Art. 9º Os recursos financeiros serão transferidos aos órgãos e entidades tutoras habilitadas, mediante as seguintes modalidades:

I - SICONV - para entidades privadas sem fins lucrativos;

II - GESCON - para órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta; e

III - Transferência fundo a fundo - para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos financeiros disponibilizados aos órgãos e entidades tutoras deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades de tutoria relacionadas no projeto aprovado.

Art. 10. É vedado o repasse de recursos financeiros como forma de pagamento de atividades de tutoria a profissionais participantes de órgãos e entidades tutoras que estejam envolvidos simultaneamente em outros projetos ou iniciativas de qualificação desenvolvidos nos mesmos entes federativos contemplados com atividades de tutoria.



Art. 11. Caso haja descumprimento, desvio do objeto proposto no projeto ou outras irregularidades constatadas, os recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12. Os recursos financeiros para o custeio dos projetos aprovados no âmbito da atividade de Tutoria em Doação e Transplantes são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(* Republicada por ter saído no DOU nº 189, de 28-9-2012, Seção 1, página 91, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.140, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Altera o art. 8º da Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que constitui os representantes do Comitê Executivo da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 62, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Comitê Executivo da REBRATS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SC-TIE/MS);
- II - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

- V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
 - VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
 - VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);
 - IX - Coordenadores dos Grupos de Trabalho (GT) da REBRATS;
 - X - Coordenador do Comitê Gestor da Rede Nacional de Pesquisa Clínica;
 - XI - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS);
 - XII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
 - XIII - Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS);
 - XIV - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); e
 - XV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados referente à Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (31º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira abril de 2013, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (31º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES POR IRREGULARIDADES REFERENTES AO 31º SORTEIO

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal suspensas
BA	ITAPARICA	2916104	07	06
PI	DOM EXPEDITO LOPES	2203404	03	03
RN	JARDIM DO SERIDÓ	2405702	04	04
PR	GUAPOREMA	4109104	01	-
SP	VIRADOURO	3556800	03	-

PORTARIA Nº 1.142, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 15/2013, de 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Cacoal, Porto Velho e Vilhena; e

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 24/2013, de 14 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Ji-Paraná e Rolim de Moura, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim Moura e Vilhena.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Rondônia e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Rondônia, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	5.695.086,24
110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	422.161,92
110030	VILHENA	MUNICIPAL	211.080,96
TOTAL			6.328.329,12

PORTARIA Nº 1.143, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Desabilita Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente ao Município de Eliseu Martins (PI) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.098/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita o Município de Eliseu Martins (PI) a receber Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Estadual do Piauí, e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução nº 114/CIB/PI, de 9 de novembro de 2012, que aprova o remanejamento de 1 (uma) ambulância do SAMU 192 do Município de Eliseu Martins para o Município de Manoel Emídio (PI), resolve:

Art. 1º Fica desabilitada Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Município de Eliseu Martins (PI), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento do repasse financeiro de custeio, para o Fundo Municipal de Saúde de Eliseu Martins (PI).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA CANCELAMENTO	USB	CHASSI	VALOR DO CANCELAMENTO MENSAL
Eliseu Martins (PI)	01	93YADCUH6AJ452792	R\$ 12.500,00

PORTARIA Nº 1.144, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás e Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.388/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2012, que habilita a Associação Reabilitar, CNES 5864399, no Município de Teresina (PI), e o Centro de Reabilitação Henrique Santillo, CNES 2673932, no Município de Goiânia (GO), a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser repassado em parcela única aos Municípios de Goiânia (GO) e Teresina (PI), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Tipo de Gestão	Valor R\$
GO	520870	Goiânia	Municipal	54.000,00
PI	221100	Teresina	Municipal	54.000,00
TOTAL GERAL				108.000,00

PORTARIA Nº 1.145, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 591/SAS/MS, de 3 de junho de 2013, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 11.856.000,00 (onze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0002 Crack - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	TIPO	Valor Anual
CE	231290	Sobral	Municipal	SRT tipo I	R\$ 120.000,00
CE Total					R\$ 120.000,00
GO	521190	Jataí	Municipal	SRT tipo II	R\$ 576.000,00
GO Total					R\$ 576.000,00
MG	312230	Divinópolis	Municipal	SRT tipo I	R\$ 120.000,00
MG Total					R\$ 120.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	Municipal	SRT tipo I	R\$ 105.000,00
PE	260410	Caruaru	Municipal	SRT tipo II	R\$ 240.000,00
PE	260600	Garanhuns	Municipal	SRT tipo II	R\$ 297.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	SRT tipo I	R\$ 240.000,00
PE	260960	Olinda	Municipal	SRT tipo I	R\$ 120.000,00
PE	261160	Recife	Municipal	SRT tipo I	R\$ 1.785.000,00
PE Total					R\$ 2.787.000,00
PR	410480	Cascavel	Municipal	SRT tipo I	R\$ 345.000,00
PR Total					R\$ 345.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	Municipal	SRT tipo II	R\$ 192.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	Municipal	SRT tipo II	R\$ 264.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	Municipal	SRT tipo I	R\$ 210.000,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	Municipal	SRT tipo II	R\$ 600.000,00
RJ	330205	Italva	Municipal	SRT tipo I	R\$ 90.000,00
RJ	330220	Itaperuna	Municipal	SRT tipo II	R\$ 168.000,00
RJ	330220	Itaperuna	Municipal	SRT tipo II	R\$ 216.000,00
RJ	330280	Mendes	Municipal	SRT tipo II	R\$ 192.000,00
RJ	330310	Natividade	Municipal	SRT tipo I	R\$ 105.000,00
RJ	330414	Queimados	Municipal	SRT tipo II	R\$ 432.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	Municipal	SRT tipo I	R\$ 120.000,00
RJ	330560	Silva Jardim	Municipal	SRT tipo I	R\$ 90.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	Municipal	SRT tipo II	R\$ 648.000,00
RJ Total					R\$ 3.327.000,00
SP	350330	Araras	Municipal	SRT tipo I	R\$ 240.000,00
SP	350570	Barueri	Municipal	SRT tipo I	R\$ 60.000,00
SP	350600	Bauri	Municipal	SRT tipo II	R\$ 744.000,00
SP	350950	Campinas	Municipal	SRT tipo I	R\$ 2.349.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	Municipal	SRT tipo I	R\$ 210.000,00
SP	351840	Guaratininguetá	Municipal	SRT tipo II	R\$ 240.000,00
SP	353050	Mococa	Municipal	SRT tipo II	R\$ 384.000,00
SP	354160	Promissão	Municipal	SRT tipo I	R\$ 210.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	Municipal	SRT tipo II	R\$ 144.000,00
SP Total					R\$ 4.581.000,00
Total Geral					R\$ 11.856.000,00

PORTARIA Nº 1.146, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Estabelece desconto no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Criciúma (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 578/SAS/MS, de 28 de maio de 2013, que exclui os leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital São João Batista do Município de Criciúma (SC), Estado de Santa Catarina; e

Considerando a Portaria nº 1.095/GM/MS, de 10 de maio de 2007, que estabelece recursos financeiros do Estado de Santa Catarina e ao Município de Criciúma (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido desconto no montante de R\$ 144.302,40 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e dois reais e quarenta centavos) do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Criciúma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.147, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 584/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, e

Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constantes no anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação - CER

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
PR	Curitiba	410690	0015970	76557891001-43	Associação Paraense de Reabilitação	22.08, 22.10 e 22.11	CER III	Física Auditava e Visual	Municipal	2.400.000,00
SP	Bauru	350600	2789825	450327450001-70	Paraná APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru	22.08, 22.09 e 22.11	CER III	Física, intelectual e Visual	Municipal	2.400.000,00
					São Paulo					2.400.000,00
										4.800.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.017188/2006-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Por ter rescindido unilateralmente contrato de plano de saúde por razões diversas das autorizadas por lei do beneficiário A.O.T. - Art. 13, inciso II, da Lei nº 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.002042/2005-17	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	DIDES	Por implementar mecanismos que estimula o não uso, pelo beneficiário J.C.Q.L., das coberturas do plano de saúde contratado - Art. 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII da CONSU 08/98.	51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 371ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.208762/2008-11	UNIMED SAO JOAO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222838/2008-11	UNIMED SAO JOAO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219328/2008-59	UNIMED SAO JOAO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.100590/2010-45	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHS nº 3106106319833 (04/2006) e 3106107252633 (05/2006), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.561130/2011-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298520/2005-51	AMIL SAÚDE S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 2612991821 (05/2002), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.107499/2006-74	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2993897676 (04/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.295920/2005-12	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2414093561 (05/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008083/2007-55	CRAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107471/2006-37	FALÊNCIA DA AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.297114/2005-71	FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, em face da AIH nº 2469819539 (10/01), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054025/2005-31 33902.054039/2005-55	INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA IRB BRASIL RESSEGUROS S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2744702444 (09/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054067/2005-72	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.185718/2004-94	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.008395/2007-69	MED-TOUR ADM BENEF. EMPREEND. S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.561708/2011-99	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.094984/2004-17	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.296625/2005-75	SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.296661/2005-39	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, relativo às AIHs listadas no Despacho nº 464/2013/DIPRO/ANS e pelo não conhecimento dos recursos de 3ª instância, considerando a intempetividade da manifestação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.098933/2003-75	SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.108050/2006-23	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2943861470 (04/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.860733/2011-52	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.054297/2005-31	SANTA MARINA SAÚDE S.C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.028313/2006-11	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às AIHs listadas no Despacho 470/2013/DIPRO/ANS, fl. 1775 e pelo conhecimento e provimento parcial, reduzindo o valor da AIH, conforme Nota Técnica 5592/2012/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, fls. 1770/1773, relativo à AIH nº 2748441454 (01/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.056383/2004-06	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2699418238 (07/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.108215/2006-67	UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.297892/2005-60	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.297272/2005-21	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2416109212 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.008768/2007-00	UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.008781/2007-51	UNIMED DE FRANCA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.108300/2006-25	UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2994023670 (05/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.177761/2010-24	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 3506120707243 (09/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.101180/2010-11	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.281064/2005-18	UNIMED VALE DO RIO DOCE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.436907/2011-60	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHs nº 3208101228090 (05/2008) e 2408100235442 (06/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.028708/2006-14	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.283329/2010-71	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às AIHs listadas no Despacho 461/2013/DIPRO/ANS, fl. 882 e pela ratificação do disposto na Nota Técnica 662/2013/GERES/GGSUS/ANS, fls. 870/879, a fim de que o valor a ser ressarcido retorne ao montante original, em relação às AIHs listadas na letra b do despacho citado anteriormente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.497420/2011-53	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às AIHs listadas no Despacho nº 468/2013/DIPRO/ANS, fl. 323 e pela reconsideração parcial da decisão do recurso, de modo a retificar o valor a ser ressarcido, reduzindo-o, conforme exposto na Nota Técnica nº 1258/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, fls. 318/319, em face da AIH nº 3108110379649 (09/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.298510/2005-15	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.087573/2012-77	UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.562300/2011-34	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às AIHs listadas no Despacho nº 459/2013/DIPRO/ANS, fl. 1315 e pela ratificação da decisão constante da Nota Técnica nº 1186/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, fls. 1309/1312, a fim de que o valor a ser ressarcido retorne ao montante original, com relação à AIH nº 3208102133808 (12/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.108318/2006-27	UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.108074/2006-82	CEAM BRASIL PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2989071107 (04/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.186077/2004-95	UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2834771577 (04/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.186320/2004-75	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH nº 2874978282 (05/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de abril de 2013, publicada no DOU nº 95, em 20 de maio de 2013, seção 1, página 45: onde se lê: " 33902.312160/2012-30". leia-se: 33902.312160/2012-36".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017115/2010-07	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.007933/2009-60	CANP SAUDE, S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.071566/2009-58	ODONTOASSIST ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	414336.	04.708.133/0001-78	Constituição de provisão técnica sem prévia aprovação pela ANS da respectiva nota técnica atuarial. Autuação com base no art. 35-A, IV, "b" e parágrafo único da Lei 9.656/98, alínea "b". c/c art. 19 da RN 160/2007. Inexistência de infração. Possibilidade de reconhecimento da RVE. Anulação do AI 35871.	ARQUIVAMENTO
33902.184854/2009-71	UNIMED VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	407062.	42.047.191/0001-97	Operação de produto de forma diversa da registrada na ANS. Infração configurada. Fornecimento de informações ou documentos falsos ou fraudulentos. Infração não configurada.	91.580,00 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
33902.191753/2008-76	UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	371564.	02.248.344/0001-40	Constituição de provisão de risco de forma insuficiente. Afrenta ao art. 35-A, IV, "b" e parágrafo único da Lei 9.656/98, alínea "b" do subitem 1.5 do item I do anexo da Res. CNSP nº 36/2000 e artigos 16 e 17 da RN 160/07. Infração configurada.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
33902.131082/2008-94	ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A	304662	52.639.572/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 035474/2010-48	CANP SAUDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO(*)

Na Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2003, Seção 1, pág. 33.

Onde se lê:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de + 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

Leia-se:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de mais ou menos (±) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 110, de 11-6-2013 Seção 1 Pág 25, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.058, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando, a manifestação da área competente desta Agência que efetuou ampliação de sinal com clientes que adquiriram produtos fabricados pela empresa INITIA sem relatos de não-con-

formidades e ainda o teor do recurso impetrado pela detentora dos registros em território nacional, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução RE nº. 1.558 de 29 de abril de 2013 publicada no D.O.U. nº 82, seção 1, pg. 58 em 30/04/2013, liberando o uso dos produtos para a saúde importados anteriormente à publicação da sobredita resolução, os quais são fabricados pela empresa INITIA LTD localizada na 68B, Amal St-Petah Tikva, 49513, Israel, e comercializados e importados pela empresa DIREX DO BRASIL LTDA (CNPJ 49.941.982/0001-05) com endereço na Rua Alegre nº 437, Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação e comercialização de todos os produtos para a saúde fabricados pela empresa INITIA LTD localizada na 68B, Amal St-Petah Tikva, 49513, Israel e comercializados e importados pela empresa DIREX DO BRASIL LTDA (CNPJ 49.941.982/0001-05) com endereço na Rua Alegre nº 437, Bar-

celona, São Caetano do Sul, São Paulo, por descumprimento das normativas vigentes aplicáveis aos produtos para a saúde, editadas por esta Agência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 10 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.650786/2010-26 - AIS:858840/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: L C P DE ARAÚJO - ME
25758.102813/2010-96 - AIS:135744/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: L. PESSI
25351.737874/2009-80 - AIS:927329/09-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: PARANAGUÁ PILOTS SERVIÇOS DE PRÁTICA-GEM LTDA
25743.650465/2009-51 - AIS:844323/09-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: PASTAROSA SERVIÇOS LTDA
25756.721158/2009-88 - AIS:487199/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25752.665840/2009-06 - AIS:863866/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente-Geral, de 24 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38 e 39.

Onde se lê:
EMPRESA: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.011648/2009-66 - AIS:014381/09-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Leia-se:
EMPRESA: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.011648/2009-66 - AIS:014381/09-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 621, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja recursos financeiros destinados ao enfrentamento da Influenza 2013 no Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 809/GM/MS, de 10 de maio de 2013, que disponibiliza recursos ao Estado do Paraná, destinados ao enfrentamento da Influenza 2013; e

PORTARIA Nº 622, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº 18, de 30/04/2013, e Resoluções CIB nº 39, de 19/04/2013, nº 40, nº 52 e nº 56, de 29/04/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$612.652.926,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	416.343.128,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	163.470.229,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	32.839.568,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.234.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.324.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		116.698.591,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		332.484.104,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		32.839.568,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		416.343.128,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MAIO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.655.063,04	68.409,06	311.266,13	1.636.583,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.321,29
320013	AGUA BRANCA	369.465,25	0,00	0,00	2.197,15	0,00	0,00	0,00	0,00	371.662,40
320016	AGUA DOCE DO NORTE	479.419,16	627,02	0,00	2.696,86	0,00	0,00	0,00	0,00	482.743,04
320020	ALEGRE	1.750.330,25	100.640,94	373.556,30	8.221,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.748,50



Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	263.535.457,49	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	545.043.786,51	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	Anexo III

§ 2º - Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.709.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 33.968.220,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JUNHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		135.188.663,24
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		128.346.794,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		263.535.457,49

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JUNHO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.708.286,29	1.309.416,07	819.000,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800.223,35
210010	AFONSO CUNHA	95.656,63	0,00	0,00	0,00	0,00	95.656,63	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	23.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.450,00	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	306.686,91	0,00	0,00	0,00	0,00	306.686,91	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	48.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.690,00	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	22.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.448,00	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	292.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	292.584,28	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.351.100,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.100,38	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAÍBA	21.622,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	21.622,00	0,00	0,00	195.000,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.288.777,59	0,00	624.000,00	0,00	0,00	1.288.777,59	0,00	0,00	624.000,00
210070	ANAJATUBA	649.343,37	0,00	0,00	0,00	0,00	649.343,37	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	437.077,15	0,00	0,00	0,00	0,00	437.077,15	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	334.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	334.252,72	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	28.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.452,00	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	86.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.176,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.074.507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.507,96
210110	AXIXÁ	530.093,77	0,00	0,00	0,00	0,00	530.093,77	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.870.999,96	2.539.142,98	1.739.400,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	13.179.069,13
210125	BACABEIRA	403.464,37	0,00	0,00	0,00	0,00	403.464,37	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	487.504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	487.504,38	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	10.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.682,00	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.152.722,40	1.818.076,08	1.366.359,25	3.296.546,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.633.704,72
210150	BARÃO DE GRAJAU	346.423,36	0,00	0,00	0,00	0,00	346.423,36	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.239.153,99	742.161,18	714.000,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.957.195,37
210170	BARREIRINHAS	1.741.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.458,94
210173	BELAGUA	32.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,09	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	24.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.388,00	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	91.869,43	0,00	0,00	0,00	0,00	91.869,43	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMÃO	399.160,51	0,00	0,00	0,00	0,00	399.160,51	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	30.987,77	0,00	0,00	0,00	0,00	30.987,77	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	16.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.332,00	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	841.887,99	0,00	0,00	0,00	0,00	841.887,99	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	68.618,22	0,00	0,00	0,00	0,00	68.618,22	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.071.866,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.866,26	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	122.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	122.230,80	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	283.031,80	0,00	0,00	0,00	0,00	283.031,80	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	800.675,42	0,00	195.000,00	0,00	0,00	800.675,42	0,00	0,00	195.000,00
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.037.920,88
210235	BURITIRANA	29.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.716,00	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	83.919,35	0,00	0,00	0,00	0,00	83.919,35	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAIÓ	113.329,22	0,00	0,00	0,00	0,00	113.329,22	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	118.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	118.332,07	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	174.071,53	0,00	0,00	0,00	0,00	174.071,53	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	268.719,51	0,00	0,00	0,00	0,00	268.719,51	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	894.121,24	0,00	0,00	0,00	0,00	894.121,24	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	473.568,80	0,00	0,00	0,00	0,00	473.568,80	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.866,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	12.704.802,06	3.433.779,46	1.115.400,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	36.927.804,24
210310	CEDRAL	386.475,96	0,00	0,00	0,00	0,00	386.475,96	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	138.844,50	0,00	0,00	0,00	0,00	138.844,50	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	244.705,42	0,00	0,00	0,00	0,00	244.705,42	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	81.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	81.414,40	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.892.889,46	4.113.049,96	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850.066,78
210325	CIDELANDIA	393.401,35	0,00	0,00	0,00	0,00	393.401,35	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	8.691.386,31	0,00	1.333.800,00	4.222.989,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	10.018.175,31
210340	COELHO NETO	2.234.227,41	562.991,57	195.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.662.883,36
210350	COLINAS	1.568.093,02	2.643.986,85	624.000,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	6.760.632,39
210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	45.034,74	0,00	0,00	0,00	0,00	45.034,74	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	5.532.367,74	3.437.475,41	4.378.920,00	3.267.228,89	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	12.385.992,04
210370	CURURUPU	1.505.703,51	2.178.345,45	975.065,13	305.708,86	0,00	3.399.490,42	0,00	0,00	1.565.332,53
210375	DAVINÓPOLIS	32.317,74	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317,74	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.485.376,63	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.376,63



210390	DUQUE BACELAR	70.223,92	0,00	0,00	0,00	0,00	70.223,92	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.626.948,10	183.427,75	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.384,84
210405	ESTREITO	1.033.821,20	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.167,67
210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	200.564,82	0,00	0,00	0,00	0,00	200.564,82	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	122.386,84	0,00	0,00	0,00	0,00	122.386,84	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	631.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	631.014,79	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	400.011,94	0,00	0,00	0,00	0,00	400.011,94	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	347.800,62	0,00	0,00	0,00	0,00	347.800,62	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	32.448,88	2.473,96	0,00	8.304,16	0,00	43.227,00	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	685.524,05	0,00	0,00	0,00	0,00	685.524,05	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	331.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	331.784,79	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	177.454,61	0,00	0,00	0,00	0,00	177.454,61	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	526.801,01	0,00	0,00	0,00	0,00	526.801,01	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	216.905,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.905,48	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	29.609,22	0,00	0,00	0,00	0,00	29.609,22	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1.052.058,26	2.655.819,20	0,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.408.992,33
210470	GRACA ARANHA	244.489,68	0,00	0,00	0,00	0,00	244.489,68	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.060.487,08	1.208.184,79	1.411.168,05	2.142.246,65	0,00	0,00	0,00	0,00	6.822.086,57
210490	GUIMARAES	697.389,87	0,00	0,00	0,00	0,00	697.389,87	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	657.059,15	0,00	0,00	0,00	0,00	657.059,15	0,00	0,00	0,00
210510	ICATU	501.325,58	0,00	0,00	0,00	0,00	501.325,58	0,00	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	116.619,32	0,00	0,00	0,00	0,00	116.619,32	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	388.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	388.672,02	0,00	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	24.648.125,85	13.754.293,25	3.330.600,00	34.976.542,35	0,00	18.309.051,96	0,00	0,00	58.400.509,49
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	546.430,88	0,00	0,00	0,00	0,00	546.430,88	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.053.149,54	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.635.610,47
210542	ITINGA DO MARANHÃO	964.171,37	0,00	195.000,00	0,00	0,00	964.171,37	0,00	0,00	195.000,00
210545	JATOBA	80.132,65	0,00	0,00	0,00	0,00	80.132,65	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	209.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00	209.112,91	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	1.286.644,51	0,00	0,00	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.323,11
210560	JOSELANDIA	466.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	466.645,53	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHÃO	40.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,43	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.894.208,51	1.443.245,37	105.600,00	1.257.287,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.341,27
210580	LAGO DO JUNCO	383.529,82	0,00	0,00	0,00	0,00	383.529,82	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	31.311,50	0,00	0,00	0,00	0,00	31.311,50	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	35.607,60	0,00	0,00	0,00	0,00	35.607,60	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	17.754,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.754,47	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	103.338,55	0,00	0,00	0,00	0,00	103.338,55	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	24.140,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.140,19	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	425.843,75	0,00	0,00	0,00	0,00	425.843,75	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	386.175,77	0,00	0,00	0,00	0,00	386.175,77	0,00	0,00	0,00
210620	LUIZ DOMINGUES	20.445,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.445,75	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	407.028,10	0,00	0,00	0,00	0,00	407.028,10	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	309.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	309.312,21	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	16.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.056,00	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	232.232,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.232,83	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	608.789,22	0,00	0,00	0,00	0,00	608.789,22	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	732.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	732.267,25	0,00	0,00	0,00
210660	MATÓES	731.358,18	0,00	0,00	0,00	0,00	731.358,18	0,00	0,00	0,00
210663	MATÓES DO NORTE	127.957,94	0,00	0,00	0,00	0,00	127.957,94	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHÃO	282.372,16	0,00	0,00	0,00	0,00	282.372,16	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	967.267,86	0,00	0,00	0,00	0,00	967.267,86	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	980.738,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.738,52
210680	MIRINZAL	533.581,29	0,00	0,00	0,00	0,00	533.581,29	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	597.973,62	0,00	0,00	0,00	0,00	597.973,62	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	18.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.682,00	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	367.737,80	0,00	0,00	0,00	0,00	367.737,80	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	378.361,35	0,00	0,00	0,00	0,00	378.361,35	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	127.911,21	0,00	0,00	0,00	0,00	127.911,21	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	17.846,71	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,71	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	296.302,41	0,00	0,00	0,00	0,00	296.302,41	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	614.801,61	0,00	0,00	0,00	0,00	614.801,61	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	433.858,70	0,00	0,00	0,00	0,00	433.858,70	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.463.622,40	0,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.087.622,40
210760	PALMEIRANDIA	646.188,38	0,00	0,00	0,00	0,00	646.188,38	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	710.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.904,27
210780	PARNARAMA	1.483.336,97	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.404,56
210790	PASSAGEM FRANCA	716.026,53	0,00	0,00	0,00	0,00	716.026,53	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	0,00	0,00	0,00	673.039,66
210805	PAULINO NEVES	213.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	213.156,04	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	785.793,85	0,00	0,00	0,00	0,00	785.793,85	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.828.527,23	1.141.789,86	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.519.778,26
210825	PEDRO DO ROSARIO	592.061,30	0,00	0,00	0,00	0,00	592.061,30	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	981.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	230.471,24	0,00	0,00	0,00	0,00	230.471,24	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	160.607,64	0,00	475.650,00	0,00	0,00	160.607,64	0,00	0,00	475.650,00
210850	PINDARE MIRIM	974.813,90	0,00	0,00	0,00	0,00	974.813,90	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.139.341,05	3.189.134,48	1.287.000,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.542,39
210870	PIO XII	779.142,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.142,40
210880	PIRAPEMAS	643.837,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.837,62	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	921.787,85	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.747,26
210900	PORTO FRANCO	4.518.441,41	785.701,45	1.677.000,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.043.107,62
210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	14.481,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.481,25	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	3.085.150,59	220.104,62	195.000,00	1.889.426,00	0,00	1.378.713,60	0,00	0,00	4.010.967,61
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	401.476,64	0,00	0,00	0,00	0,00	401.476,64	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	97.130,69	0,00	0,00	0,00	0,00	97.130,69	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	129.171,23	0,00	0,00	0,00	0,00	129.171,23	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	272.590,51	0,00	0,00	0,00	0,00	272.590,51	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	406.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	406.874,28	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHAO	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	14.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,00	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	184.836,26	0,00	0,00	0,00	0,00	184.836,26	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	212.440,30	0,00	0,00	0,00	0,00	212.440,30	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.433.612,08	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.768.540,91
210990	SANTA INES	3.502.392,62	2.058.163,27	0,00	5.678.598,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.239.153,90
211000	SANTA LUZIA	2.821.217,50	285.908,97	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.879.366,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	851.593,41	0,00	0,00	75.741,43	0,0				

211070	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.132.614,44	0,00	195.000,00	0,00	0,00	1.132.614,44	0,00	0,00	195.000,00
211080	SAO FELIX DE BALSAS	176.930,68	0,00	0,00	0,00	0,00	176.930,68	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	228.451,95	0,00	0,00	0,00	0,00	228.451,95	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	308.366,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.366,11	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	818.388,96	0,00	0,00	0,00	0,00	818.388,96	0,00	0,00	0,00
211102	SAO JOAO DO CARU	494.715,26	0,00	0,00	0,00	0,00	494.715,26	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	31.624,90	0,00	0,00	0,00	0,00	31.624,90	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	861.617,08	0,00	0,00	0,00	0,00	861.617,08	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	3.004.850,51	139.082,67	195.000,00	1.143.194,00	0,00	2.040.000,00	0,00	0,00	2.442.127,18
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	9.713.883,93	0,00	624.000,00	0,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	6.107.883,93
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	129.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	129.362,35	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	91.461.224,36	80.365.275,53	32.948.111,31	76.797.967,51	0,00	25.753.103,52	43.026.633,70	0,00	212.792.841,49
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	950.887,65	0,00	0,00	0,00	0,00	818.887,65	0,00	0,00	132.000,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHÃO	1.899.399,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899.399,70
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	243.953,07	0,00	195.000,00	0,00	0,00	243.953,07	0,00	0,00	195.000,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	116.680,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.680,17	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	622.599,72	0,00	390.000,00	0,00	0,00	622.599,72	0,00	0,00	390.000,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	114.975,07	0,00	0,00	0,00	0,00	114.975,07	0,00	0,00	0,00
211167	SAO ROBERTO	32.871,82	0,00	0,00	0,00	0,00	32.871,82	0,00	0,00	0,00
211170	SAO VICENTE FERRER	825.492,48	853.896,99	0,00	137.585,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.974,49
211172	SATUBINHA	266.969,58	0,00	0,00	0,00	0,00	266.969,58	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	244.122,46	0,00	0,00	0,00	0,00	244.122,46	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	29.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.098,00	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHÃO	22.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.160,00	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	557.782,35	0,00	195.000,00	0,00	0,00	557.782,35	0,00	0,00	195.000,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	263.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	263.184,50	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	59.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	59.189,73	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	86.584,06	0,00	0,00	0,00	0,00	86.584,06	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	508.224,02	0,00	475.650,00	127.904,06	0,00	636.128,08	0,00	0,00	475.650,00
211220	TIMON	9.486.258,94	0,00	1.505.400,00	7.009.181,70	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	14.400.840,64
211223	TRIZIDELA DO VALE	509.773,85	0,00	0,00	0,00	0,00	509.773,85	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	23.149,17	0,00	0,00	0,00	0,00	23.149,17	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.034.601,32	2.511.265,83	2.262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.867,15
211240	TURIACU	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	46.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.554,00	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.851.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.409,41
211260	URBANO SANTOS	434.032,36	0,00	0,00	0,00	0,00	434.032,36	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.812.435,08	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.139,07
211280	VIANA	2.383.403,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.269.572,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	261.964,91	0,00	195.000,00	0,00	0,00	261.964,91	0,00	0,00	195.000,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.315.407,27	115.267,13	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.834.125,73
211400	ZE DOCA	1.744.093,88	733.293,27	0,00	700.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.177.939,33
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										545.043.786,51

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	43.026.633,70
TOTAL						43.026.633,70

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 05 e Resolução CIB/PE nº 2.304, de 21/05/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.804.290.090,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.077.244.596,18	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	686.646.184,88	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.399.309,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.329.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 20.850.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	69.154.693,73
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	745.902.071,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.399.309,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.077.244.596,18



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	30.261.854,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.053.744,47
TOTAL						308.801.648,62

PORTARIA Nº 625, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 602, de 24/05/2013, e Deliberação CIB/SC nº 166, de 16/05/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$965.866.060,84 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	360.703.148,77	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	575.738.273,42	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.088.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.786.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHAES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,51
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		375.751.715,91
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		360.703.148,77

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2013

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.077,80	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.041,00	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECÓ	53.217,24	0,00	0,00	134.136,33	0,00	103.104,60	0,00	0,00	84.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	156.225,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	0,00	162.437,91	0,00	850.922,49	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	2.024.800,96	721.851,40	0,00	8.899.890,64	0,00	0,00	99.000,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.613,34	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00

420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	866.400,00	1.841.259,90	0,00	558.000,00	0,00	0,00	11.169.037,62
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	0,00	1.449.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452.212,69
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.585.546,04	2.756.689,32	13.904.095,36	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	63.806.061,98
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27	0,00	96.582,72	0,00	0,00	4.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	678.221,40	266.131,31	0,00	2.257.361,06	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.316,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	49.959,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	1.423.698,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.259,07
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.725,25	1.149.769,53	1.777.313,91	0,00	4.893.704,90	0,00	0,00	2.526.454,16
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	182.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	189.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPA ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	399.601,86	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	348.642,69	0,00	945.192,74	0,00	0,00	297.944,34
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	4.994,76	0,00	0,00	377.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.083.668,03	282.000,00	3.270.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.353.102,38
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	193.883,56	0,00	37.640,28	0,00	0,00	501.715,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSE RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.664.393,88	11.997.476,02	7.573.043,05	16.526.869,93	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	50.543.782,88
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	47.526,00	0,00	0,00	832.131,50
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.570.202,72	1.799.598,33	0,00	0,00	0,00	0,00	13.508.475,29
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	8.557,32	0,00	0,00	201.911,37
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	0,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	0,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.896.396,28	5.121.925,43	8.230.394,95	0,00	888.000,00	0,00	0,00	48.823.998,46
420470	CUNHA PORA	393.436,98	63.121,89	0,00	89.000,52	0,00	545.559,39	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	268.800,00	1.332.655,09	0,00	5.791.895,60	0,00	0,00	1.706.952,03
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	249.000,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.417.347,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	99.140,76	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	351.105,45	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.643.478,84	20.230.857,95	30.534.510,97	0,00	99.032.396,67	0,00	0,00	33.637.340,93
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	364.662,95	0,00	44.263,44	0,00	0,00	829.296,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	1.022.888,00	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.542.297,84
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	258.907,32	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	16.267,56	0,00	0,00	1.023.443,26
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	249.000,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.841.218,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	62.359,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	66.167,46	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.053.631,37
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	406.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	268.800,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.134.212,14
420700	ICARA	1.946.464,99	540.877,29	731.400,09	812.923,11	0,00	2.665.655,96	0,00	0,00	1.366.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,20	184.328,53	699.448,54	801.594,29	0,00	1.651.491,07	0,00	0,00	1.574.788,49
420740	IMBUIA	85.114,78	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.231,40	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	2.260.050,48	0,00	0,00	1.750.302,36
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,0		

421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	1.603.264,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.752.330,33	582.000,00	11.752.484,74	0,00	47.739.318,08	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.544,84	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.462,80	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	150.000,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	150.000,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	282.000,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.310.701,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	60.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	2.089.587,84	249.000,00	2.418.484,34	0,00	4.202.283,30	0,00	0,00	2.283.838,43
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	162.683,83	0,00	440.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	373.511,38	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.182,92
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	372.923,85	666.461,44	0,00	1.825.989,05	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	150.000,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	0,00	2.185.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.093,02
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.253.945,65	6.745.184,24	10.864.868,95	0,00	36.753.239,25	0,00	0,00	4.083.405,65
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	491.845,52	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.736,55
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.753,64	0,00	0,00	9.285,70	0,00	27.039,34	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.909,98	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.154,41	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.450.919,83	1.272.461,17	895.463,80	0,00	5.970.717,57	0,00	0,00	956.592,74
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.135.951,13	2.452.514,90	2.132.371,54	0,00	14.794.748,21	0,00	0,00	1.361.900,36
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
575.738.273,42										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 626, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 020, de 27/05/2013, e Deliberação CIB nº 016/2013, de 16/05/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.084.349.805,19, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.435.757.290,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.648.592.514,40	Anexo II

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 23.713.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 163.120.320,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,45
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.345.310.814,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.435.757.290,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	891.633,79	1.876.289,40	0,00	2.763.481,28	0,00	0,00	5.426.109,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	250.500,00	840.299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175.620,75
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	250.500,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	311.292,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	278.815,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.382,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	150.000,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	518.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	310.031,22	0,00	0,00	770.509,63
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILENSE	704.891,94	715.469,21	249.000,00	275.473,74	0,00	829.042,84	0,00	0,00	1.115.792,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.072.905,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.716,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	765.469,75	2.322.169,56	0,00	4.613.438,61	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	250.500,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358.851,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	250.500,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	277.228,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	1.401.416,63	286.917,23	0,00	4.188.732,61	0,00	0,00	874.346,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	350.658,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.114.920,64	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.471.423,49
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	150.000,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	356.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	8.274.748,66	8.558.491,62	0,00	31.121.348,82	0,00	0,00	14.486.014,40
350290	ARACOLABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	150.000,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	183.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	7.624.005,88	11.777.024,59	0,00	3.590.026,00	0,00	0,00	37.079.535,75
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	2.659.557,11	2.647.320,08	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	17.227.499,10
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	250.500,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	559.865,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	250.500,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	415.603,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	99.000,00	20.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	318.495,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	1.316.778,63	2.831.628,55	0,00	6.559.442,46	0,00	0,00	10.074.513,06
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	949.154,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.688.997,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,84	0,00	0,00	112.645,69
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	3.244.072,95	2.092.536,53	0,00	0,00	0,00	0,00	14.270.514,03
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	25.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	562.333,18	381.798,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.721,30
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	647.195,42	136.507,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.278,82
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	12.037.915,71	60.016.731,85	0,00	118.538.624,92	0,00	0,00	25.051.155,64
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.628.949,72	0,00	0,00	0,00	0,00	24.245.307,12
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	99.000,00	169.606,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.907,26
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	1.588.037,85	4.932.472,78	0,00	0,00	0,00	0,00	10.858.118,10
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	16.546.405,78	42.105.743,23	0,00	96.769.624,21	0,00	0,00	16.704.252,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	45.102,27	0,00	0,00	0,00	0,00	732.632,97
350635	BERTIÓGA	2.385.116,25	19.544,32	300.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.014.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	781.661,63	554.312,06	0,00	6.022.258,43	0,00	0,00	1.349.021,77
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	250.500,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.382,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	480.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	654.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	150.000,00	24.908,17	0,00	695.441,38	0,00	0,00	2.985.314,06
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	36.555,18	0,00	530.011,17	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.057.395,77	11.997.408,12	0,00	71.916.715,94	0,00	0,00	5.319.547,13
350760	BRAGANÇA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79							



350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	99.000,00	440.461,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	132.000,00	1.381.350,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.664.009,62
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	99.000,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.193,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	100.266,07	0,00	1.637.594,08	0,00	0,00	0,00	277.651,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.471,08
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	-14.426,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	349.500,00	203.438,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.598.166,02
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	37.117.915,16	154.847.701,64	0,00	168.169.226,32	0,00	0,00	0,00	221.541.310,74
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.250.303,39	206.359,04	0,00	7.798.155,63	0,00	0,00	0,00	3.746.684,27
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANTAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPOA BONITO	2.519.104,62	247.815,38	625.859,91	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.993.879,51
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	150.000,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.089.183,84	1.221.870,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.817.159,82
351050	CARAGUATUBA	4.930.421,24	845.149,49	879.000,00	2.737.921,24	0,00	856.010,71	0,00	0,00	0,00	8.536.481,26
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	831.000,00	5.828.069,51	0,00	16.255.192,22	0,00	0,00	0,00	7.135.493,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	0,00	375.354,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	250.500,00	1.979.045,61	0,00	8.622.329,53	0,00	0,00	0,00	815.656,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	-250.574,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642.818,11
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	6.361.682,46	7.247.919,85	0,00	39.812.118,25	0,00	0,00	0,00	7.123.786,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	250.500,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.704,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	150.000,00	123.774,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.203,38
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	132.000,00	218.401,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971.094,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBA	177.749,62	1.877,51	150.000,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.143,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	249.000,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.612,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	250.500,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.150,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.411.478,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.406.877,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	348.000,00	3.765.047,68	0,00	12.251.443,05	0,00	0,00	0,00	3.681.376,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.046.663,68	993.602,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.805.123,59
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.023.000,00	9.443.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.810.221,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	250.500,00	660.024,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.568,26
351370	DESCALVADO	875.235,48	969,71	99.000,00	268.340,05	0,00	522.805,02	0,00	0,00	0,00	720.740,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.749.000,00	18.476.921,94	0,00	17.627.981,18	0,00	0,00	0,00	43.857.225,14
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	4.286.380,92	2.815.311,43	0,00	14.255.079,90	0,00	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	324.502,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.371,89
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	1.265.879,02	1.769.545,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344.126,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	250.500,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.638,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	150.000,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISARIANO	20.667,18	0,00	0,00	8.296,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.964,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.232.060,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.229.879,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	600.000,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.010,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	808.144,95	1.527.220,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	0,00	3.548.551,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NOR										



351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIARA	1.658.085,11	8.168,55	432.000,00	566.016,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.270,29
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	967.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	99.000,00	543.608,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.755,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	150.000,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	433.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	392.193,82	108.281,50	0,00	1.787.203,01	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	4.930.924,41	6.251.902,47	0,00	0,00	0,00	0,00	24.463.777,32
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	250.500,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	484.082,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	695.613,98	237.438,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257.218,33
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	5.229.222,93	13.295.460,41	0,00	0,00	0,00	0,00	40.010.421,26
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	20.908.345,16	33.113.141,63	0,00	53.793.264,20	0,00	0,00	101.140.248,24
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	155.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	101.804,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.620.000,00	1.513.876,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.623.190,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	48.423,79	0,00	0,00	0,00	0,00	444.840,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	250.500,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	607.473,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	627.796,70	606.111,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.613,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	150.000,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.773.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	150.000,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	305.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	99.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	146.874,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.539.633,02
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	217.569,31	0,00	2.094.719,21	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAÍATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.633.575,03	6.951.389,60	0,00	152.402,28	0,00	0,00	22.497.143,37
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	124.145,76	0,00	666.703,80	0,00	0,00	186.221,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	150.000,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	804.814,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	250.500,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	317.584,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	63.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	83.776,57	0,00	561.352,98	0,00	0,00	150.265,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.536.560,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.002.876,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPERERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	1.002.600,00	9.844.532,59	0,00	22.847.772,32	0,00	0,00	8.348.932,87
352230	ITAPETINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.811.700,00	3.961.098,83	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.954.315,10
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	4.474.521,46	2.980.067,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.966.523,06
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.092.000,00	1.686.514,97	0,00	13.072.021,24	0,00	0,00	6.879.739,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	645.286,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.413.932,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	150.000,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	153.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	861.831,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.126.196,76
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	150.000,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	150.000,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	776.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAVAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	4.600.522,63	0,00	16.209.878,23	0,00	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	919.786,12	807.189,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.539.120,38
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	150.000,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	444.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.407.006,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.481.922,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	250.500,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	850.530,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	3.341.832,65	3.010.526,32	0,00	18.144.630,74	0,00	0,00	3.062.278,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.166.141,66	644.036,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.464.933,37
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	150.000,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	650.807,48	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.943.275,79
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	1.936.097,93	9.705.376,66	0,00	110.781,01	0,00	0,00	27.886.100,96
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	2.356.681,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.789.364,33
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	2.692.581,45	1.380.219,13	0,00	8.516.952,97	0,00	0,00	1.388.974,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	150.000,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.696.897,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	902.511,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	8.687.844,69	20.082.478,88	0,00	82.309.623,27	0,00	0,00	3.521.672,22
352540	JERIQUARA	12.430								

352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	158.400,00	393.186,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	474.430,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	1.361.298,37	2.640.404,48	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	9.072.238,81
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	1.930.174,51	1.862.618,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.951.139,95
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	0,00	103.484,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.008,55
352750	LUCIANÓPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCÍO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	26.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	255.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	1.175.969,15	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.201.271,71
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABÁ PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACÁI	743.950,22	12.833,67	0,00	431.007,11	0,00	611.113,31	0,00	0,00	576.677,69
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIÁPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,09	18.954.807,54	6.273.992,45	17.022.210,99	0,00	38.602.709,99	0,00	0,00	31.402.394,08
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.486.295,07	0,00	0,00	1.488.746,50
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	2.598.138,69	1.562.164,18	0,00	7.176.131,75	0,00	0,00	1.693.224,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	2.266.385,32	39.276.116,68	0,00	127.323,68	0,00	0,00	60.890.817,98
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	250.500,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	338.398,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELÓPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.946,05
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	146.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	647.134,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.548.327,25
353040	MIRASSOLÂNDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	1.590.306,48	3.089.848,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9.344.947,38
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	10.012.775,51	15.765.069,47	0,00	29.939.263,33	0,00	0,00	43.331.275,07
353070	MOJI-GUAÇU	9.517.573,95	2.090.997,79	3.648.605,25	5.766.937,68	0,00	380,40	0,00	0,00	21.023.734,27
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	2.122.888,48	4.343.154,15	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	12.406.889,66
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	951.600,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.244,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	689.244,61	673.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574.403,72
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	250.500,00	105.007,95	0,00	1.498.478,52	0,00	0,00	312.451,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.816,43
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	99.000,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.609,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	293.010,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.663.285,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-1.341,52	0,00	0,00	0,00	0,00	177.038,00
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	642.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	24.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	402.751,56
353260	NHANDEARÁ	736.667,73	668.927,09	150.000,00	173.194,49	0,00	1.445.661,55	0,00	0,00	283.127,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	134.432,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	150.000,00	210.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	282.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	160.745,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.791,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	682.835,32	349.453,94	0,00	2.462.201,79	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLÍMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.287.782,64	2.476.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.066.796,37
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVÁ	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	622.957,62	409.399,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.520,07
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.539.000,00	6.973.546,02	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	37.591.244,74
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	485.183,04	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563.179,64
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	3.364.576,76	7.912.339,10	0,00	0,00	0,00	0,00	23.987.217,46
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	150.000,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	210.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	150.000,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	911.726,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95								



353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	250.500,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	278.621,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	893.415,99	1.090.192,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.991.971,80
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	150.000,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	158.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	100.875,79	0,00	920.702,35	0,00	0,00	132.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	836.913,29	0,00	1.886.458,43	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	150.000,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	425.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.252.599,25	1.650.411,89	0,00	0,00	0,00	0,00	9.708.308,83
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	200.524,81	0,00	1.147.926,11	0,00	0,00	435.021,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	963.000,00	1.021.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.090.616,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	631.951,78	1.114.172,95	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.666.727,59
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	447.062,35	121.737,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.624,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	132.000,00	1.477.410,93	0,00	0,00	0,00	0,00	11.416.028,54
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	250.500,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	611.365,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	150.000,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.580,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	9.442.466,48	15.781.556,59	0,00	0,00	0,00	0,00	67.574.330,34
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	726.367,78	238.618,25	0,00	2.558.873,05	0,00	0,00	483.932,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	250.500,00	95.109,48	0,00	1.581.451,59	0,00	0,00	847.335,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	161.511,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	249.998,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPÓZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	981.971,40	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.760,38
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	150.000,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.004,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	250.500,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	270.904,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	132.000,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.955.202,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	99.000,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237.099,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.821.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	45.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	110.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	385.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	782.114,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.224.345,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	520.697,72	562.015,86	0,00	2.147.045,92	0,00	0,00	1.011.073,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	552.335,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	34.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	544.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	930.000,00	8.165.589,28	0,00	64,91	0,00	0,00	32.149.766,54
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.591.596,60	222.285,94	729.634,19	155.736,48	0,00	3.589.483,97	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	4.615.107,06	15.792.895,50	0,00	64.598.532,17	0,00	0,00	1.003.074,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	755.425,12	1.167.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.733.054,84
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.351.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	381.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	250.500,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	253.300,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	349.500,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.220,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.086.049,17	1.219.782,77	0,00	4.827.057,46	0,00	0,00	826.508,73
354230	REDENAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FELJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.314.101,23	3.232.293,74	1.208.916,36	3.557.271,48	0,00	8.853.627,03	0,00	0,00	1.455.955,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	88.311,10	0,00	0,00	0,00	0,00	115.464,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	158.400,00	6.986.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	12.355.258,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	16.234.712,82	40.638.284,43	0,00	113.378.671,61	0,00	0,00	60.429.717,29
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	79.528,71	0,00	0,00	0,00	0,00	142.365,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	3.987.035,99	8.974.088,96	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	23.126.918,86
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	61.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	524.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	57.390,38	0,00	0,00	0,00	0,00	423.548,22
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	250.500,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.571,41
354510										

354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	816.837,85	866.089,62	0,00	739.011,62	0,00	0,00	4.007.382,32
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	349.500,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.712,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.435.159,47	2.302.188,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.407.732,74
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNABA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	306.442,70	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	1.667.217,87
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	84.445,03	0,00	1.448.846,29	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.147.511,83	37.721.205,37	0,00	28.397.915,71	0,00	0,00	67.830.865,59
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	47.066,89	0,00	0,00	0,00	0,00	64.879,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	14.669.191,73	38.129.280,87	0,00	22.085.019,89	0,00	0,00	101.520.000,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	229.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	980.589,04
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,38	2.942.808,24	16.208.504,76	107.501.865,13	0,00	0,00	0,00	0,00	164.314.633,51
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.283.100,00	11.098.853,58	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.118.361,12
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	5.103.541,66	10.305.939,37	0,00	52.186,96	0,00	0,00	41.393.398,13
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	3.483.390,64	6.423.171,87	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	15.934.983,17
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU DALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	862.987,30	647.160,17	0,00	4.250.715,18	0,00	0,00	508.741,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.035.388,36	1.722.101,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.916.557,90
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	26.228.608,80	40.718.027,23	0,00	105.434.273,49	0,00	0,00	69.527.747,06
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	18.316.213,93	0,00	4.544.175,49	0,00	0,00	76.965.756,38
354995	SAO LOURENÇO DA SERRA	190.609,70	0,00	250.500,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	460.050,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	244.590,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.537.489,25
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	194.511.108,71	893.365.446,12	0,00	1.601.344.704,71	0,00	0,00	848.613.597,28
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	942.612,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.460.939,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.897.769,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.067.947,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	124.719,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.763,94
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	49.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	805.412,73
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.140.000,00	6.180.263,27	0,00	0,00	0,00	0,00	25.279.524,80
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	250.500,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	322.115,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	150.000,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	468.385,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	99.000,00	423.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.134,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	1.208.924,38	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	3.242.856,78	1.956.124,39	0,00	0,00	0,00	0,00	11.572.361,89
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINAS	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	430.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	11.759.833,98	24.645.109,62	0,00	46.598.795,59	0,00	0,00	88.193.981,24
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	253.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	632.165,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.119.350,84	6.341.403,27	0,00	22.914.749,45	0,00	0,00	5.380.279,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	3.861.711,54	7.587.064,42	0,00	144.180,57	0,00	0,00	22.916.379,74
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	47.483,17	0,00	0,00	0,00	0,00	69.905,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	99.000,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	227.335,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.089.000,00	7.717.104,65	0,00	24.686.757,56	0,00	0,00	11.076.079,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	150.000,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	733.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	250.500,00	62.758,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.183.592,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	250.500,00	46.244,87	0,00	831.820,59	0,00	0,00	387.198,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	249.000,00	1.833.219,65	0,00	0,00	0,00	0,00	6.278.225,01
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	150.000,00	49.994,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.692,59
355385	TAQUARIVAÍ	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	2.223.136,09	1.184.649,82	0,00	0,00	0,00	0,00	10.478.859,69
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.619.538,96	14.811.075,69	0,00	51.009.337,18	0,00	0,00	6.252.569,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	2.227.229,16	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41								



355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	980.858,40	1.535.642,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.494.457,20
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	99.000,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.669,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	150.000,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	162.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	781.934,99	200.189,87	0,00	22.673,89	0,00	0,00	2.848.820,84
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.002.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.750.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	915.230,28	877.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	132.000,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	968.267,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	282.000,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.571.285,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	4.597.850,32	5.377.788,37	0,00	15.449.055,52	0,00	0,00	5.417.020,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	ZHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	150.000,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	254.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.648.592.514,40

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 373/2013, de 24/05/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$3.315.118.762,37, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	784.060.583,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.367.474.211,64	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 10.540.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.497.380,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		113.294.779,93
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		665.246.977,20
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		5.518.826,28
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		784.060.583,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	234.854,65	70.081,54	0,00	3.661,38	0,00	308.597,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	787.014,71	133.376,82	0,00	607,76	0,00	920.999,29	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	429.348,60	121.916,76	0,00	0,00	0,00	551.265,36	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	0,00	90.119,66	0,00	97.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.085,17	17,38	0,00	728,15	0,00	96.830,70	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.437,34	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	771.902,95	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.467,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.467,77	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	718.036,53	595.974,22	460.150,61	128.960,37	0,00	1.771.121,73	0,00	0,00	132.000,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.324,84	99.307,31	0,00	776,97	0,00	594.409,12	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	904.132,15	24.904,64	0,00	400.086,19	0,00	989.462,98	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	299.736,54	310.846,18	0,00	389,55	0,00	610.972,27	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.607.945,27	1.336.687,00	873.890,32	399.987,00	0,00	3.746.849,59	0,00	0,00	471.660,00
310160	ALFENAS	4.558.321,90	26.023.393,22	4.320.044,65	2.125.777,76	0,00	0,00	0,00	0,00	37.027.537,53
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.760.738,81	1.068.252,89	760.230,98	388.758,14	0,00	3.638.320,82	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	696.848,71	87.965,72	0,00	341.032,43	0,00	786.186,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	382.850,24	18,06	0,00	60.505,45	0,00	443.373,75	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	45.770,01	0,00	0,00	359,43	0,00	46.129,44	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	332.713,38	74.809,92	0,00	847,40	0,00	408.370,70	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	13.457,60	0,00	0,00	716,37	0,00	14.173,97	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.455.704,81	513.871,50	375.711,51	343.069,13	0,00	2.348.696,95	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	255.239,88	17.920,78	59.800,73	21,01	0,00	332.982,40	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.638,65	71.841,61	0,00	241,61	0,00	466.721,87	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	229.695,97	6.033,00	0,00	60.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.478,97
310300	ANTONIO DIAS	83.694,09	185,24	0,00	61.353,95	0,00	145.233,28	0,00	0,00	0,00

310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	4.102.14	0,00	0,00	173.42	0,00	4.275.56	0,00	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753.78	0,00	0,00	192.27	0,00	2.946.05	0,00	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.512.36	3.706,00	0,00	60.30	0,00	13.278.66	0,00	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.462.192,82	915.409,48	567.431,78	790.239,96	0,00	3.338.239,04	0,00	0,00	0,00	397.035,00
310350	ARAGUARI	5.347.220,87	3.844.801,79	0,00	557.785,12	0,00	9.749.807,78	0,00	0,00	0,00	0,00
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.478,54	84.324,27	0,00	858,41	0,00	197.661,22	0,00	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.885.724,23	4.477.085,40	2.193.003,92	498.557,27	0,00	11.525.335,82	0,00	0,00	0,00	529.035,00
310410	ARCEBURGO	126.668,14	26,51	0,00	304,47	0,00	126.999,12	0,00	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.174.846,80	23.829,06	242.817,13	339.737,28	0,00	1.441.570,27	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,64	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.045,23	0,00	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	41.138,76	0,00	0,00	90.355,44	0,00	131.494,20	0,00	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.325,30	177.014,57	0,00	44.773,60	0,00	863.113,47	0,00	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	339.909,80	16.579,65	0,00	60.821,78	0,00	417.311,23	0,00	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.338,92	119.495,43	0,00	64.984,03	0,00	626.818,38	0,00	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	753.752,34	1.661.027,17	0,00	4.865,79	0,00	2.419.645,30	0,00	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.830,20	113,40	0,00	60.844,92	0,00	107.788,52	0,00	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.129.765,38	3.369.731,13	0,00	432.442,33	0,00	4.592.278,84	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.129.946,58	26.238,46	0,00	1.689,70	0,00	1.157.874,74	0,00	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.611,62	0,00	0,00	0,00	0,00	15.611,62	0,00	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.921.835,24	26.900.500,41	2.917.122,87	3.299.331,84	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	0,00	35.500.679,08
310570	BARRA LONGA	57.216,14	0,00	0,00	60.487,85	0,00	117.703,99	0,00	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	809.418,78	600.725,07	0,00	1.461,92	0,00	1.411.605,77	0,00	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	71.497,24	0,00	0,00	1.411,34	0,00	72.908,58	0,00	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.484.171,85	407.724.018,60	152.720.796,70	268.216.595,56	0,00	560.873,99	61.993.964,04	0,00	0,00	926.590.744,68
310630	BELO ORIENTE	529.913,19	50.905,97	0,00	341.010,00	0,00	921.829,16	0,00	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	211.580,41	80.179,45	0,00	158,10	0,00	291.917,96	0,00	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	473.307,96	113.988,83	0,00	919,18	0,00	588.215,97	0,00	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.732,85	0,00	150.000,00	515,30	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.564.858,48	19.001.194,53	12.540.000,00	19.845.259,18	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	71.987.780,19
310680	BIAS FORTES	25.019,33	0,00	0,00	0,00	0,00	25.019,33	0,00	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.664,97	380.331,80	0,00	339.717,21	0,00	845.053,98	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	27.137,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.518.995,28	238.078,43	173.205,28	340.950,97	0,00	1.931.569,96	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.735.136,93	604.557,61	150.000,00	822.350,41	0,00	2.495.024,95	0,00	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.842.176,14	631.790,43	501.733,79	343.400,11	0,00	2.979.440,47	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.495,56	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	372.797,93	0,00	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.001,82	987,86	0,00	4.777,38	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.423,33	0,00	0,00	362,31	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.429,41	235.292,90	0,00	13.274,57	0,00	785.996,88	0,00	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	655.500,90	77.573,92	0,00	339.942,72	0,00	733.357,54	0,00	0,00	0,00	339.660,00
310810	BONFIM	57.064,20	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.869,80	1.409,46	0,00	389,19	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.876,77	3,51	150.000,00	1.704,48	0,00	174.584,76	0,00	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	335.327,37	413.837,30	0,00	1.088,58	0,00	750.253,25	0,00	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.151,17	0,00	0,00	396,40	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.489,67	0,00	0,00	0,00	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.442.226,71	4.631.800,97	612.000,00	7.117.776,16	0,00	12.386.543,84	0,00	0,00	0,00	1.417.260,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.828,47	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.432,59	0,00	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.514,91	133.522,40	1.299.000,00	414.460,41	0,00	3.021.497,72	0,00	0,00	0,00	0,00
310910	BUENO BRANDAO	329.451,75	89.927,94	0,00	11.642,22	0,00	431.021,91	0,00	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	85.692,91	290,40	0,00	983,12	0,00	86.966,43	0,00	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	0,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	923.841,07	294.511,56	0,00	406.653,07	0,00	1.625.005,70	0,00	0,00	0,00	0,00
310940	BURITIZEIRO	1.024.728,24	45.357,15	99.000,00	384.036,68	0,00	1.114.462,07	0,00	0,00	0,00	438.660,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.085,62	3,51	0,00	534,42	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.146,71	77.941,21	0,00	144,36	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.280,53	0,00	0,00	1.343,97	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.389,99	822,00	0,00	222.739,71	0,00	245.951,70	0,00	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.757,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	290.909,56	476.479,71	0,00	13.950,68	0,00	781.339,95	0,00	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.180,20	147.176,67	410.949,61	1.892.154,06	0,00	3.497.800,54	0,00	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.346,64	50.276,92	0,00	1.279,19	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.210,40	0,00	0,00	60.139,96	0,00	87.350,36	0,00	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	823.328,66	70.105,48	0,00	3.447,08	0,00	896.881,22	0,00	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.115.329,61	458.419,81	409.622,86	38.058,62	0,00	2.021.430,90	0,00	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	423.123,98	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	642.508,15	0,00	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.548,21	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.091,86	0,00	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.791,39	132.071,34	0,00	37.807,70	0,00	688.670,43	0,00	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	766.533,61	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	806.097,82	166,84	0,00	1.302,25	0,00	807.566,91	0,00	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.977,02	0,00	0,00	520,10	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.5									



311300	CARAI	690.041,15	10.971,13	0,00	12,97	0,00	701.025,25	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	166.280,80	0,00	343,10	0,00	951.159,50	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.944.019,73	6.206.943,72	3.489.994,48	912.861,70	0,00	11.736.799,63	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.000.549,73	5.636.569,50	1.633.945,31	1.965.017,12	0,00	0,00	0,00	0,00	13.236.081,66
311350	CARBONITA	210.786,58	0,00	0,00	56,97	0,00	210.843,55	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.527,93	56.226,63	0,00	7.454,08	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	707.902,76	47.664,08	0,00	64.458,17	0,00	820.025,01	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.945,51	0,00	0,00	76,74	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	398.664,19	17.531,59	0,00	21,01	0,00	416.216,79	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.814,98	0,00	0,00	202,84	0,00	244.017,82	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.734,90	260.389,87	0,00	18.190,95	0,00	580.315,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	302.770,27	0,00	0,00	845,61	0,00	303.615,88	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.355.537,40	309.399,21	0,00	341.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.396,61
311440	CARMO DO RIO CLARO	725.666,96	1.477,01	0,00	350.039,85	0,00	1.077.183,82	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	407.305,58	23.130,22	0,00	61.109,65	0,00	491.545,45	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.569,29	0,00	0,00	8.659,37	0,00	164.228,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	119.948,01	0,00	0,00	3,18	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.494,67	3.278,64	0,00	303,18	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.705,92	0,00	0,00	150,00	0,00	2.855,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.475,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	812.649,81	389.356,61	393.583,79	431.270,00	0,00	1.657.200,21	0,00	0,00	369.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	30.901,59	0,00	0,00	769,62	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.918.666,30	5.357.025,66	1.444.476,58	740.118,29	0,00	0,00	0,00	0,00	11.460.286,83
311535	CATAS ALTAS	58.578,70	264,52	0,00	1.149,86	0,00	59.993,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	16.950,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950,83	0,00	0,00	0,00
311545	CATUIJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	0,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	892.084,19	312.036,50	244.973,59	8.078,94	0,00	1.457.173,22	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.704,69	0,00	0,00	60.064,80	0,00	73.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	198.326,01	31.667,14	0,00	5.560,52	0,00	235.553,67	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	144.643,20	67.461,20	0,00	1.222,79	0,00	213.327,19	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.081,10	0,00	0,00	12,98	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.629,26	0,00	0,00	8,36	0,00	45.637,62	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.294,22	113,40	0,00	61.063,25	0,00	247.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	282.479,22	12.430,81	0,00	60.693,99	0,00	355.604,02	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.445,39	368,82	0,00	538,27	0,00	161.352,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.065,40	37,80	0,00	1.413,41	0,00	82.516,61	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	22.801,58	31,28	0,00	601,80	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	1.000.155,00	527,86	0,00	400.257,70	0,00	1.061.280,56	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	20.045,87	92,00	0,00	60.605,37	0,00	80.743,24	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.286,04	62.573,36	0,00	945,04	0,00	444.804,44	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.646,52	0,00	0,00	170,28	0,00	6.816,80	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.539,81	3.514,27	0,00	797,98	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	326.942,05	40,00	0,00	19,18	0,00	327.001,23	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	20.340,49	0,00	0,00	1,59	0,00	20.342,08	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	864.251,72	159.928,05	0,00	58.429,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.608,89
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	545.008,06	14.867,07	0,00	21.099,67	0,00	580.974,80	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.497,16	5.085,80	0,00	749,42	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.360,60	211.014,00	400.136,19	916.855,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.686.365,94
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.760,49	0,00	0,00	323,95	0,00	29.084,44	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	128.583,99	0,00	0,00	650,63	0,00	129.234,62	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.040.061,21	4.284.553,79	132.000,00	1.679.961,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.136.576,74
311840	CONSELHEIRO PENHA	742.588,85	28.484,67	0,00	71.906,60	0,00	842.980,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.784,05	0,00	0,00	1,59	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.133.822,47	9.850.064,45	12.210.000,00	15.799.279,34	0,00	0,00	0,00	0,00	63.993.166,26
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.138,28	0,00	254.786,77	0,00	387.987,81	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.164.699,25	647.244,73	282.000,00	152.952,39	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.096.896,37
311890	CORDISBURGO	47.649,25	0,00	0,00	3.779,93	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.317,15	32.107,45	0,00	1.618,94	0,00	300.043,54	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	985.001,63	6.671,90	0,00	414.842,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.635,50	909.091,93	132.000,00	3.472.754,92	0,00	7.178.447,35	0,00	0,00	529.035,00
311950	CORONEL MURTA	68.305,77	0,00	0,00	2.372,31	0,00	70.678,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.991,66	0,00	0,00	217,01	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,99	0,00	0,00	3,18	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.615,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.618,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.533,93	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.266,43	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.233,40	0,00	150.000,00	909,54	0,00	179.142,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.317,97	0,00	0,00	407,06	0,00	18.725,03	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.220,38	4.187,82	0,00	25.167,18	0,00	498.575,38	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.090,41	0,00	0,00	2.977,56	0,00	34.067,97	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	600.201,38	32.131,47	0,00	94.380,78	0,00	726.713,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.533,60	0,00	0,00	1.313,40	0,00	69.847,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.614.513,66	4.455.200,25	1.903.504,81	574.811,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.548.030,42
312100	DATAS	92.882,67	213,23	0,00	38,36	0,00	93.134,26	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.783,59	0,00	0,00	38,52	0,00	14.822,11	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	254.822,55	0,00	0,00	4.974,36	0,00	259.796,91	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.374,98	577,57	0,00	3.013,87	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.060,53	0,00	0,00	3.804,70	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	60.074,24	0,00	0,00	4,77	0,00	60.079,01	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.815,49								



312245	DIVISOPOLIS	245.723,34	8.257,76	0,00	36.610,81	0,00	290.591,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	130.759,67	15.042,53	0,00	2.788,49	0,00	148.590,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVÉRIO	146.699,80	74.465,04	0,00	962,67	0,00	222.127,51	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	10.890,98	0,00	0,00	1.258,12	0,00	12.149,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.548,96	0,00	0,00	628,96	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.275,41	3,51	0,00	407,96	0,00	29.686,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	428.164,11	65.321,93	0,00	12,97	0,00	493.499,01	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.409,60	0,00	0,00	1,59	0,00	8.411,19	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.071,59	0,00	0,00	52,08	0,00	18.123,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.846,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	982.693,04	249.127,41	0,00	340.671,33	0,00	1.232.831,78	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.956,72	50.935,97	0,00	539,59	0,00	133.432,28	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.370,67	44,11	0,00	539,19	0,00	70.953,97	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,47	0,00	0,00	853,89	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	215.610,12	0,00	38.806,74	0,00	743.945,18	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	454.481,96	16.235,88	0,00	13.324,17	0,00	484.042,01	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.733.810,06	19.396,05	99.000,00	837.003,56	0,00	2.250.549,67	0,00	0,00	438.660,00
312420	ESPERA FELIZ	703.142,39	198.590,25	0,00	364.017,54	0,00	926.090,18	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.210.170,45	74.840,58	150.000,00	2.451,37	0,00	1.437.462,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.371,43	0,00	0,00	340,04	0,00	14.711,47	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	232.565,02	3.179,00	0,00	12,98	0,00	235.757,00	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	409.619,43	21.457,27	0,00	656,97	0,00	431.733,67	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.202.513,44	1.599.931,91	0,00	401.588,88	0,00	2.864.374,23	0,00	0,00	339.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.667,44	0,00	0,00	408,37	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	26.826,05	0,00	0,00	151,70	0,00	26.977,75	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	272.672,55	287.099,22	0,00	89,19	0,00	559.860,96	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	100.850,57	0,00	6.016,98	0,00	250.981,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.357,66	28.353,23	0,00	3.328,55	0,00	303.039,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	235.821,62	8.476,71	0,00	60.600,00	0,00	304.898,33	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.709,88	309,06	0,00	838,10	0,00	65.857,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.734.556,69	2.625.594,14	736.055,42	645.337,55	0,00	6.269.883,80	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.462,22	0,00	0,00	4,77	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.260,63	0,00	0,00	1.687,82	0,00	61.948,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	0,00	60.001,59	0,00	64.431,80	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.661,83	512,30	0,00	969,38	0,00	98.143,51	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	972.166,06	338.678,81	150.000,00	46.602,70	0,00	1.507.447,57	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.698,05	0,00	0,00	60.304,77	0,00	93.002,82	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.780,60	87.984,49	0,00	60.000,00	0,00	404.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	214.723,56	0,00	0,00	1.167,51	0,00	215.891,07	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.888,24	0,00	0,00	395,19	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.356.010,61	1.330.700,05	99.000,00	495.077,43	0,00	4.280.788,09	0,00	0,00	4.280.788,09
312720	FUNILANDIA	15.993,72	88,20	0,00	60.506,85	0,00	76.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	215.502,10	5.337,58	0,00	0,00	0,00	220.839,68	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.882,13	0,00	150.000,00	720,33	0,00	165.602,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.056,00	0,00	0,00	1,59	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	312.409,86	118.562,32	0,00	2.937,22	0,00	433.909,40	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.465.231,75	32.580.892,58	2.401.564,48	13.583.652,74	0,00	2.550,00	0,00	0,00	64.028.791,55
312780	GRAO MOGOL	476.619,55	290.334,39	380.007,37	352.847,59	0,00	1.061.148,90	0,00	0,00	438.660,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.218.041,20	1.356.881,29	639.727,22	178.090,52	0,00	3.392.740,23	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	460.521,73	157,70	0,00	899,76	0,00	461.579,19	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.170,21	0,00	0,00	336,26	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.042,09	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.299,36	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	340.835,76	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	465.337,17	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	213.974,62	6.018,20	0,00	454,77	0,00	220.447,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.095.404,80	1.503.960,12	1.038.867,47	408.003,98	0,00	4.706.576,37	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	62.004,74	0,00	0,00	74.069,25	0,00	136.073,99	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.394,55	534,43	0,00	65.408,41	0,00	160.337,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	209.729,55	63,00	0,00	389,19	0,00	210.181,74	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.158,38	320.089,35	152.591,44	58.529,95	0,00	0,00	0,00	0,00	740.369,12
312950	IBIA	891.490,33	215.273,88	0,00	12.358,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.122,71
312960	IBIAI	37.430,09	0,00	150.000,00	37.009,58	0,00	224.439,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.306,72	0,00	0,00	389,19	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	364.720,41	0,00	0,00	930,90	0,00	365.651,31	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.148.244,13	308.509,17	2.199.000,00	1.701.015,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.356.768,71
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.315,17	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	25.315,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.926,75	6.254,88	0,00	343.463,81	0,00	432.985,44	0,00	0,00	339.660,00
313020	IGARATINGA	102.828,83	23,51	0,00	589,80	0,00	103.442,14	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	286.911,77	94.149,85	0,00	627,28	0,00	381.688,90	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.062,69	0,00	0,00	10,47	0				



313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.309,47	161.625,10	0,00	847,20	0,00	228.781,77	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.391.125,28	3.627.794,96	2.491.665,05	1.108.354,79	0,00	0,00	0,00	0,00	12.618.940,08
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.306,32	135.161,20	0,00	721,90	0,00	545.189,42	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.627.851,95	67.908,61	406.960,12	389.625,01	0,00	2.020.685,69	0,00	0,00	471.660,00
313200	ITACAMBIRA	13.996,50	3.996,86	150.000,00	76,21	0,00	168.069,57	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	674.879,63	138.761,21	282.000,00	824.339,49	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.769.980,33
313220	ITAGUARA	393.098,30	189.286,50	0,00	339.727,32	0,00	582.452,12	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAÍPE	322.150,78	1.369,32	0,00	789,38	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.778.980,33	6.886.132,15	2.397.756,87	99.806,82	0,00	14.162.676,17	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.471.648,47	154.272,49	0,00	23.303,86	0,00	1.649.224,82	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.004.771,68	780.598,92	302.880,74	581.781,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.032,43
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.365,18	0,00	0,00	182,99	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	391.055,39	353,73	0,00	14.474,21	0,00	405.883,33	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.276,48	179.614,26	99.000,00	33.028,42	0,00	823.919,16	0,00	0,00	99.000,00
313310	ITANHANDU	692.248,22	213.210,89	99.000,00	63.366,21	0,00	968.825,32	0,00	0,00	99.000,00
313320	ITANHOMI	410.047,07	142.926,65	0,00	404,28	0,00	553.378,00	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	858.172,07	770.966,35	461.219,16	345.924,32	0,00	2.096.621,90	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	382.475,44	1.324,79	0,00	971,91	0,00	384.772,14	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	41.165,07	0,00	0,00	728,56	0,00	41.893,63	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.451,28	43,86	0,00	3.209,71	0,00	411.704,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.070.950,47	2.257.463,62	2.257.808,73	1.133.702,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.719.925,48
313390	ITAVERAVA	5.180,93	0,00	0,00	509,46	0,00	5.690,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.797,75	99,15	0,00	1.978,77	0,00	103.875,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.591,72	0,00	0,00	343,13	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.123.042,41	3.325.410,83	1.110.009,95	97.059,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.655.522,53
313430	ITUMIRIM	36.631,78	0,00	0,00	450,00	0,00	37.081,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.527.348,56	509.715,20	0,00	437.525,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.589,70
313450	ITUTINGA	9.331,93	0,00	0,00	316,89	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.022,95	14.970,44	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.100,84
313470	JACINTO	533.014,95	465.817,16	0,00	103.211,69	0,00	1.102.043,80	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	204.743,73	347,31	0,00	636,16	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	895.726,41	32.743,59	99.000,00	3.633,40	0,00	932.103,40	0,00	0,00	99.000,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	817.189,61	83.565,64	282.000,00	2.228,89	0,00	1.052.984,14	0,00	0,00	132.000,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.937.752,91	4.932.563,57	1.802.079,24	6.500.129,98	0,00	15.389.930,70	0,00	0,00	782.595,00
313520	JANUARIA	2.973.810,69	546.371,76	480.000,00	43.262,13	0,00	480.000,00	0,00	0,00	3.563.444,58
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.156,44	0,00	0,00	61.760,89	0,00	122.917,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	164.058,17	0,00	0,00	369,09	0,00	164.427,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	66.291,50	0,00	0,00	253,89	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.076,77	0,00	0,00	11.439,76	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.539,60	14,06	0,00	61.224,22	0,00	135.777,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.922,10	37,80	0,00	57,03	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.121.531,76	198.224,76	132.000,00	432.039,47	0,00	1.412.135,99	0,00	0,00	471.660,00
313590	JESUANIA	43.267,44	0,00	0,00	173,28	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.588,20	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	665.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.186,15	0,00	0,00	329,82	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.880.623,27	2.250.323,08	1.073.381,05	817.687,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.022.014,54
313630	JOAO PINHEIRO	1.907.203,37	675.848,24	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.929.068,78
313640	JOAQUIM FELICIO	111.585,57	27.567,33	0,00	12,98	0,00	139.165,88	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	333.857,13	381,22	26.342,81	60.735,19	0,00	421.316,35	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	46.435,69	0,00	0,00	152,00	0,00	46.587,69	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.468,66	0,00	0,00	3,18	0,00	25.471,84	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.783,71	0,00	0,00	2.126,14	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.175,14	906,72	0,00	2.391,80	0,00	179.473,66	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.506.563,34	81.751.563,03	33.551.911,75	14.460.417,28	0,00	126.230,00	8.292.047,76	0,00	156.852.177,64
313680	JURAMENTO	43.399,71	201,60	0,00	2.324,12	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	344.984,22	64,48	0,00	0,00	0,00	345.048,70	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.619,42	214,20	0,00	77,26	0,00	28.910,88	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	454.062,34	277,20	0,00	1.129,65	0,00	455.469,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.783.206,58	2.063.418,98	132.000,00	429.343,32	0,00	3.936.308,88	0,00	0,00	471.660,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.336,72	0,00	0,00	920,37	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	471.610,78	159.222,71	0,00	24,12	0,00	630.857,61	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.988.877,48	546.364,62	336.331,69	819.888,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.461,93
313770	LAJINHA	366.579,22	37.514,82	0,00	340.871,59	0,00	405.305,63	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	725.838,14	339.991,42	0,00	58,48	0,00	1.065.888,04	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	236.004,71	12,73	0,00	539,19	0,00	236.556,63	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.581,45	12,60	0,00	1.148,37	0,00	63.742,42	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.813.731,16	10.306.209,20	2.462.429,16	999.829,95	0,00	0,00	0,00	0,00	18.582.199,47
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.515,84	0,00	0,00	1.292,12	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.251.409,01	3.415.311,35	1.221.088,55	315.182,26	0,00	7.103.991,17	0,00	0,00	99.000,00
313850	LIBERDADE	187.306,87	185.912,07	0,00	8.868,57	0,00	382.087,51	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.625,50	205.236,64	0,00	342.982,67	0,00	729.184,81	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.982,40	0,00	0,00	89,19	0,00	67.071,59	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.804,33	0,00	0,00	864,76	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.119,18	0,00	0,00	25.316,39	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.395,31	0,00	0,00	395,39	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	648.384,17	72.488,60	0,00	120,79	0,00	720.993,56	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	240.787,71	345.762,15	92.426,37	420.072,49	0,00	759.388,72	0,00	0,00	339.660,00
313900	MACHADO	1.746.634,13	140.493,60	294.664,21	382.833,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.564.625,36
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.424,46	461.177,92	0,00	63.545,34	0,00	1.253.147,72	0,00	0,	



314040	MARMELOPOLIS	2.825,53	0,00	0,00	16,16	0,00	2.841,69	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	397.262,62	42.985,92	0,00	39,38	0,00	440.287,92	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.571,94	217,62	0,00	2.039,37	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.648,14	0,00	0,00	60.842,54	0,00	95.490,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	879.757,72	555.364,42	1.200.000,00	1.397.914,31	0,00	2.833.036,45	0,00	0,00	1.200.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.158,42	48.195,84	0,00	340.913,12	0,00	175.607,38	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.684,96	0,00	0,00	60.841,80	0,00	196.526,76	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	605.721,07	51.198,40	150.140,12	389.063,06	0,00	810.562,65	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.049,73	34.469,91	150.000,00	907,79	0,00	399.427,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.408.913,72	177.935,00	0,00	348.101,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.950,39
314120	MATUTINA	55.852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.852,07	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.950,80	0,00	0,00	29,21	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.712,35	301.411,66	277.462,97	341.364,61	0,00	1.423.291,59	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.752,58	113.949,86	0,00	60.202,14	0,00	422.904,58	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.460,08	1.323,39	0,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.898,20	403,20	0,00	93,77	0,00	47.395,17	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.326.841,66	316.393,97	516.331,50	547.842,84	0,00	2.235.749,97	0,00	0,00	471.660,00
314190	MINDURI	85.823,17	25.410,24	0,00	0,36	0,00	111.233,77	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.621,63	631.920,88	0,00	344.843,98	0,00	1.174.726,49	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	317.587,33	403.359,94	0,00	53,79	0,00	721.001,06	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	536.954,55	154.971,69	0,00	16.848,42	0,00	708.774,66	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.162,32	0,00	150.000,00	303,18	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.721,31	2.272,88	0,00	706,92	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	228.648,72	310.019,78	0,00	3.783,28	0,00	542.451,78	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.762,66	0,00	0,00	40,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	570.479,15	199.556,28	150.000,00	10.361,99	0,00	930.397,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.749,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	828.713,39	473.040,34	588.808,67	65.227,87	0,00	1.856.790,27	0,00	0,00	99.000,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	45.224,70	0,00	0,00	0,00	384.336,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.261.161,63	990.761,83	0,00	380.175,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.099,44
314315	MONTE FORMOSO	74.783,33	210,75	0,00	185,34	0,00	75.179,42	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	836.549,68	33.453,58	0,00	341.187,68	0,00	871.530,94	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.383.905,44	75.828.731,21	16.258.173,20	24.609.760,90	0,00	2.394.590,00	0,00	0,00	137.685.980,75
314340	MONTE SIAO	256.027,89	18.828,35	0,00	17.113,26	0,00	291.969,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.903,42	13,56	150.000,00	521,60	0,00	234.438,58	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	207.794,38	104.660,37	0,00	540,78	0,00	312.995,53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.293,68	4,56	0,00	391,00	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.818.097,48	36.741.309,04	3.286.948,31	1.502.003,94	0,00	46.852.323,77	0,00	0,00	496.035,00
314400	MUTUM	1.065.254,54	275.309,35	0,00	340.595,68	0,00	1.341.499,57	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	759.510,90	111.633,83	0,00	0,00	0,00	871.144,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,42	0,00	15.033,92	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.884.012,58	302.761,23	0,00	67.447,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.254.221,10
314435	NAQUE	16.866,71	7,40	0,00	389,19	0,00	17.263,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.982,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.982,08	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	133.067,81	0,00	0,00	446,56	0,00	133.514,37	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.810,94	7.106,26	0,00	559,96	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.398,31	166.243,22	0,00	326,48	0,00	916.968,01	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.338,70	45,50	0,00	1.819,04	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	539.105,89	49.863,70	0,00	91,59	0,00	589.061,18	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.503.094,62	1.353.403,24	1.126.316,22	4.135.796,23	0,00	8.589.575,31	0,00	0,00	529.035,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.357,52	2.217,60	0,00	540,78	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.587.162,37	114.174,00	1.332.000,00	400.085,80	0,00	2.761.762,17	0,00	0,00	1.671.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.974,16	13.984,49	344.403,62	44.242,30	0,00	1.292.604,57	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	61.831,91	151,20	0,00	60.000,00	0,00	121.983,11	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.222,70	0,00	0,00	150,00	0,00	5.372,70	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.137,35	3,51	0,00	526,38	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.473.898,20	1.764.928,43	467.115,49	945.146,82	0,00	3.735.068,94	0,00	0,00	916.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.452,21	0,00	0,00	150,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.421.969,42	33.954,83	132.000,00	486.113,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.038,06
314600	OURO FINO	1.109.075,09	800.189,85	356.770,48	3.211,39	0,00	2.269.246,81	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.982.320,63	1.547.518,21	2.129.722,31	956.805,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.616.366,37
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.778,95	12,60	0,00	93.018,29	0,00	164.809,84	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.857,53	302,40	0,00	304,77	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARISSAL	753.174,14	190.842,07	0,00	94.986,32	0,00	1.039.002,53	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.989,64	0,00	0,00	355,00	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	217.536,46	591,64	0,00	50,85	0,00	218.178,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	9.004,35	0,00	0,00	159,69	0,00	9.164,04	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.906,57	3,04	0,00	3.844,02	0,00	250.753,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.091,50	2.071,88	0,00	6.420,10	0,00	83.583,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.967,55	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.826.785,07	1.418.042,58	0,00	476.748,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.721.576,31
314710	PARA DE MINAS	4.068.384,44	2.530.765,91	1.710.714,78	463.311,99	0,00	8.376.142,12	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	600.784,41	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	690.646,05
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	559.375,37	0,00	351,39	0,00	1.250.488,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPÉBA	193.765,76	43.345,91	0,00	60,65	0,00	237.172,32	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.100,68	134.103,55	0,00	340.165,40	0,00	882.709,63	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.460,26	2.314,77	0,00	570,62	0,00	247.345,65	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.193,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.412.012,86	22.887.300,43	7.911.885,83	1.016.286,79	0,00	34.698.450,91	0,00	0,00	3.529.035,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.389.164,81								



314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.737,61	61,38	0,00	905,96	0,00	52.704,95	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINÓPOLIS	79.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	79.787,03	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.542.808,98	334.194,86	132.000,00	2.001.914,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.918,59
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.574,11	0,00	0,00	150,00	0,00	6.724,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.554,27	3.968,25	0,00	721,59	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.037,36	0,00	0,00	1.261,27	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	531.569,20	31.106,41	0,00	37.227,70	0,00	599.903,31	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	789.426,89	278.652,06	0,00	400.895,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.974,10
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.895,25	0,00	0,00	180.004,77	0,00	239.900,02	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.857,37	0,00	0,00	23,28	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.629,19	0,00	0,00	301,13	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	180.448,58	56,06	0,00	121,53	0,00	180.626,17	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.981,90	2,40	0,00	441,39	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTÓPOLIS	20.002,07	3,51	0,00	609,74	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.906,28	0,00	0,00	60.000,00	0,00	115.906,28	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	22.075,89	588,70	0,00	148,14	0,00	22.812,73	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	671.947,18	30.623,40	0,00	434.896,47	0,00	797.807,05	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.998,28	0,00	0,00	69,87	0,00	10.068,15	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.609,84	4,05	0,00	90,78	0,00	11.704,67	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.164,19	5.882,95	0,00	9.697,35	0,00	481.744,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.342.209,57	2.662.350,39	480.000,00	3.755.292,79	0,00	480.000,00	0,00	0,00	8.759.852,75
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.228,68	241.124,69	287.365,15	302,51	0,00	1.473.021,03	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.528.676,31	2.543.329,08	1.052.268,60	548.265,88	0,00	5.143.504,87	0,00	0,00	529.035,00
315160	PLANURA	121.856,28	0,00	0,00	9.441,54	0,00	131.297,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.395,09	9.716,58	99.000,00	6.844,58	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.920.499,05	26.881.734,71	3.870.278,31	2.682.304,18	0,00	0,00	0,00	0,00	42.354.816,25
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.142,47	37.083,59	0,00	340.997,06	0,00	1.005.563,12	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.354.350,30	14.639.306,04	2.881.358,91	1.340.657,49	0,00	0,00	0,00	0,00	22.215.672,74
315213	PONTO CHIQUE	31.291,84	0,00	150.000,00	439,64	0,00	181.731,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	0,00	63.025,48	0,00	142.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.263.143,77	475.606,34	615.980,77	343.579,46	0,00	2.358.650,34	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	83.893,78	0,00	0,00	0,00	0,00	83.893,78	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.655,76	40.435,11	0,00	60.030,72	0,00	583.121,59	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	7.319.816,52	28.305.332,53	4.859.012,06	986.194,75	0,00	41.073.320,86	0,00	0,00	397.035,00
315260	POUSO ALTO	229.226,07	35.639,12	0,00	0,00	0,00	264.865,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	220.628,29	61.678,01	0,00	526,39	0,00	282.832,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	982.889,09	166.481,46	0,00	83,78	0,00	1.149.454,33	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	179.615,10	313,17	0,00	9.541,61	0,00	189.469,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	19.528,75	0,00	0,00	1.391,17	0,00	20.919,92	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.415,72	1.489,31	0,00	4.017,52	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	23.977,91	50,40	0,00	3,18	0,00	24.031,49	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	13.100,18	0,00	0,00	101,68	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	440.627,17	150.601,08	0,00	114,18	0,00	591.339,43	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	93.264,45	0,00	0,00	60.273,16	0,00	153.537,61	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.745,45	0,00	0,00	892,56	0,00	22.638,01	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.492,45	0,00	0,00	315,65	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.882,37	1.341,54	0,00	14.023,63	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	811.753,46	166.464,03	0,00	60.181,86	0,00	1.038.399,35	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	381.839,40	24.390,32	0,00	1.360,79	0,00	407.590,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	13.902,10	0,00	0,00	454,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	467.866,84	250.169,41	0,00	781,58	0,00	718.817,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.708,18	660.635,87	511.661,06	467.049,51	0,00	1.963.394,62	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.038,94	0,00	0,00	637,79	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.784.405,29	265.046,22	6.099.000,00	2.595.142,13	0,00	0,00	0,00	0,00	18.743.593,64
315470	RIBEIRAO VERMELHO	91.068,66	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.895,14	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.327,99	331,62	0,00	946,43	0,00	116.606,04	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.078,61	368.094,17	0,00	384,21	0,00	793.556,99	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.772,65	482,10	0,00	756,06	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,69	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,12	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.465,98	0,00	0,00	7.171,29	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	296.512,14	86.964,26	0,00	87.380,52	0,00	470.856,92	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	247.224,79	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	311.077,84	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.157.369,93	240.988,09	328.200,00	182.195,14	0,00	1.730.553,16	0,00	0,00	178.200,00
315570	RIO PIRACICABA	410.873,68	9.151,47	0,00	7.785,01	0,00	427.810,16	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	531.519,93	0,00	102.122,03	0,00	1.258.466,77	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	520.698,32	34.011,41	0,00	339.794,83	0,00	554.844,56	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	42.693,26	350.901,13	0,00	1.180,98	0,00	394.775,37	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.617,51	0,00	0,00	880,82	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	28.585,34	0,00	0,00	42.040,00	0,00	70.625,34	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.126,38	0,00	0,00	6,36	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.136,61	87.304,95	0,00	735,19	0,00	431.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.115.170,88	1.231.996,39	439.638,38	5.942.606,92	0,00	9.814.817,57	0,00	0,00	914.595,00
315680	SABINÓPOLIS	581.235,39	264.752,18	0,00	1.087,76	0,00	847.075,33	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.455,77	175.528,47	99.000,00	390.944,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.592.928,52
315700	SALINAS	1.772.760,72	1.465.634,60	282.000,00	526.828,41	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.897.223,73
315710	SALTO DA DIVISA	178.246,36	1.394,74	0,00	63.237,45	0,00	242.878,55	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	990.169,91	101.472,94	0,00	77,29	0,00	1.091.720,14	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.632,12	12,00	0,00	160,48	0,00	26.804,60	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.474,86	0,00	0,00	735,33	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.995,97	0,00	0,00	162,12	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1								



315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.328,25	0,00	0,00	36,20	0,00	44.364,45	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	12.213,95	0,00	0,00	2.311,00	0,00	14.524,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.245,21	0,00	0,00	164,57	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	13.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.913,92	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	136.040,80	0,00	99.000,00	3.711,69	0,00	139.752,49	0,00	0,00	99.000,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	130.803,23	3,00	0,00	143,28	0,00	130.949,51	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	144.089,21	1.048,81	0,00	8.630,01	0,00	153.768,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.769,86	0,00	0,00	58,69	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.200.395,30	776.737,30	335.027,84	403.265,69	0,00	2.375.766,13	0,00	0,00	339.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.177,24	0,00	0,00	0,00	0,00	24.177,24	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	640.484,49	234.916,03	0,00	61.210,90	0,00	936.611,42	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	769.398,56	2.474.776,23	0,00	628.958,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.873.133,76
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.451,83	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.519,83	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.909,27	0,00	0,00	84,43	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.015,21	3.025,48	0,00	3.415,56	0,00	164.456,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	944.018,51	419.957,62	202.705,72	418.496,44	0,00	1.645.518,29	0,00	0,00	339.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.528,14	75,00	0,00	539,19	0,00	60.142,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,81	0,00	0,00	104,97	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.896.834,58	1.022.968,57	587.462,78	344.343,00	0,00	3.379.948,93	0,00	0,00	471.660,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.617,81	12,60	0,00	1.832,72	0,00	33.463,13	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	601.771,53	131.545,32	0,00	341.025,53	0,00	734.682,38	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	0,00	399.700,57	0,00	64.926,91	0,00	0,00	339.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.097.513,34	392.196,83	150.000,00	344.838,74	0,00	2.644.888,91	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.715,35	23,28	0,00	90.061,62	0,00	106.800,25	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.845,40	152,64	0,00	493,73	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.323,19	0,00	0,00	173,35	0,00	29.496,54	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	51.735,07	0,00	0,00	60.658,80	0,00	112.393,87	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXO	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.039,37	0,00	0,00	131,15	0,00	90.170,52	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.049,13	4,95	0,00	1.279,79	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	928.930,65	292.023,36	249.158,16	62.935,47	0,00	1.533.047,64	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.154.022,92	160.149,30	0,00	4.643,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.815,34
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.681,64	4.381,94	0,00	976,05	0,00	226.039,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.543,73	0,00	0,00	323,16	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.184,52	331.920,39	150.000,00	401.960,29	0,00	1.515.405,20	0,00	0,00	339.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.157,95	0,00	0,00	831,09	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.715.530,53	8.509.251,18	6.502.269,98	932.139,71	0,00	0,00	0,00	0,00	20.659.191,40
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	81.914,58	0,00	0,00	743,22	0,00	82.657,80	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.355,59	8,03	0,00	5.647,90	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.316,82	81,15	0,00	297,97	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.541,83	0,00	0,00	377,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	752.920,11	168.501,33	450.507,03	1.669,79	0,00	1.274.598,26	0,00	0,00	99.000,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	585.148,67	702.998,42	0,00	916,15	0,00	1.289.063,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	940.021,59	205.519,10	99.000,00	2.352,71	0,00	1.147.893,40	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	682.441,54	1.362,72	0,00	429.330,42	0,00	773.474,68	0,00	0,00	339.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	130.477,43	50,40	0,00	3.189,08	0,00	133.716,91	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	283.594,19	456,37	0,00	8.285,01	0,00	292.335,57	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.360,20	0,00	0,00	422,31	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.573,89	0,00	0,00	69,08	0,00	7.642,97	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,52	0,00	0,00	60.142,40	0,00	90.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.286,00	25,54	0,00	515,87	0,00	55.827,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.049,74	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.056.509,07	5.030.248,05	1.940.287,54	1.478.241,12	0,00	9.030.650,78	0,00	0,00	1.474.635,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.219,33	64,31	0,00	70.673,48	0,00	156.957,12	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.086,18	2.075,60	0,00	62.319,93	0,00	124.481,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.244,36	26.341,04	150.000,00	743,22	0,00	403.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.248,42	14.199,18	0,00	389,19	0,00	137.836,79	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.163,37	0,00	0,00	51,57	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.134,32	0,00	0,00	61.605,88	0,00	135.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	72.430,79	12,60	0,00	95,39	0,00	72.538,78	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.739.743,24	8.476.093,34	132.000,00	4.104.611,92	0,00	0,00	0,00	0,00	16.452.448,50
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.744,34	0,00	0,00	605,38	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.669,36	50,40	0,00	2.270,52	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.923,37	0,00	0,00	4,77	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	575.379,64	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	281.654,57	30.462,82	0,00	63.482,29	0,00	375.599,68	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	30.802,50	0,00	0,00	414,67	0,00	31.217,17	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	300.660,10	0,00	361,28	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.713,82	0,00	0,00	300,00	0,00	13.013,82	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.996,18	0,00	0,00	281,45	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80							



316710	SERRO	783.389,31	257.077,41	341.798,93	1.483,57	0,00	1.383.749,22	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.240.673,53	14.691.066,81	3.294.834,47	2.844.954,53	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071.529,34
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	197.958,52	142.724,33	0,00	370,01	0,00	341.052,86	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	215.774,76	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	248.822,59	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.116,46	0,00	0,00	16,16	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.223.511,84	2.570.301,21	1.599.825,41	2.561.196,05	0,00	7.425.799,51	0,00	0,00	529.035,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	35.029,03	0,00	0,00	14,57	0,00	35.043,60	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,97	0,00	0,00	36,84	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.518,28	0,00	0,00	519,20	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.742,92	369.521,76	0,00	80,29	0,00	713.344,97	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	263.364,28	15.519,57	0,00	2.656,88	0,00	281.540,73	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.374.672,49	16.926.141,10	8.169.713,36	6.302.495,85	0,00	226.780,00	0,00	0,00	40.546.242,80
316870	TIMOTEO	3.456.396,52	2.450.534,05	1.470.696,70	99.360,06	0,00	7.344.987,33	0,00	0,00	132.000,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.368,45	113,40	0,00	456,36	0,00	128.938,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	235.327,24	0,00	1.516,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.714,69	0,00	0,00	303,18	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.658,15	47,25	0,00	386,01	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	122.899,99	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.183,50
316930	TRES CORACOES	3.765.729,02	4.996.722,83	1.563.001,92	598.333,02	0,00	10.394.751,79	0,00	0,00	529.035,00
316935	TRES MARIAS	942.534,80	23.374,52	0,00	342.499,63	0,00	968.748,95	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.691.699,73	3.172.642,59	1.144.254,92	731.692,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.740.290,06
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	719.333,24	233.346,40	99.000,00	1.369,33	0,00	954.048,97	0,00	0,00	99.000,00
316970	TURMALINA	707.985,73	593.186,78	463.590,48	48.725,68	0,00	1.813.488,67	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.875,66	0,00	0,00	342,46	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.300.769,87	15.105.739,89	4.331.454,65	943.776,52	0,00	26.152.705,93	0,00	0,00	529.035,00
317000	UBAI	31.178,28	4.723,56	0,00	7.062,38	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.515,40	0,00	0,00	2.809,58	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.492.592,54	41.375.096,05	27.773.024,21	7.018.105,81	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	61.824.308,52
317020	UBERLANDIA	42.323.284,64	55.769.416,53	25.945.224,66	60.884.111,53	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	124.945.273,31
317030	UMBURATIBA	1.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,56	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.221.511,80	1.333.055,64	0,00	453.155,45	0,00	4.668.062,89	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.341,53	192.715,75	0,00	1.610,71	0,00	370.667,99	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.980,45	40,38	0,00	2.781,44	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	466.627,35	132.975,17	0,00	946,15	0,00	600.548,67	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.940,32	13,68	0,00	3.159,33	0,00	20.113,33	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.829,46	52,30	0,00	363,09	0,00	15.244,85	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.800,36	34,03	0,00	61.316,78	0,00	96.151,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.171.960,91	35.372.769,60	8.071.538,06	2.030.906,83	0,00	44.541.780,40	0,00	0,00	7.105.395,00
317075	VARIAO DE MINAS	27.611,78	0,00	0,00	0,00	0,00	27.611,78	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.373,25	119.467,78	249.000,00	900.005,78	0,00	1.723.826,81	0,00	0,00	916.020,00
317090	VARZELANDIA	420.207,19	19.705,19	150.000,00	3.798,82	0,00	593.711,20	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	601.817,90	53.852,52	0,00	1.604,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657.274,70
317103	VERDELANDIA	47.430,05	48,26	0,00	1.187,46	0,00	48.665,77	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	61.187,93	0,00	0,00	493,87	0,00	61.681,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.644,43	0,00	0,00	3,18	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.798.623,02	295.494,38	6.132.000,00	3.149.632,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.375.749,58
317130	VICOSA	4.584.621,94	6.847.447,92	2.396.147,47	635.078,16	0,00	0,00	0,00	0,00	14.463.295,49
317140	VIEIRAS	27.049,47	2,40	0,00	303,18	0,00	27.355,05	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	0,00	60.000,00	0,00	67.764,63	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	514.736,24	59.318,92	0,00	609,71	0,00	574.664,87	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	327.064,76	7.383,45	0,00	176,64	0,00	334.624,85	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.293,72	174.536,11	0,00	61,18	0,00	418.891,01	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.778,49	126,00	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.918.302,56	2.697.707,61	778.871,70	64.945,17	0,00	5.459.827,04	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,35	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	0,00	0,00	14,57	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
									2.367.474.211,64	

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
TOTAL						5.518.826,28

PORTARIA Nº 628, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, com sede em Maravilha/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 584/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.069924/2013-84, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede em Maravilha/SC, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.024686/2010-35 (CNAS nº 71010.003621/2009-11), publicada por meio da Portaria nº 305/SAS/MS, de 25 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 629, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com sede em São Roque (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 557/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.056985/2013-81/SIPAR/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, CNPJ nº 70.945.936/0001-70, com sede em São Roque (SP), contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.023689/2010-51 (CNAS nº 71010.004253/2009-28), publicada por meio da Portaria nº 268/SAS/MS, de 15 de março de 2013, no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
PORTO VELHO**

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador Distrital de Saúde Indígena, do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.197 de 14 de Setembro de 2011, publicada no DOU de 15 de Setembro de 2011, Decreto 7.797 de 30 de Agosto de 2012, e de acordo com a Portaria nº 2.357/MS publicada no DOU de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar as Conferências locais de cada Pólo Base para início de atividades da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena conforme quadro abaixo:

POLO BASE/CLSI	DATA	ALDEIA	PARTICIPANTES
Porto Velho/RO	29 a 30/06/2013	Central	100 pessoas
Humaitá/AM	27 a 28/06/2013	Trakuá	100 pessoas
Guajará-Mirim/RO	24 a 25/06/2013	Laje Velho	150 pessoas
Ji-Paraná/RO	20 a 21/06/2013	Ikolem	150 pessoas
Alta Floresta/RO	17 a 18/06/2013	Colorado	100 pessoas

Art. 2º Revogar a Portaria nº 20 publicada no D.O.U nº 94 em 17 de Maio de 2013, seção 2, pg. 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAUMIR MARQUES FERREIRA

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a atualização do sistema Brasil em Cidades, com informações disponibilizadas pelo Agente Operador do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 43 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a qual estabelece as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, resolve:

Art. 1º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, por meio do sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, base de dados atualizada, com periodicidade mínima semanal, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser, a qualquer tempo, solicitados pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º A Coordenação Geral de Modernização e Informática (CGMI) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades semanalmente realizará o carregamento do Sistema Brasil em Cidades, utilizando a base de dados a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055281/2011-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BOSSI & CAMARGO LTDA - ME, CNPJ - 13.493.056/0001-77, situada no Município de Papanduva - SC, na Rua Governador Jorge Lacerda, 2714 - Centro, CEP 89.370-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Papanduva e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaipópolis, Santa Terezinha, Rio do Campo, Santa Cecília, Salete, Monte Castelo, Major Vieira, Bela Vista do Toldo, Três Barras, Timbó Grande e Vila Meireles no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045183/2011-92, resolve:

Art. 1º Conceder, até 10 de outubro de 2015, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TECTRAN TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA, CNPJ 04.718.675/0001-21, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 2.386, Santa Cruz, CEP 23.575-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 125 de 06 de junho de 2013, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018718/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica INSPECAMPO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE CAMPO LARGO LTDA, CNPJ 10.333.916/0001-17, situada no Município de Campo Largo - PR, na Rodovia BR-277 Km 25, nº 8.500, Rondinha, CEP 83.608-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012559/2013-44, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica CEITECMG CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MOGI GUAÇU LTDA - ME, CNPJ 10.188.922/0001-28, situada no Município de Mogi Guaçu - SP, na Rua Waldemar Armani, nº 176, Jardim Guaçu Mirim I, CEP 13.844-450 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.053348/2011-08, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 1066, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU, em 09 de dezembro de 2011, seção 1, página 96, que renovou a licença de funcionamento à pessoa jurídica CONTROLE - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ 05.998.122/0001-32, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Tancredo Neves, 225, Ipiranga, CEP 04.287-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 136, 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Resoluções nº 232, de 30 de março de 2007, e nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias nº 29 de 30 de maio de 2007 e Portaria nº 1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.042129/2010-12, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa OTIMIZA UGC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/EPP, inscrita no CNPJ nº 12.244.431/0001-82, com sede na Rua dos Timbiras, 1754, 8º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-061, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV para prestação de serviços às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP e às Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV.

Art. 2º A renovação do certificado da empresa emitido pela Certificadora SoftSul através das Portarias nº 37/2007 e 1217/2010, processo nº 80000.019373/2013-16, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

**PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039699/2010-17, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN Nº 69/2009, de 13 de abril de 2009, à pessoa jurídica R H R VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.674.550/0001-06, situada no Município de Piracicaba - SP, na Rua Olavo Bilac, 45 - Verde, CEP 13.424-405, em razão da irregularidade prevista no item 04, do Anexo I, da Portaria DENATRAN 312/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão do exposto no PARECER Nº 0242/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art.1º DECLARAR NULA (a homologação é nula e ato nulo não produz efeitos) a Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006, que outorgou o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada a GRUPO DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, na Concorrência 044/2001 - SFO/MC, no município de Juara, Estado do Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando a publicação do Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 7.760, de 23 de julho de 2012, que trouxeram alterações aos Regulamentos de Serviços de Radiodifusão, de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão, especialmente no que tange à Aprovação de Locais de Instalação e Uso de Equipamentos, aplicáveis exclusivamente às novas outorgas dos serviços;

Considerando que as alterações acabaram por gerar regras diversas para o início da prestação dos serviços, a depender do momento e forma de suas outorgas; e

Considerando a necessidade de se instituir um procedimento que proporcione a todos os serviços um tratamento isonômico e célere, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento em caráter provisório das entidades prestadoras de Serviços de Radiodifusão e seus anclares que possuírem, cumulativamente:

I - Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional ou ato de outorga, nos casos de retransmissoras de televisão;

II - Contrato de Concessão ou Permissão celebrado com o Ministério das Comunicações, quando for o caso; e

III - Requerimento de Aprovação dos Locais de Instalação e Uso de Equipamentos protocolado no Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A execução dos Serviços de Radiodifusão e dos seus anclares para as entidades provisoriamente autorizadas pelo caput não prescinde da obtenção de autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço a ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, após a implementação das condições previstas nos itens I e II acima.

Art. 2º Caso o Ministério, durante a análise do requerimento de Aprovação dos Locais de Instalação e Uso de Equipamentos, verifique que o projeto técnico apresentado não atende às exigências das normas em vigor ou contenha falhas ou incorreções, a autorização para funcionamento em caráter provisório fica automaticamente revogada, devendo a prestadora do serviço cessar imediatamente suas transmissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventual cessação coercitiva das transmissões.

§ 1º O Ministério oficiará a Anatel para que esta adote as medidas que forem de sua competência, necessárias ao efetivo cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, a entidade somente poderá voltar a funcionar em caráter provisório após a publicação do Despacho de Aprovação dos Locais de Instalação e Uso de Equipamentos no Diário Oficial da União.

§ 3º As disposições contidas no caput não se aplicam às estações geradoras e retransmissoras de televisão que operem com tecnologia digital.

Art. 3º Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, o requerimento da licença de funcionamento da estação deverá ser dirigido diretamente à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados a Portaria MC nº 86, de 15 de fevereiro de 2012 e o art. 32, da Portaria MC nº 366, de 14 de agosto de 2012.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.909, DE 13 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.016469/2012. Expede autorização à ME-LO & VENERONI LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.120.425/0001-13, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.125, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.011438/2012. Aprova a manutenção em funcionamento em caráter precário do serviço de TV a Cabo prestado pelas empresas TV ALPHAVILLE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA., VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CCS-CAMBORIUM CABLE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TV BARIGUI LTDA. até a apreciação definitiva do Conselho Diretor dos Processos de Renovação n. 53500.024062/2011, 53500.024063/2011, 53500.024064/2011, 53500.024070/2011 e 53500.024073/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.126, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.000155/2012 - Confere à NEW SKIES SATELLITES B.V., empresa constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Rooseveltplantsoen 4, 2517 KR, Haia, Países Baixos, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro SES-6, ocupando a posição orbital 40,5º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos. O representante legal da NEW SKIES SATELLITES B.V. no Brasil, no que se refere ao satélite SES-6, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.128, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.017836/2011. Expede autorização à SERGIO ROBERTO MACIEL - ME, CNPJ/MF nº 09.471.212/0001-21, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo o estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.130, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.024702/2012. Expede autorização à INVIOLEVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.737.853/0001-50, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.378, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500. 019033/2008. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, ocorrida em sua 11ª

Alteração Contratual, com a retirada da sócia LINDAMIR PEDROSO DA SILVA DALLA ROSA, CPF nº 024.888.899-46, da sociedade. A aprovação anterior não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.696 -

Processo nº 53500.010431/2011 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, examinando o pedido apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A e pela BRASIL TELECOM S/A, que visa à revogação parcial da Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011, para manutenção em operação de sistemas analógicos AMPS de suporte aos sistemas utilizados na prestação do SMP e do STFC, em setores específicos das Regiões I e II do PGO, e, com fundamento na decisão proferida em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, a qual acolheu os termos da Análise nº 129/2013-GCRZ, de 7 de março de 2013, cujas razões integram o teor da presente medida como sua motivação, conforme dispõe o art. 54, § 1º do Regimento Interno, resolve: a) determinar que a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a BRASIL TELECOM S/A apresentem, em 90 (noventa) dias, Plano de Garantia da Continuidade da Prestação do STFC nas Áreas Rurais que preveja a migração de todos os assinantes Ruralcel que utilizem terminais na tecnologia analógica (AMPS) para sistemas com tecnologias atualizadas, com previsão de duração limitada a um máximo de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da publicação desta decisão no DOU, ou, alternativamente, um acordo com as prestadoras móveis envolvidas, que prevalecerá sobre as determinações aqui estabelecidas; b) determinar que a VIVO S/A, a TIM CELULAR S/A, a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a BRASIL TELECOM S/A, mantenham todas as condições necessárias para a continuidade da prestação do Ruralcel aos assinantes que utilizem terminais na tecnologia analógica (AMPS), em setores das Regiões I e II do PGO, até o advento final da migração estabelecida no item "a"; c) determinar que a VIVO S/A e a TIM CELULAR S/A, em conjunto com a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a BRASIL TELECOM S/A, realizem, com a maior brevidade possível, a migração da infraestrutura de suporte SMP analógica (AMPS) para a digital, de todos os assinantes Ruralcel que estejam em áreas de cobertura simultânea de ambas as tecnologias (analógica e digital); d) determinar que a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a BRASIL TELECOM S/A assegurem, enquanto estiver em vigor essa cautelar, o pagamento à VIVO S/A e à TIM CELULAR S/A do valor mensal referente aos custos com a operação e manutenção da infraestrutura de sistemas da rede de acesso móvel analógico (AMPS), utilizada na exploração das respectivas redes SMP para prestação do Ruralcel, com base em: i) TIM CELULAR S/A: valores mensais de R\$ 644.062,42 (seiscentos e quarenta e quatro mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) na Região I do PGO, e de R\$ 431.470,77 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos) na Região II do PGO, conforme estabelecido no Despacho nº 8.648/2011/PVCP/SPV; e, ii) VIVO S/A: valor mensal de R\$ 450.673,34 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos); e) determinar que esses valores sejam ajustados, de forma proporcional, à medida que se reduza o número de estações radiobase (ERB) da rede SMP analógica (AMPS) em operação, juntamente com os terminais Ruralcel a elas vinculados, até a sua completa desativação; f) determinar que a TNL PCS S/A, a VIVO S/A e a TIM CELULAR S/A, no âmbito das obrigações assumidas em atendimento ao Edital de Licitação Nº 004/2012, priorizem, nas suas respectivas áreas de autorização e dentro das respectivas etapas do cronograma estabelecido naquele Edital, a ativação de serviços nas áreas rurais dos municípios em que existem assinantes do STFC Ruralcel atendidos em tecnologia AMPS; g) dar ciência à TELEMAR NORTE LESTE S/A e à BRASIL TELECOM S/A de que, findo o prazo máximo de 33 (trinta e três) meses da migração determinada no item "a", cessarão os efeitos da decisão ora proferida, e passarão a correr à sua conta e risco os efeitos regulatórios, com eventual sujeição a medidas coercitivas, e cíveis, de caráter obrigacional e indenizatório aos assinantes STFC Ruralcel que utilizem terminais na tecnologia analógica (AMPS), por descumprimento das determinações aqui estabelecidas, bem como das disposições da Resolução nº 562/2011, desonerando-se as prestadoras VIVO S/A e TIM CELULAR S/A de qualquer responsabilidade perante tais assinantes; e, h) estabelecer que a apresentação à Anatel de acordo entre as prestadoras envolvidas, em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta decisão no DOU, que garanta os direitos dos assinantes STFC Ruralcel que utilizem terminais na tecnologia analógica (AMPS), especialmente quanto à garantia de continuidade de fruição do STFC, prevalecerá sobre as determinações aqui estabelecidas.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.063 -

Processos n. 53575.000340/2007 e 53575.001107/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amapá, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Tele-

fônico Fixo Comutado, no setor 15 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 8.697/2009-CD, de 10 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 289/2013-GCMB, de 13 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as Alegações de fls. 167-178 e indeferir o pedido nelas contido, inclusive quanto ao sigilo; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para que seja incluído agravante no cálculo da multa, ante a existência de antecedentes, fixando-se o valor total da multa em R\$ 1.336.891,50 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); e, d) não conhecer da petição "Manifestação" (fls. 139-144), ante a ocorrência da preclusão consumativa.

Nº 3.068 -
Processo nº 53500.002517/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 3.769/2011/UNACO/UNAC/SUN, de 16 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 291/2013-GCMB, de 13 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as alegações de fls. 284-294 e indeferir o pedido; e, c) não conhecer da petição "Memorial para Decisão" (fls. 257-269), ante a ocorrência de preclusão consumativa.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.080 -
Processo nº 53554.000264/2007 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com pedido suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão da Superintendência de Universalização, conforme Despacho nº 9.030/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 2/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das "Alegações" apresentadas em face do Ofício nº 50/2012/UNACO-Anatel para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, inclusive quanto ao sigilo; e, c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, no sentido de agravar os cálculos da sanção, ante a existência de antecedentes, revendo o valor para R\$ 3.532.961,25 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nº 3.082 -
Processos n. 53569.001203/2007, 53569.000918/2007, 53569.001387/2007 e 53569.001237/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com pedido suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, que aplicou a sanção de multa, por meio do Despacho nº 8.696/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 1/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão" ante a incidência da preclusão consumativa; c) conhecer das "Alegações" apresentadas em face do Ofício nº 15/2012/UNACO-Anatel para, no mérito, indeferir os pedidos dela constantes, inclusive o de sigilo; e, d) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, no sentido de agravar os cálculos da sanção, revendo o valor para R\$ 8.352.290,63 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

Nº 3.088 -
Processo nº 53569.001863/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, que aplicou a sanção de multa, por meio do Despacho nº 1.090/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de fevereiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 10/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer das petições intituladas "Declaração" e "Memorial para decisão", protocoladas, respectivamente, sob os n. 53508.010528/2010 e 53508.002381/2012, ante a ocorrência da preclusão consumativa; c) conhecer das "Alegações" apresentadas em face do Ofício nº 63/2012/UNACO-Anatel para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão recorrida, com fundamento no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, para que os cálculos da multa sejam agravados em 5%, ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor total da multa em R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

Nº 3.093 -
Processo nº 53516.003769/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 19 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 8.705/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) reformar a decisão recorrida de ofício, agravando-a em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes não considerados anteriormente, fixando o valor total nominal da sanção em R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 169/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013.

Em 27 de maio de 2013

Nº 3.105 -
Processo nº 53500.011449/2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o recurso interposto pelo SR. ERICH SANT'ANNA DECAT via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-Sic, autuado sob o nº 53500.011449/2013, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 2019/2013, realizado em 24 de maio de 2013, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos justificados na Análise nº 216/2013-GCJV, de 22 de maio de 2013.

Em 28 de maio de 2013

Nº 3.115 -
Processos n. 53560.002390/2007 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 9.025/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão", em razão da ocorrência da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 26/2012/UNACO-Anatel para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar de ofício a decisão, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 2009, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 5.628.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais).

Nº 3.118 -
Processos n. 53524.000870/2008 e 53524.001212/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC)

no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão da Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 3.641/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de maio de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 201/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício o Despacho nº 3.641/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de maio de 2010, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 1.443.750,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), pelas razões e fundamentos dispostos na presente análise e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; c) receber as Alegações de fls. 112 a 122 e indeferir os pedidos delas constantes; e, d) determinar à área competente a adoção das providências cabíveis no sentido de verificar e resguardar o sigilo documental quando houver solicitação de vista dos autos por terceiros, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/1997, com a observância dos preceitos contidos na Portaria nº 941/2011.

Nº 3.121 -
Processos n. 53560.003560/2007, 53560.003281/2007 e 53560.003260/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão da Superintendente de Universalização Substituída, exarada por meio do Despacho nº 9.016/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 202/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício o Despacho nº 9.016/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 8.064.000,00 (oito milhões e sessenta e quatro mil reais), pelas razões e fundamentos dispostos na análise referida e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; c) receber as Alegações de fls. 207 a 217 e indeferir os pedidos dela constantes; d) determinar à área competente a adoção das providências cabíveis no sentido de verificar e resguardar o sigilo documental quando houver solicitação de vista dos autos por terceiros, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/1997, com a observância dos preceitos contidos na Portaria nº 941/2011; e, e) não conhecer dos documentos de fls. 141 a 166 (CT/Oi/GPAS/5903/2010), 167 a 196 (CT/Oi/GPAS/59/2012), 220 a 223 (CT/Oi/GPAS/2877/2012), 226 a 228 (CT/Oi/GPAS/2912/2012) e 231 a 235 (CT/Oi/GPAS/2917/2012), ante a ocorrência da preclusão consumativa.

Nº 3.126 -
Processos n. 53560.000260/2007 e 53560.003271/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendente de Universalização Substituída exarada por meio do Despacho nº 9.014/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 207/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 9.014/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 3.765.793,50 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), pelas razões e fundamentos dispostos na presente análise e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; c) receber as Alegações de fls. 168 a 178 e indeferir os pedidos dela constantes; e, d) determinar à área competente a adoção das providências cabíveis no sentido de verificar e resguardar o sigilo documental quando houver solicitação de vista dos autos por terceiros, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/1997, com a observância dos preceitos contidos na Portaria nº 941/2011;



Nº 3.127 -
Processo nº 53584.000157/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Filial Acre, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 6.713/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 205/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 6.713/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de setembro de 2009, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais), pelas razões e fundamentos dispostos na análise referida e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; c) receber as Alegações de fls. 263 a 272 e indeferir os pedidos delas constantes; e, d) determinar à área competente a adoção das providências cabíveis no sentido de verificar e resguardar o sigilo documental quando houver solicitação de vista dos autos por terceiros, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, com a observância dos preceitos contidos na Portaria nº 941/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.751 -
Processo nº 53504.026975/2009

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53504.026975/2009, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC/SP, considerando o disposto no Informe nº 166/2013-UNACO/UNAC, de 24.04.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Nº 2.738 -
Processo nº 53548.000252/2009

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53548.000252/2009, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC/MS, considerando o disposto no Informe nº 77/2013-UNACO/UNAC, de 19.02.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 5.121,98 (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 3.841,49 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.989, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.023691/2010. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.911.265/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.014, DE 23 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500013302002. Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da ST TAXI LTDA - ME, CNPJ nº 04.964.571/0001-05, a partir de 20 de dezembro de 2012, sem exclusividade, por vinte anos, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, prorrogável uma vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.037, DE 24 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.002405/2013. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINENET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 07.289.814/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.050, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.002474/2002. Outorga autorização para uso da radiofrequência 160,59 MHz à(ao) SERGIPE RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº 02.954.432/0001-67, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, em substituição à radiofrequência 163,95 MHz anteriormente autorizada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, até 17 de setembro de 2033, em caráter precário.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.058, DE 28 DE MAIO DE 2013

Processo nº 535000223022012. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RÁDIO CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 06.043.412/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.078, DE 28 DE MAIO DE 2013

Processo nº 535000075062013. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RODRIGUES E NECKEL LTDA - ME, CNPJ nº 08.900.654/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.080, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.007909/2013. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ no 08.149.121/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.129, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.021252/2009. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 00.912.618/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Julho de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.133, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 535000285892012. Expece autorização à AS-SOCIACAO DE RADIO TAXI DA ILHA DE SANTO AMARO, CNPJ nº 01.460.560/0001-91, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Baixada Santista, no Estado São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.870 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por 20 anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.400, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.010266/2012. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 04.955.538/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.446, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do Art. 156 e XVI do Art. 187, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 18, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO

I - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SC	Nova Erechim	281E	C			26°S 54' 09"; 52°W 54' 21" (ZC)

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
ES	Aracruz	227	A4			
ES	Marechal Floriano	229	C			
ES	Vila Velha	228	A2	244° a 265° (Marechal Floriano/ES) 275° a 281°	5,000	20°S 18' 56"; 40°W 18' 45"
				(Santana do Manhuaçu/MG) 331° a 33° (Aracruz/ES)	4,000	
MA	Timon	239E	A3			
MG	Virginópolis	292E	C			
RS	Caxias do Sul	300E	A4			(ZC)
RS	Salvador do Sul	218	C			

RS	Porto Alegre	248	E2	298° a 343°	22,000	30°S 04' 52"; 51°W 10' 59" (ZC)
SC	Rancho Queimado	286	B1			27°S 40' 21"; 49°W 01' 18"
SP	Martinópolis	223	C			
SP	São Vicente	219	A1	224° a 240° (Iguape/SP) 241° a 45° (Campinas/SP)	6,200 0,400	23°S 55' 44"; 46°W 32' 40"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
ES	Aracruz	270	A3			19°S 49' 00"; 40°W 18' 00"
ES	Marechal Floriano	263	C			
ES	Vila Velha	228	A2			20°S 18' 56"; 40°W 18' 45"
MA	Timon	239E	A4			
MG	Virginópolis	292E	B1			
RS	Caxias do Sul	300E	A2			29°S 06' 25"; 51°W 10' 53" (ZC)
RS	Salvador do Sul	217	C			29°S 26' 30"; 51°W 31' 04"
RS	Porto Alegre	248	E2	298° a 343°	22,000	30°S 04' 51"; 51°W 11' 00" (ZC)
SC	Rancho Queimado	286	B1			27°S 40' 35"; 49°W 00' 47"
SP	Martinópolis	269	B1			22°S 07' 56"; 51°W 11' 39"
SP	São Vicente	219	A1	224° a 240° (Iguape/SP) 241° a 45° (Campinas/SP)	6,200 0,400	23°S 54' 40"; 46°W 33' 25"

ATO Nº 3.474, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.014139/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Valinhos/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.475, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.002998/13. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - General Salgado/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.482, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.016740/12. FUNDAÇÃO EDUCAR-SUL BRASIL - GTVD - Florianópolis/SC - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.483, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.030337/10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO - GTVD - Colorado/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.484, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.024740/11. SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Colatina/ES - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.485, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.000241/12. SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - João Pessoa/PB - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.486, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.002569/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Botucatu/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.456, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.001892/2001 - Autoriza à Eutelsat S/A, por meio de seu representante legal, a Eutelsat do Brasil Ltda., CNPJ no 03.916.374/0001-40, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West A, conferido por meio do Ato no 24.253, de 28 de março de 2002, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.463, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar RADIO VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 07.199.656/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 15/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.464, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.465, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 12/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.466, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.467, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.476, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/06/2013 a 16/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.477, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 17/06/2013 a 19/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.478, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 25/06/2013 a 27/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.479, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 15/06/2013 a 15/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.480, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 13/06/2013 a 15/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.481, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 17/06/2013 a 19/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.487, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autorizar UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ nº 14.181.341/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 15/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010938/2004, especialmente da Nota Técnica nº 1371/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, com seus próprios sinais, utilizando o canal 27 (vinte e sete), no município de Ibitinga, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à TV Record de Franca S.A., por meio da Portaria nº 375, de 9 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051794/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SONORA, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062715/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV PAJUÇARA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNIÃO DO PALMARES, estado de Alagoas, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055940/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAJU, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052706/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MATEUS, estado do Espírito Santo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 552, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002910/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRISTALÂNDIA, estado do Tocantins, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 553, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052723/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAU, estado de São Paulo, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 554, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052668/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOCOCA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 555, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052684/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPETINGA, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 556, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018560/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO VELHO, estado de Rondônia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 557, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050933/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 558, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058121/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006168/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Tupã Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e onda média, no município de Tupã, estado de São Paulo, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta do instrumento de alteração do contrato social, datada de 19 de janeiro de 2012, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
José Ananias Neto	Sócio-Administrador
Juan José Fonseca Agudo	Sócio-Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 586, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055923/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRANDÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059633/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BAURU, estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 610, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010002/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANABRAVA DO NORTE, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 613, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052726/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOURADOS, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020852/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CHAPEÇÓ, estado de Santa Catarina, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 618, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029623/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CIANORTE, estado do Paraná, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 619, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029615/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAVÁ, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 633, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044674/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA MARIA DA SERRA, estado de São Paulo, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 639, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054328/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAÚNA, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 642, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059127/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA FÉ DO SUL, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049205/2011	Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis	RADCOM	Esperantinópolis	MA	Multa	447,81	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 579, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.051412/2011	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	RADCOM	Canindé de São Francisco	SE	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 580, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.046152/2011	Associação Rádio Comunitária Major Izidoro	RADCOM	Major Isidoro	AL	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 581, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032076/2011	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 582, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.043340/2010	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	RADCOM	Barretos	SP	Multa e Advertência	223,91	Incisos XVII e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 583, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de maio de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 418, DE 24/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	DOIS CORREGOS	RTVD	52	53000.063226/2012
DESPACHO DEOC Nº 419, DE 24/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	ECHAPORA	RTVD	24	53000.063234/2012
DESPACHO DEOC Nº 420, DE 24/05/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	BAURU	RTVD	56	53000.052632/2012
DESPACHO DEOC Nº 421, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	BERTIOGA	RTVD	19	53000.061915/2012
DESPACHO DEOC Nº 422, DE 24/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISAO RECORD S/A	SP	LIMEIRA	RTVD	46	53000.051129/2012
DESPACHO DEOC Nº 423, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	CANANÉIA	RTVD	19	53000.061914/2012
DESPACHO DEOC Nº 424, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	JUQUIA	RTVD	19	53000.061910/2012
DESPACHO DEOC Nº 425, DE 24/05/2013	APL	MENS SANA COMUNICAÇÕES LTDA	RO	CACOAL	RTVD	31	53000.055561/2012
DESPACHO DEOC Nº 426, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	GUARUJÁ	RTVD	19	53000.061911/2012
DESPACHO DEOC Nº 427, DE 24/05/2013	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CASCABEL	RTVD	16	53000.042436/2012
DESPACHO DEOC Nº 428, DE 24/05/2013	APL	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA	PR	SAO JORGE D'OESTE	FM	207	53000.065197/2012
DESPACHO DEOC Nº 429, DE 24/05/2013	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	54	53000.000158/2013

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.531,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 42/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005890/2012-83, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da ENF, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.439, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 17,17% (dezesete vírgula dezessete por cento), sendo 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,03% (três vírgula zero três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor total constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à ENF, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 8º Fixar o valor de R\$ 2.538.483,30 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), que deverá ser repassado à AMPLA Energia e Serviços S.A. - AMPLA pela ENF, em 12 parcelas mensais iguais, a

partir de julho de 2013, em razão da diferença entre as datas de aniversário contratual das concessionárias.

Parágrafo único. A ENF deverá estabelecer com a AMPLA, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela ENF, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.135, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002058/2006-51. Interessado: Central Energética Palmeiras S.A. Objeto: Transferir, da Bolognesi Participações S.A. para a Central Energética Palmeiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.048/0001-37, a autorização objeto da Portaria MME nº 252, de 3 de setembro de 2007, c/c a Resolução Autorizativa nº 1.220, de 22 de janeiro de 2008, e a Resolução Autorizativa nº 2.746, de 25 de janeiro de 2011, para explorar a Usina

Termelétrica Palmeiras de Goiás, com 175.560 kW de capacidade instalada, localizada no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de junho de 2013

Nº 1.731 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001862/2013-78, resolve indeferir o pedido formulado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE para afastamento da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à Usina Termelétrica - UTE Candiota III.

Nº 1.736 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001289/2011-31, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D em face da Resolução Normativa nº 465, de 22 de novembro de 2011, a qual aprovou a Revisão 2 do Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição - dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST, com fundamento no art. 43, inciso IV, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Em 11 de junho de 2013

Nº 1.819 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000870/2008-30 e 48500.007395/2007-41, decide (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. em face do Despacho nº 3.617, de 13 de novembro de 2012, e, conseqüentemente, (ii) reformar a decisão de determinar a execução de garantia de fiel cumprimento relativa a Usina Termelétrica MC2 Nova Venécia 2 constante do referido Despacho.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de junho de 2013

Nº 1.821 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.351, de 21 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo nº 48500.000245/2013-55 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2013-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorribéis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 02/2013.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2013

Nº 1.818 - Processo nº: 48500.003169/2003-13 Interessado: CERTAJA MORRINHOS - Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração do ponto de conexão da Pequena Central Hidrelétrica Morrinhos com ponto de medição na Subestação Elevadora da PCH Morrinhos conectando-a diretamente ao sistema de distribuição da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, objeto da Resolução Autorizativa nº. 2.618, de 16 de novembro de 2010.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2013

Nº 1.825 - Processo nº 48500.002451/2013-08. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto; (ii) acatar parcialmente as alegações apresentadas; (iii) alterar o valor da multa imposta, passando de R\$

3.602.114,21 (três milhões e seiscentos e dois mil e cento quatorze reais e vinte um centavos) ao valor de R\$ 1.200.704,74 (um milhão e duzentos mil e setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos); e indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2013

Nº 1.804 - Processo nº: 48500.003145/2013-81. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT. Decisão: anuir ao pleito do Interessado para a celebração do Termo de Convênio a ser pactuado com o Governo do Estado do Paraná - GOVERNO, tendo a Casa Militar como interveniente, possuindo o respectivo instrumento a finalidade de colaboração recíproca para o melhor aproveitamento e otimização de recursos na utilização do bem e da infraestrutura, consistindo em: (i) utilização da infraestrutura e do pessoal do GOVERNO para operação e manutenção da aeronave do Interessado e (ii) uso pelo GOVERNO da aeronave executiva do Interessado, com compartilhamento operacionalizado via permuta em horas de voo. Nº 1.809. Documento nº 48513.018165/2013-00. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2023, no valor de até R\$ 450.170.685,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para investimentos na respectiva área de concessão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.805 - Processo nº: 48500.003253/2013-53. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso Oneroso de Aeronave Executiva, na forma em que foi apresentado, a ser celebrado entre o Interessado (proprietária) e as empresas pertencentes ao Grupo Copel, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição S.A. - COPEL D e Copel Telecomunicações S.A. (Partes), para o compartilhamento de uso da Aeronave Executiva Beechcraft King Air 350 i (B300), com o reembolso dos custos variáveis pela utilização.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.250, de 20 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005199/2012-08; decide: I - aprovar a prestação de contas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em relação aos gastos administrativos, financeiros e tributários ocorridos na Conta de Energia de Reserva - CONER referentes ao exercício de 2012; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002989/2013-12 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Amanary Eletricidade Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.062.291/0001-01, resolve: I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado e, diante das alegações da Concessionária, reformar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 052, de 13/05/2013, reduzindo a multa de R\$49.461,65, anteriormente aplicada, para R\$ 27.258,47; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.808 - Processo nº: 48500.003167/2013-41. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Contrato a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (contratante) e o Interessado (contratada), no valor de R\$ 256.850,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), para efetuar obras de melhoria de iluminação pública e decorativa de fachadas de igrejas, museu, chafariz e becos, nas áreas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na cidade de Tiradentes - MG, conforme especificado.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.810 - Processo nº: 48500.001365/2013-70. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão - CEEE GT. Decisão: resolve conhecer do pedido de reconsideração apresentado e reformar o item ii do Despacho nº 875, de 26 de março de 2013, anuindo ao pedido da interessada para constituir garantia formada por valores depositados em conta bancária, decorrentes da indenização recebida nos termos da Lei nº 12.783/2013 e da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF/2013, em favor das Notas Promissórias a serem a serem emitidas pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Nº 1.811 - Processo nº: 48500.002399/2013-81. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir ao Contrato de Locação a ser firmado entre a Interessada (Locadora) e a CPFL Telecom S.A. (Locatária), tendo por objeto a locação de parte de um imóvel localizado na Avenida Frederico Ozanan, nº 1.240, no município de Jundiá, estado de São Paulo.

Nº 1.812 - Processo nº: 48500.001921/2013-16. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: Anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública, registrado na Interessada, aos municípios listados no Documento nº 48513.016027/2013-00, conforme o processo citado, diante do previsto no Termo de Transferência do Acervo de Iluminação Pública relativo à transação em tela.

Nº 1.813 - Processo nº: 48500.000754/2013-88. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir à minuta do Termo de Cessão Gratuita de Uso do Bem Público, a ser celebrado entre a Interessada (Cedente) e o Município de Curitiba (Cessionário), para implantação de hortas comunitárias, pelo prazo de 48 meses.

Nº 1.814 - Processo nº: 48500.003672/2010-42. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica Decisão: Anuir ao 3º Termo Aditivo do Convênio 3622/2010, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), e a Interessada, para prorrogação do prazo por 6 meses visando à implementação do Programa Estadual de Eletrificação Rural no Estado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de junho de 2013

Nº 1.838 - Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Rio Grande Energia S.A. Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2013

Nº 1.826 - Processo nº 48500.005848/2012-62. Decisão: revogar o Despacho nº 3.738, de 23 de novembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Açungui 2F, situada no rio Açungui, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.827 - Processo nº 48500.005849/2012-15. Decisão: revogar o Despacho nº 3.736, de 23 de novembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Açungui 2D, situada no rio Açungui, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.828 - Processo nº 48500.005851/2012-86. Decisão: revogar o Despacho nº 3.737, de 23 de novembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Açungui 2B, situada no rio Açungui, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.829 - Processo nº 48500.005852/2012-21. Decisão: revogar o Despacho nº 3.735, de 23 de novembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Açungui 2C, situada no rio Açungui, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.816 - Processo nº: 48500.006060/2009-78. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Taquarizinho e seu afluente o Córrego Taquari-Mirim, localizado na sub-bacia 66, no estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pela empresa Taquari-Mirim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.997.231/0001-75; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 12/07/2013.

Nº 1.817 - Processo nº 48500.004724/2007-01. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.702, de 24 de agosto de 2007 e o Despacho nº 102, de 12 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Resplendor, com potência instalada de referência de 144 MW, localizada no rio Doce, sub-bacia 56, estado de Minas Gerais, concedido à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



RETIFICAÇÕES

Processo nº 48500.004370/2011-72. No Despacho nº 3.554, de 31 de agosto de 2011, publicado no D.O. de 01/09/2011, seção 1, p. 71, v. 148, nº 169, onde se lê: "I - ..., nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, ...", leia-se: "I - ..., estado de Mato Grosso, ...".

Processo nº 48500.003145/2012-08. No Despacho nº 1.926, de 6 de junho de 2012, publicado no D.O. de 08/06/2012, seção 1, p. 105, v. 149, nº 110, onde se lê: "I - ..., nos estados de Mato Grosso e do Amazonas, ...", leia-se: "I - ..., estado de Mato Grosso, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 509, de 29 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e o inciso X do artigo 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Resolução, o qual estabelece as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrologia mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.

Art. 2º Determinar que ficarão sujeitos ao Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, aprovado por esta Resolução, o projeto, a instalação, a operação, o teste e a manutenção em condições normais de operação dos seguintes sistemas de medição:

I - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas fiscais do petróleo ou do gás natural produzido nos campos, a que se referem o inciso IV do art. 3º, o art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, e o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas de apropriação do petróleo ou do gás natural produzido;

III - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas do petróleo ou do gás natural para controle dos volumes produzidos, consumidos, injetados, transferidos e transportados;

IV - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas do petróleo ou do gás natural para controle dos volumes importados e exportados em pontos de aduana;

V - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas de transferência de custódia do petróleo ou do gás natural; e

VI - sistemas de medição onde serão realizadas as medições volumétricas de água para controle operacional dos volumes produzidos, captados, transferidos, injetados e descartados.

Art. 3º Cientificar que os sistemas de medição em operação, ou projetos já aprovados no âmbito da Portaria Conjunta ANP/Inmetro nº 001, de 19 de junho de 2000, serão adequados, quando necessário e solicitado pela ANP, dentro do prazo estipulado por esta Agência.

Art. 4º Exceto quando explicitado no regulamento ora aprovado, todas as calibrações e inspeções dimensionais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) ou da IAAC (InterAmerican Accreditation Cooperation).

Parágrafo único: Fica concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, para que os agentes regulados atendam as exigências relativas à utilização de laboratórios acreditados.

Art. 5º Estabelecer que o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e em legislação complementar.

Art. 6º Cientificar que os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos pela ANP e pelo Inmetro, dentro da competência de cada órgão.

Art. 7º Revogar a Portaria Conjunta ANP/Inmetro nº 001, de 19 de junho de 2000, e a Portaria Conjunta ANP/Inmetro nº 002, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor em 180 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Diretora-Geral da ANP

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL A QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO CONJUNTA ANP/INMETRO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Conteúdo

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

2. SIGLAS UTILIZADAS

3. DEFINIÇÕES

4. UNIDADES DE MEDIDA, REGULAMENTOS E NORMAS

MAS

4.1. Unidades de Medida

4.2. Regulamentos e Normas

5. CRITÉRIOS GERAIS

5.1. Sistema de Gestão da Medição

5.2. Projeto de Medição

5.3. Instalação

5.4. Operação

6. TIPOS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO

6.1. Petróleo em Tanque

6.2. Gás Natural em Tanque

6.3. Petróleo em Linha

6.4. Gás Natural em Linha

6.5. Fluido Multifásico

6.6. Água

7. APLICABILIDADE DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

7.1. Medição Fiscal

7.2. Medições para Apropriação

7.3. Medição Fiscal e de Apropriação em Campos de Pequenas Acumulações

7.4. Transferência de Custódia

7.5. Medição Operacional

8. AMOSTRAGEM DE FLUIDOS

8.1. Amostragem de petróleo

8.2. Amostragem de Gás

9. CALIBRAÇÕES E INSPEÇÕES DIMENSIONAIS

9.1. Características Gerais

9.2. Padrão de Referência

9.3. Medidor padrão de trabalho

9.4. Medidor em Operação

9.5. Sistemas de Medição em Tanque

10. RELATÓRIOS E ENVIO DE DADOS

10.1. Relatórios de Medição

10.2. Envio de Dados

11. FISCALIZAÇÕES E VERIFICAÇÕES

ANEXO A - MATRIZ DE ATRIBUIÇÕES

ANEXO B - PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO, INSPEÇÃO E ANÁLISE

ANEXO C - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PERIODICIDADES DE CALIBRAÇÃO, DE ANÁLISES E DE TESTE DE POÇOS

ANEXO C I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASSOCIADOS

ANEXO C II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASSOCIADOS, UTILIZADOS EM INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL PROCESSADO

ANEXO C III - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE ANÁLISES E TESTES DE POÇOS

ANEXO D - REFERÊNCIAS

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Este Regulamento estabelece as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrologia mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural devem observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.

1.2. Campo de Aplicação

1.2.1. Este Regulamento se aplica ao projeto, instalação e operação de todos os sistemas destinados a medir, computar, armazenar e indicar o volume de petróleo e gás natural produzidos, injetados, processados, movimentados, acondicionados ou estocados que venham a ser utilizados para:

1.2.1.1. Medição fiscal da produção de petróleo e gás natural na fase de produção do campo ou em Testes de Longa Duração;

1.2.1.2. Medição para apropriação dos volumes produzidos aos poços e ao campo produtor;

1.2.1.3. Medição para controle operacional de fluidos produzidos não classificados nos subitens 1.2.1.1 e 1.2.1.2;

1.2.1.4. Medição operacional para fins de transporte, transferência, acondicionamento ou estocagem de petróleo, gás natural, gás natural comprimido e gás natural liquefeito;

1.2.1.5. Medição para fins de transferência de custódia, exportação e importação de petróleo, gás natural e gás natural liquefeito;

1.2.1.6. Medição operacional de gás natural na entrada e na saída das unidades de processamento de gás natural;

1.2.2. Este Regulamento também se aplica à medição operacional de água inerente aos processos de produção, injeção, processamento, movimentação, acondicionamento ou estocagem de petróleo e gás natural.

1.2.3. Este Regulamento não se aplica:

1.2.3.1. Aos sistemas de medição que, formando parte de instalações de produção, armazenamento e transporte, tenham finalidades diversas daquelas descritas no subitem 1.2.1;

1.2.3.2. Aos sistemas de medição do refino de petróleo e medições de derivados líquidos de petróleo e gás natural;

1.2.3.3. Aos sistemas de medição relacionados à distribuição de gás natural canalizado; e

1.2.3.4. Aos sistemas de medição de gás natural veicular.

2. SIGLAS UTILIZADAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AGA - American Gas Association

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

API - American Petroleum Institute

ASTM - American Society for Testing and Materials

CEN - European Committee for Standardization

Conmetro - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

DTI - Department of Trade and Industry

ILAC - International Laboratory Accreditation Cooperation

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INPM - Instituto Nacional de Pesos e Medidas

ISO - International Organization for Standardization

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento são consideradas as seguintes definições, além daquelas constantes da Lei nº 9.478/97, modificada pelas Leis nº 11.097/05 e nº 11.909/09, da Lei nº 12.351/10, do Decreto nº 2.705/98, do Decreto nº 7.382/10, do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural e das Portarias Inmetro nº 163/2005, que aprova o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, nº 232/2012, que aprova o Vocabulário Internacional de Metrologia, nº 484/2010, que aprova os procedimentos e os critérios gerais que deverão ser utilizados no processo de Apreciação Técnica de Modelo dos sistemas de medição, instrumentos de medição e medidas materializadas abrangidos pelo controle metrologia legal:

3.1. Acondicionamento de Gás Natural - Confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida para o seu transporte ou consumo.

3.2. Agente Regulado - Empresa responsável perante a ANP por conduzir e executar todas as operações e atividades na instalação em questão, de acordo com o estabelecido em autorização ou contrato de concessão, de cessão onerosa ou de partilha de produção.

3.3. BSW (Basic Sediments and Water) - Porcentagem de água e sedimentos em relação ao volume total do fluido medido.

3.4. Campos de Pequenas Acumulações - Campos marginais de petróleo ou gás natural operados por empresas de pequeno e médio porte, nos termos do art. 65 da Lei nº 12.351/2010.

3.5. Carregador - Empresa ou consórcio de empresas usuário do serviço de transporte, que detém a propriedade dos Produtos transportados e, especificamente no caso de gás natural, agente da indústria do gás natural que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP.

3.6. Certificado de arqueação - Documento de caráter oficial que acompanha a tabela volumétrica, certificando que foi procedida a arqueação de um tanque/reservatório, com vistas a atender exigências legais.

3.7. Computador de vazão - dispositivo eletrônico, capaz de receber sinal de um medidor de vazão e demais dispositivos associados, de uma medição efetuada em determinadas condições de escoamento, e efetuar os cálculos necessários para que este valor de vazão seja convertido à condição padrão de medição.

3.8. Condição Padrão de Medição - Condição em que a pressão absoluta é de 0,101325 MPa e a temperatura de 20°C, para a qual o volume mensurado do líquido ou do gás é convertido.

3.9. Condição de Funcionamento - Condição que deve ser cumprida durante uma medição para que um instrumento de medição ou sistema de medição funcione como projetado.

3.10. Condição de Medição - Condição do fluido na qual o volume está para ser mensurado, num ponto de medição (exemplo: temperatura e pressão do fluido mensurado).

3.11. Condição de Referência - Condição de funcionamento prescrita para avaliar o desempenho de um sistema de medição ou para comparar os resultados de medição. As condições de referência especificam os intervalos de valores do mensurando e das grandezas de influência.

3.12. Condição Usual de Operação - Condições de temperatura, pressão e propriedades (massa específica e/ou densidade e viscosidade) médias do fluido medido, avaliadas no período desde a última calibração do sistema de medição ou o último teste do poço até a data de avaliação.

3.13. Corrente de Hidrocarbonetos (Petróleo ou Gás Natural) - Denominação conferida a determinado tipo de hidrocarboneto, com características físico-químicas próprias, formado pela mistura de hidrocarbonetos oriundos da produção de diferentes campos. Pode ocorrer um caso particular em que a corrente seja composta por hidrocarbonetos provenientes de um único campo.

3.14. Corrente de Água - Para efeitos deste Regulamento, a água produzida, processada, injetada ou descartada na produção de hidrocarbonetos é tratada como corrente de água.

3.15. Descarga - Qualquer operação de transferência do GNC ocorrida nas Unidades de Descarga de GNC existentes nas instalações dos usuários.

3.16. Diagrama Isométrico - Documento do projeto de instalação de processamento de petróleo e gás natural que contém as dimensões e localização física em planos isométricos de dutos e equipamentos.

3.17. Dispositivo Adicional - Parte de um dispositivo, que não seja considerado auxiliar, necessário para assegurar o nível exigido de exatidão da medição ou facilitar operações de medição.

3.18. Dispositivo Auxiliar - dispositivo destinado a realizar uma função específica, diretamente envolvido na elaboração, transmissão ou apresentação dos resultados mensurados.

3.19. Dispositivo Calculator - componente do medidor que recebe os sinais do transdutor de medição e, possivelmente, de instrumentos de medição associados, computa esses sinais e, se apropriado, armazena os resultados na memória até serem utilizados. Além disso, o dispositivo calculador pode ser capaz de comunicação bidirecional com equipamentos periféricos.

3.20. Dispositivo de Conversão - Dispositivo que converte automaticamente o volume mensurado nas condições de medição em um volume na condição padrão de medição, ou em uma massa, levando em conta as características do fluido mensurado.

3.21. Dispositivo de Correção - Dispositivo conectado ou incorporado ao medidor para a correção automática de quantidade mensurada no momento da medição, levando em conta a vazão e/ou as características do fluido a ser mensurado e as curvas de calibração pré-estabelecidas.

3.22. Dispositivo Registrador - componente de um instrumento ou sistema de medição que fornece o registro de uma indicação.

3.23. Distribuidor de GNC a granel - Pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituído de acordo com as leis brasileiras, autorizado a exercer as atividades de aquisição, recebimento e compressão de gás natural, bem como a carga, o acondicionamento para transporte, o transporte, a descarga, o controle de qualidade e a comercialização de GNC no atacado.

3.24. Distribuidor de GNL a granel - Pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituído de acordo com as leis brasileiras, autorizado a exercer as atividades de aquisição, recepção, acondicionamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do gás natural liquefeito (GNL) por meio de transporte próprio ou contratado.

3.25. Estocagem de Gás Natural - Armazenamento de gás natural em reservatórios naturais ou artificiais;

3.26. Falha de Sistema - Acontecimento no qual o desempenho do sistema de medição não atende aos requisitos deste Regulamento ou das normas aplicáveis.

3.27. Falha Presumida - Situação na qual existem indícios de falha tais como regulagens e ajustes não autorizados ou variação dos volumes medidos que não corresponda a variações nas condições de operação das instalações de petróleo e gás natural.

3.28. Fator de Encolhimento - Volume de petróleo estabilizado nas condições padrões de medição dividido pelo volume de petróleo não-estabilizado nas condições de pressão e temperatura do processo.

3.29. Fator do Medidor - Quociente entre o volume bruto medido, utilizando um medidor padrão de trabalho ou padrão de referência, e o volume medido por um medidor em operação durante uma calibração, sendo ambos referidos às mesmas condições de temperatura e pressão, ou ainda o quociente entre o volume bruto medido, utilizando um padrão de referência, e o volume medido por um medidor padrão de trabalho durante uma calibração, sendo ambos referidos às mesmas condições de temperatura e pressão.

3.30. Fluxograma de Engenharia (P&IDs - Piping & Instrumentation Diagram) - Documento de projeto de instalação de processamento de petróleo e gás natural que aponta todos os equipamentos, dutos e instrumentos da instalação, contendo um resumo das especificações destes diversos itens.

3.31. Fluxograma de Processo (PFDs - Process Flow Diagram) - Documento de projeto de instalações de processamentos de petróleo e gás natural que aponta a concepção adotada para o sistema de processamento (equipamentos e correntes dos fluidos) e contém o balanço de material e energia para as diversas condições operacionais do sistema. Normalmente representa também as principais malhas de controle.

3.32. Gás Natural Comprimido (GNC) - Todo gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.

3.33. Gás Natural Liquefeito (GNL) - Gás natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias.

3.34. Gás Natural ou Gás - Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais.

3.35. Gás Natural Processado - É o gás natural nacional ou importado que, após processamento atende à especificação da legislação pertinente.

3.36. Gás de Queima - Gás natural proveniente dos processos que são liberados na atmosfera, com combustão, por estruturas específicas de queima.

3.37. Gás Ventilado - Gás natural proveniente dos processos que são liberados na atmosfera, sem combustão, por estruturas específicas de ventilação.

3.38. Instalação de Medição - Conjunto de sistemas de medição para totalização, alocação e controle dos volumes utilizados para mensurar os volumes produzidos, processados, estocados ou movimentados.

3.39. Instrumentos de Medição Associados - Instrumentos conectados ao dispositivo calculador, ao dispositivo de correção ou ao dispositivo de conversão, para medição de propriedades ou características do fluido ou escoamento, com vistas a fazer uma correção e/ou uma conversão.

3.40. Laboratório acreditado - Laboratório que possui acreditação por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Ilac (International Laboratory Accreditation Cooperation) ou da IAAC (InterAmerican Accreditation Cooperation).

3.41. Medição Fiscal - Medição do volume de produção fiscalizada efetuada nos pontos de medição da produção a que se refere o inciso IV do art. 3º do Decreto n.º 2.705/98 e inciso X, do art. 2º da Lei 12.351/2010. Toda medição utilizada no cômputo da totalização das Participações Governamentais, inclusive as medições utilizadas no cálculo das Participações Especiais.

3.42. Medição Fiscal Compartilhada - Medição fiscal dos volumes de produção de dois ou mais campos, que se misturam antes do ponto de medição.

3.43. Medição Operacional - Medição de fluidos para controle de processo, tanto de produção quanto de movimentação e estocagem de petróleo e gás natural, que não se enquadram como medição fiscal, de apropriação ou transferência de custódia.

3.44. Medição para Apropriação - Medição a ser utilizada para determinar os volumes de produção a serem apropriados a cada poço.

3.45. Medição de Apropriação Contínua da Produção - Medição de apropriação realizada por medidor dedicado, cujos resultados são registrados continuamente.

3.46. Medição de Transferência de Custódia - Medição do volume de petróleo ou gás natural, movimentado com transferência de custódia, nos pontos de entrega e recebimento.

3.47. Medidor (de vazão ou volume) - Instrumento destinado a medir continuamente computar e indicar o volume ou vazão do fluido que passa pelo sensor sob as condições de medição.

3.48. Medidor em Operação - Medidor em uso para medição fiscal, apropriação, transferência de custódia ou operacional de volumes relacionados à produção, movimentação, estocagem e processamento de petróleo e gás natural dentro do campo de aplicação deste Regulamento.

3.49. Medidor Padrão de Trabalho - Padrão utilizado rotineira e exclusivamente para calibrar ou controlar instrumentos ou sistemas de medição

3.50. Petróleo Estabilizado - Petróleo com pressão de vapor inferior a 70 kPa, na temperatura de medição.

3.51. Ponto de Ebulição - Temperatura na qual a fase vapor e líquida estão em equilíbrio sob a pressão de 0,101325 MPa.

3.52. Ponto de Entrega - Ponto onde o produto movimentado é entregue pelo transportador ao carregador ou a outro destinatário por este indicado.

3.53. Ponto de Interconexão - Constitui a região onde fisicamente ocorre a ligação entre dois ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem, na qual é instalado um ou mais sistemas de medição.

3.54. Ponto de Medição - Localização em uma planta de produção, processo, sistema de transferência, transporte ou estocagem onde fica instalado um sistema de medição de petróleo ou gás natural utilizado com objetivo de medição fiscal, de apropriação, de transferência de custódia e operacional.

3.55. Ponto de Recebimento - Ponto onde o produto a ser movimentado é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar, nos termos da regulação da ANP.

3.56. Potencial de Produção Corrigido do Campo - Somatório dos potenciais de produção corrigidos dos poços do campo.

3.57. Potencial de Produção Corrigido do Poço - Volume de produção de um poço à vazão de teste, durante o tempo efetivo de produção a cada dia.

3.58. Potencial de Produção do Poço - Volume de produção de um poço durante 24 horas, à vazão de teste.

3.59. Projeto de Medição - Conjunto de documentos referente aos sistemas de medição.

3.60. Proteção dos Sistemas de Medição - Compreende todos os lacres, senhas, dispositivos, mecanismos ou procedimentos que garantam a inviolabilidade dos sistemas de medição e seus resultados.

3.61. Provedor (Tubo-padrão) - Medida materializada de volume, constituída de um tubo ou cilindro, de volume conhecido, utilizado como padrão volumétrico para calibração de medidores. Um provedor pode ser do tipo unidirecional ou bidirecional.

3.61.1 Provedor Convencional - Dispositivo tubular com volume definido entre chaves detectoras que permite acumulação de 10 000 ou mais pulsos diretos de um medidor.

3.61.2 Provedor Compacto - Dispositivo cilíndrico ou tubular com volume definido entre chaves detectoras que não permite acumulação mínima de 10 000 pulsos diretos de um medidor. Um provedor compacto requer medição discriminada dos pulsos através de contador de pulsos interpolados para aumentar a resolução.

3.61.3 Provedor móvel - Provedor instalado sobre um veículo que permite sua movimentação, podendo ser do tipo convencional ou compacto.

3.62. RS (Razão de Solubilidade) - Relação entre o volume de gás natural e o volume do petróleo no qual o gás natural se encontra dissolvido, ambos na condição padrão de medição.

3.63. RGO (Razão Gás-Petróleo) - Volume de gás natural produzido por volume de petróleo produzido, ambos medidos na condição padrão de medição.

3.64. Relatório de Medição - Documento com o registro de todos os valores medidos, todos os cálculos efetuados, incluindo os parâmetros e fatores utilizados, para determinação do volume do fluido medido num período de medição.

3.65. Sistema de Calibração - Sistema composto de um medidor padrão de trabalho (ou medida materializada de volume) e de dispositivos auxiliares e/ou adicionais, necessários para executar as operações de calibração de um medidor em operação, já incorporado a um sistema de medição.

3.66. Sistema de Medição - Conjunto de um ou mais instrumentos de medição e frequentemente outros dispositivos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de tipos especificados. O sistema de medição de petróleo e gás natural inclui o medidor propriamente dito, e todos os dispositivos auxiliares e adicionais, e instrumentos de medição associados, aplicados a um ponto de medição.

3.67. Sistema Supervisório - Sistema de Supervisão e Controle composto de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais que monitoram e registram dados e informações de pressão, temperatura, vazão e volume relacionados com a produção, processamento, transferência, transporte, estocagem de petróleo ou gás natural, a partir do qual se tem o controle operacional de uma instalação industrial, além do gerenciamento e registro de eventos de alarmes e falhas.

3.68. Tabela Volumétrica - Tabela indicando o volume contido em um tanque para cada nível de enchimento, sendo esta parte integrante do Certificado de Arqueação de tanque emitido pelo Inmetro.

3.69. Tanque de Calibração - Medida materializada de volume utilizada como padrão volumétrico para calibração de medidores.

3.70. Teste de Desempenho - Procedimento operacional de avaliação da exatidão dos resultados de medição dos medidores de vazão para análise de desvios.

3.71. Teste de Longa Duração - Testes de poços, realizados durante a fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo de fluxo total superior a 72 horas.

3.72. Teste de Poço - Teste para definir o potencial de produção do poço nas condições de operação.

3.73. Transferência de custódia - A transferência legal e/ou comercial de fluidos hidrocarbonetos.

3.74. Transportador - Sociedade ou consórcio, concessionário ou autorizado para o exercício da atividade de transporte.

3.75. Transvasamento - Qualquer operação de carga e descarga de GNL entre recipientes e veículos transportadores, podendo ser realizada nas unidades de liquefação, nas distribuidoras ou nas unidades consumidoras finais.

3.76. Unidade de Compressão de GNC - Conjunto de instalações fixas que comprime o gás natural, disponibilizando-o para o carregamento/enchimento de veículos transportadores de GNC, inclusive aquelas instaladas em postos revendedores varejistas devidamente autorizados pela ANP, que tenham atendido todas as normas e regulamentos técnicos e de segurança aplicáveis e que possuam área física e sistemas de medição exclusivos para tal fim.

3.77. Unidade de Descarga de GNC - Conjunto de instalações fixas para o recebimento do GNC que atenda as necessidades de pressão e vazão do Usuário.

3.78. Unidade de Liquefação - Instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar a sua estocagem e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para estocagem de GNL.

3.79. Unidade de Regaseificação - Instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado mediante a imposição de calor para ser introduzido na malha dutoviária, podendo compreender tanques de estocagem de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares.

3.80. Usuário - Pessoa física ou jurídica que utiliza o GNC adquirido de um Distribuidor de GNC a Granel devidamente autorizado pela ANP.

3.81. Vazão de Teste de Poço - Volume total de produção de um poço, durante um teste, dividido pelo tempo, em horas, de duração do mesmo.

3.82. Vazão Usual de Operação - Vazão média, avaliada no período desde a última calibração do sistema de medição ou, no caso de instalações de produção de petróleo ou gás, o último teste de poço até a data de avaliação. No cálculo da vazão média não devem ser considerados os períodos em que não houve fluxo.

3.83. Volume Bruto - Volume de petróleo ou gás natural nas condições de operação. Este volume inclui o volume de água livre, água emulsionada e sedimentos.

3.84. Volume Corrigido - Volume bruto de petróleo ou gás natural (descontada a água livre, quando se tratar de medição em tanque) corrigido pelos fatores de dilatação térmica da parede do tanque ou corrigido pelo fator do medidor (quando se tratar de medição em linha) e convertido para a condição padrão de medição.

3.85. Volume Líquido - Volume de petróleo corrigido (para a condição padrão de medição), descontado o volume de água e sedimentos no petróleo mensurado.

4. UNIDADES DE MEDIDA, REGULAMENTOS E NORMAS

4.1. Unidades de Medida

4.1.1. As grandezas devem ser expressas em unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI.

4.1.2. As indicações volumétricas de petróleo ou de gás natural devem ser referidas às condições padrão de medição.

4.2. Regulamentos e Normas

4.2.1. Os regulamentos e normas a serem atendidos estão apontados nos itens pertinentes deste Regulamento, sendo identificados por números de referência no texto, e se encontram listados no Anexo D.

4.2.1.1. Na ausência da legislação brasileira sobre determinado tema, normas e recomendações de outras instituições poderão ser utilizadas como alternativas às constantes do Anexo D desse Regulamento, desde que autorizadas pela ANP e Inmetro, no âmbito de competência de cada órgão.



4.2.2. Para fins da determinação prevista neste Regulamento, os instrumentos de medição e métodos de medição são aqueles regulamentados pelas Portarias Inmetro mencionadas no Anexo D deste Regulamento, não obstante a possibilidade de incorporação de outros equipamentos e métodos que venham a ter seu ato normativo posteriormente efetivado.

4.2.2.1. As atualizações ou substituições de regulamentos ou normas citadas neste documento devem ser acatadas pelo usuário, em prazo negociado com a ANP ou Inmetro, quando causarem impacto apenas em nível de procedimentos ou onde fique comprovado que a não alteração dos sistemas de medição trará prejuízos para terceiros.

4.2.2.2. A ANP ou Inmetro, a qualquer tempo, pode determinar a modificação do projeto de sistemas de medição, de forma a aplicar qualquer alteração ou substituição que venha a ocorrer nas normas utilizadas.

4.2.2.3. A autorização do início de operação ficará condicionada à conclusão da modificação a ser executada.

5. CRITÉRIOS GERAIS

5.1. Sistema de Gestão da Medição

5.1.1. Os sistemas de medição aos quais este Regulamento se aplica e equipamentos de processo que tenham alguma influência na qualidade da medição devem ser projetados, instalados, operados, testados e mantidos em condições adequadas de funcionamento para efetuar a medição, dentro das condições de utilização, atendendo às exigências técnicas e metroológicas pertinentes, em todas as aplicações cobertas por este Regulamento.

5.1.2. Deve ser aplicado um modelo de sistema de gestão da medição de forma a assegurar a eficácia e adequação dos sistemas ao uso pretendido, além de gerenciar o risco de resultados de medições incorretas. [3.3]

5.2. Projeto de Medição

5.2.1. Antes da execução do projeto de medição ou de sua alteração, este deve ser enviado à ANP para aprovação.

5.2.1.1. Para aprovação do projeto de medição, a ANP poderá solicitar alterações no projeto de sistema de medição para atender às exigências deste Regulamento.

5.2.1.2. Alterações físicas em projeto de medição já instalado somente poderão ser realizadas após autorização da ANP.

5.2.1.3. Os modelos dos instrumentos e sistemas de medição devem ser previamente aprovados pelo Inmetro, conforme regulamento técnico metroológico aplicável.

5.2.2. Para a aprovação do projeto de medição, deverão ser enviados em anexo ao pedido de aprovação, os seguintes documentos:

a) Diagrama esquemático das instalações indicando as principais correntes de petróleo, gás natural, gás natural liquefeito e água, incluindo a localização dos pontos de medição;

b) Memorial descritivo dos sistemas de medição, incluindo informações e dados sobre a arquitetura destes sistemas;

5.2.2.1. A ANP poderá solicitar documentos complementares além dos listados acima.

5.3. Instalação

5.3.1. Durante a fase de instalação de projeto de medição, para aprovação do início de operação do ponto de medição, os seguintes documentos deverão ser apresentados à ANP com pelo menos 90 dias de antecedência:

a) Memorial descritivo dos sistemas de medição atualizado;

b) P&IDs, PFDs e Diagramas Isométricos contendo as informações pertinentes referentes aos pontos de medição;

c) Plano de gerenciamento de lacres e proteções para a instalação de medição, relacionando todos os lacres instalados em instrumentos, sistemas, válvulas e outros dispositivos, a função de cada lacre e as operações para as quais é necessária a sua remoção. Devem também constar deste plano, senhas ou outros meios para impedir o acesso não autorizado aos sistemas eletrônicos em operações realizadas através de programação ou configuração.

d) Memorial de cálculo das incertezas estimadas de medição para os volumes medidos no ponto onde o sistema será instalado, destacando as incertezas previstas para as faixas limites de vazão; [6.15]

e) Documentos relativos ao controle legal realizado pelo Inmetro, referente aos sistemas de medição;

f) Documentos relativos aos procedimentos de calibração de instrumentos de medição incorporados ao sistema de medição, caso sejam realizadas pelo agente regulado na instalação;

g) Especificações e folhas de dados dos instrumentos de medição, amostradores e acessórios;

h) Manual de operação dos sistemas de medição, contendo uma descrição dos procedimentos de medição, amostragem, análise e determinação de características, propriedades e cálculo dos volumes medidos.

5.3.2. Toda a documentação listada em 5.3.1 deve possuir identificação do responsável pelas informações prestadas e estar sempre à disposição para análise da ANP.

5.3.3. Os sistemas de medição devem ser submetidos ao controle metroológico legal pelo Inmetro.

5.3.4. Antes do início de operação do ponto de medição, os sistemas de medição a serem utilizados para medição fiscal, apropriação ou transferência de custódia devem ser autorizados pela ANP.

5.3.4.1. Para pontos de medição fiscal e de apropriação, a autorização está condicionada à inspeção prévia das instalações pela ANP.

5.3.4.2. Em pontos de medição de transferência de custódia, caberá à ANP o condicionamento da autorização à inspeção prévia das instalações.

5.4. Operação

5.4.1. As principais variáveis de processo dos sistemas de medição de volume de petróleo e gás natural produzidos, injetados, processados, movimentados, acondicionados ou estocados devem ser medidas, exibidas, registradas e disponibilizadas em sistemas de supervisão, de forma a permitir o acompanhamento das operações, em atendimento do subitem 5.1.2.

5.4.2. Proteção dos Sistemas de Medição

5.4.2.1. Os sistemas de medição de petróleo e gás natural cobertos pelo presente Regulamento devem ser protegidos contra acesso não autorizado, de forma a evitar danos e falhas dos instrumentos e componentes do sistema.

5.4.2.2. Devem ser instalados lacres para evitar acesso não autorizado às operações que possam afetar o desempenho dos instrumentos e dos sistemas de medição. Para operações realizadas através de programação, devem ser incluídas senhas ou outros meios para impedir o acesso não autorizado aos sistemas e programas de configuração, ajuste e calibração.

5.4.2.3. Os lacres devem ser numerados e deve ser elaborado um registro de todos os lacres utilizados. O registro deve ser mantido permanentemente atualizado e disponível para fiscalização da ANP ou do Inmetro.

5.4.2.4. O registro deve conter, pelo menos:

a) Nome do agente regulado;

b) Identificação da instalação;

c) Relação de todos os pontos de instalação de lacres, com o número do lacre instalado em cada um deles e a data e a hora de instalação;

d) Histórico das operações de remoção e instalação de lacres, com data, hora e identificação.

5.4.2.5. No caso de operações realizadas através de programação, configuração ou outros meios, deve ser obedecida a hierarquização das senhas e os acessos através das mesmas serem auditáveis através de relatórios de acessos.

5.4.3. Procedimentos em Caso de Falha dos Sistemas de Medição

5.4.3.1. Em um sistema de medição, a falha de sistema ou falha presumida pode ser detectada:

a) Durante a operação, se o sistema apresentar problemas operacionais, fornecer resultados errôneos ou forem comprovadas regulagens ou ajustes não autorizados;

b) Durante a calibração, se o sistema apresentar erros ou variações na calibração acima dos limites ou se os instrumentos não puderem ser calibrados.

5.4.3.2. Quando for detectada uma falha de sistema ou presumida num instrumento, o mesmo deve ser retirado de operação e substituído imediatamente.

5.4.3.3. Em atendimento ao disposto no subitem 5.1, deverá ser elaborado um relatório técnico apontando as razões da falha, as consequências potenciais e as ações corretivas para continuidade do processo de medição.

5.4.3.4. A estimativa dos volumes afetados deverá ocorrer conforme especificado para cada aplicação:

a) A estimativa do volume de produção de petróleo e gás natural ou medição de apropriação contínua da produção, entre o momento da falha e o retorno à normalidade será estimada com base em metodologia aprovada pela ANP;

b) A estimativa do volume de petróleo e gás natural transportado, entre o momento da falha e a saída de operação de um medidor em um ponto de entrega, será baseada no balanço das vazões medidas e totalizadas e nos volumes apurados nos trechos do sistema de transporte a montante e a jusante da derivação para o ponto de entrega ou conforme previsto no contrato entre Transportador e Carregador.

c) Em medições de apropriação com base em teste de poços, deve-se realizar novo teste tão logo seja identificada a falha de medição.

5.4.3.5. Quando a falha for detectada durante a calibração periódica, a medição da produção afetada deverá considerar a medição da produção desde a calibração precedente.

5.4.3.6. O Agente regulado deve informar à ANP, no prazo de setenta e duas horas, da ocorrência ou detecção de uma falha do sistema de medição fiscal ou para apropriação da produção, assim como de quaisquer outros incidentes operacionais que vierem a causar erro na medição ou quando houver interrupção total ou parcial da medição, em padrão definido por este órgão.

5.4.3.7. Para falha de sistema, a notificação deve incluir uma estimativa dos volumes afetados, sugerindo um período representativo para o cálculo, e a previsão de retorno à normalidade do sistema de medição.

5.4.3.8. Para falha presumida, a notificação deve incluir uma estimativa dos volumes afetados e a previsão de retorno à normalidade do sistema de medição.

5.4.3.9. As ocorrências de falha de medição, devidamente documentadas, deverão ser armazenadas.

5.4.4. Em caso de falha de enquadramento do petróleo, o agente regulado deve informar a ANP, em padrão definido por esta, dentro de setenta e duas horas da ocorrência de falha de enquadramento do petróleo na especificação definida nos subitens 7.1.7 e 7.3.15.

5.4.5. Os medidores e os instrumentos de medição associados devem ser calibrados conforme periodicidade definida no Anexo B para cada aplicação e seguindo os requisitos determinados no capítulo 9.

5.4.6. As incertezas de medição devem atender aos requisitos metroológicos de suas aplicações e os cálculos devem ser atualizados após cada calibração de instrumento ou alteração significativa nas condições de medição. [6.15]

6. TIPOS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO

6.1. Petróleo em Tanque

6.1.1. Os tanques utilizados na medição de petróleo devem atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir Certificado de Arqueação emitido pelo Inmetro acompanhado da tabela volumétrica do tanque.

b) Ser providos de bocas de medição e de amostragem do conteúdo;

c) Ser providos de mesa de medição no fundo e de marca de referência próxima à boca de medição;

d) Os dutos de enchimento devem ser projetados para minimizar queda livre de líquido e respingos.

e) Manter todas as condições gerais exigidas pelo Inmetro.

6.1.1.1. Nos casos de medição operacional, as alíneas a) e e) do subitem 6.1.1 não são obrigatórias, exceto sob determinação da ANP.

6.1.2. As medições de nível de líquido devem ser feitas com trena manual que tenha calibração realizada por laboratório acreditado ou com sistemas automáticos de medição de nível comparados com trena manual calibrada, conforme procedimento a seguir.

6.1.2.1. Os sistemas automáticos de medição de nível devem ser calibrados semestralmente por trenas calibradas, em três níveis a saber: próximos do nível máximo, médio e mínimo. A diferença entre a medição com trena e a medição com o sistema de medição automático devem ser menores que 6 mm.

6.1.2.2. A utilização de régua externa só poderá ser aplicada em casos de medição operacional ou em situações especiais, mediante autorização da ANP.

6.1.3. Para determinação do volume de petróleo no tanque devem ser consideradas as seguintes correções e os respectivos fatores:

a) Tabela volumétrica do tanque;

b) Dilatação térmica entre a temperatura de medição e 20 °C. A medição de temperatura e os fatores de correção pela dilatação térmica devem atender aos requisitos das normas: [2.6], [6.1]; [6.8], [6.9] e [6.11];

c) Massa específica do petróleo e conteúdo de água e sedimentos determinados conforme capítulo 0 deste Regulamento.

6.1.4. Todos os dutos conectando os tanques de medição às suas entradas e saídas, bem como a outros tanques e a drenos, devem ser providos de válvulas que possam ser lacradas na posição fechada e instaladas o mais próximo possível do tanque, de forma a garantir a operação de medição.

6.1.4.1. As válvulas associadas a sistemas de medição fiscal, de apropriação e de transferência de custódia devem ter a estanqueidade verificada e certificada através de inspeções com periodicidade conforme Anexo B deste Regulamento.

6.1.5. Deve ser estabelecido um manual de procedimentos operacionais para a medição em tanques, incluindo o período de tempo a ser utilizado para repouso de seu conteúdo. Este manual de procedimentos operacionais deve ser disponibilizado na instalação, devendo seus executores comprovar a habilitação nas respectivas atividades.

6.1.5.1. A descrição dos procedimentos deve considerar as condições operacionais do tanque, que deve estar adequado ao volume e características do fluido a ser medido, de forma que sejam garantidos os requisitos mínimos exigidos para cada aplicação.

6.1.6. O cálculo dos volumes de petróleo deve atender aos requisitos dos documentos mencionados nas referências [7.27], [7.28] e [7.29].

6.2. Gás Natural em Tanque

6.2.1. Os tanques utilizados para medição de gás natural liquefeito devem atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir Certificado de Arqueação emitido pelo Inmetro acompanhado da tabela volumétrica do tanque.

b) Ser providos de bocas de medição e de amostragem do conteúdo, quando aplicável;

c) Ser providos de mesa de medição no fundo e de marca de referência próxima à boca de medição, quando aplicável;

d) Manter todas as condições gerais exigidas pelo Inmetro.

6.2.1.1. Nos casos de medição operacional, os itens "a" e "d" não são obrigatórios, exceto sob determinação da ANP.

6.2.2. As medições de nível de líquido devem ser feitas com sistemas automáticos de medição de nível comparados com trena manual calibrada, conforme 6.1.2.1.

6.2.3. As medições de nível de líquido nos tanques devem obedecer aos requisitos dos seguintes documentos e regulamentos, conforme referências [6.35], [6.36]

6.2.4. Para determinação do volume de gás natural no tanque devem ser consideradas as seguintes correções e os respectivos fatores:

a) Tabela volumétrica do tanque;

b) Dilatação térmica entre a temperatura de medição e a temperatura padrão (20 °C). A medição de temperatura e os fatores de correção pela dilatação térmica devem atender as normas: [7.27].

c) Determinação da massa específica conforme capítulo 0 deste Regulamento.

6.2.5. Todos os dutos conectando os tanques de medição às suas entradas e saídas, bem como a outros tanques e a drenos, devem ser providos de válvulas que viabilizem a operação de medição.

6.2.5.1. As válvulas associadas a sistemas de medição fiscal, de apropriação e de transferência de custódia devem ter a estanqueidade verificada e certificada através de inspeções com periodicidade conforme Anexo B deste Regulamento.

6.2.6. Deverá ser estabelecido um manual de procedimentos operacionais para a medição em tanques. Este manual de procedimentos operacionais deverá ser disponibilizado na instalação, devendo seus executores comprovar a devida habilitação nas respectivas atividades.

6.2.6.1. Considerar as condições operacionais do tanque, que deverá estar adequado ao volume e características do fluido a ser medido, de forma que sejam garantidos os requisitos mínimos exigidos para cada aplicação.

6.2.7. O cálculo dos volumes de gás natural deve seguir os requisitos do documento mencionado na referência [6.17].

6.3. Petróleo em Linha

6.3.1. Os sistemas de medição de petróleo em linha devem ser constituídos, pelo menos, dos seguintes equipamentos:

a) Medidor compatível com os requisitos deste Regulamento e que atenda os requisitos técnicos e metrológicos exigidos pelo Inmetro;

b) Sistema de calibração fixo ou móvel, conforme previsto no capítulo 9 deste Regulamento, apropriado para a calibração dos medidores, ou procedimento de retirada do medidor para calibração ou verificação em laboratório, conforme o tipo de aplicação;

c) Dependendo do tipo de aplicação, um sistema de amostragem manual ou automático, de forma a manter a representatividade da amostra no período de medição e atendendo aos requisitos do capítulo 0 deste Regulamento;

d) Instrumento ou dispositivo de medição de temperatura adjunto ao medidor;

e) Instrumento ou dispositivo de medição de pressão adjunto ao medidor;

f) Um computador de vazão que atenda os requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos pelo Inmetro.

6.3.2. Os sistemas de medição em linha devem ser projetados de forma que:

a) Sejam compatíveis com os sistemas de transferência aos quais estiverem conectados;

b) Não ocorra refluxo através dos medidores;

c) Os medidores sejam protegidos contra pressões de choque maiores que as pressões de projeto dos mesmos;

d) Gases ou vapores não passem pelos medidores nas aplicações de medição fiscal, de apropriação e de transferência de custódia;

e) Possuam proteções contra impurezas contidas no fluido mensurado, quando aplicável.

f) Possuam sistemas ou procedimentos que permitam verificar a estanqueidade das válvulas utilizadas na calibração dos medidores.

6.3.2.1. As válvulas associadas a sistemas de medição fiscal, de apropriação e de transferência de custódia devem ter a estanqueidade verificada e comprovada através de inspeções com periodicidade conforme Anexo B deste Regulamento.

6.3.3. A instalação e utilização de sistemas de medição de petróleo em linha devem atender aos requisitos dos documentos cujas referências estão a seguir relacionadas ou outros reconhecidos internacionalmente, desde que aprovados pela ANP: [2.5], [3.9], [4.1], [6.2], [6.3], [6.16], [7.9], [7.10], [7.11], [7.12], [7.13], [7.14], [7.15], [7.16], [7.38] e [7.39].

6.3.4. Os sistemas de medição de petróleo devem ser projetados, instalados e calibrados para operar dentro das classes de exatidão estabelecidas pela legislação metrológica em vigor, conforme a seguir especificado:

a) Sistemas de medição fiscal para viscosidade dinâmica até 1000 mPa.s classe de exatidão 0,3;

b) Sistemas de medição fiscal para viscosidade dinâmica acima de 1000 mPa.s classe de exatidão 1;

c) Sistemas de medição para transferência de custódia para viscosidade dinâmica até 1000 mPa.s classe de exatidão 0,3;

d) Sistemas de medição para transferência de custódia para viscosidade dinâmica acima de 1000 mPa.s classe de exatidão 1;

e) Sistemas de medição de apropriação classe de exatidão 1;

6.3.5. Os medidores, dispositivos adicionais ou auxiliares e os instrumentos de medição associados devem ser selecionados e operados para que o valor medido esteja na faixa de medição e sua exatidão seja compatível com as características metrológicas especificadas neste Regulamento.

6.3.5.1. Quando esses requisitos não puderem ser atendidos com um único instrumento, devem ser instalados dois ou mais instrumentos cobrindo a faixa de medição requerida.

6.3.6. As medições de petróleo devem ser corrigidas pelos seguintes fatores:

a) Dilatação térmica do fluido entre 20°C e a temperatura nas condições de medição conforme as seguintes normas: [6.1], [7.18].

b) Compressibilidade do líquido entre 0,101325 MPa e a pressão nas condições de medição conforme a seguinte norma: [6.28], [7.28];

c) Conteúdo de sedimentos e água no petróleo, determinado conforme o capítulo 0 deste Regulamento.

6.3.7. Nas medições de líquido em linha com dispositivos eletrônicos devem ser atendidos os requisitos dos seguintes documentos: [7.38] e [7.39].

6.3.8. O cálculo dos volumes medidos deve estar de acordo com a seguinte norma: [6.10].

6.4. Gás Natural em Linha

6.4.1. Os sistemas de medição de gás natural devem ser constituídos dos seguintes equipamentos:

a) Medidor de fluidos compatível com os requisitos deste Regulamento e que atenda os requisitos técnicos e metrológicos exigidos pelo Inmetro;

b) Um sistema de calibração fixo ou móvel, conforme previsto no capítulo 0 deste Regulamento, apropriado para a calibração dos medidores, ou procedimento de retirada do medidor para calibração/verificação em laboratório, conforme o tipo de aplicação;

c) Um sistema de amostragem, de forma a manter a representatividade da amostra no período de medição e atendendo aos requisitos do capítulo 0 deste Regulamento, conforme a aplicação. As aplicações especificamente relacionadas com a amostragem de gás natural processado deverão considerar os requisitos dispostos na resolução da ANP, que trata da regulamentação da especificação do gás natural a ser comercializado no Brasil [1.2];

d) Um instrumento ou dispositivo de medição de temperatura adjunto ao medidor;

e) Um instrumento ou dispositivo de medição de pressão adjunto ao medidor;

f) Um computador de vazão que atenda os requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos pelo Inmetro. [3.9], [7.37]

6.4.1.1. Nos casos de medição operacional de gás natural processado, as alíneas "c" e "f" não são obrigatórias, exceto sob determinação da ANP.

6.4.2. Os sistemas de medição de gás natural devem ser projetados de forma que:

a) Sejam compatíveis com os sistemas de transferência aos quais estiverem conectados;

b) Os medidores sejam protegidos contra pressões de choque maiores que as pressões de projeto dos mesmos;

c) Líquidos não passem pelos medidores ou se acumulem neste ou nos respectivos trechos retos;

d) Possuam proteções contra impurezas contidas no fluido mensurado, quando aplicável.

e) Possuam sistemas ou procedimentos que permitam verificar a estanqueidade das válvulas utilizadas na calibração dos medidores.

6.4.2.1. As válvulas associadas a sistemas de medição fiscal, de apropriação e de transferência de custódia devem ter a estanqueidade verificada e certificada através de inspeções com periodicidade conforme Anexo B deste Regulamento.

6.4.3. Os medidores, dispositivos adicionais ou auxiliares e os instrumentos de medição associados devem ser selecionados e operados para que o valor medido esteja na faixa de medição e sua exatidão seja compatível com as características metrológicas especificadas neste Regulamento.

6.4.3.1. Quando esses requisitos não puderem ser atendidos com um único instrumento, devem ser instalados dois ou mais instrumentos cobrindo a faixa de medição requerida.

6.4.4. A instalação e utilização de sistemas de medição de gás natural devem atender às orientações dos documentos cujas referências estão a seguir relacionadas ou outros reconhecidos internacionalmente, desde que aprovados pela ANP: [2.8], [4.1], [4.2], [4.3], [4.4], [6.13], [6.14], [6.16], [6.31], [6.32], [6.33], [7.14], [7.33], [7.34].

6.4.5. Nas medições de gás natural em linha com dispositivos eletrônicos devem ser atendidos os requisitos dos seguintes documentos: [7.37] e [9.1].

6.4.6. Os sistemas de medição de gás devem ser projetados, instalados e calibrados para operar dentro das classes de exatidão conforme sua aplicação:

a) Sistemas de medição fiscal classe de exatidão 0,5;

b) Sistemas de medição para transferência de custódia classe de exatidão 0,5;

c) Sistemas de medição apropriação classe de exatidão 1,5;

6.4.7. Os sistemas de medição de gás devem ser projetados, instalados e calibrados para operar dentro das seguintes incertezas de medição de vazão ou volume:

a) Sistemas de medição fiscal incerteza máxima de 1,5%;

b) Sistemas de medição para transferência de custódia incerteza máxima de 1,5%;

c) Sistemas de medição para apropriação incerteza máxima de 2%;

d) Sistemas de medição para queima ou ventilação de gás natural incerteza máxima de 5%;

6.4.8. Os medidores utilizados para medição de gás ventilado ou de queima devem seguir os requisitos técnicos metrológicos definidos pelo Inmetro e atender aos limites de incerteza definidos conforme a aplicação.

6.5. Fluido Multifásico

6.5.1. Os sistemas de medição de fluidos utilizando medidores multifásicos deverão atender os requisitos técnicos metrológicos estabelecidos pelo Inmetro.

6.6. Água

6.6.1. Devem ser medidos os volumes totais (movimentados) de água produzidos, captados, transferidos, injetados e descartados.

6.6.1.1. A apropriação de volumes de água produzida e injetada em cada poço, através de instrumentos dedicados ou de testes periódicos, deve ser feita de acordo com o procedimento utilizado para apropriação da produção, conforme subitem 7.2 deste Regulamento.

6.6.2. Nas medições de líquido em linha com dispositivos eletrônicos devem ser atendidos os requisitos dos seguintes documentos: [7.38] e [7.39].

7. APLICABILIDADE DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

7.1. Medição Fiscal

7.1.1. Toda a produção de petróleo e gás natural deverá ser medida em pontos de medição fiscal, conforme artigo 4º do Decreto 2.705, de 3 de agosto de 1998, o artigo 7º da Lei n.º 12.276, de 30 de junho de 2010 e o inciso X do artigo 2º da Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

7.1.1.1. Os pontos de medição fiscal são todos aqueles utilizados no cômputo da totalização das Participações Governamentais, inclusive as medições utilizadas no cálculo das Participações Especiais.

7.1.2. Os pontos de medição fiscal a serem submetidos para aprovação da ANP devem estar localizados imediatamente após as instalações de separação utilizadas para especificar o BSW, estabilizar o petróleo e garantir a remoção de líquidos na corrente de gás natural, conforme os subitens 7.1.7 e 7.1.8.

7.1.2.1. Os pontos de medição fiscal de petróleo devem estar localizados antes de instalações de estocagem e transporte, tais como tanques de navio e dutos de transporte.

7.1.2.2. Os pontos de medição fiscal de gás natural devem estar localizados antes de qualquer instalação de transferência, processamento ou transporte.

7.1.3. Quando se tratar de medição fiscal de campos de pequenas acumulações, deverão ser seguidos os requisitos definidos no item 7.3.

7.1.4. As medições fiscais de petróleo e gás natural devem atender aos critérios dos subitens 6.1, 6.2, 6.3 ou 6.4, conforme o caso.

7.1.5. Qualquer instrumento ou sistema de medição cujos resultados façam parte dos cálculos da medição fiscal da produção deverão atender aos requisitos exigidos para medição fiscal e ser previamente autorizado pela ANP, conforme capítulo 5.

7.1.6. É vedada a utilização de contornos dos sistemas de medição fiscal.

7.1.6.1. Sistemas com troca de placas de orifício em fluxo sob pressão não são considerados contornos.

7.1.7. O petróleo medido pelo sistema de medição fiscal deve ser estabilizado e não conter mais de 1% de água e sedimentos, determinados em amostragem automática e proporcional à vazão, realizada conforme capítulo 0 deste Regulamento.

7.1.7.1. Nos casos em que a medição de petróleo for realizada com BSW superior a 1%, o agente regulado deverá solicitar a aprovação da ANP, devendo ser justificado o motivo.

7.1.8. O gás natural medido pelo sistema de medição fiscal não deverá conter condensado, de forma a não prejudicar o correto funcionamento dos medidores.

7.1.9. O sistema de medição deve incorporar detectores e/ou procedimentos operacionais para prevenir a transferência através do ponto de medição de fluidos que não obedeça às especificações dos subitens 7.1.7 e 7.1.8 ou as especificações alternativas aprovadas pela ANP conforme subitem 7.1.7.1.

7.1.10. As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 0 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

7.1.11. Os sistemas de medição fiscal de gás natural devem incluir dispositivos para compensação automática das variações de pressão estática e de temperatura. A compensação deve incluir as variações do coeficiente de compressibilidade do gás natural decorrentes das variações de pressão e temperatura.

7.1.12. Nos casos de medição compartilhada das produções de dois ou mais campos, o agente regulado deverá solicitar a aprovação da ANP, devendo ser justificado o motivo, antes do início de operação do ponto de medição.

7.1.12.1. A documentação para esta aprovação deve incluir uma descrição detalhada dos métodos de apropriação da produção a cada campo e dos sistemas de medição para apropriação, utilizados na medição compartilhada.

7.1.12.2. Nos sistemas de medição compartilhada, a produção de cada campo deve ser determinada por apropriação, com base na produção medida em medidores de apropriação ou com base nos potenciais de produção corrigidos dos poços de cada campo.

7.1.13. Em campos de petróleo, onde o volume de gás natural associado produzido, no período de um mês, for igual ou inferior a 150 mil metros cúbicos, independente do número de poços produtores, ou que apresente RGO igual ou inferior a 20 m³/m³, os sistemas de medição de gás natural podem ter a produção de gás natural computada com base no volume de petróleo e na RS do petróleo nas condições de medição, desde que não exista tecnologia de medição disponível para estas condições e que seja autorizado pela ANP.

7.2. Medições para Apropriação

7.2.1. Toda a produção de petróleo e gás natural deverá ser apropriada aos poços e aos campos de origem.

7.2.1.1. Quando se tratar de medição de apropriação de campos de pequenas acumulações de petróleo ou de gás natural, deverão ser seguidos os requisitos definidos no subitem 7.3.

7.2.2. As medições de apropriação de petróleo e gás natural devem cumprir os requisitos dos subitens 6.1, 6.3, 6.4, 6.5 ou 6.6, conforme o caso, e atender ao disposto em [7.36].

7.2.3. Qualquer instrumento ou sistema de medição, cujos resultados façam parte dos cálculos da apropriação da produção aos poços ou ao campo deverão atender aos requisitos exigidos para medição de apropriação e ser previamente autorizado pela ANP, conforme capítulo 5.

7.2.4. Os sistemas de medição de apropriação de gás natural devem incluir dispositivos para compensação automática das variações de pressão estática e de temperatura. A compensação deve incluir as variações do coeficiente de compressibilidade do gás natural decorrentes das variações de pressão e temperatura.

7.2.4.1. Para medição de apropriação, o petróleo pode ser não estabilizado e conter mais de 1% em volume de água e sedimentos, conforme identificado na análise do petróleo.

7.2.5. Nas medições para apropriação da produção de gás natural devem ser considerados os fatores de correção devido à separação de componentes e à condensação após a medição, quando do condicionamento do gás.



7.2.5.1.Os fatores de correção devem ser calculados com base na medição direta dos volumes separados ou das composições das correntes de gás natural e balanço de material das unidades de condicionamento.

7.2.6.As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 8 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

7.2.6.1.Os volumes de condensado devem ser apropriados como produção de petróleo.

7.2.6.2.Nas medições de petróleo não estabilizado deve ser considerado, para cada ponto de medição, o fator de encolhimento devido à liberação de vapores após a medição, quando da estabilização do petróleo. Estes vapores devem ser computados a produção de gás, estimados com base no volume de petróleo e a RS do petróleo nas condições de medição para apropriação.

7.2.7.Testes de poços

7.2.7.1.Nos casos em que os resultados dos testes de poços sejam utilizados somente para apropriação da produção aos poços, cada poço em produção deve ser testado com um intervalo entre testes sucessivos não superior a noventa dias, ou sempre que houver mudanças nas condições usuais de operação ou quando forem detectadas variações na produção.

7.2.7.2.Quando os resultados dos testes de poços forem utilizados para apropriação da produção a um campo, em casos de medição fiscal compartilhada, cada poço em produção deve ser testado em intervalos não superiores a quarenta e dois dias, ou sempre que houver mudanças nas condições usuais de operação ou quando forem detectadas variações na produção.

7.2.7.3.Os testes de poços poderão ser realizados com periodicidade diferentes daquelas estabelecidas nos itens 7.2.7.1 e 7.2.7.2, mediante prévia aprovação da ANP.

7.2.7.4.Devem ser utilizados separadores de testes ou tanques de testes nos testes de poços. Outros métodos de testes, utilizando novas tecnologias, devem ser previamente aprovados pela ANP.

7.2.7.5.As condições de teste devem ser iguais às condições usuais de operação. Quando isto não for possível, as condições empregadas devem ser previamente aprovadas pela ANP.

7.2.7.6.Os testes devem ter uma duração de, pelo menos, quatro horas, precedidas de um tempo de produção nas condições de teste para a estabilização das condições usuais de operação.

7.2.7.7.Nos testes devem ser medidos os volumes de petróleo, gás natural e água produzidos. A medição de gás natural pode ser estimada quando a ANP houver autorizado a ventilação ou a queima do gás natural produzido no campo, ou ainda tratar-se de um poço de gas-lift intermitente. Para o cômputo da parcela de água emulsionada, deve ser determinado o conteúdo de água e sedimentos no fluido produzido.

7.2.7.8.Os sistemas de medição utilizados para os testes de poços devem atender aos requisitos dos sistemas de medição para apropriação.

7.2.7.9.Devem ser elaborados relatórios de teste de poços, conforme o subitem 10.1.5 deste Regulamento.

7.2.8.Apropriação da Produção de Petróleo e Gás Natural aos Poços e aos Campos

7.2.8.1.As vazões diárias de petróleo e gás natural de um poço deverão ser determinadas por teste de poço extrapolado para um dia de produção ou como resultado da medição diária de apropriação para medição em linha.

7.2.8.2.Deverá ser encontrado o potencial corrigido do poço, que corresponde à contribuição percentual da vazão diária do poço em relação ao total das vazões diárias de todos os poços pertencentes ao mesmo ponto de medição fiscal.

7.2.8.3.O potencial corrigido do poço em questão e de todos os poços pertencentes ao mesmo campo deverão ser atualizados, tão logo a vazão diária de um poço seja determinada.

7.2.8.4.A produção apropriada ao poço será o produto entre o potencial de produção corrigido do poço e a medição fiscal do campo ao qual este poço pertence.

7.2.8.5.A vazão diária de um campo deverá ser determinada pelo somatório da vazão diária de todos os poços do campo ou como o resultado das medições diárias de apropriação ao campo em medidores em linha.

7.2.8.6.Deverão ser adicionadas também à vazão diária do campo as quantidades de gás natural determinadas conforme o subitem 7.2.6.2.

7.2.8.7.Deverá ser encontrado o potencial de produção corrigido do campo, que corresponde à contribuição percentual da vazão diária do campo em relação ao total das vazões diárias de todos os campos pertencentes à mesma corrente de hidrocarbonetos.

7.2.8.8.A produção apropriada ao campo será o produto entre o potencial de produção corrigido do campo e a medição fiscal da corrente de hidrocarbonetos ao qual este campo pertence.

7.2.8.9.A metodologia de cálculo da apropriação da produção aos poços e aos campos deverá ser submetida à ANP para aprovação de uso.

7.3.Medição Fiscal e de Apropriação em Campos de Pequenas Acumulações

7.3.1.Toda a produção de petróleo e gás natural oriunda de campos de pequenas acumulações deverá ser medida e apropriada aos poços e aos campos de origem.

7.3.2.Quando a medição fiscal ou de apropriação não for de campos de pequenas acumulações, deverão ser seguidos os requisitos definidos em 7.1, 7.2, 7.4 e 7.5.

7.3.3.Os pontos de medição fiscal de petróleo em campos de pequenas acumulações a serem submetidos para aprovação da ANP devem estar localizados imediatamente após as instalações de separação primárias utilizadas para especificar o BSW.

7.3.4.Os pontos de medição fiscal de gás natural em campos de pequenas acumulações devem estar localizados antes de qualquer instalação de transferência, processamento ou transporte.

7.3.5.As medições fiscais e de apropriação de petróleo e gás natural devem cumprir os requisitos dos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 e atender ao disposto em [7.36], conforme o caso.

7.3.6.A metodologia de apropriação aos poços e aos campos a ser utilizada é a apresentada em 7.2.7 e 7.2.8.

7.3.7.Em se tratando de campos de pequenas acumulações, qualquer instrumento ou sistema de medição, cujos resultados façam parte dos cálculos da medição fiscal ou apropriação da produção aos poços ou ao campo devem atender aos requisitos exigidos nesta seção e ser previamente autorizado pela ANP.

7.3.8.Os sistemas de medição de petróleo em campos de pequenas acumulações devem ser projetados, instalados e calibrados para operar dentro da classe de exatidão 1.

7.3.9.Os sistemas de medição de gás natural em campos de pequenas acumulações devem ser projetados, instalados e calibrados para operar dentro da classe de exatidão 1.5.

7.3.10.Os sistemas de medição de gás natural em campos de pequenas acumulações devem ser projetados, instalados e calibrados para operar com incerteza máxima de medição de vazão ou volume de 2%.

7.3.11.Os sistemas de medição de queima ou ventilação de gás natural em campos de pequenas acumulações devem ser projetados, instalados e calibrados para operar com incerteza máxima de vazão ou volume de 5%.

7.3.12.É vedada a utilização de contornos dos sistemas de medição fiscal.

7.3.12.1.Sistemas com troca de placas de orifício em fluxo sob pressão não são considerados contornos.

7.3.13.Os sistemas de medição de gás natural em campos de pequenas acumulações podem prescindir dos dispositivos de correção automática de pressão e temperatura, devendo ser registradas a pressão e a temperatura utilizadas no cálculo do volume total junto com a temperatura média do gás natural no período. Deverá ser determinada, em procedimento próprio, a quantidade de leituras no período utilizadas para a determinação destas médias.

7.3.14.Na produção de petróleo em campos de pequenas acumulações, os sistemas de medição de gás natural podem ter a produção de gás natural computada com base no volume de petróleo e na RS do petróleo nas condições de medição, desde que não exista tecnologia de medição disponível para estas condições e que seja autorizado pela ANP.

7.3.15.Para as medições fiscais da produção, o petróleo pode conter até 6% em volume de água e sedimentos, conforme identificado na análise do petróleo.

7.3.15.1.Nos casos em que a medição fiscal de petróleo for realizada com BSW superior a 6%, o agente regulado deverá solicitar a aprovação da ANP, devendo ser justificado o motivo.

7.3.16.Para as medições de apropriação da produção, o petróleo pode ser não estabilizado e conter mais de 6% em volume de água e sedimentos, conforme identificado na análise do petróleo.

7.3.17.Nas medições de apropriação da produção de gás natural devem ser considerados os fatores de correção devido à separação de componentes e à condensação após a medição, quando do condicionamento do gás.

7.3.17.1.Os fatores de correção devem ser calculados com base na medição direta dos volumes separados ou das composições das correntes de gás natural e balanço de material das unidades de condicionamento.

7.3.18.As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 0 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

7.3.19.Os volumes de condensado devem ser apropriados como produção de petróleo.

7.3.20.Nas medições de petróleo não estabilizado deve ser considerado, para cada ponto de medição, o fator de encolhimento devido à liberação de vapores após a medição, quando da estabilização do petróleo. Estes vapores devem ser computados a produção de gás, estimados com base no volume de petróleo e a RS do petróleo nas condições de medição para apropriação.

7.4.Transferência de Custódia

7.4.1.As medições de transferência de custódia de petróleo e gás natural devem atender aos critérios dos subitens 6.1, 6.2, 6.3 ou 6.4, conforme o caso.

7.4.2.Os requisitos de transferência de custódia deverão ser aplicados nas seguintes situações:

7.4.2.1.Medição dos volumes de petróleo ou gás natural transferidos por instalações de produção para navios aliviadores ou para outras instalações através de dutos, com mudança de titularidade do fluido e que não for contabilizado como medição fiscal;

7.4.2.2.Medição dos volumes movimentados em dutos de petróleo ou gás natural recebidos por transportador em um ponto de recebimento ou entregues ao carregador (ou a terceiro que este indicar) em um ponto de entrega;

7.4.2.3.Medição dos volumes de petróleo ou gás natural movimentados em terminais por meio de navios ou dutos, com mudança de titularidade do fluido;

7.4.2.4.A medição de gás natural comprimido fornecido por distribuidor de GNC a granel, conforme previsto em regulamentação da ANP, deverá seguir os requisitos previstos para transferência de custódia; [1.3]

7.4.2.5.A medição de gás natural liquefeito fornecido por distribuidor de GNL a granel também deverá seguir os requisitos previstos para transferência de custódia, conforme previsto em regulamentação da ANP; [1.4]

7.4.3.Os pontos de medição de transferência de custódia deverão estar localizados:

7.4.3.1.Nos tanques ou dutos de saída de petróleo e gás natural das unidades de produção;

7.4.3.2.Nos tanques ou dutos de entrada de petróleo ou gás natural das instalações receptoras dos volumes oriundos de unidades de produção;

7.4.3.3.Nos tanques ou dutos de entrada e saída dos terminais de petróleo ou gás natural e nas unidades de liquefação e regaseificação de gás natural;

7.4.3.4.Nos pontos de recebimento e entrega dos dutos de transporte de petróleo ou gás natural;

7.4.3.5.Na saída das unidades de compressão de GNC;

7.4.3.6.Na entrada das unidades de descarga de GNC.

7.4.4.É vedada a utilização de contornos dos sistemas de medição de transferência de custódia.

7.4.4.1.Sistemas com troca de placas de orifício em fluxo sob pressão não são considerados contornos.

7.4.5.Os sistemas de medição fiscal e de transferência de custódia de gás natural devem incluir dispositivos para compensação automática das variações de pressão estática e de temperatura. A compensação deve incluir as variações do coeficiente de compressibilidade do gás natural decorrentes das variações de pressão e temperatura.

7.4.6.As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 8 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

7.5.Medição Operacional

7.5.1.As medições operacionais de petróleo e gás natural devem atender aos critérios dos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 ou 6.6, conforme o caso.

7.5.2.Os instrumentos e sistemas de medição utilizados nas medições para controle operacional devem ser adequados para as medições e compatíveis com as condições operacionais e normas aplicáveis.

7.5.2.1.Os sistemas de medição operacional e seus instrumentos de medição, inclusive os associados, quando seus resultados de medição forem utilizados em substituição aos dos sistemas de medição fiscal, apropriação ou transferência de custódia, ou for solicitado pela ANP, devem atender à regulamentação metrológica referente aos sistemas a que estão substituindo.

7.5.3.As seguintes variáveis de processo devem ser medidas, consolidadas e registradas como medição operacional, quando não entrarem no cômputo de medição fiscal, de apropriação ou transferência de custódia:

a)Os volumes de petróleo e gás natural utilizados como combustíveis;

b)Os volumes totais de gás natural utilizado para elevação artificial e destinado à injeção nos poços;

c)Os volumes de gás ventilado ou de queima. A estimativa destes volumes por balanço ou outros procedimentos deve ser previamente autorizada pela ANP;

d)Os volumes totais de água produzida, injetada nos poços e descartada;

e)Os volumes de petróleo armazenado em estocagens intermediárias dos sistemas de produção;

f)Os volumes de petróleo armazenado em terminais dos sistemas de transporte;

g)Os volumes de petróleo e gás natural transportados;

h)Os volumes de gás natural liquefeito nos terminais e nas unidades de liquefação e regaseificação de gás natural;

i)Os volumes de gás natural armazenado em sistemas de estocagem;

j)Os volumes de gás natural comprimido nas unidades de compressão e descarga;

8.AMSTRAGEM DE FLUIDOS

8.1.Amostragem de petróleo

8.1.1.Nas medições de petróleo devem ser realizadas análises qualitativas e quantitativas a serem usadas na determinação dos volumes líquidos e outros usos.

8.1.2.A determinação da massa específica do petróleo deve ser realizada através de instrumento de medição que tenha calibração em laboratório acreditado pelo Inmetro nos casos de instrumentos não regulamentados. Quando os instrumentos de medição forem regulamentados devem ser submetidos ao controle legal. A determinação deve ser realizada conforme os procedimentos estabelecidos nos documentos: [3.2], [3.4], [5.9], [5.10], [7.22], [7.23].

8.1.3.A determinação da fração volumétrica de água e sedimento deve ser realizada conforme um dos métodos dos seguintes documentos: [3.5], [3.6], [5.11], [7.24], [7.25], [7.26].

8.1.3.1.Analisadores em linha podem ser utilizados para medir em forma contínua as propriedades do petróleo. Os analisadores devem ser calibrados periodicamente, com base nas análises do laboratório das amostras recolhidas na periodicidade definida no Anexo B. [7.40].

8.1.4.A determinação do Ponto de Ebulição Verdadeiro deve ser realizada conforme um dos métodos dos seguintes documentos [5.4], [5.6].

8.1.5.A determinação do teor de enxofre deve ser realizada conforme um dos métodos dos seguintes documentos: [3.11], [5.1], [5.2], [5.12], [5.13].

8.1.6.Deve ser determinado o fator de encolhimento;

8.1.7.Deve ser determinada a RS.

8.1.8.O agente regulado deve comprovar a proficiência do pessoal envolvido nas análises químicas.

8.1.9.As análises devem ser realizadas conforme definido no Anexo B ou sempre que forem identificadas variações significativas.

8.1.9.1.Para os campos de pequenas acumulações, as periodicidades a serem seguidas são as de medição fiscal e de apropriação, conforme o caso, apresentadas no Anexo B.

8.1.10.A coleta de amostras deve atender às orientações conforme um dos seguintes documentos: [2.1], [3.1], [6.4], [6.5], [7.19], [7.20] e [7.21].

8.1.11.Os sistemas de amostragem em linha devem cumprir os seguintes requisitos:

- O ponto de amostragem deve estar localizado imediatamente à montante ou à jusante do medidor;
- O ponto de amostragem escolhido deve permitir que a amostra seja representativa do produto;
- O recipiente de coleta de amostras deve ser estanque;
- As amostras obtidas pelos procedimentos de amostragem devem ser misturadas e homogeneizadas antes de se proceder às medições de propriedades e análises.

8.1.12.A ANP poderá solicitar o envio de amostras, a ser realizado pelo agente regulado, podendo ser exigida a presença de técnico da ANP no momento da coleta.

8.1.12.1.Os procedimentos a serem seguidos para esta coleta, lacre e envio de amostras serão definidos pela ANP.

8.2.Amostragem de Gás

8.2.1.Nas medições de gás natural devem ser realizadas as análises qualitativas e quantitativas a serem usadas na determinação da composição do gás, da massa específica, do poder calorífico, dos teores de gases inertes e contaminantes, para o atendimento as exigências da ANP relativa à especificação do gás, para correções nas medições dos volumes e para outros usos, conforme os métodos descritos nos seguintes documentos: [1.2], [3.7], [3.10], [5.3], [5.5], [6.18], [6.19], [6.20], [6.21], [6.22], [6.27], [6.34].

8.2.2.As análises deverão ser realizadas conforme definido no Anexo B ou sempre que forem identificadas variações significativas.

8.2.2.1.Para os campos de pequenas acumulações, as periodicidades a serem seguidas são as de medição de apropriação apresentadas no Anexo B.

8.2.3.Pode ser utilizado analisador em linha para medição das propriedades e composições com maior frequência. A amostragem de gás natural deve atender aos requisitos do documento: [6.29].

8.2.4.A ANP poderá solicitar o envio de amostras, a ser realizado pelo agente regulado, podendo ser exigida a presença de técnico da ANP no momento da coleta.

8.2.4.1.Os procedimentos a serem seguidos para esta coleta, lacre e envio de amostras serão definidos pela ANP.

9.CALIBRAÇÕES E INSPEÇÕES DIMENSIONAIS

9.1. Características Gerais

9.1.1.A calibração e a inspeção dimensional de instrumentos ou de sistemas de medição não devem exceder as periodicidades apresentadas no Anexo B deste Regulamento, de acordo com sua aplicação.

9.1.2.Todos os instrumentos de medição devem atender a regulamentação técnica metrológica em vigor, sendo as calibrações e inspeções dimensionais requeridas neste Regulamento executadas por conta e risco do agente regulado.

9.1.2.1.No caso de sistemas de medição para controle operacional, as calibrações dos instrumentos de medição não regulamentados devem garantir pelo menos a rastreabilidade ao Inmetro.

9.1.3.Quando o instrumento de medição não regulamentado for calibrado fora do Brasil, a calibração deve ser realizada por Laboratório acreditado.

9.1.4.Os instrumentos de medição associados devem atender aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos nas regulamentações pertinentes e estarem calibrados por laboratório acreditado, devendo a exatidão das medições realizadas por estes assegurar que o sistema de medição atenda ao especificado neste Regulamento em função da aplicação do sistema de medição.

9.1.5.Os trechos retos e os condicionadores de fluxo devem atender aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos nas regulamentações pertinentes e serem inspecionados por laboratório acreditado.

9.1.6.As placas de orifício e os porta-placas devem atender aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos nas regulamentações pertinentes e serem inspecionados dimensionalmente por laboratório acreditado.

9.1.7.O agente regulado poderá solicitar reavaliação da periodicidade de calibração em conformidade com as orientações constantes dos Anexos B e C.

9.1.8.Devem ser emitidos relatórios de inspeção para o sistema de medição e certificados de calibração de todos os instrumentos de medição não regulamentados, conforme definido no capítulo 0.

9.1.9.Os resultados da calibração devem ser implementados na configuração dos sistemas de medição imediatamente após a sua realização, ou antes, de sua entrada em operação.

9.2.Padrão de Referência

9.2.1.Os padrões de referência devem ser calibrados por laboratório acreditado.

9.2.2.O padrão de referência, provador ou tanque de calibração, utilizados na calibração de medidores padrão de trabalho, devem atender os requisitos dos documentos abaixo relacionados: [6.23], [6.24], [6.25], [6.26], [7.3], [7.4], [7.5], [7.7] e [7.8].

9.2.3.O desvio máximo entre calibrações sucessivas dos padrões de referência não deve ser maior que 0,02% do volume de referência.

9.2.4.Independentemente da periodicidade adotada na calibração dos provadores, são necessárias as seguintes ações:

9.2.4.1.Lacração dos detectores do elemento de deslocamento que, preferencialmente, sejam óticos ou mecânicos.

9.2.4.2.Execução de pelo menos 1 (um) teste de não vazamento interno nos provadores do tipo pistão na periodicidade correspondente a cada 1/3 (um terço) da periodicidade adotada para a calibração do mesmo.

9.2.4.3.Execução de pelo menos 1 (um) teste de não vazamento interno na válvula diversora nos provadores do tipo convencional na periodicidade correspondente a cada 1/3 (um terço) da periodicidade adotada para a calibração do mesmo.

9.3.Medidor padrão de trabalho.

9.3.1.O medidor padrão de trabalho deve ser calibrado ou comparado com um padrão de referência calibrado.

9.3.2.A calibração do medidor padrão de trabalho deve ser realizada efetuando-se e registrando-se testes, de forma que as maiores diferenças obtidas nos testes, para os fatores do medidor, sejam menores do que 0,02%, a saber:

a) Resultados de dois testes consecutivos, se for utilizado um tanque de calibração;

b) Resultados de cinco, de seis testes sucessivos, se for utilizado um provador de deslocamento mecânico.

9.3.3.Os padrões de trabalho devem ser calibrados com um fluido de massa específica, viscosidade e temperatura, suficientemente próximas às do fluido medido pelo medidor em operação a ser calibrado. A vazão de ensaio deve ser igual à vazão usual de operação do medidor em operação, com um desvio máximo de $\pm 10\%$.

9.3.4.No caso em que um medidor padrão de trabalho seja utilizado para calibração de diversos medidores fiscais em operação e de apropriação, com diferentes condições e diferentes vazões usuais de operação, devem ser feitas tantas calibrações do medidor padrão de trabalho quantas forem necessárias para atender aos requisitos deste item para todos os medidores a serem calibrados.

9.4.Medidor em Operação

9.4.1.O medidor em operação deve ser calibrado ou comparado com um padrão de referência ou de trabalho calibrados.

9.4.1.1.As calibrações dos medidores em operação realizadas pelo agente regulado só podem ser in loco, obedecendo à periodicidade do Anexo B e os requisitos definidos no subitem 9.4.5, seguindo procedimentos de calibração descritos neste regulamento.

9.4.1.2.O agente regulado deve comprovar a proficiência do pessoal envolvido no processo de calibração, a adequação dos instrumentos e padrões envolvidos e atender os requisitos definidos no subitem 9.4.5.

9.4.2.Medidores em operação devem ser calibrados utilizando provador, tanque de calibração, medidor padrão de trabalho ou padrão de referência calibrado.

9.4.2.1.As incertezas de medição apresentadas pelos tanques de calibração ou provadores utilizados nas calibrações dos medidores de trabalho devem estar adequadas aos requisitos metrológicos estabelecidos para o medidor em operação a ser calibrado.

9.4.2.2.Os erros e incertezas de medição apresentados pelos medidores padrão utilizados nas calibrações dos medidores de trabalho devem estar adequados aos requisitos metrológicos estabelecidos para o medidor em operação a ser calibrado.

9.4.3.Os medidores em operação devem ser calibrados com um fluido de massa específica, viscosidade e temperatura, suficientemente próximas às do fluido medido pelo medidor em operação a ser calibrado. A vazão de ensaio deve ser igual à vazão usual de operação do medidor em operação, com um desvio máximo de $\pm 10\%$.

9.4.4.Na calibração de um medidor em operação com um medidor padrão de trabalho, este deve ser instalado, respeitando-se as normas aplicáveis quanto à instalação do mesmo:

9.4.4.1.A montante ou à jusante do medidor em operação;

9.4.4.2.A montante de qualquer válvula reguladora de contrapressão ou válvula de retenção, associadas com o medidor em operação; e

9.4.4.3.À jusante de filtros e eliminadores de gás.

9.4.5.A calibração dos medidores em operação deve ser feita utilizando-se o fluido medido nas condições usuais de medição, ou usando fluido similar com desvios inferiores a:

a) 20% na massa específica e viscosidade;

b) 5°C na temperatura;

c) 10% na pressão; e

d) 10% da vazão usual de operação.

9.4.5.1.Para o cálculo do fator do medidor em operação, devem ser consideradas as seguintes correções do volume medido, quando pertinente:

a) Variação do volume do provador pela ação da pressão do fluido sobre as paredes do mesmo;

b) Dilatação térmica do fluido de teste;

c) Variação do volume do provador, medidor padrão ou do tanque de calibração com a temperatura;

d) Variação do volume do fluido de teste com a pressão; e

e) A faixa de vazão em conformidade com a indicada na Portaria de Aprovação de Modelo emitida pelo Inmetro e demais condições de utilização constantes nela.

9.4.5.2.A calibração de um medidor em operação com um medidor padrão de trabalho consiste na realização e registro de resultados de testes até registrar três testes sucessivos, nos quais a diferença máxima entre os fatores do medidor calculados não seja maior que 0,05% quando se tratar de medição fiscal ou transferência de custódia e 0,4% em caso de medição de apropriação. O fator do medidor deve ser calculado com base na média aritmética dos três testes.

9.4.5.3.A calibração de um medidor em operação com um tanque de calibração consiste na realização e registro de resultados de testes, até registrar dois testes sucessivos com uma diferença não superior a 0,05% do volume do tanque de calibração quando se tratar de medição fiscal ou transferência de custódia e 0,4% em caso de medição de apropriação. O fator do medidor deve ser calculado com base na média aritmética dos dois testes.

9.4.5.4.A calibração de um medidor em operação com um provador consiste na realização e registro de resultados de testes até registrar cinco de seis testes sucessivos nos quais a diferença máxima entre os fatores de calibração calculados não seja maior que 0,05% quando se tratar de medição fiscal ou transferência de custódia e 0,4% em caso de medição de apropriação. O fator do medidor é calculado com base na média aritmética dos cinco testes.

9.4.5.5.Deve ser considerada uma falha presumida do medidor fiscal ou de transferência de custódia quando a variação do fator do medidor, em relação ao da calibração imediatamente anterior, for maior que 0,25% ou quando não for possível obter resultados para determinação do fator do medidor, conforme os subitens 9.4.5.2, 9.4.5.3 e 9.4.5.4 deste Regulamento. Neste caso, o medidor em operação deve ser submetido à manutenção.

9.4.5.6.Deve ser considerada uma falha presumida do medidor de apropriação quando a variação do fator do medidor, em relação ao da calibração imediatamente anterior, for maior que 2% ou quando não for possível obter resultados para determinação do fator do medidor, conforme os subitens 9.4.5.2, 9.4.5.3 e 9.4.5.4 deste Regulamento. Neste caso, o medidor em operação deverá ser submetido à manutenção.

9.5.Sistemas de Medição em Tanque

9.5.1.Os tanques utilizados para medição devem ser arquitetados conforme requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos pelo Inmetro, bem como devem ser submetidos periodicamente a inspeções internas e externas para observar a existência de danos, incrustações e depósitos de material que possam afetar a arqueação e a utilização normal dos tanques.

9.5.1.1.Os instrumentos de medição associados, sistemas automáticos de medição de nível, trenas e termômetros devem atender aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos pelo Inmetro, quando aplicável.

10.RELATÓRIOS E ENVIO DE DADOS

10.1.Relatórios de Medição

10.1.1.Devem ser elaborados relatórios de medição contendo todos os valores medidos, todos os cálculos efetuados, incluindo os parâmetros e fatores utilizados, para determinação do volume do fluido medido.

10.1.2.Quando se tratar de medição da produção, os relatórios de produção deverão especificar um carregamento ou um dia de produção, o que for menor.

10.1.3.Quando for efetuada uma medição em tanque de produção de petróleo, correspondente a mais de um dia, o volume medido deve ser apropriado aos dias de produção, proporcionalmente ao tempo de produção em cada dia.

10.1.4.Os relatórios de medição fiscal e para apropriação devem incluir, pelo menos:

- Nome do agente regulado;
- Identificação do campo ou da instalação;
- Data e hora de elaboração do relatório;
- Período de produção ou da movimentação do fluido;
- Identificação dos pontos de medição;
- Identificação do medidor;
- Valores registrados (níveis, temperaturas, pressões, etc.) para cada ponto de medição;
- Volumes (parciais e totais) brutos, corrigidos e líquidos de produção ou movimentação, para cada ponto de medição;
- Fatores dos medidores;
- Identificação dos instrumentos de medição associados, dispositivos auxiliares e adicionais, equipamentos e sistemas de medição.

k) Assinaturas dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.

10.1.5.Devem ser elaborados relatórios dos testes de poços após a finalização desses testes. Os relatórios de testes de poços devem incluir, pelo menos:

- Nome do agente regulado;
- Identificação do campo;
- Data e hora de elaboração do relatório;
- Identificação do poço;
- Identificação dos instrumentos de medição associados, dispositivos auxiliares e adicionais, equipamentos e sistemas de medição utilizados no teste;
- Data e hora de alinhamento do poço para teste;
- Data e hora de início do teste;
- Data e hora de finalização do teste;
- Valores medidos (volumes, pressões, temperaturas, níveis) no início e no fim do teste;
- Volumes corrigidos, em condições padrão de medição, e volumes líquidos da produção de petróleo, gás natural e água;
- Resultados das análises de propriedades do petróleo, gás natural e água que estão sendo utilizadas no teste e as respectivas datas de análise;
- Fatores de correção utilizados, parâmetros e métodos de cálculo dos mesmos;
- RGO;
- Assinaturas dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.



10.1.6.Os relatórios de medição de transferência de custódia devem incluir, pelo menos:

- a) Identificação da instalação;
- b) Identificação do(s) ponto(s) de medição do sistema de medição;
- c) Nome do agente regulado que está entregando o fluido;
- d) Nome da empresa que está recebendo o fluido;
- e) Identificação do(s) medidor(es);
- f) Período da movimentação do fluido, por medidor;
- g) Volumes corrigidos (parciais e totais) movimentados, para cada ponto e por medidor, ressaltando as Condições de Referência consideradas, inclusive suas características e propriedades;
- h) Fatores dos medidores;
- i) Quantidade (acumulada) de horas, por medidor em operação, desde a última calibração;
- j) Identificação (TAG) dos instrumentos de medição associados, dispositivos auxiliares e adicionais, equipamentos e sistemas de medição;
- k) Avaliação das condições operacionais do sistema de medição (período de duração da ocorrência de falhas ou não-conformidades), para cada ponto e por medidor;
- l) Data e hora de elaboração do relatório;
- m) Assinaturas dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.

10.1.6.1.Quando se tratar de transferência de custódia de gás natural, os relatórios também deverão atender à Portaria ANP nº 1/2003 [1.1] ou outra que venha substituí-la.

10.1.6.2.Quando se tratar de transferência de custódia de petróleo, os relatórios deverão especificar um dia de movimentação ou um período de movimentação (batelada) quando a mesma tiver duração superior a 24 horas.

10.1.7.Devem ser elaborados relatórios das calibrações. Os relatórios de calibração devem incluir, pelo menos:

- a) Nome do agente regulado;
- b) Identificação do campo;
- c) Identificação do medidor;
- d) Data e hora de alinhamento do medidor para calibração;
- e) Data e hora de início das corridas;
- f) Data e hora de finalização das corridas;
- g) Data e hora de elaboração do relatório;
- h) Valores medidos (volumes, pressões, temperaturas, níveis) no início e no fim da calibração;
- i) Fatores de calibração correntes (fator do medidor e k-factor);
- j) Fatores de calibração encontrados após calibração (fator do medidor e k-factor);
- k) Desvio entre fatores de calibração corrente e encontrado após calibração;
- l) Número de corridas de calibração;
- m) Histórico do fator do medidor encontrado nas calibrações anteriores, para o mesmo instrumento.

10.1.8.Devem ser emitidos os relatórios das análises químicas realizadas.

10.1.9.Devem ser emitidos os relatórios de calibração de todos os instrumentos utilizados nos sistemas de medição. Os relatórios devem incluir informações para verificar a rastreabilidade ao Inmetro, dos instrumentos e sistemas de calibração.

10.1.10.No caso de ajustes, os resultados das calibrações anterior e posterior ao ajuste devem constar no relatório de calibração.

10.1.11.Devem ser emitidos relatórios das inspeções de tanques e apresentados os certificados de arqueação emitidos pelo Inmetro.

10.1.12.Devem ser armazenados os documentos comprobatórios das tomadas das amostras e das calibrações dos analisadores em linha.

10.1.13.Devem ser elaborados relatórios de falha de medição dos sistemas de medição da produção. Os relatórios de falha de medição devem incluir, pelo menos:

- a) Nome do operador;
- b) Identificação do campo;
- c) Identificação da bacia;
- d) Identificação do tipo de medição;
- e) Identificação do medidor, sistema de medição ou equipamento em falha;
- f) Caracterização do fluido medido;
- g) Data da ocorrência;
- h) Data de detecção da falha;
- i) Data prevista de retorno à normalidade;
- j) Descrição do evento;
- k) Ações Tomadas para a solução da falha;
- l) Estimativa do volume afetado;
- m) Metodologia utilizada na estimativa;
- n) Data do relatório;
- o) Assinaturas dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.

10.1.14.Todos os resultados de medições expressos nos relatórios devem ter declaradas as incertezas.

10.1.15.O armazenamento dos dados de configuração, entrada e saída dos computadores de vazão e demais dispositivos que impactem na medição deverá garantir a rastreabilidade, de forma que todos os cálculos de volume possam ser comprovados, excetuando-se as medições para controle operacional.

10.1.16.Todos os relatórios, documentos, certificados e dados exigidos neste Regulamento devem ser armazenados por período não inferior a dez anos, devendo ser garantida a inviolabilidade dos mesmos.

10.1.17.Os documentos mencionados neste capítulo devem ser disponibilizados para a ANP e/ou o Inmetro, quando solicitados.

10.2.Envio de Dados

10.2.1.Devem ser enviados à ANP dados e informações de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água a respeito dos respectivos sistemas de medição, com conteúdo, frequência e forma a serem definidas pela ANP.

10.2.2.Os dados relativos à movimentação de gás natural devem observar o disposto na Portaria ANP nº 1/2003 [1.1] ou outra que venha substituí-la.

11.FISCALIZAÇÕES E VERIFICAÇÕES

11.1.O operador dará acesso livre à ANP e ao Inmetro, a qualquer tempo, às instalações de petróleo e gás natural para fiscalização das operações e para as atividades relativas ao controle legal dos sistemas de medição e seus instrumentos, inclusive os associados.

11.2.As verificações realizadas pelo Inmetro devem ser conforme a regulamentação técnica metrológica vigente.

11.3.As verificações realizadas pelo Inmetro em sistemas de medição devem ser precedidas de calibrações dos respectivos instrumentos, realizadas por laboratório acreditado.

11.4.As fiscalizações, verificações podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Constatar se os sistemas de medição estão instalados conforme regulamentos e normas aplicáveis e conforme as recomendações dos fabricantes;
- b) Constatar o cumprimento do plano de manutenção das instalações;
- c) Constatar a parametrização, configuração, alarmes e eventos dos dispositivos de conversão (computadores de vazão);
- d) Inspecionar o estado de conservação dos sistemas e dos instrumentos de medição;
- e) Constatar a existência dos lacres, senhas e as respectivas planilhas de controle;
- f) Avaliar os procedimentos operacionais de inspeção metrológica de tanques e sistemas de medição;
- g) Avaliar os procedimentos operacionais de calibração de sistemas e instrumentos de medição;
- h) Avaliar os procedimentos de operações de medição;
- i) Avaliar os procedimentos de teste de poços;
- j) Verificação dos cálculos dos volumes;
- k) Avaliar os procedimentos de operação de amostragem e análise de laboratório;
- l) Verificação dos relatórios de medição, teste de poços e calibração;
- m) Verificar os registros do processo de comprovação metrológica, incluindo relatórios de não-conformidade.

11.5.Os instrumentos, equipamentos e pessoal de apoio, necessários para a realização das fiscalizações e verificações devem ser providos pelo operador, sem ônus para a ANP e para o Inmetro.

11.6.Quando a ANP ou o Inmetro solicitar, durante a fiscalização ou verificação, acompanhamento de operações, o agente regulado deve providenciar a realização das mesmas dentro de dois dias da data de solicitação.

11.7.Quando a ANP ou o Inmetro solicitar o acompanhamento de operações programadas, a data de realização da fiscalização ou verificação deve ser acordada entre o órgão fiscalizador e o agente regulado.

11.8.A ANP e o Inmetro, no âmbito de competência de cada órgão, podem solicitar, a qualquer tempo, cópias de informações e documentos necessários à fiscalização, verificações e inspeções.

ANEXO A - MATRIZ DE ATRIBUIÇÕES

A distribuição de atribuições apresentadas neste Regulamento entre ANP e Inmetro, segue abaixo listada:

Atividade	ANP	Inmetro
Regulamentação dos instrumentos de medição utilizados na Medição de Petróleo e Gás Natural;		X
Regulamentação da Utilização dos Resultados da Medição de Petróleo e Gás Natural;	X	
Aprovação de ponto de medição;	X	
Controle legal dos sistemas de medição		X
Autorização de utilização do sistema de medição;	X	
Aprovação de documentação do sistema de medição;	X	
Inspeção de adequação e rotina dos sistemas de medição;	X	
Arqueação de tanques;		X
Aprovação de medição de fluidos fora do especificado;	X	
Aumento/redução de frequência de calibração;	X	
Aprovação de modelo de relatórios de medição;	X	
Aprovação de estimativa de gás queimado e de água produzida;	X	
Autorização de medição fiscal compartilhada.	X	

ANEXO B - PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO, INSPEÇÃO E ANÁLISE

B.1 As periodicidades de calibrações e de análises apresentadas nas tabelas abaixo podem ser estendidas ou reduzidas em função de autorização ou determinação prévias da ANP, baseado em relatórios do histórico de calibrações que atendam aos requisitos do Anexo C;

B.2 Os sistemas de medição operacional devem atender as periodicidades de calibrações apresentadas pelo agente regulado, em um plano de calibrações aprovado pela ANP.

Tabela 1: Periodicidade de calibração dos sistemas de medição de petróleo

Instrumento de Medição e Medidas Materializadas	Tipos de aplicações		
	Fiscal	Apropriação	Transferência de Custódia
Tanques de Calibração, instrumentos associados e medidas de capacidade	36 meses	36 meses	36 meses
Instrumentos associados aos tanques de calibração, medidas de capacidade e provadores	12 meses	12 meses	12 meses
Provador convencional	60 meses	60 meses	60 meses
Provador compacto	36 meses	36 meses	36 meses
Provador móvel	12 meses	12 meses	12 meses
Medidor padrão de trabalho deslocamento positivo, rotativo e turbina	6 meses	12 meses	12 meses
Medidor padrão de trabalho Coriolis	12 meses	12 meses	12 meses
Medidor padrão de trabalho Ultrassônico	12 meses	12 meses	12 meses
Medidor Padrão de trabalho outras tecnologias	6 meses	12 meses	12 meses

Medidor em operação deslocamento positivo, rotativo e turbina	3 meses	6 meses	6 meses
Medidor em operação Coriolis	6 meses	12 meses	12 meses
Medidor em operação Ultrassônico	6 meses	12 meses	12 meses
Medidor em operação outras tecnologias	3 meses	6 meses	6 meses
Analisadores em linha	3 meses	6 meses	6 meses
Temperatura	3 meses	6 meses	6 meses
Pressão	3 meses	6 meses	6 meses
Trenas e termômetros associados aos tanques	12 meses	12 meses	12 meses
Sistemas de medição automático de nível em tanques	6 meses	6 meses	6 meses

Tabela 2: Periodicidade de calibração dos sistemas de medição de gás natural

Instrumento de Medição	Tipos de aplicações			
	Fiscal	Apropriação	Transferência de Custódia	
			produzido	processado
Medidor Padrão de trabalho deslocamento positivo, rotativo e turbina	6 meses	12 meses	18 meses	24 meses (*)
Medidor Padrão de trabalho Coriolis	12 meses	12 meses	12 meses	24 meses
Medidor Padrão de trabalho Ultrassônico	12 meses	12 meses	12 meses	30 meses
Medidor Padrão de trabalho outras tecnologias	6 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Medidor em operação deslocamento positivo, rotativo e turbina	3 meses	6 meses	18 meses	24 meses (*)
Medidor em operação Coriolis	6 meses	12 meses	12 meses	24 meses
Medidor em operação Ultrassônico	6 meses	12 meses	12 meses	30 meses
Medidor em operação outras tecnologias	3 meses	6 meses	12 meses	12 meses
Temperatura	3 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Pressão	3 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Trenas e termômetros associados aos tanques de GNL	-	-	-	12 meses
Sistema de medição automático de nível em tanque de GNL	-	-	-	12 meses
Analisador em linha	6 meses	12 meses	12 meses	12 meses

(*) Medidores rotativos e de gás natural queimado ou ventilado devem ter teste de desempenho semestral.

Tabela 3: Periodicidade de inspeções dos componentes dos sistemas de medição de petróleo e gás natural

Equipamentos e Componentes dos Sistemas de Medição	Tipos de fluidos e aplicações				
	Produção		Transferência de Custódia		
	Petróleo	Gás natural	Petróleo	Gás natural	Gás natural liquefeito
Tanques / Vasos	60 meses	-	60 meses	-	60 meses
Elemento primário de diferencial de pressão	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Porta-placas	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses

Trecho reto das placas de orifício	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses
Trecho reto das outras tecnologias de medição (quando aplicável)	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses
Amostradores	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Válvulas dos sistemas de medição em linha	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Válvulas associadas a tanques / Vasos	60 meses	-	60 meses	-	60 meses

Tabela 4: Periodicidade de análise de petróleo

Análise do Petróleo	Tipos de fluidos e aplicações			
	Fiscal	Apropriação por teste de poço	Apropriação contínua	Transferência de Custódia
BSW	diário, quando em linha ou a cada medição, quando em tanque	a cada teste	diário	a cada transferência
RS	-	a cada teste	90 dias	-
Fator de encolhimento	-	a cada teste	90 dias	-
Teor de enxofre	1 ano	-	-	-
Ponto de Ebulição Verdadeiro	Cumprir a Portaria ANP nº 206/2000, ou outra que vier a substituí-la, ou quando a ANP solicitar.	-	-	-
Massa específica	diário, quando em linha ou a cada medição, quando em tanque	a cada teste	diário	-

Tabela 5: Periodicidade de análise de gás natural

Análise do Gás Natural	Fiscal	Apropriação	Transferência de custódia	
			Produzido	Processado
Composição do fluido	30 dias	a cada teste	90 dias	(*)
Massa específica	30 dias	a cada teste	90 dias	
Poder calorífico	30 dias	a cada teste	90 dias	
Teores de gases inertes e contaminantes	30 dias	a cada teste	90 dias	

(*) As análises de gás natural processado devem seguir o disposto na Resolução ANP [1.2].

ANEXO C - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PERIODICIDADES DE CALIBRAÇÃO, DE ANÁLISES E DE TESTE DE POÇOS

ANEXO C I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASSOCIADOS.

1.1 Os medidores e instrumentos de medição associados poderão ter suas periodicidades de calibração estendidas, após aprovação da ANP, seguindo os critérios abaixo especificados:

a. Cada solicitação somente será válida para um único medidor, em um mesmo ponto de medição;

b. Deverão constar do documento de solicitação o número de série do instrumento, tipo de instrumento, fabricante, modelo, faixa de trabalho e a identificação do medidor na planta;

c. Deverá ser indicado o método reconhecido pela Indústria do Petróleo utilizado para a avaliação do comportamento do instrumento ao longo do tempo;

d. Cópias dos certificados de calibração e outros documentos utilizados na avaliação;

e. Relatório de avaliação da periodicidade de calibração, contendo a aplicabilidade e limitações do método, resultados e conclusões específicos do instrumento objeto da avaliação;

f. Extensão da periodicidade de calibração sugerida, com base na análise realizada.

1.2 Para os instrumentos cuja extensão da periodicidade de calibração foi autorizada, caberá ao agente regulado acompanhar, conforme subitem 5.1.2, o seu funcionamento e adotar as medidas cabíveis, caso a nova periodicidade de calibração não seja suficiente para a manutenção da incerteza e classe de exatidão exigidas por este Regulamento para a aplicação correspondente.

1.3 Caso as condições de operação do instrumento de medição, nas quais foi elaborado o relatório de avaliação da periodicidade de calibração, sejam consideravelmente alteradas, o instrumento deve seguir a periodicidade do Anexo B.

1.4 A ANP poderá suspender a autorização de extensão de prazo de calibração ou reduzi-lo, caso seja verificado o não cumprimento dos níveis de incerteza e classe de exatidão exigidos por este Regulamento.

ANEXO C II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASSOCIADOS, UTILIZADOS EM INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL PROCESSADO.

2.1 Os medidores e instrumentos de medição associados poderão ter suas periodicidades de calibração estendidas, após aprovação da ANP, seguindo os critérios abaixo especificados:

a. Cada solicitação somente será válida para um único modelo de medidor, que tenha sido utilizado apenas em pontos de medição com mesmo projeto, ou seja, possuam as mesmas condições usuais de medição, e onde o gás natural a ser medido tenha a mesma especificação regional disposta na regulamentação da especificação do gás natural a ser comercializado no Brasil [1.2];

b. Deverão constar do documento de solicitação: número de série do instrumento, tipo de instrumento, fabricante, modelo, faixa de trabalho, histórico dos pontos de medição onde ele foi anteriormente utilizado e a identificação do medidor na planta;

c. Deverá ser indicado o método reconhecido pela Indústria do Petróleo e do Gás Natural utilizado para a avaliação do comportamento do instrumento ao longo do tempo;

d. Cópias dos certificados de calibração e outros documentos utilizados na avaliação;

e. Relatório de avaliação da periodicidade de calibração, contendo a aplicabilidade e limitações do método, resultados e conclusões específicas do instrumento objeto da avaliação;

f. Extensão da periodicidade de calibração sugerida, com base na análise realizada.

2.2 Para os instrumentos cuja extensão da periodicidade de calibração foi autorizada, caberá ao agente regulado acompanhar, conforme subitem 5.1.2, o seu funcionamento e adotar as medidas cabíveis, caso a nova periodicidade de calibração não seja suficiente para a manutenção da incerteza e classe de exatidão exigidas por este Regulamento para a aplicação correspondente.

2.3 Caso as condições de operação do instrumento de medição, nas quais foi elaborado o relatório de avaliação da periodicidade de calibração, sejam consideravelmente alteradas, o instrumento deve seguir a periodicidade do Anexo B.

2.4 A ANP poderá suspender a autorização de extensão de prazo de calibração ou reduzi-lo, caso seja verificado o não cumprimento dos níveis de incerteza e classe de exatidão exigidos por este Regulamento.

ANEXO C III - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PERIODICIDADE DE ANÁLISES E TESTES DE POÇOS.

3.1 A periodicidade de realização de testes de poços e de coleta e análises de petróleo e gás natural poderá ser estendida, após aprovação da ANP, seguindo os critérios abaixo especificados:

a. Cada solicitação somente será válida para um único poço ou ponto de medição;

b. Deverão constar do documento de solicitação a identificação do poço ou do ponto de medição na planta;

c. Deverá ser indicado o método reconhecido pela Indústria do Petróleo utilizado para a avaliação dos resultados dos testes de poços e das análises ao longo do tempo;

d. Cópias dos relatórios dos testes de poços, das análises e outros documentos utilizados na avaliação;

e. Relatório de avaliação da periodicidade dos testes de poços e de análises, contendo a aplicabilidade e limitações do método, resultados e conclusões específicas do objeto da avaliação;

f. Extensão da periodicidade de realização de testes de poços ou de análises sugerida, com base na avaliação realizada.

3.2 Para os poços cuja extensão da periodicidade de realização de testes de poços, ou pontos de medição cuja extensão da periodicidade de análises foi autorizada, caberá ao agente regulado acompanhar, conforme subitem 5.1.2, o seu funcionamento e adotar as medidas cabíveis, caso a nova periodicidade de realização de testes de poços ou de análises não seja suficiente para a manutenção da incerteza e classe de exatidão exigidas por este Regulamento para a aplicação correspondente.

3.3 Caso as condições de operação do poço, ou do ponto de medição, nas quais foi elaborado o relatório de avaliação da periodicidade de análises, sejam consideravelmente alteradas, o ponto de medição deve seguir a periodicidade de realização de testes de poços descrita no item 7.2 deste Regulamento ou de análises do Anexo B.

3.4 A ANP poderá suspender a autorização de extensão periodicidade de realização de testes de poços e de prazo de análises ou reduzi-lo, caso seja verificado o não cumprimento dos níveis de incerteza e classe de exatidão exigidos por este Regulamento.

ANEXO D - REFERÊNCIAS

ANP

1.1. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Portaria ANP nº 1/03: Regulamentação do Envio de Dados de Transporte e Comercialização de Gás Natural. Brasília, 2003. 6 p.

1.2. Resolução ANP nº 16/08: Regulamentação da Especificação do Gás Natural a Ser Comercializado no Brasil. Brasília, 2008. 8 p.

1.3. Resolução ANP nº 41/07: Regulamentação da Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel, 2007. 6 p.

1.4. Portaria ANP nº 118/00: Regulamentação da Distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a Granel e de Construção, Ampliação e Operação das Centrais de Distribuição de, 2000. 3 p.

1.5. Portaria ANP nº 206/00: Estabelece os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

Inmetro

2.1. Instituto Nacional de Metrologia / Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Inmetro/INPM nº 12/67: Norma de Amostragem de Petróleo e Seus Derivados Líquidos Para Fins Quantitativos. Rio de Janeiro, 1967. 5 p.

2.2. Inmetro/INPM nº 15/67: Norma para Determinação de Temperatura do Petróleo e Seus Derivados Líquidos.

2.3. Inmetro n.º 232/12: Vocabulário de Termos Fundamentais e Gerais de Metrologia. Duque de Caxias, 2012. 94 p.

2.4. Inmetro/INPM nº 33/67: Norma para Medição da Altura de Produtos de Petróleo Armazenados em Tanques. Rio de Janeiro, 1967. 9 p.

2.5. Inmetro nº 64/03: Sistemas de medição de petróleo, seus derivados líquidos, e álcool anidro e álcool hidratado carburante. Rio de Janeiro, 2003. 43 p.

2.6. Inmetro nº 71/03: Norma de Termômetros para Petróleo e Seus Derivados Quando em Estado Líquido, Bem Como para os Respectivos Suportes. Rio de Janeiro, 2003. 14 p.

2.7. Inmetro nº 113/97: Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo as condições a que devem atender os sistemas de medição mássica direta, de quantidades de líquidos. Rio de Janeiro, 1997. 60 p.

2.8. Inmetro nº 114/97: Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os medidores tipo rotativo e tipo turbina utilizados nas medições de gases. Medidores tipo rotativo e tipo turbina. Rio de Janeiro, 1997. 20 p.

2.9. Inmetro n.º 163/05: Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal. Duque de Caxias, 2005. 5 p.

ABNT

3.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT-NBR 14883/05: Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem Manual. Rio de Janeiro, 2005.

3.2. ABNT 07148/01: Petróleo e Produtos do Petróleo - Determinação da Massa Específica, Densidade Relativa e °API - Método do Densímetro. Rio de Janeiro, 2001. 2 p.

3.3. ABNT-NBR ISO 10012/04: Sistemas de Gestão de Medição - Requisitos para os Processos de Medição e Equipamento de Medição. Rio de Janeiro, 2004. 16 p.

3.4. ABNT 14065/06: Destilados de Petróleo e Óleos Viscosos - Determinação da Massa Específica e da Massa Específica Relativa pelo Densímetro Digital. Rio de Janeiro, 2006. 8 p.

3.5. ABNT-14236/02: Produtos de Petróleo e Materiais Betuminosos - Determinação do Teor de Água por Destilação. Rio de Janeiro, 2002. 8 p.

3.6. ABNT-NBR 14647/01: Produtos de Petróleo - Determinação da Água e Sedimentos em Petróleos e Óleos Combustíveis pelo Método de Centrifugação. Rio de Janeiro, 2001. 9 p.

3.7. ABNT-NBR 14903/02: Gás Natural - Determinação da Composição por Cromatografia Gasosa. Rio de Janeiro, 2002. 17 p.

3.8. ABNT-NBR 14938/03: Óleo combustível - Determinação de sedimentos por extração. Rio de Janeiro, 2003. 4 p.

3.9. ABNT-NBR 14978/03: Medição eletrônica de gás - Computadores de Vazão. Rio de Janeiro, 2003. 37 p.

3.10. ABNT-NBR 15213/05: Cálculo do poder calorífico, densidade, densidade relativa e índice de Wobbe de combustíveis gasosos a partir da composição. Rio de Janeiro, 2005. 46 p.

3.11. ABNT-NBR 14533/07: Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva). Rio de Janeiro, 2008.

AGA

4.1. American Gas Association. AGA Report nº 7/06. Measurement of Gas by Turbine Meters. Arlington, 2006. 77 p.

4.2. AGA Report nº 8/94. Compressibility Factors of Natural Gas and Other Related Hydrocarbon Gases. Arlington, 1994. 204 p.

4.3. AGA Report nº 9/07. Measurement of Gas by Multipath Ultrasonic Meters. Arlington, 2007. 113 p.

4.4. AGA Report nº 11/03. Measurement of Natural Gas by Coriolis Meter. Arlington, 2003. 174 p.

ASTM

5.1. American Society for Testing and Materials. ASTM D129-00/05 Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products (General Bomb Method). West Conshohocken, 2005. 4 p.

5.2. ASTM D1266/07. Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products (Lamp Method). West Conshohocken, 2007. 12 p.

5.3. ASTM D1945/03. Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography. West Conshohocken, 2003. 17 p.

5.4. ASTM D2892/05. Standard Test Method for Distillation of Crude Petroleum (15 - Theoretical Plate Column). West Conshohocken, 2005. 32 p.

5.5. ASTM D3588-98/03. Calculating Heat Value, Compressibility Factor, and Relative Density (Specific Gravity) of Gaseous Fuels. West Conshohocken, 2003. 9 p.

5.6. ASTM D5236-3/07. Standard Test Method for Distillation of Heavy Hydrocarbon Mixtures (Vacuum Potstill Method). West Conshohocken, 2007. 18 p.

5.7. ASTM D5708/05. Standard Test Methods for Determination of Nickel, Vanadium, and Iron in Crude Oils and Residual Fuels by Inductively Coupled Plasma (ICP) Atomic Emission Spectrometry. West Conshohocken, 2005. 8 p.

5.8. ASTM D5863-00a/05. Standard Test Methods for Determination of Nickel, Vanadium, Iron, and Sodium in Crude Oils and Residual Fuels by Flame Atomic Absorption Spectrometry. West Conshohocken, 2000. 7 p.

5.9. ASTM D4052-09. Standard Test Method for Density, Relative Density, and API Gravity of Liquids by Digital Density Meter. West Conshohocken, 2009.



5.10._____. ASTM D5002/99: Standard Test Method for Density and Relative Density of Crude Oils by Digital Density Analyzer. West Conshohocken, 1999.

5.11._____. ASTM D4007/08: Standard Test Method for Water and Sediment in Crude Oil by the Centrifuge Method (Laboratory Procedure). West Conshohocken, 2008.

5.12._____. ASTM D4294/10: Standard Test Method for Sulfur in Petroleum and Petroleum Products by Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry. West Conshohocken, 2010.

5.13._____. ASTM D2622/10: Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry. West Conshohocken, 2010.

ISO

6.1. International Organization for Standardization. ISO 91-2/91. Petroleum measurement tables - Part 2: Tables based on a reference temperature of 20 degrees C. Genebra, 1991. 3 p.

6.2._____. ISO 2714/80. Liquid hydrocarbons -- Volumetric Measurement by Displacement Meter Systems Other Than Dispensing Pumps. Genebra, 1980. 8 p.

6.3._____. ISO 2715/81. Liquid hydrocarbons -- Volumetric Measurement by Turbine Meter Systems. Genebra, 1981. 15 p.

6.4._____. ISO 3170/04. Petroleum Liquids- Manual Sampling. Genebra, 2004. 55 p.

6.5._____. ISO 3171/88. Petroleum Liquids- Automatic Pipeline Sampling. Genebra, 1988. 55 p.

6.6._____. ISO 4266-1/02. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Measurement of Level and Temperature in Storage Tanks by Automatic Methods -- Part 1: Measurement of Level in Atmospheric Tanks. Genebra, 2002. 18 p.

6.7._____. ISO 4266-2/02. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Measurement of Level and Temperature in Storage Tanks by Automatic Methods -- Part 2: Measurement of Level in Marine Vessels. Genebra, 2002. 11 p.

6.8._____. ISO 4266-4/02. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Measurement of Level and Temperature in Storage Tanks by Automatic Methods - Part 4: Measurement of Temperature in Atmospheric Tanks. Genebra, 2002. 14 p.

6.9._____. ISO 4266-5/02. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Measurement of Level and Temperature in Storage Tanks by Automatic Methods - Part 4: Measurement of Temperature in Marine Vessels. Genebra, 2002. 12 p.

6.10._____. ISO 4267-2/88. Petroleum and Liquid Petroleum Products -- Calculation of Oil Quantities -- Part 2: Dynamic Measurement. Genebra, 1998. 24 p.

6.11._____. ISO 4268/00. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Temperature Measurements - Manual Methods. Genebra, 2000. 32 p.

6.12._____. ISO 4512/00. Petroleum and Liquid Petroleum Products - Equipment for Measurement of Liquid Levels in Storage Tanks - Manual Methods. Genebra, 2000. 26 p.

6.13._____. ISO 5167-1/03. Measurement of fluid flow by means of pressure differential devices inserted in circular cross-section conduits running full -- Part 1: General principles and requirements. Genebra, 2003. 33 p.

6.14._____. ISO 5167-2/03. Measurement of fluid flow by means of pressure differential devices inserted in circular cross-section conduits running full -- Part 2: Orifice plates. Genebra, 2003. 47 p.

6.15._____. ISO 5168/05. Measurement of fluid flow -- Procedures for the evaluation of uncertainties. Genebra, 2005. 65 p.

6.16._____. ISO 6551/82. Petroleum Liquids and Gases - Fidelity and Security of Dynamic Measurement - Cabled transmission of electric and/or electronic pulsed data. Genebra, 1982. 12 p.

6.17._____. ISO 6578/91. Refrigerated hydrocarbon liquids -- Static measurement - Calculation procedure. Genebra, 1991. 20 p.

6.18._____. ISO 6974-1/00. Natural gas -- Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography -- Part 1: Guidelines for tailored analysis (available in English only). Genebra, 2000. 16 p.

6.19._____. ISO 6974-2/01. Natural gas -- Determination of composition with defined uncertainty by gas chromatography -- Part 2: Measuring-system characteristics and statistics for processing of data (available in English only). Genebra, 2001. 24 p.

6.20._____. ISO 6976/95. Natural gas -- Calculation of calorific values, density, relative density and Wobbe index from composition. Genebra, 1995. 46 p.

6.21._____. ISO 6976/97 - Cor 2/97. Genebra, 1997. 1 p.

6.22._____. ISO 6976/99 - Cor 3/99. Genebra, 1999. 1 p.

6.23._____. ISO 7278-1/87. Liquid Hydrocarbons -- Dynamic Measurement -- Proving Systems for Volumetric Meters -- Part 1: General Principles. Genebra, 1987. 5 p.

6.24._____. ISO 7278-2/88. Liquid Hydrocarbons -- Dynamic Measurement -- Proving Systems for Volumetric Meters -- Part 2: Pipe Provers. Genebra, 1988. 18 p.

6.25._____. ISO 7278-3/98. Liquid Hydrocarbons -- Dynamic Measurement -- Proving Systems for Volumetric Meters -- Part 3: Pulse Interpolation Techniques. Genebra, 1998. 12 p.

6.26._____. ISO 7278-4/99. Liquid Hydrocarbons -- Dynamic Measurement -- Proving Systems for Volumetric Meters -- Part 4: Guide for Operators of Pipe Provers. Genebra, 1999. 27 p.

6.27._____. ISO 8943/07. Refrigerated light hydrocarbon fluids -- Sampling of liquefied natural gas -- Continuous and intermittent methods. Genebra, 2007. 20 p.

6.28._____. ISO 9770/89. Crude petroleum and petroleum products -- Compressibility factors for hydrocarbons in the range 638 kg/m³ to 1 074 kg/m³. Genebra, 1989. 1 p.

6.29._____. ISO 10715/97. Natural Gas - Sampling guidelines. Genebra, 1997. 39 p.

6.30._____. ISO 10723/95. Natural Gas- Performance evaluation for on-line analytical systems. Genebra, 1995. 43 p.

6.31._____. ISO 12213 -1/06. Natural gas -- Calculation of compression factor - Part 1: Introduction and guidelines. Genebra, 2006. 13 p.

6.32._____. ISO 12213 -2/06. Natural gas -- Calculation of compression factor - Part 2: Calculation using molar-composition analysis. Genebra, 2006. 32 p.

6.33._____. ISO 12213 -3/06. Natural gas -- Calculation of compression factor -- Part 3: Calculation using physical properties. Genebra, 2006. 38 p.

6.34._____. ISO 16664/04. Gas Analysis - Handling of Calibration Gases and Gas Mixtures - Guidelines. Genebra, 2004. 17 p.

6.35._____. ISO 18132-1/06. Refrigerated light hydrocarbon fluids - General requirements for automatic level gauges -- Part 1: Gauges onboard ships carrying liquefied gases. Genebra, 2006. 8 p.

6.36._____. ISO 18132-2/08. Refrigerated light hydrocarbon fluids - General requirements for automatic level gauges - Part 2: Gauges in refrigerated-type shore tanks. Genebra, 2008. 8 p.

API

7.1. American Petroleum Institute / Manual of Petroleum Measurements Standards. API/MPMS 3.1A/94. Manual Gauging of Petroleum and Petroleum Products. Washington, 1994. 23 p.

7.2._____. API/MPMS 3.1B/01. Standard Practice for Level Measurement of Liquid Hydrocarbons in Stationary Tanks by Automating Tank Gauging. Washington D. C., 2001. 30 p.

7.3._____. API/MPMS 4.1/05. Introduction, Second Edition. Washington D. C., 2005. 14 p.

7.4._____. API/MPMS 4.3/88. Small Volume Provers. Washington D. C., 1988. 23 p.

7.5._____. API/MPMS 4.4/88. Tank Provers. Washington D. C., 1988. 10 p.

7.6._____. API/MPMS 4.5/00. Master-Meter Provers. Washington D. C., 2000. 3 p.

7.7._____. API/MPMS 4.7/09. Field-Standard Test Measures. Washington D. C., 2009. 30 p.

7.8._____. API/MPMS 4.8/95. Operation of Proving Systems. Washington D. C., 1995. 70 p.

7.9._____. API/MPMS 5.1/05. General Consideration for Measurement by Meters. Washington D. C., 2005. 8 p.

7.10._____. API/MPMS 5.2/05. Measurement of Liquid Hydrocarbons by Displacement Meters. Washington D. C., 2005. 3 p.

7.11._____. API/MPMS 5.3/05. Measurement of Liquid Hydrocarbons by Turbine Meters. Washington D. C., 2005. 24 p.

7.12._____. API/MPMS 5.3/09 Addendum 1. Addendum 1 to Metering: Measurement of Liquid Hydrocarbons by Turbine Meters. Washington D. C., 2009. 6 p.

7.13._____. API/MPMS 5.4/05. Accessory Equipment for Liquid Meters. Washington D. C., 2005. 8 p.

7.14._____. API/MPMS 5.5/05. Fidelity and security of Flow Measurement Pulsed - Data Transmission Systems. Washington D. C., 2005. 8 p.

7.15._____. API/MPMS 5.6/02. Measurement of Liquid Hydrocarbons by Coriolis Meters. Washington D. C., 2002. 48 p.

7.16._____. API/MPMS 5.8/05. Measurement of Liquid Hydrocarbons by Ultrasonic Flowmeters Using Transit Time Technology. Washington D. C., 2005. 11 p.

7.17._____. API/MPMS 7/01. Temperature Determination. Washington D. C., 2001. 38 p.

7.18._____. API/MPMS 7.2/01. Temperature-Dynamic Temperature Determination. Washington D. C., 2001. 38 p.

7.19._____. API/MPMS 8.1/95. Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and petroleum Products (ANSI/ASTM D4057). Washington D. C., 2006. 18 p.

7.20._____. API/MPMS 8.2/95. Standard Practice for Automatic Sampling of Petroleum and Petroleum Products (ANSI/ASTM D4177). Washington D. C., 1995. 26 p.

7.21._____. API/MPMS 8.3/95. Mixing and Handling of Liquid Samples of Petroleum and Petroleum Products (ASTM D5854). Washington D. C., 2005. 19 p.

7.22._____. API/MPMS 9.1/02. Hydrometer Test Method for Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products (ANSI/ASTM D 1298) (IP 160). Washington D. C., 2002. 6 p.

7.23._____. API/MPMS 9.3/02. Standard Test Method for Density, Relative Density, and API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Thermohydrometer Method. Washington D. C., 2002. 20 p.

7.24._____. API/MPMS 10.1/02. Standard Test Method for Sediment in Crude Oils and Fuel Oils by the Extraction Method, Second Edition. Washington D. C., 2002. 5 p.

7.25._____. API/MPMS 10.4/99. Determination of Water and Sediment in Crude Oil by Centrifuge Method (Field Procedure). Washington D. C., 1999. 17 p.

7.26._____. API/MPMS 10.7/02. Standard Test Method for Water in Crude Oil by Karl Fischer Titration (Potentiometric) (ANSI/ASTM D4377) (IP 356). Washington D. C., 2002. 6 p.

7.27._____. API/MPMS 11.1/07. Temperature and Pressure Volume Correction Factors for Generalized Crude Oils, Refined Products, and Lubricating Oils. Washington D. C., 2007. 187 p.

7.28._____. API/MPMS 11.2.1M/84. Compressibility Factors for Hydrocarbons: 638-1074 Kilograms per Cubic Meter Range. Washington D. C., 1984. 187 p.

7.29._____. API/MPMS 12.1.1/01. Calculation of Static Petroleum Quantities, Part 1 (Includes Addendum dated August 2007), Upright Cylindrical Tanks and Marine Vessels. Washington D. C., 2007. 34 p.

7.30._____. API/MPMS 13.1/85. Statistical Concepts and Procedures in Measurement. Washington D. C., 1985. 17 p.

7.31._____. API/MPMS 13.2/84. Statistical Aspects of Measuring and Sampling. Washington D. C., 1984. 41 p.

7.32._____. API/MPMS 14.1/01. Collecting and Handling of Natural Gas Samples for Custody Transfer. Washington D. C., 2001. 47 p.

7.33._____. API/MPMS 14.3-1/93. Concentric, Square-Edged Orifice Meters (A.G.A. Report nº 3) (GPA 8185-90). Washington D. C., 1993. 51 p.

7.34._____. API/MPMS 14.3-2/00. Specification and Installation Requirements, Reaffirmed May 1996 (ANSI/API 2530). Washington D. C., 2000. 70 p.

7.35._____. API/MPMS 14.3-3/92. Natural Gas Fluids Measurement: Concentric, Square-Edged Orifice Meters - Part 3: Natural Gas Applications. Washington D. C., 1992. 103 p.

7.36._____. API/MPMS 20.1/93. Allocation Measurement of Oil and Natural Gas. Washington D. C., 1993. 67 p.

7.37._____. API/MPMS 21.1/93. Electronic Gas Measurement. Washington D. C., 1993. 38 p.

7.38._____. API/MPMS 21.2/98. Flow Measurement-Electronic Liquid Measurement. Washington D. C., 1998. 74 p.

7.39._____. API/MPMS 21.2-A1/00. Flow Measurement-Electronic Liquid Measurement. Addendum 1 to Flow-Electronic Liquid Measurement. Washington D. C., 2000. 19 p.

7.40._____. API/MPMS 14.6/2006. Continuous Density Measurement, Washington D.C., reaffirmed 2006, 66p.

DTI

8.1. Department of Trade and Industry. DTI ISSUE 7 - Module 3/03. Custody Transfer Standard Liquid Petroleum Measurement. London, 2003. 23 p.

CEN

9.1. European Committee for Standardization. EN/CEN 12405-1/05. Gas meters - Gas-volume electronic conversion devices. London, 2005. 98 p.

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.000977/1996-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLUZ DIESEL LTDA., CNPJ nº 00.976.718/0001-18, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Governador Júlio José Campos, nº 5133 - Jardim Eldorado, Várzea Grande - MT. CEP: 78.150-000.

O parque de tancagem de produto é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 103,61 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,86	7,87	50,67	ÓLEO DIESEL B
02	2,50	10,75	52,94	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 277, publicada no D.O.U. em 26/07/2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de junho de 2013

Nº 623 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a N.S.A. Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.480.105/0001-98, situada na Rua Doutor Eli Volpato, n.º 680 - Sala 03, Bairro Chapada, Município Araucária/PR - CEP 83707-720, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.003627/2013-93.

Nº 624 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a PR Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ n.º 15.383.104/0001-08, situada na Rua Doutor Eli Volpato, n.º 680 - Sala 04, Bairro Chapada, Município Araucária/PR - CEP 83707-746, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.003628/2013-38.

Nº 625 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo n.º 48610.003189/2012-82, torna público o cancelamento do registro n.º 167 / 2003 e do Despacho n.º 349 / 2003 para o exercício da atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado outorgados à MARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.974.514/0001-48, com fulcro no art. 30, inciso I, alínea a da Resolução ANP n.º 18/2009. Fica sem efeitos o Despacho n.º 349 / 2003, publicado no DOU em 22/04/2003.

Nº 626 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0173157	A. J. SANTOS LOPES - COMÉRCIO DE GÁS	10.175.295/0001-90	LONDRINA	PR	48610.010480/2008-21
GLP/PI0216857	A K DA PAZ DE SOUSA	09.360.705/0001-94	TERESINA	PI	48610.016372/2011-67
GLP/PR0015692	A W DE GOIS FIGUEIREDO	08.472.815/0001-85	CAMPO MOURAO	PR	48610.008156/2007-61
GLP/PR0001951	ALCIR PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA	05.238.618/0001-08	APUCARANA	PR	48610.008693/2004-69
GLP/PR0018629	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO ME	74.066.648/0002-88	PARANAVAI	PR	48610.007980/2005-32
GLP/PR0002494	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO ME	74.066.648/0003-69	PARANAVAI	PR	48610.010117/2004-81
GLP/PR0002493	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO ME	74.066.648/0004-40	PARANAVAI	PR	48610.010116/2004-37
GLP/PR0174883	ALMIRANTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.176.565/0001-88	APUCARANA	PR	48610.012390/2008-74
GLP/MG0188588	ANA LAURA CAMPOS MOREIRA	11.283.317/0001-07	PEQUI	MG	48610.011702/2010-47
GLP/PR0018910	ANDERSON JOSIAS DE CRISTO	08.794.575/0001-35	LONDRINA	PR	48610.014817/2007-98
GLP/PR0188418	ANDRESSA CAROLINY PINTO DA SILVA	11.962.656/0001-01	LONDRINA	PR	48610.011346/2010-61
GLP/PR0013637	ANIZIO BORGES	06.938.577/0001-25	LONDRINA	PR	48610.004514/2007-67
GLP/SP0020773	ANTONIO IVO AURELIANO - ME	00.452.802/0001-32	JANDIRA	SP	48610.006465/2008-82
GLP/PR0005702	C. VIOLI DA SILVA GÁS	07.442.349/0001-22	MARINGA	PR	48610.008521/2005-76
GLP/SP0218536	CARLOS JOSE DOS SANTOS 14080971842 - ME	15.866.019/0001-92	JACAREI	SP	48610.012844/2012-93
GLP/PR0004277	CASTILHOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.232.003/0001-08	PARANAVAI	PR	48610.003745/2005-91
GLP/PR0219412	CLEUNICE DE PAULA BUENO - ME	11.105.857/0001-92	CAMPO MOURAO	PR	48610.000964/2013-29
GLP/PR0011034	COMERCIAL DE GÁS JDP LTDA.	07.842.392/0001-85	MARINGA	PR	48610.005974/2006-21
GLP/RS0171826	COMERCIAL JOTACE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	87.471.165/0002-00	JAGUARAO	RS	48610.008890/2008-10
GLP/PR0015720	CONTINENTAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.586.376/0001-31	LONDRINA	PR	48610.007883/2007-11
GLP/PR0177400	D. R DOS SANTOS - PARANAVAI - ME	08.844.149/0002-40	PARANAVAI	PR	48610.003962/2009-13
GLP/PR0011053	E. PIRES NERI - GAS - EPP	06.890.348/0001-88	APUCARANA	PR	48610.000336/2007-11
GLP/PR0011595	E R AMORIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES FL	06.966.304/0001-94	LONDRINA	PR	48610.000399/2007-51
GLP/PR0019892	EDGAR CAMPOS DE SOUZA	08.875.568/0001-68	LONDRINA	PR	48610.002409/2008-74
GLP/PR0181243	EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	02.013.557/0001-92	LONDRINA	PR	48610.013910/2009-47
GLP/PR0175484	E.G. THEODORO - MERCEARIA	06.928.523/0002-60	LONDRINA	PR	48610.013356/2008-17
GLP/PR0014984	ELAINE DOS SANTOS GUILHERME DE OLIVEIRA GÁS	08.266.329/0001-00	PARANAVAI	PR	48610.006654/2007-71
GLP/PR0015320	FERNANDES APARECIDO FELICIANO GÁS	05.145.366/0001-72	LONDRINA	PR	48610.007451/2007-17
GLP/PR0214221	FRANCISCO DA CUNHA	10.806.996/0001-80	LONDRINA	PR	48610.003333/2012-81
GLP/PR0001060	GASMANO - COMERCIO DE GÁS LTDA	02.617.748/0002-44	APUCARANA	PR	48610.007057/2004-11
GLP/PR0001684	GASMANO - COMERCIO DE GÁS LTDA	02.617.748/0003-25	APUCARANA	PR	48610.007643/2004-64
GLP/PR0000210	GASMAR COMÉRCIO DE GÁS LONDRINA LTDA	04.235.344/0001-30	LONDRINA	PR	48610.002603/2004-26
GLP/PR0013935	GILSON LOPES DE MORAES - GÁS	05.772.707/0001-30	MARINGA	PR	48610.004922/2007-19
GLP/PR0171842	HIT GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP	03.997.873/0001-09	LONDRINA	PR	48610.008939/2008-26
GLP/PR0013782	HORIZONTE GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA.	08.438.579/0001-80	LONDRINA	PR	48610.004863/2007-89
GLP/PR0001863	IND. E COMÉRCIO DE SORVETES ESQUIBONY LTDA-ME	78.580.057/0001-02	LONDRINA	PR	48610.008330/2004-23
GLP/PR0215553	ITALO VALENCOIA CADA-MURO ME.	15.325.481/0001-82	MARINGA	PR	48610.006556/2012-08
GLP/PR0010108	JAQUELINE DA SILVA & CAVALHEIRO LTDA.	06.168.829/0001-84	LONDRINA	PR	48610.012162/2006-32
GLP/PR00019235	J.L TOMAZ DA SILVA & CIA LTDA	08.845.310/0001-19	LONDRINA	PR	48610.000923/2008-75

GLP/RO0006912	JOANA D'ARC DO ROSÁRIO QUEIROZ - ME.	07.558.558/0001-36	PORTO VELHO	RO	48610.003324/2006-41
GLP/PR0020569	JONAS PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA.	05.890.968/0001-54	LONDRINA	PR	48610.004056/2008-47
GLP/PR0174874	KAZITA GAS - COMERCIO DE GAS LTDA.	08.814.291/0001-63	APUCARANA	PR	48610.012050/2008-43
GLP/PR0019628	L DE SOUSA PINTO GAS	08.763.570/0001-45	APUCARANA	PR	48610.001630/2008-13
GLP/PR0004415	L. E. S. FLORIANO - COMÉRCIO DE GÁS	06.277.916/0001-70	APUCARANA	PR	48610.004178/2005-91
GLP/PR0002752	L. MONTEIRO DA SILVA GÁS	04.737.147/0001-10	UMUARAMA	PR	48610.010448/2004-11
GLP/SP0011506	LENICE PRADO DE SOUZA - ME	07.350.817/0001-39	ARACATUBA	SP	48610.001227/2007-11
GLP/PR0016884	LIQUI COMERCIO DE GAS LTDA	04.427.419/0003-47	CAMPO MOURAO	PR	48610.010322/2007-91
GLP/PR0007068	LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS	07.816.235/0001-03	UMUARAMA	PR	48610.003901/2006-11
GLP/PR0206530	LUIZ C JENTARA & ANDERSON F. JENTARA LTDA	08.488.818/0001-07	BRAGANEY	PR	48610.003882/2011-74
GLP/SP0217709	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES 28908305866	12.347.328/0001-68	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.011427/2012-23
GLP/PR0179508	M. DAVI BRIGANTE & CIA. LTDA. - ME.	03.056.759/0001-84	UMUARAMA	PR	48610.009592/2009-10
GLP/PR0015765	M. R. MARTINS DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E GAS	08.638.159/0001-48	LONDRINA	PR	48610.008219/2007-81
GLP/PR0183741	MARIA DA LUZ PEREIRA	10.693.626/0001-84	IMBAU	PR	48610.002184/2010-71
GLP/PR0171580	MARIA EDIR DOS SANTOS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05.920.520/0001-36	LONDRINA	PR	48610.008188/2008-48
GLP/PR0007505	M.J. COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	07.943.488/0001-30	LONDRINA	PR	48610.005610/2006-41
GLP/PR0203640	MOURO & SANTOS LTDA	05.484.767/0001-57	PARANAVAI	PR	48610.017526/2010-57
GLP/PR0005650	N. A. RAMOS & S.M.S. RAMOS - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	07.163.394/0001-48	LONDRINA	PR	48610.008136/2005-29
GLP/PR0212917	N P SOUZA GAS	13.703.934/0001-31	LONDRINA	PR	48610.000251/2012-84
GLP/PR0015359	NILTON CÉSAR DE SOUZA	07.503.088/0001-03	LONDRINA	PR	48610.007311/2007-22
GLP/PR0019567	PEDRO GONÇALVES CORREA & CIA LTDA - ME	03.649.723/0002-95	LONDRINA	PR	48610.001203/2008-27
GLP/PR0014484	PL RIBEIRO & CIA LTDA.	08.164.320/0001-99	LONDRINA	PR	48610.006094/2007-53
GLP/PR0175121	POPULAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.283.360/0001-00	APUCARANA	PR	48610.012756/2008-13
GLP/PR0181286	R J SOUZA GAS - ME.	07.078.123/0001-94	UMUARAMA	PR	48610.014041/2009-78
GLP/PR0205403	R M MODESTO GAS	12.948.636/0001-49	LONDRINA	PR	48610.001608/2011-61
GLP/PR0007877	R.CARVALHO - GÁS	07.632.009/0001-64	UMUARAMA	PR	48610.006526/2006-45
GLP/PR0181633	R.J. FERNANDES CONCEIÇÃO GAS - ME	08.764.214/0001-46	MARINGA	PR	48610.014575/2009-02
GLP/SE0176951	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0018-55	ARACAJU	SE	48610.001750/2009-93
GLP/PR0175276	SESTITO COMERCIO DE GAS LTDA	09.556.471/0001-55	UMUARAMA	PR	48610.012873/2008-79
GLP/PR0204346	SEVERINO TAVARES DA SILVA MERCADO	05.808.991/0002-38	LONDRINA	PR	48610.018742/2010-10
GLP/PR0013610	SILVA & JORGETO LTDA - ME	07.387.662/0001-05	MARINGA	PR	48610.007616/2006-53
GLP/PR0001654	T E G S BASSO GAS	06.173.276/0001-58	MARINGA	PR	48610.007058/2004-64
GLP/PR0010971	TOSTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.933.935/0001-44	LONDRINA	PR	48610.006678/2006-48
GLP/PR0000902	ULTRALIDER - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.	05.885.096/0001-36	APUCARANA	PR	48610.005318/2004-67
GLP/PR0204353	UMUARAMA GÁS LTDA.	11.450.748/0002-93	UMUARAMA	PR	48610.018782/2010-61
GLP/PR0176146	UMUGÁS COMERCIO DE GAS LTDA	81.072.456/0001-69	UMUARAMA	PR	48610.014449/2008-69
GLP/PR0008778	VIDA NOVA COMERCIO DE GAS LTDA	08.109.146/0001-81	MARINGA	PR	48610.009240/2006-11
GLP/PR0017559	VINIGAS - COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	03.236.792/0001-96	LONDRINA	PR	48610.005119/2006-11

Nº 627 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0221070	A TODO GAS DE JARDIM AMERICA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	04.042.376/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005602/2013-24
GLP/GO0221071	ALAIR MENDES DO PRADO - ME	02.834.281/0001-03	ABADIANIA	GO	48610.004892/2013-99
GLP/SP0221072	ALEXANDRE ANDRADE DE LIMA - ME	13.863.542/0001-30	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005611/2013-15
GLP/AL0221073	AMANDA TENORIO DORIA BRANDÃO 08373793429	16.620.451/0001-61	PAULO JACINTO	AL	48610.012576/2012-18
GLP/SC0221074	ANTONIO FONTANA GALDINA - ME	01.322.545/0001-87	JAGUARUNA	SC	48610.004141/2013-72
GLP/MT0221075	APARECIDA CANO DOS SANTOS - ME	17.202.038/0001-40	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.005593/2013-71
GLP/PR0221076	ARRABAL & BAZAN LTDA - ME	17.526.315/0001-70	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.005613/2013-12
GLP/PE0221077	ATANER COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.221.802/0001-70	PAULISTA	PE	48610.004322/2013-07
GLP/PA0221078	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA - EPP	12.941.736/0001-43	MONTE ALEGRE	PA	48610.000716/2013-88
GLP/MG0221079	C M BATISTA DE BARROS - ME	16.784.220/0001-93	INHAPIM	MG	48610.005548/2013-17
GLP/SP0221080	CANDIDO & MANCINI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	05.390.686/0002-79	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.005561/2013-76
GLP/SP0221081	CECI MARIA DE SOUZA SANTOS GAZ - ME	09.329.557/0001-45	PONTAL	SP	48610.005558/2013-52
GLP/RS0221082	CELIA MINHOTTI ZANELLA - ME	09.654.918/0001-29	CORONEL BICACO	RS	48610.005571/2013-10
GLP/SC0221083	CLAUDECI DOS SANTOS 04483640933	16.823.034/0001-16	NAVEGANTES	SC	48610.003483/2013-75
GLP/RN0221084	CLAUDIO GOMES DA SILVA 03163810470	17.868.896/0001-28	MONTANHAS	RN	48610.004358/2013-82
GLP/RS0221085	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS OGUNES LTDA	92.353.796/0001-84	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	48610.004215/2013-71
GLP/MG0221086	DEPOSITO JS LTDA - ME	22.095.004/0001-33	PRATAPOLIS	MG	48610.005577/2013-89



GLP/MT0221087	D.M. MARTINS RODRIGUES COMERCIO	13.527.527/0001-10	NOVA XAVANTINA	MT	48610.005605/2013-68
GLP/SP0221088	DOUGLAS DE OLIVEIRA ZEFERINO	11.432.785/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.003301/2013-66
GLP/MG0221089	EDUARDO NONATO CARVALHO ME	05.482.629/0002-10	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG	48610.004989/2013-00
GLP/BA0221090	EDVALDO JOSÉ DE SANTANA DE CIPO - ME	03.069.878/0001-71	CIPO	BA	48610.005588/2013-69
GLP/RN0221091	ELAINE C. M. C. TAVARES ME	14.786.596/0001-01	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.002126/2013-90
GLP/MG0221092	ELIFAS LEVI DA SILVA - ME	09.687.826/0001-45	LAJINHA	MG	48610.005616/2013-48
GLP/AM0221093	F O DOS SANTOS ALIMEN-TOS - ME	08.938.401/0002-80	MANAUS	AM	48610.005612/2013-60
GLP/SP0221094	GUAICARA AUTO POSTO LTDA	01.611.157/0001-16	GUAICARA	SP	48610.005615/2013-01
GLP/MS0221095	JEAN ANDREVE PITTON - EPP	08.639.488/0001-03	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.005604/2013-13
GLP/SP0221096	JEFERSON COELHO LIBERALI 41091003807	17.754.182/0001-99	MIRANDOPOLIS	SP	48610.005562/2013-11
GLP/RN0221097	JEFFERSON EMANOEL SOUZA DE LIMA 04544040426	14.278.540/0001-46	LAGOA DE PEDRAS	RN	48610.004052/2013-26
GLP/DF0221098	JG COMERCIO DE GLP LTDA - ME	17.846.758/0001-48	BRASILIA	DF	48610.005557/2013-16
GLP/GO0221099	JOACY MARTINO CORREIA - ME	16.684.282/0001-23	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.005555/2013-19
GLP/SP0221100	JOÃO ROBERTO LINHARES - ME	05.538.364/0001-43	MACAUBAL	SP	48610.005601/2013-80
GLP/GO0221101	JONAS DA COSTA MINEIRO 76666310144	13.783.607/0001-37	AMORINOPOLIS	GO	48610.010888/2012-89
GLP/RN0221102	JOSE EUDIS FARIAS DA SILVA 07819468408	12.569.142/0001-53	VERA CRUZ	RN	48610.004053/2013-71
GLP/MT0221103	L L P LEITE	05.510.481/0001-07	CUIABA	MT	48610.005001/2013-11
GLP/RS0221104	LJB PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	12.529.339/0001-69	MARIANA PIMENTEL	RS	48610.002632/2013-89
GLP/MG0221105	LUIZ ERNANI PEREIRA 60904534634	15.010.409/0001-66	LAMBARI	MG	48610.005606/2013-11
GLP/SP0221106	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES 28908305866	17.987.623/0001-00	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.005608/2013-00
GLP/MA0221107	M. BANDEIRA MELO SILVEIRA - ME	05.935.650/0001-42	PARNARAMA	MA	48610.003734/2013-11
GLP/PR0221108	MARANDI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.630.825/0001-92	SARANDI	PR	48610.004772/2013-91
GLP/PB0221109	MARCOS ANTONIO SAMPALAO COSTA 03988540412	13.085.893/0001-67	ALAGOA NOVA	PB	48610.005552/2013-85
GLP/AM0221110	MARCOS FRANK DA SILVA BELEM - ME	15.040.342/0001-02	MANAUS	AM	48610.005251/2013-51
GLP/RS0221111	MARLEI BISOGNIN LIMA - ME	08.017.247/0001-22	JABOTICABA	RS	48610.005559/2013-05
GLP/PI0221112	MARQUES & SIQUEIRA COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	17.064.683/0001-43	TERESINA	PI	48610.005595/2013-61
GLP/SP0221113	MARTINS DE MENEZES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.987.821/0001-66	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005563/2013-65
GLP/PR0221114	MIGUEL PEREIRA PINTO - ME	95.363.750/0001-34	BRAGANEY	PR	48610.005570/2013-67
GLP/ES0221115	MILTON LOPES DE ARRUDA 07658197750	17.445.964/0001-46	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.005560/2013-21
GLP/MG0221116	NEWTON FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - ME	17.614.609/0001-53	MONTES CLAROS	MG	48610.005596/2013-13
GLP/SC0221117	OSVALDO LUZ FILHO 75460831920	17.493.034/0001-68	PALHOCA	SC	48610.005576/2013-34
GLP/PR0221118	PAULO BUENO - MINI MERCADO - ME	08.706.511/0001-35	ARAPONGAS	PR	48610.004342/2013-70
GLP/PA0221119	POSTO IMPERIAL LTDA	12.952.186/0001-68	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	48610.012754/2012-01
GLP/MT0221120	PROPICIO CERILLO DE CAMPOS - ME	17.137.512/0001-05	CUIABA	MT	48610.005586/2013-70
GLP/SC0221121	QUEIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.514.303/0001-25	PALMITOS	SC	48610.004157/2013-85
GLP/SP0221122	R. C. AMARO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	12.560.570/0001-45	JANDIRA	SP	48610.005572/2013-56
GLP/PR0221123	RAFAEL JOSE C. DE OLIVEIRA - ME	17.986.841/0001-12	IMBAU	PR	48610.005621/2013-51
GLP/DF0221124	RAIMUNDA ARAUJO DE LLAMA - ME	14.392.364/0001-79	BRASILIA	DF	48610.005556/2013-63
GLP/MG0221125	RAMON LUIZ DE SOUZA 09610453619	16.753.406/0001-85	CENTRALINA	MG	48610.005607/2013-57
GLP/MG0221126	REGINALDO BARROS DA SILVA 068042H650	17.936.569/0001-66	AIURUOCA	MG	48610.004782/2013-27
GLP/AM0221127	S C BORGES DA SILVA ME	11.587.241/0001-03	MANAUS	AM	48610.005620/2013-14
GLP/AM0221128	SIDNEY GOMES DA SILVA COMERCIO - ME	16.676.239/0001-16	MANAUS	AM	48610.005549/2013-61
GLP/RS0221129	SILVANA REIS DE AZEVEDO - ME	10.358.490/0001-56	VIAMAO	RS	48610.004222/2013-72
GLP/SC0221130	SILVIO VIELEVSKI	04.823.954/0001-55	CANOINHAS	SC	48610.005592/2013-27
GLP/MG0221131	SUPERMERCADO CAMPOS MOREIRA & FILHOS LTDA - EPP	07.697.536/0002-38	PEQUI	MG	48610.005568/2013-98
GLP/MG0221132	SUPERMERCADO CANASTRA LTDA - ME	03.814.980/0002-35	SAO ROQUE DE MINAS	MG	48610.005585/2013-25
GLP/RS0221133	T.G. CASAGRANDE & CIA LTDA - ME	03.273.537/0001-13	SOLEDADE	RS	48610.005622/2013-03
GLP/MG0221134	VANY DE MATTOS DA SILVA CPF 642.945.876-87 - ME	17.725.849/0001-25	DATAS	MG	48610.005598/2013-02
GLP/SP0221135	WILIAN DE ANDRADE MOREIRA - EPP	09.232.627/0001-42	CRAVINHOS	SP	48610.005624/2013-94
GLP/GO0221136	WILLIAN ALVES PEREIRA 41745086234	14.543.630/0001-17	GOIANIA	GO	48610.001644/2013-96
GLP/GO0221137	WILMAR RAFAEL DANTAS PERES 03243823161	15.462.795/0001-27	ACREUNA	GO	48610.005575/2013-90

Nº 628 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0134903	ANTONIO DE LIMA SILVA AUTO POSTO	15.916.159/0001-28	SERTAOZINHO	SP	48610.003672/2013-48
PR/AL0130483	AUTO POSTO ALIANÇA LTDA	16.986.565/0001-20	CRAIBAS	AL	48610.000554/2013-88
PR/MS0115422	AUTO POSTO BAMBU LTDA - ME	08.361.299/0001-11	SETE QUEDAS	MS	48610.007056/2012-85

PR/PA0137022	AUTO POSTO CAMARGOS LTDA - EPP	13.611.716/0001-77	PARAUAPEBAS	PA	48610.005319/2013-01
PR/GO0134822	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA - ME	15.106.979/0001-54	ALTO HORIZONTE	GO	48610.003572/2013-11
PR/RS0135603	AUTO POSTO JR LTDA.	15.235.264/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.004453/2013-86
PR/MS0098704	AUTO POSTO MUTUM 2 LTDA.	03.943.286/0001-37	BRASILANDIA	MS	48610.009063/2011-31
PR/MG0119023	AUTO POSTO PIRIQUITO LTDA	16.529.734/0001-00	JUIZ DE FORA	MG	48610.009788/2012-18
PR/RO0136822	AUTO POSTO S. N. LTDA ME - ME.	11.719.998/0001-03	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.005346/2013-75
PR/RN0137282	CAIS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA.	11.786.705/0002-83	CEARA-MIRIM	RN	48610.005827/2013-81
PR/PR0137007	CANA VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.491.025/0001-38	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.005313/2013-25
PR/SC0136502	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES STUTTGART LTDA	17.085.450/0001-27	BLUMENAU	SC	48610.004979/2013-66
PR/RS0137222	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0071-94	CAMAQUA	RS	48610.005654/2013-09
PR/PE0136423	F. S. L. DE SOUZA COMBUSTIVEIS ME	17.695.573/0001-80	BELEM DE MARIA	PE	48610.004965/2013-42
PR/MA0135242	F.C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	17.600.625/0001-97	CODO	MA	48610.003948/2013-98
PR/RS0135102	FLORI BELLENDIER & CIA LTDA -	14.829.259/0001-54	SANTA ROSA	RS	48610.003923/2013-94
PR/PR0137008	G A P E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.634.011/0001-75	PONTA GROSSA	PR	48610.005329/2013-38
PR/MG0111442	IRMAOS SCARABELLI COMBUSTIVEIS LTDA - ME	13.000.307/0001-34	NOVA ERA	MG	48610.003949/2012-51
PR/MA0136365	ITAMAR MARTINS MACEDO - ME	00.480.346/0001-34	ESTREITO	MA	48610.004970/2013-55
PR/GO0137202	MARLI TAVARES A LEE - EPP	00.930.154/0001-82	CATALAO	GO	48610.005623/2013-40
PR/AL0135485	NINHAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.577.641/0001-06	MACEIO	AL	48610.004119/2013-22
PR/SC0137062	PIT STOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	15.270.583/0001-48	FLORIANOPOLIS	SC	48610.005145/2013-78
PR/PI0137002	POSTO ALTOS II LTDA	13.597.138/0001-61	ALTOS	PI	48610.005327/2013-49
PR/SC0137242	POSTO DE COMBUSTIVEIS APOLLO III LTDA.	09.164.791/0004-02	ITAJAI	SC	48610.005653/2013-56
PR/GO0137164	POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO PAULO LTDA.	14.703.287/0001-20	FORMOSA	GO	48610.005655/2013-45
PR/BA0137006	RBC - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.464.414/0002-00	BARREIRAS	BA	48610.005323/2013-61
PR/MG0137024	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0003-11	ITAMBACURI	MG	48610.005360/2013-79
PR/MG0137005	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0007-45	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.005361/2013-13
PR/MG0137004	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0011-21	PERIQUITO	MG	48610.005364/2013-57

Nº 629 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0202785	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DALTRO FILHO LTDA.	08.362.952/0001-67	NOVO HAMBURGO	RS	48610.010716/2006-67
RS0173622	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DISTRITO LTDA.	06.315.189/0001-98	CACHOEIRINHA	RS	48610.006568/2004-14
RS0169777	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GLP LTDA.	05.789.908/0001-40	CAMBARA DO SUL	RS	48600.001282/2004-61
RS0024748	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LIBERDADE LTDA	91.523.688/0001-40	CACHOEIRINHA	RS	48610.005615/2002-41
RS0001259	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARCA LTDA	03.387.434/0001-84	IBIRAIARAS	RS	48610.007083/2000-14
RS0023039	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PILLON LTDA	92.599.018/0002-50	BARRA DO QUARAI	RS	48610.003908/2002-93
RS0000265	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SALVATTI LTDA	03.015.936/0001-84	BENTO GONCALVES	RS	48610.001511/2001-86
RS0172730	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ZANNI LTDA.	06.041.023/0001-20	ESTEIO	RS	48610.005796/2004-77
RS0027152	ABASTECEDORA NOVO CABRAIS LTDA	04.606.437/0001-24	NOVO CABRAIS	RS	48610.009584/2002-13
RS0030846	ABASTECEDORA POSTALI LTDA	01.265.737/0002-80	VACARIA	RS	48610.001470/2003-91
RS0023995	ALCIRIO HERMES & FILHOS LTDA	88.895.396/0001-23	TENENTE PORTELA	RS	48610.004686/2002-26
RS0018532	AMIRCAR PEREIRA	87.899.449/0001-11	ARROIO GRANDE	RS	48610.020083/2001-91
RS0001633	ARI BORGES DOS SANTOS	02.037.204/0001-22	BARRA DO GUARITA	RS	48610.008972/7200-19
RS0162794	ARMANDO R. DELACOSTE COMERCIAL S/A	98.404.668/0002-80	URUGUAIANA	RS	48610.008226/2003-58
RS0174674	AUTO POSTO AVANTE LTDA.	06.281.098/0001-89	SAPUCAIA DO SUL	RS	48600.002847/2004-28
RO0186769	AUTO POSTO AVENIDA DE SFG LTDA - ME	07.223.900/0001-47	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.003825/2005-47
RS0183028	AUTO POSTO BENJAMIN LTDA.	02.869.512/0002-03	FAXINALZINHO	RS	48610.001469/2005-27
TO0182861	AUTO POSTO DALVINA COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	07.093.426/0001-86	PORTO NACIONAL	TO	48610.001168/2005-11
MG0011744	AUTO POSTO J. R. LTDA	21.689.419/0001-72	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.010973/2001-94
RS0164555	AUTO POSTO LMZ LTDA	05.331.748/0001-90	ITAQUI	RS	48610.009274/2003-63
SC0164566	AUTO POSTO MMR LTDA.	05.213.090/0001-12	CRICIUMA	SC	48600.003333/2003-17
SP0205888	AUTO POSTO SANTA THEREZA LTDA.	07.765.318/0001-02	MOGI GUACU	SP	48610.000358/2007-65
PR/RS0064180	AUTO POSTO VALLIM LTDA.	05.481.349/0001-06	ARROIO DO SAL	RS	48610.000045/2009-79
RS0011193	B & M POSTOS DE SERVICOS LTDA	94.169.190/0001-19	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.010411/2001-41
RS0168172	B & S LUBRIFICANTES LTDA	05.389.949/0001-49	BARRA DO QUARAI	RS	48600.000699/2004-15
RS0004440	BUSANELLO E MARTINS LTDA.	02.457.028/0001-88	SANTO ANGELO	RS	48610.003406/2001-81
RS0200464	C. DOS SANTOS DORNELLES	08.078.409/0001-32	CAMPO NOVO	RS	48610.008886/2006-81
PR/RS0061842	CESA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.653.142/0001-22	VACARIA	RS	48610.011210/2008-37
RS0195378	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MINUANO LTDA.	07.801.406/0002-01	SOBRADINHO	RS	48600.001034/2006-82
RS0204328	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ROTA 115 LTDA.	07.148.368/0001-40	IGREJINHA	RS	48610.011923/2006-39
RS0025890	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTO AMARO LTDA	02.279.884/0001-90	URUGUAIANA	RS	48610.007752/2002-11
RS0002114	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS WILSMANN LTDA	90.171.091/0001-10	NOVO HAMBURGO	RS	48610.010603/2000-76

RS0023799	COMERCIO DE COMB ESTO- RIL LTDA	91.577.031/0001-65	GRAVATAI	RS	48610.004379/2002-45	RS0182438	LUIZ ALBERTO SPINA & CIA. LTDA.	73.676.967/0004-04	PORTO ALEGRE	RS	48600.000162/2005-28
RS0002343	COMERCIO DE COMB ESTO- RIL LTDA	91.577.031/0002-46	TRAMANDAI	RS	48610.010929/2000-11	RS0216654	M & L COMERCIO DE COM- BUSTIVEIS LTDA.	08.575.210/0001-10	SAO JOSE DO SUL	RS	48610.010802/2007-51
RS0018779	COMERCIO DE COMB ESTO- RIL LTDA	91.577.031/0003-27	ESTEIO	RS	48610.020788/2001-16	PR/SC0060020	MARCELO SERAFIM FARIAS	09.547.364/0001-60	CRICIUMA	SC	48610.007558/2008-20
RS0159194	COMERCIO DE COMBUSTI- VEIS ADAM LTDA	02.003.373/0001-41	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	48610.003936/2003-91	RS0158824	MARIO JOSE KRAUSPENHAR	89.806.806/0001-85	CANELA	RS	48610.003552/2003-79
RS0159524	COMERCIO DE COMBUSTI- VEIS BARTZEN & HAHN LTDA	05.564.377/0001-97	CAMPO NOVO	RS	48610.004131/2003-65	PB0023294	MAX COMERCIO DE COM- BUSTIVEIS LTDA	04.704.550/0001-42	JOAO PESSOA	PB	48600.000370/2002-84
RS0184167	COMÉRCIO DE COMBUSTI- VEIS CHIAPETTA LTDA.	02.940.895/0001-70	CHIAPETTA	RS	48610.001659/2005-44	RS0028600	MIGUEL OLISON FELIX NENE DA SILVA	93.486.553/0001-87	ROSARIO DO SUL	RS	48610.011566/2002-85
PR/SC0090025	COMERCIO DE COMBUSTI- VEIS E LUBRIFICANTES D'ORA	08.190.582/0002-09	BLUMENAU	SC	48610.018633/2010-01	PR/PR0136302	MIRAGE AUTO POSTO LTDA EPP	14.484.440/0001-76	CIANORTE	PR	48610.004961/2013-64
RS0194258	COMÉRCIO DE COMBUSTI- VEIS POUSSADA DA LAGOA LTDA.	93.420.792/0002-15	ARROIO DO SAL	RS	48600.000667/2006-73	RS0167245	MOCELLATTO COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.438.458/0004-68	DOM PEDRITO	RS	48610.000718/2004-86
RS0165793	COMÉRCIO DE COMBUSTI- VEIS SERAFINI LTDA-ME	05.748.275/0001-21	NONOAI	RS	48600.003882/2003-83	RS0016392	MORO & BARROS LTDA	87.362.034/0001-04	SANTA MARIA	RS	48610.017164/2001-11
PR/RS0061602	CPC COMÉRCIO DE PROD- UTOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	90.240.268/0001-93	BARRA DO RIBEIRO	RS	48610.010685/2008-14	RS0184566	MUNARI - COMÉRCIO DE DE- RIVADOS DE PETROLEO LT- DA.	05.682.693/0001-63	NOVO HAMBURGO	RS	48600.000561/2005-99
RS0009723	DA ROSA & FERNANDEZ LT- DA	92.284.025/0001-82	QUARAI	RS	48610.007549/2001-62	RS0184746	N DA SILVA POSTO GUAVIRO- VA	07.153.444/0001-06	SAO PEDRO DAS MIS- SOES	RS	48610.002554/2005-11
RS0029084	DALLASTA & CÂMARA LTDA.	05.161.908/0001-09	VISTA ALEGRE	RS	48610.013069/2002-11	AM0189878	N. V. DOS SANTOS	07.537.106/0001-78	PRESIDENTE FIGUEIRE- DO	AM	48610.007322/2005-41
RS0190774	DALLASTA & CÂMARA LTDA.	05.161.908/0002-81	SEBERI	RS	48610.008208/2005-38	RS0164426	PAULO R. JACOBSEN OLIVEI- RA	05.663.843/0001-91	CANOAS	RS	48610.010212/2003-11
RS0189385	DANIEL FAGUNDES DINIZ	07.519.310/0001-66	CORONEL BICACO	RS	48610.006344/2005-93	SC0028054	POSTO APOLO LTDA	02.613.216/0001-58	FLORIANOPOLIS	SC	48610.012277/2002-11
RS0007255	DEOLINDO SOLETTI	88.989.355/0001-04	SALTO DO JACUI	RS	48610.005789/2001-22	PR/MG0108331	POSTO CRUZEIRO LTDA	19.574.243/0002-42	JANAUBA	MG	48610.002262/2012-07
RS0017671	DERIVADOS DE PETROLEO 104 LTDA	02.263.998/0001-42	SAO BORJA	RS	48610.018604/2001-41	RS0015963	POSTO DE COMB. IPE LTDA	01.863.535/0001-59	SAO BORJA	RS	48610.017499/2001-21
PR/RS0060865	ELSON SOUZA FERREIRA & FILHOS LTDA.	09.660.607/0001-72	BUTIA	RS	48610.009346/2008-87	RS0016341	POSTO DE COMBUSTIVEIS E AGROPECUARIA RODAO LT- DA	91.441.584/0001-96	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.017486/2001-52
RS0026394	ERON R. FLORISBAL	04.609.496/0001-56	MINAS DO LEO	RS	48600.001661/2002-91	PR/RS0069300	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MADONNA LTDA.	10.566.564/0001-40	ESTRELA	RS	48610.005335/2009-17
PR/SP0068425	FELIPE CUBEROS	02.306.596/0002-69	AGUAS DE SANTA BAR- BARA	SP	48610.004358/2009-04	RS0018395	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVELLO LTDA	02.180.653/0001-25	SAO MARCOS	RS	48610.020032/2001-69
RS0201768	FERNANDO BISOGNIN	08.093.703/0001-13	CAICARA	RS	48610.010159/2006-84	RS0015027	POSTO DE SERVIÇO GUAIBÁO LTDA	01.780.942/0002-83	ELDORADO DO SUL	RS	48610.015822/2001-22
RS0004442	FLAVIO DA CUNHA	87.469.888/0001-94	JAGUARAO	RS	48610.003407/2001-26	MG0160306	POSTO FARAÓ LTDA	05.571.627/0001-16	PERIQUITO	MG	48600.001711/2003-11
RS0228316	FRIEDRICH FREY ABASTECE- DORA	97.090.849/0001-35	PELOTAS	RS	48610.004969/2008-63	MG0010053	POSTO JARDIM BRASIL LTDA	04.173.718/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.007765/2001-16
RS0218175	F8 COMÉRCIO, REPRESENTA- ÇÃO E DISTR. DE COMBUSTI- VEIS LTD	08.905.756/0001-91	PASSO FUNDO	RS	48610.012307/2007-86	MG0013828	POSTO PERIQUITO LTDA	17.541.947/0001-02	ITAMBACURI	MG	48610.012265/2001-98
RS0007017	GARAGEM AMARAL LTDA	87.288.809/0001-49	PORTO ALEGRE	RS	48610.004922/2001-23	RS0031264	POSTO PRADINHO LTDA	90.560.566/0001-60	VICENTE DUTRA	RS	48610.002032/2003-49
RS0176406	GELSON SCHRAIBER	04.729.429/0001-75	SAO VALERIO DO SUL	RS	48610.009180/2004-75	MG0030225	POSTO VELHO CHICO LTDA	05.410.945/0001-03	SAO FRANCISCO	MG	48610.000105/2003-68
RS0200802	GLADINEI JULIO SCHMITT	08.012.211/0001-56	NICOLAU VERGUEIRO	RS	48610.009065/2006-62	RS0002589	R. MOLLER & CIA LTDA	91.182.568/0001-26	GRAVATAI	RS	48610.000106/2001-41
RS0022269	GOMEZ E FAGUNDES LTDA	94.414.273/0001-26	SANTANA DO LIVRA- MENTO	RS	48610.002958/2002-53	RS0025947	RENOVADORA DE PNEUS VA- CARIA S.A	98.512.460/0005-27	VACARIA	RS	48610.007997/2002-47
RS0030930	ILO JUVENAL JOSE MACHA- DO	88.015.672/0001-11	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.001633/2003-34	RS0021591	ROBERTO JARDIM & CIA LT- DA	90.217.886/0001-12	QUARAI	RS	48610.002618/2002-22
RS0020566	IVONE WAGNER BALZ ME	04.302.772/0001-39	TRES DE MAIO	RS	48610.019962/2001-71	RS0029479	TASSIANO R. MAINARDI ME	04.283.336/0001-60	ARROIO DO TIGRE	RS	48610.013858/2002-52
RS0019105	J M S COMB LTDA	02.647.013/0001-82	PALMARES DO SUL	RS	48610.015954/2001-54	RS0020591	V. BIAZUS S/A	95.597.928/0001-01	SANTA MARIA	RS	48610.001477/2002-21
RS0000417	JAIR DE QUEIROZ	03.702.000/0001-21	VISTA ALEGRE	RS	48610.009452/2006-16	AL0221963	VALMIR MAURICIO DE SOU- SA E CIA LTDA.	04.267.244/0002-77	CRAIBAS	AL	48610.015221/2007-13
RS0025077	JOAO CEMIM	94.194.313/0001-71	GRAVATAI	RS	48610.006232/2002-91	RS0029080	VAN HOOGSTRATEN NASSIF COMERCIO DE COMBUSTI- VEIS LTDA	05.199.079/0001-45	CRUZ ALTA	RS	48600.003079/2002-68
RS0005169	JOSE DE SOUZA SESSIM & CIA LTDA	94.480.084/0001-51	PALMARES DO SUL	RS	48610.003965/2001-91	RS0017267	VEDEX DISTRIBUIDORA LTDA	50.554.575/0002-05	CANOAS	RS	48610.018853/2001-35
RS0030535	JOSÉ HERMINDO FIOR	87.566.899/0001-92	IBIRUBA	RS	48610.000898/2003-15						
PR/RS0064025	KLAUS BENVENÛ & CIA LT- DA.	09.282.029/0001-88	CAPA DA CANOA	RS	48610.015230/2008-87						
MG0170621	LAZARUS COMÉRCIO DE DE- RIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	06.222.695/0001-32	JUIZ DE FORA	MG	48610.003889/2004-67						
RS0194879	LINDOLFO BUCHWEITZ	88.595.764/0001-18	CANGUCU	RS	48610.003124/2006-99						

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005866/2013-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BOCCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRANSPORTES DE BENEFICIAMENTO DE CEREJAS LTDA, CNPJ nº 02.987.873/0004-08, localizada na BR 285, Km 179, s/nº, Muitos Capões - RS, CEP 95.230-000, com capacidade de produção autorizada de 300 m³/d, utilizando rota metálica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800128/98 - Not.227/2013 - R\$ 2.812,79, 800128/98 - Not.228/2013 - R\$ 2.812,79

Maria Josely Santos do Nascimento - 800659/11 - Not.236/2013 - R\$ 2.465,15

Telhas Barcelona Ltda me - 800821/10 - Not.229/2013 - R\$ 4.930,30, 801007/10 - Not.230/2013 - R\$ 2.465,15

Tiago Santos Pereira - 800238/11 - Not.232/2013 - R\$ 4.930,30, 800239/11 - Not.234/2013 - R\$ 4.930,30

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/11 - Not.235/2013 - R\$ 4.930,30

RELAÇÃO Nº 75/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Tiago Santos Pereira - 800238/11 - Not.231/2013 - R\$ 5.817,31, 800239/11 - Not.233/2013 - R\$ 5.817,29

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

896.406/2012-HEDILBERTO SILVERIO SANTOLIN
896.411/2012-V. MEZINI FILHO ME
896.412/2012-ROBINSON DE OLIVEIRA CARVALHO
896.421/2012-JUVENAL RIBEIRO STANZANI
896.430/2012-GRACIANO SALVADOR ME
896.431/2012-GRACIANO SALVADOR ME
896.433/2012-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES
896.473/2012-CERÂMICA CINCO LTDA
896.475/2012-ERICK LEONARDO NOVAES WELSING
896.485/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.486/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.487/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.467/2009-FABIO LENZA-AI Nº69/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.715/2006-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LT-
DA ME-AI Nº567/2013
861.190/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº568/2013
861.191/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº569/2013
861.192/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº570/2013
861.193/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº571/2013
861.194/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº572/2013
861.195/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº573/2013
861.196/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº574/2013
861.197/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº575/2013
860.696/2008-MAYRA GISELLE COSTA FREIRE-AI
Nº559/2013
862.757/2008-IDELMINO MARQUES CARDOSO-AI
Nº560/2013
860.467/2009-FABIO LENZA-AI Nº566/2013
860.615/2009-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº561/2013
860.622/2009-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº562/2013
861.260/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº576/2013
861.261/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº577/2013



861.549/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-AI Nº578/2013
 861.550/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-AI Nº579/2013
 861.563/2009-SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO-AI Nº580/2013
 860.032/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-AI Nº563/2013
 860.034/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº564/2013
 860.042/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-AI Nº565/2013
 860.468/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº552/2013
 860.498/2010-CERAMICA PARAISO LTDA-AI Nº553/2013
 860.515/2010-NELSON GOERGEN-AI Nº554/2013
 860.552/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO-AI Nº555/2013
 860.585/2010-QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº556/2013
 860.639/2010-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR-AI Nº557/2013
 860.692/2010-LENILTON ALVES PEREIRA-AI Nº558/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 806.184/2007-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº791/2013
 Fase de Licenciamento
 Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
 806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE- NOT NºOFÍCIO Nº 802/2013

RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 806.181/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.182/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.191/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.192/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.197/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.273/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.276/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.277/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.571/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.572/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.573/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.574/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.575/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.576/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.577/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.578/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.579/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 806.580/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 806.020/2012-CERÂMICA MADALENA LTDA-OF.
 Nº793/2013
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 806.256/2009-CELENE DE JESUS S COSTA
 806.124/2011-ELIOMAR LOPES SAMPAIO

RELAÇÃO Nº 71/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Alceu Freire de Andrade - 806054/10 - Not.139/2013 - R\$ 5.619,91, 806055/10 - Not.141/2013 - R\$ 5.595,77

Hermann Fecher - 806167/10 - Not.143/2013 - R\$ 5.768,04, 806168/10 - Not.145/2013 - R\$ 5.768,01, 806169/10 - Not.147/2013 - R\$ 5.767,98, 806170/10 - Not.149/2013 - R\$ 5.767,98, 806171/10 - Not.151/2013 - R\$ 5.767,95, 806172/10 - Not.153/2013 - R\$ 5.768,04, 806173/10 - Not.155/2013 - R\$ 5.768,01, 806174/10 - Not.157/2013 - R\$ 5.767,98, 806175/10 - Not.159/2013 - R\$ 5.767,98
 Hildebrando Karder de Oliveira Doudement - 806246/12 - Not.173/2013 - R\$ 2.760,82
 J.F. Materiais de Construção Ltda - 806243/12 - Not.171/2013 - R\$ 143,02
 Joeder de Oliveira Pinto - 806154/10 - Not.161/2013 - R\$ 2.752,83
 Laudir Miguel Bertolo - 806365/11 - Not.169/2013 - R\$ 29.060,76
 Marco Antônio Gomes - 806470/11 - Not.167/2013 - R\$ 1.447,34
 Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806679/10 - Not.163/2013 - R\$ 2.848,58
 Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11 - Not.165/2013 - R\$ 1.747,49

RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 806.179/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.771/2012
 806.180/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.772/2012
 806.183/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.773/2012
 806.185/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.781/2012
 806.186/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.782/2012
 806.187/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.783/2012
 806.189/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.774/2012
 806.193/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.775/2012
 806.194/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.784/2012
 806.195/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.785/2012
 806.198/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.787/2012
 806.199/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.788/2012
 806.275/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.161/2013
 806.570/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.752/2012
 806.581/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.753/2012
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº0663, 0664/2013
 806.098/2010-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0670, 0671, 0672 e 0673/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 806.678/2011-CERÂMICA SAMI LTDA
 806.056/2012-AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A

RELAÇÃO Nº 73/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Hermann Fecher - 806167/10 - Not.144/2013 - R\$ 2.677,76, 806168/10 - Not.146/2013 - R\$ 2.677,76, 806169/10 - Not.148/2013 - R\$ 2.677,76, 806170/10 - Not.150/2013 - R\$ 2.677,76, 806171/10 - Not.152/2013 - R\$ 2.677,76, 806172/10 - Not.154/2013 - R\$ 2.677,76, 806173/10 - Not.156/2013 - R\$ 2.677,76, 806174/10 - Not.158/2013 - R\$ 2.677,76, 806175/10 - Not.160/2013 - R\$ 2.677,76
 Hildebrando Karder de Oliveira Doudement - 806246/12 - Not.174/2013 - R\$ 2.677,76
 J.F. Materiais de Construção Ltda - 806243/12 - Not.172/2013 - R\$ 2.677,76
 Joeder de Oliveira Pinto - 806154/10 - Not.162/2013 - R\$ 2.677,76
 Laudir Miguel Bertolo - 806365/11 - Not.170/2013 - R\$ 2.677,76
 Marco Antônio Gomes - 806470/11 - Not.168/2013 - R\$ 2.677,76
 Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806679/10 - Not.164/2013 - R\$ 2.677,76
 Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11 - Not.166/2013 - R\$ 2.677,76

RELAÇÃO Nº 74/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Edivaldo Muniz Canedo - 806030/06 - A.I. 166/13, 806030/06 - A.I. 167/13
 Hermann Fecher - 806176/10 - A.I. 165/13
 j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - A.I. 164/13
 Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806238/08 - A.I. 163/13, 806236/08 - A.I. 162/13, 806235/08 - A.I. 161/13
 Vasco Carlos Busato - 806068/08 - A.I. 158/13, 806206/08 - A.I. 159/13, 806207/08 - A.I. 160/13

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
 MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 868.070/2012-WALDIR BARIZOM- Alvará nº8.377/2012 - Cessionario:868.002/2013-W. BARIZOM ME- CPF ou CNPJ 02.888.426/0001-59
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 868.199/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-OF.
 Nº785/13
 868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº795/13
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.333/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.334/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 868.335/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº790/13
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.333/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.334/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.335/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº791/13
 868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº792/13
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 866.744/1985-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. Nº813/13
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
 004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA-OF. Nº221.44.012/13
 866.744/1985-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. Nº221.44.023/13
 866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
 Nº221.44.024/13
 966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº221.44.025/13
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº794/13
 868.142/2002-PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME-OF. Nº793/13
 868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº794/13
 868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº802/13
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
 866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
 Nº221.44.024/13
 866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
 Nº221.44.024/13
 866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
 Nº221.44.024/13
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 868.355/2009-GARBOSA E GARBOSA LTDA. - ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agroindústria Engenho Terra Vermelha S/a - 826428/08 - Not.163/2013 - R\$ 257,71
Areal Itabauna LTDA. - 826062/06 - Not.151/2013 - R\$ 257,71
Areal Portela Ltda - 826007/05 - Not.145/2013 - R\$ 257,71
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826605/09 - Not.164/2013 - R\$ 2.433,65
Ceramica Cristiano LTDA. - 826359/08 - Not.161/2013 - R\$ 257,71
Claudomiro Siroti - 826285/08 - Not.157/2013 - R\$ 257,71
Irmãos Stanski Ltda - 826760/05 - Not.147/2013 - R\$ 257,71
José Manuel Carreiro - 826307/08 - Not.159/2013 - R\$ 257,71, 826328/06 - Not.153/2013 - R\$ 257,71, 826363/06 - Not.155/2013 - R\$ 257,71
Mário Comercio e Extração de Areia LTDA. - 826220/03 - Not.143/2013 - R\$ 257,71
Mineiro Comercio de Areia e Extração, Transporte LTDA. - 826777/05 - Not.149/2013 - R\$ 257,71
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03 - Not.142/2013 - R\$ 257,71

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
J. da Silva Dantas me - 848133/02 - Not.138/2013 - R\$ 553,13

RELAÇÃO Nº 127/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Freitas e Chaves Ltda - 848180/12 - Not.139/2013 - R\$ 115,41

RELAÇÃO Nº 129/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Freitas e Chaves Ltda - 848180/12 - Not.140/2013 - R\$ 2.567,52

RELAÇÃO Nº 135/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Casablanca Mineração Ltda - 848530/08
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848483/08
Tânia Maria de Lara Andrade - 848008/10, 848009/10

RELAÇÃO Nº 136/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Luiz de Oliveira Costa - 848550/08, 848551/08, 848552/08, 848553/08, 848554/08

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Lusmacir Peres Moço Ferreira - 890425/11

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.260/2013-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA
815.265/2013-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
NH LTDA EPP-OF. Nº2133/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.230/1989-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP- Área de 671,71 ha para 524,57 ha-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.009/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.096/2010-MARCELO DE SOUZA
815.628/2010-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP
815.651/2010-EDUARDO FURTADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.321/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº2147/2013 e 2148/2013
815.274/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº2146/2013
815.274/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº2146/2013
815.690/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF. Nº2450/2012
815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1715/2012
815.107/2007-CERÂMICA GOMES LTDA ME-OF. Nº2144/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº2137/2013
815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-OF. Nº2132/2013
815.334/1992-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº2138/2013
815.429/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-OF. Nº2135/2013
815.151/2002-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-OF. Nº2131/2013
815.443/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-OF. Nº2136/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.147/2012-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.473/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.489/2012-EXTRAMINA MINERAÇÃO LTDA ME
815.495/2012-ADILSON MACIEL ME
815.496/2012-ADILSON MACIEL ME
815.497/2012-ADILSON MACIEL ME
815.504/2012-GERVÁSIO RAMOS
815.651/2012-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.678/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRIO

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.709/2007-EMERSON SAVARIS-AI Nº180/2013
815.733/2007-NATURASUL CONSTRUTORA LTDA-AI Nº202/2013
815.843/2007-DARLAN JOSÉ DALAGNOL-AI Nº179/2013
815.907/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº172/2013
815.245/2009-RF REFLORESTADORA LTDA-AI Nº208/2013
815.262/2009-OSCAR KRIEGER NETO-AI Nº204/2013
815.267/2009-ACRUX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S A-AI Nº160/2013
815.275/2009-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-AI Nº210/2013
815.340/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº212/2013
815.344/2009-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA ME-AI Nº181/2013
815.348/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº178/2013
815.349/2009-JOÃO RICARDO MEES-AI Nº193/2013
815.360/2009-JOELSO ELLER-AI Nº194/2013
815.373/2009-J.J. VIEIRA & CIA. LTDA.-AI Nº190/2013
815.374/2009-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME-AI Nº192/2013
815.383/2009-ARCELEDE MELIM TRAINOTTI-AI Nº165/2013
815.388/2009-LOTHAR GODE-AI Nº197/2013
815.404/2009-ARIEL BONA-AI Nº166/2013
815.407/2009-CELIO MAURICIO-AI Nº171/2013
815.416/2009-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº189/2013
815.433/2009-HENRIQUE MANSUETO NETO-AI Nº186/2013
815.435/2009-LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI-AI Nº196/2013
815.462/2009-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-AI Nº201/2013

815.500/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº199/2013
815.501/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº200/2013
815.508/2009-FERRARI LOGÍSTICA LTDA-AI Nº184/2013
815.516/2009-JOSE FERREIRA-AI Nº195/2013
815.522/2009-IRINEA SILVA DE SOUZA-AI Nº188/2013
815.548/2009-ODAIR JOSÉ MANNRICH-AI Nº203/2013
815.549/2009-SERRANA ENGENHARIA LTDA-AI Nº211/2013
815.566/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-AI Nº173/2013
815.580/2009-HEIMO ZWANG-AI Nº185/2013
815.585/2009-FERNANDO VIEIRA-AI Nº183/2013
815.594/2009-ROMULO DEBATIM SOARES-AI Nº209/2013
815.602/2009-CIA. DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BRUSQUE-AI Nº174/2013
815.631/2009-JADSON SILVA DE AGUIAR-AI Nº191/2013
815.632/2009-REINALDO MEDEIROS DUARTE-AI Nº206/2013
815.721/2009-ALTAIR PONTALDI-AI Nº162/2013
815.747/2009-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-AI Nº175/2013
815.751/2009-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº213/2013
815.760/2009-HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI-AI Nº187/2013
815.777/2009-ANTONIO CARLOS DA CRUZ-AI Nº163/2013
815.805/2009-AURIO JACKSON HOBUS-AI Nº167/2013
815.825/2009-FABIANE KLEIN-AI Nº182/2013
815.830/2009-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº176/2013
815.833/2009-PEDRO FABIO MONDINI-AI Nº205/2013
815.834/2009-LUIZ ALCEU MARANHÃO-AI Nº198/2013
815.849/2009-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-AI Nº168/2013
815.023/2010-ADOLFO PAZA-AI Nº161/2013
815.031/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº177/2013
815.324/2010-ANTONIO DORIVAL RONCAGLIO-AI Nº164/2013
815.901/2010-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-AI Nº207/2013

RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.357/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.360/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.362/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.363/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.365/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.371/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.376/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.377/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.378/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.380/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.383/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.384/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.385/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.387/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.389/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.391/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.392/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.393/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.463/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.465/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.466/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.468/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.469/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.470/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.471/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.473/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.476/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.477/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.478/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.479/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.482/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.483/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.484/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.485/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.487/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.488/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.489/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.490/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.491/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(6.41) Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

Camila Pontes de Camargo Ferro - 820022/11
Luis Fernando Campos Petta - 821172/11
Waldemir Reche Juares - 820771/09

RELAÇÃO Nº 83/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA. - 820389/12 - Not.65/2013 - R\$ 2.770,82

Ketty Maria Lopes Gomes - 820703/10 - Not.67/2013 - R\$ 2.737,37

Minerbase Mineração Ltda - 820323/10 - Not.66/2013 - R\$ 5.502,21

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de junho de 2013

Processo DNPM nº 48410.800711/1996. Interessado: Carbomil Química S.A. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº. 262/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, nego provimento ao Pedido de Reconsideração.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 003 de 05/01/1994, publicada no Diário Oficial da União Nº. 05 de 07/01/1994, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PA CIDAPAR 1ª PARTE, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 638 (seiscentos e trinta e oito) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 4560 (quatro mil quinhentos e sessenta) unidades..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SR(03), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de

3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado ENGENHOS CRAUASSU E AMAZONAS, com área de 1.136,0573 (um mil, cento e trinta e seis hectares, cinco ares e setenta e três centiares) ha, localizado no município Ipojuca, no Estado Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 19 de maio de 2004, cuja imissão de posse se deu em 18 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a reivindicação da comunidade de desmembramento e a necessidade de melhorar a celeridade e eficiência das ações desenvolvidas por esta Superintendência;

CONSIDERANDO a RETIFICAÇÃO da Portaria INCRA/SR(03)/nº 37/2005, de 27 de outubro de 2005, que promove a exclusão de parte da área do imóvel Engenheiros Crauassu e Amazonas bem como, altera sua capacidade para assentamento das famílias do Projeto de Assentamento Crauassu;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo: INCRA/SR(03)/N.º 54140.001575/2005-19, e decidiram pela divisão da área do Projeto de Assentamento Crauassu e Amazonas em dois Projetos de Assentamentos distintos: Projeto de Assentamento Crauassu e Projeto de Assentamento Amazonas, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º. Destinar parte do referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Amazonas, código SIPRA nº PE0399000, área de 572,3219 ha (quinhentos e setenta e dois hectares, trinta e dois ares e dezenove centiares), localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 57 (cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de
(preventiva/ corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ipojuca (PE), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-03)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 90 (noventa) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação da Prefeitura Municipal de Ipojuca, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 31/2012, de 05 de novembro de 2012, publicada do DOU de 16 de novembro de 2012, página 87, que criou o Projeto de Assentamento Jeramataia, Código SIPRA PE0398000, onde se lê: "...criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares,..." , leia-se: "...criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares,..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-17/GAB/Nº 013/2004, de 18 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Migrantes, localizado no município de Ariquemes-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0157000, processo administrativo nº 54300.000653/2004-75, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 01, Página 99, de 25 de março de 2004, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 13, de 29 de março de 2004, com área aproximada de 2.015,3747 ha (dois mil e quinze hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares), onde se lê: Capacidade de assentamento 64 unidades agrícolas familiares, Leia-se: 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender ao pedido da Unidade Avançada de Ariquemes/RO, conforme documento acostado no processo administrativo de criação do respectivo Projeto de Assentamento .



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono *in memoriam* da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.045962/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 202, de 11 de julho de 2008, que aprova o modelo US-1,5, de medidor de volume de água; marca SAGA, de acordo com a íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 275, de 25 de outubro de 2007, que aprova o modelo ELO 2113D, de medidor de energia elétrica, polifásico, classes de exatidão B e C, marca ELO, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 379, de 08 de outubro de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 223, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 223, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art.1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 223, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 275, de 25 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 161, de 03 de junho de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 379, de 08 de outubro de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 175, de 31 de maio de 2011, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 223, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 250, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o modelo ELO 2180SE, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão D, marca ELO, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 225, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 225, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 225, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Determinar que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 250/2002 terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 250, de 27 de dezembro de 2002; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 404, de 20 de outubro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 225, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 273, de 25 de outubro de 2007, que aprova o modelo ELO 2113, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão D, marca ELO, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 342, de 04 de novembro de 2008, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 224, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 224, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art.1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 224, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 273, de 25 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 342, de 04 de novembro de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 06, de 07 de janeiro de 2011, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 224, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 272, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo ELO 2113, de medidor de energia elétrica, polifásico, classes de exatidão B e C, marca ELO, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 377, de 08 de outubro de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 226, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 226, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 226, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 272, de 26 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 377, de 08 de outubro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 226, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 67, de 25 de março de 2008, que aprova os modelos C1BR3C e C1BR3L, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ITRON, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 200, de 04 de junho de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 230, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 230, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 230, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 67, de 25 de março de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 131, de 09 de abril de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 200, de 04 de junho de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 468, de 09 de dezembro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 230, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 212, de 02 de dezembro de 2005, que aprova o modelo CENTRON C1BR, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão A, marca ELO TECNOLOGIA - ITRON, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 231, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 231, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 231, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Determinar que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 212, de 02 de dezembro de 2005, terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 212, de 02 de dezembro de 2005, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 468, de 09 de dezembro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 231, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 17, de 23 de janeiro de 2008, que aprova o modelo CENTRON C1BRL, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca CENTRON, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 17, de 23 de janeiro de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 423, de 29 de outubro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 121, DE 6 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 350, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo NP51 60A, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca SmartIMS, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 183, de 28 de maio de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 350, de 13 de novembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 183, de 28 de maio de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 370, de 19 de dezembro de 2007, que aprova o modelo NP51 100A, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca SmartIMS, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 107, de 16 de março de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 234, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 234, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 234, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 370, de 19 de dezembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 107, de 16 de março de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 234, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 310, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo NP55 120A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca SmartIMS, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 28 de maio de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 310, de 13 de novembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 28 de maio de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 101, de 18 de maio de 2010, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 324, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo SAGA 2000-1640, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão C, marca LANDIS+GYR, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 444, de 18 de novembro de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 239, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 239, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 239, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 324, de 26 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 444, de 18 de novembro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 239, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 325, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo SAGA 2000-1641, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão C, marca LANDIS+GYR, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 445, de 18 de novembro de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 325, de 26 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 445, de 18 de novembro de 2009, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 315, de 22 de outubro de 2007, que aprova o modelo SAGA 1500-1642, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 395, de 04 de dezembro de 2008, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 315, de 22 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 395, de 04 de dezembro de 2008, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 314, de 22 de outubro de 2007, que aprova o modelo SAGA 1000-1681-A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão D, marca LANDIS+GYR, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 343, de 04 de novembro de 2008, e Portaria Inmetro/Dimel n.º 237, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 237, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 237, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 314, de 22 de outubro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 343, de 04 de novembro de 2008, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 340, de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 237, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 359, de 27 de novembro de 2007, que aprova o modelo SPECTRUM K A (Ciclométrico), de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 258, de 14 de julho de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 244, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 244, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 244, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 359, de 27 de novembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 400, de 05 de dezembro de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 199, de 04 de junho de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 258, de 14 de julho de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 91, de 28 de abril de 2010, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 244, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 349, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo SPECTRUM K ART, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 95, de 11 de março de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 242, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 242, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 242, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014."
(NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 349, de 13 de novembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 206, de 18 de julho de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 409, de 12 de dezembro de 2008; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 95, de 11 de março de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 18 de julho de 2012, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 242, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 358, de 27 de novembro de 2007, que aprova os modelos SPECTRUM S-2,5 DAR, SPECTRUM S-2,5 DAT-R, SPECTRUM S-2,5 X e SPECTRUM S-2,5 FX, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão C, marca NANSEN, alterada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 187, de 02 de junho de 2009, e pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 06 de dezembro de 2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.023032/2013, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 06 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Esta portaria terá validade até 07 de janeiro de 2014."
(NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 358, de 27 de novembro de 2007; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 187, de 02 de junho de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 139, de 18 de julho de 2012, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro n.ºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.038570/2011, resolve:

Aprovar o modelo AURUM R1A, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, classe de exatidão B, marca ITRON, fabricado por ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.057345/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 53, de 23 de março de 2012, que aprova os modelos VECTOR PA e VECTOR PAR, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 371/2007 e n.º 011/2009;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.019064/2013, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 229, de 21 de julho de 2011, que aprova o modelo CAM-MCEE/I-01, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, monofásico e polifásico, classe de exatidão A, marca CAM, resolve:

Art. 1º - Revogar o item 12 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 229, de 21 de julho de 2011, alterado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 90, de 01 de junho de 2012.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 229 de 21 de julho de 2011; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 363 de 08 de dezembro de 2011; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 40 de 17 de fevereiro de 2012, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 90 de 01 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 371/2007 e n.º 011/2009;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.019064/2013, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 213, de 23 de junho de 2009, que aprova o modelo SGP+M E12, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, monofásico e polifásico, classe de exatidão A, marca LANDIS+GYR, resolve:

Art. 1º - Revogar o item 12 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 213, de 23 de junho de 2009, alterado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 111, de 19 de junho de 2012.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 213 de 23 de junho de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 372 de 06 de outubro de 2009; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 157 de 06 de maio de 2011, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 111 de 19 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 371/2007 e n.º 011/2009;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.019064/2013, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 160 de 30 de agosto de 2012, que aprova o modelo SGP+M E13, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, monofásico e polifásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, resolve:

Art. 1º - Revogar o item 12 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 160 de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 160 de 30 de agosto de 2012; na Portaria Inmetro/Dimel n.º 215 de 04 de dezembro de 2012, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 68 de 09 de abril de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 371/2007 e n.º 011/2009;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.019064/2013, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 62 de 22 de março de 2013, que aprova os modelos SIM SEDNA GPRS e SIM SEDNA RF, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, monofásico e polifásico, classe de exatidão A, marca Nansen, resolve:

Art. 1º - Revogar o item 12 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 62 de 22 de março de 2013.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 62 de 22 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 2013

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos para Consumo de Água.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos e Dispositivos para Consumo de Água.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.006489/2011-60 e do Parecer n.º 10, de 6 de junho de 2013,



elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por meio da Circular SECEX nº 30, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 2 de julho de 2012, para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil de refratários básicos, comumente classificados nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando que o volume importado dessa origem foi insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto.

2. Prorrogar por até seis meses, a partir de 2 de julho de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos para o Brasil de refratários básicos, comumente classificados nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo 1.1. Da petição

Em 29 de dezembro de 2011, a Associação Brasileira de Fabricantes de Refratários - ABRAFAR, doravante denominada simplesmente ABRAFAR ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de refratários básicos, originárias da República Popular da China, doravante denominada apenas China.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas à peticionária, em 16 de janeiro de 2012, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações tempestivamente, solicitando inclusive que fossem inseridas na petição as exportações originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), em razão de seus volumes relevantes. Nessa mesma correspondência, a peticionária apresentou as propostas de valor normal para esses países, juntamente com as respectivas fontes de informação.

Em 14 de março de 2012, foram solicitados novos esclarecimentos acerca de algumas informações constantes da petição e das informações complementares encaminhadas pela peticionária. A resposta foi fornecida tempestivamente.

Em 30 de abril de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 20 de junho de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos de China, EUA e México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo. Notificou-se ainda a Seção Econômica e Comercial da Embaixada da República Popular da China.

1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de refratários básicos dos países investigados para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 30, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de julho de 2012.

1.4. Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, o produtor representado na petição e os demais produtores nacionais, os importadores e os fabricantes/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os governos da China, dos EUA e do México, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 30, de 2012.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

Por ocasião da notificação de abertura da investigação, foram simultaneamente enviados questionários ao produtor representado na petição, aos demais produtores nacionais, aos importadores e aos fabricantes/exportadores, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos países investigados, foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por fim, notificou-se a Seção Econômica e Comercial da Embaixada da República Popular da China do início da investigação. Na ocasião, foram também encaminhadas cópias do texto completo não confidencial da petição e da Circular SECEX nº 30, de 2012.

Cumpra registrar ainda que todas as partes interessadas foram informadas de que a China, nos procedimentos de defesa comercial no Brasil, não seria considerada país de economia predominantemente de mercado. E que, assim, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, se pretendia utilizar os preços de venda no mercado interno do México para fins de determinação do valor normal.

O Instituto Aço Brasil, tendo em conta manifestação constante dos autos do processo, foi considerado parte interessada na investigação em questão, nos termos da alínea "e" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A Magnesita Refratários S/A e as Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ltda. - IBAR responderam ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares à Magnesita, que foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

1.5.2. Dos importadores

As seguintes empresas importadoras apresentaram suas respostas dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro: Acumuladores Ajax Ltda., CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Koch Tecnologia Química Ltda. e Magotteaux Brasil Ltda.

Solicitaram prorrogação de prazo para entrega do questionário e responderam tempestivamente os importadores Arcelormittal Brasil S/A, Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S/A, RHI Refratários Brasil Ltda., Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico e Villares Metals S/A.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais à RHI Refratários Brasil Ltda., que foram fornecidas tempestivamente.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Somente o produtor/exportador RHI Refmex S.A. de C.V. respondeu ao questionário. A empresa solicitou prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, apresentando as devidas justificativas, e forneceu a resposta tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais à resposta ao questionário, que foram igualmente atendidos de forma tempestiva.

2. Do produto

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os refratários básicos magnesianos ou à base de óxido de cromo, exportados ao Brasil por China, EUA e México, cujos teores de óxido de magnésio (MgO), óxido de cálcio (CaO) ou óxido de cromo (Cr₂O₃) representam, em conjunto, mais de 50%, em peso, de sua composição química.

Esses produtos compreendem principalmente tijolos refratários básicos voltados ao uso como materiais de revestimento e de trabalho na indústria siderúrgica, sendo comumente classificados nos itens tarifários 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM.

O produto objeto da investigação não inclui os refratários dolomíticos e aqueles que contenham, em peso, mais de 90% de óxido de cromo, comumente classificados nos itens 6902.10.90 e 6902.10.11 da NCM, respectivamente.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os refratários básicos magnesianos ou à base de óxido de cromo, os quais contêm, em peso, mais de 50% de óxido de magnésio (MgO), óxido de cálcio (CaO) ou óxido de cromo (Cr₂O₃), quando considerados em conjunto, exceto aqueles com teor de óxido de cromo superior a 90%, em peso.

Os refratários básicos fabricados no Brasil são empregados principalmente nas indústrias siderúrgica, de cobre e de cimento.

3. Das importações

A análise das importações brasileiras, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu o período de abril de 2007 a março de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

Para fins de apuração das importações brasileiras de refratários básicos em cada período, foram utilizadas as informações detalhadas de importação, fornecidas pela RFB, referentes às importações classificadas nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM/SH. Tendo em vista que esses itens são específicos para o produto investigado, não foi realizada depuração dos dados para fins de abertura da investigação, sendo consideradas, naquela ocasião, todas as operações de importação classificadas em tais itens.

Após o início da investigação, foram identificadas diversas operações de importação envolvendo refratários dolomíticos, classificadas nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19, os quais se referem somente aos refratários magnesianos ou à base de óxido de cromo. Em contrapartida, foram identificadas importações de refratários magnesianos no item tarifário 6902.10.90, que é destinado aos refratários dolomíticos.

Desse modo, visto que o produto investigado abrange somente refratários magnesianos ou à base de óxido de cromo, foram excluídas da análise as importações de refratários dolomíticos classificadas erroneamente nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19, sendo incluídas as importações de refratários magnesianos classificadas também de forma equivocada no item 6902.10.90.

A tabela a seguir apresenta a participação de cada país no total das importações brasileiras no período de análise de dano à indústria doméstica:

Art. 3º - ESTABELECE, para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites de importação de insumo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS).	360.000	360.000	360.000

	P1	P2	P3	P4	P5
China	23,0	20,3	49,6	53,4	55,6
Áustria	43,2	44,8	22,9	27,9	19,1
México	-	-	16,5	5,8	11,8
Alemanha	20,2	32,5	1,3	7,8	6,2
Japão	0,6	0,04	0,1	2,8	3,5
EUA	1,0	0,6	7,2	0,7	1,2
Itália	6,5	0,8	1,8	1,3	1,0
Hong Kong	-	-	-	-	1,0
Demais	5,5	1,0	0,6	0,4	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Observou-se que as importações do produto investigado, originárias dos EUA, representaram 1,2% do volume total importado pelo Brasil no período de investigação da existência de dumping, o que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, caracteriza volume de importação insignificante.

4. Da conclusão

Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação deve ser encerrada nos casos em que o volume de importação originário de determinado país investigado for insignificante.

Assim, considerando que o volume de importação originário dos EUA foi inferior a três por cento das importações totais brasileiras, propõe-se o encerramento da investigação para esse país.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 13/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa, CRIAR ENGENHARIA, - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 13/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 12/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CORTEMETAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE METAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 12/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS); LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E BLANKS; ARTEFATO (COMPONENTE) DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO; PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELECE, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E BLANKS, ARTEFATO (COMPONENTE) DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO e PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCT, de 20/11/2012

II - o cumprimento, quando da fabricação de PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS constantes do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19/07/2004;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 483, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012, 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012, 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000232/2012-92

Proponente: Associação Esportiva Sankalp

Título: Badminton na Comunidade

Registro: 02SP045192009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.333.337/0001-74

Cidade: Campinas - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 582.409,53

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6957 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06608-7

Período de Captação: até 07/05/2014.

2 - Processo: 58701.001201/2012-59

Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social

Título: Basket Lafaiete IBIS: Esporte e Cidadania

Registro: 02MG016022007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.654.457/0001-21

Cidade: Timóteo - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 281.598,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47251-4

Período de Captação: até 31/03/2014.

3 - Processo: 58701.005179/2012-16

Proponente: Associação Viking

Título: Núcleo Viking de Basquete Ano II

Registro: 02PR011972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 75.214.718/0001-80

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 118.583,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42775-6

Período de Captação: até 07/05/2014.

4 - Processo: 58701.003005/2011-38

Proponente: Clube Paradesportivo Superação

Título: Superação de Natação Adaptada

Registro: 02SP089502011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.560.253/0001-33

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 688.370,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1545 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20211-8

Período de Captação: até 04/12/2013.

5 - Processo: 58701.003212/2011-92

Proponente: Clube Paradesportivo Superação

Título: Programa de Treinamento de Vela Paraolímpica do Clube

Registro: 02SP089502011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.560.253/0001-33

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 775.091,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1545 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20210-X

Período de Captação: até 04/12/2013.

6 - Processo: 58701.000262/2013-80

Proponente: Confederação Brasileira de Macabi

Título: 19ª Macabiada Mundial 2013 (Aéreo) - Complemento

Registro: 02SP028462008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 48.870.227/0001-26

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 410.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20388-2

Período de Captação: até 11/07/2013.

7 - Processo: 58701.000261/2013-35

Proponente: Confederação Brasileira de Macabi

Título: 19ª Macabiada Mundial 2013 (Terrestre) - Complemento

Registro: 02SP028462008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 48.870.227/0001-26

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 728.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20389-0

Período de Captação: até 11/07/2013.

8 - Processo: 58701.001645/2013-75

Proponente: Instituto de Gestão Sustentável do Esporte

Título: Centro de Basquete

Registro: 02SP123412013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 14.563.287/0001-72

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.006.540,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1270 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21514-7

Período de Captação: até 05/06/2014.

9 - Processo: 58701.000344/2013-24

Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Circuito Lótus

Registro: 02SP109802012

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.513.910/0001-29

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 979.037,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43754-9

Período de Captação: até 08/04/2014.

10 - Processo: 58701.005070/2012-89

Proponente: Rio Branco Rugby Clube

Título: Tries Para a Vida Toda

Registro: 02SP111562012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 54.530.548/0001-72

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 477.227,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77465-0

Período de Captação: até 20/12/2013.

11 - Processo: 58701.005371/2012-11

Proponente: Atlético Monte Azul

Título: Atlético Monte Azul

Registro: 02SP054562009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 45.345.071/0001-64

Cidade: Monte Azul Paulista - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.015.063,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2321 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12063-4

Período de Captação: até 07/05/2014

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004485/2010-73

Proponente: Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos Ambientais - Pró Natura

Título: Remo do Amanhã

Valor aprovado para captação: R\$ 1.293.854,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1826 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21516-3

Período de Captação: até 31/12/2013.

GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - GECOPA 2014

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a revisão da Matriz de Responsabilidades, com a alteração do anexo referente às atividades de Telecomunicações e discrimina as ações do Orçamento Geral da União vinculadas a essas atividades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a revisão da Matriz de Responsabilidades, com a alteração do anexo referente às atividades de Telecomunicações para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e eventos a ela relacionados, na forma do anexo a esta Resolução. (*)

Art. 2º Discriminar as ações do Orçamento Geral da União vinculadas às atividades de Telecomunicações:

I - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS: ação orçamentária "Implantação de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação para a Copa e grandes eventos - (24.722.2025.147A.0001);

II - Agência Nacional de Telecomunicações: ações orçamentárias de fiscalização em Telecomunicações e Administração da Unidade (24.125.2025.2424.0001 e 24.122.2117.2000.0001);

III - Ministério das Comunicações: ação orçamentária "Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos" (24.722.2025.14WM.0001).

Art. 3º Fica revogada a Resolução GECOPA nº 08, de 27 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Anexo será publicado no portal da Copa do Mundo FIFA 2014 (www.copa2014.gov.br).

LUIS FERNANDES
Coordenador

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de utilização imediata dos recursos previstos na fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, a qual não apresenta arrecadação suficiente, a frustração na fonte 74 -

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo às fontes 50 e 76 - Outras Contribuições Sociais, para atender despesas com pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e com atividades de rotina relacionadas à fiscalização e auditoria na aplicação de mecanismos de garantia da qualidade dos produtos orgânicos na Administração direta, respectivamente, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a necessidade de identificação dos recursos de contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao atendimento de despesas com Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios, no âmbito do Ministério da Fazenda;

Considerando a frustração na fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões e a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à fonte 73 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios para o atendimento de despesas com os serviços da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária, no âmbito de Encargos Financeiros da União;

Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamentos à cafeicultura nas épocas oportunas, cuja fonte de recursos consignada na Lei Orçamentária vigente, fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender a demanda imediata, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo às fontes 50 e 80, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito; e



Considerando a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, em substituição a emissão de novos títulos públicos, no âmbito de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							336.000
ATIVIDADES									
20 665	2014 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Or-gânico							336.000
20 665	2014 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Or-gânico - Nacional							336.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	376	336.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							19.500.000
ATIVIDADES									
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.500.000
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							19.500.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	650	19.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.426.500
PROJETOS									
04 123	2110 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							3.426.500
04 123	2110 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional							3.426.500
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	2	100	3.151.500
TOTAL - SEGURIDADE			F	3	2	91	2	100	275.000
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.631.793.366
OPERACOES ESPECIAIS									
28 843	0905 0252	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001)							82.829.666
28 843	0905 0252 0001	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001) - Nacional							82.829.666
TOTAL - FISCAL			F	2	0	90	0	373	26.040.137
TOTAL - SEGURIDADE			F	6	0	90	0	373	56.789.529
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							1.548.963.700
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							1.548.963.700
TOTAL - FISCAL			F	6	0	90	0	373	1.548.963.700
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.291.048.357
OPERACOES ESPECIAIS									
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.291.048.357
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							68.549.714
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	350	1.222.498.643
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							120.000.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							120.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	343	120.000.000.000
TOTAL - FISCAL									120.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							336.000
		ATIVIDADES							
20 665	2014 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Or- gânico							336.000
20 665	2014 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Or- gânico - Nacional	F	3	2	90	0	174	336.000
TOTAL - FISCAL									336.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									336.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							19.500.000
		ATIVIDADES							
20 122	2105 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.500.000
20 122	2105 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	250	19.500.000
TOTAL - FISCAL									19.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.426.500
		PROJETOS							
04 123	2110 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							3.426.500
04 123	2110 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.151.500
			F	3	2	91	0	100	275.000
TOTAL - FISCAL									3.426.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.426.500

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.631.793.366
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0252	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001)							82.829.666
28 843	0905 0252 0001	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001) - Nacional	F	2	0	90	0	129	82.829.666
			F	6	0	90	0	129	26.040.137
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							1.548.963.700
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	129	1.548.963.700
TOTAL - FISCAL									1.631.793.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.631.793.366

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.291.048.357



		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.291.048.357
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional						F	1.291.048.357
TOTAL - FISCAL									1.291.048.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.291.048.357

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							120.000.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							120.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional						F	120.000.000.000
TOTAL - FISCAL									120.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013542/2010-46, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargos, que faz o Estado de São Paulo à União, com base na Lei Estadual nº 14.769, de 4 de maio de 2012, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, parte de área maior representada pela matrícula nº 39.204, do 1º Registro de Imóveis de Rio Claro - SP, com as seguintes características e confrontações: imóvel correspondente a parte da área Institucional Especial, designada como E2 - controlado, localizada no loteamento denominado Vila Bela Vista, com o seguinte perímetro: inicia-se no ponto E (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida Projetada, distante 240,00 metros do ponto de intersecção desse alinhamento com o alinhamento predial do Anel viário, lado par; daí segue com azimute de 58º 48' 32" por uma distância de 167,31 metros até o ponto D (ponto novo), confrontando com a área do Fórum Regional de Rio Claro; daí segue com azimute de 138º 53' 58" por uma distância de 58,89 metros, confrontando com a Área Remanescente até o ponto G (ponto novo), daí segue com azimute de

238º 48' 32" por uma distância de 177,45 metros, confrontando com a Área Remanescente até o ponto H (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida Projetada; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Projetada com azimute de 328º 48' 32" por uma distância de 58,01 metros até o ponto E (ponto novo), que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 10.000,00 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho no Município de Rio Claro/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

Referência: Processo: 46094.014306/2013-75

Interessado: LINBEN COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

1. O presente recurso, interposto pela empresa "LINBEN COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA" está amparado pelo § 1º do artigo 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, e ocorre em virtude da manutenção, pelo Coordenador-Geral de Imigração, do indeferimento do pedido de autorização de trabalho de estrangeiro, requerido pela interessada, em favor do estrangeiro ZUIE LIN, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador/investidor.

2. A manutenção da decisão, ora recorrida, teve como fundamento o fato do pedido de reconsideração formulado pela interessada não afastar as razões que conduziram ao indeferimento de seu pedido de autorização de trabalho, não se harmonizando com os aspectos contemplados pela Lei n. 6.815/80 e refletidas na RN 84/09, não preenchendo assim os critérios de interesse social do art. 2º, da Resolução Normativa 84/09, do Conselho Nacional de Imigração.

3. Nas razões do pedido de reconsideração, recebido como recurso, a recorrente não traz fatos ou documentos que alterem a decisão recorrida.

4. Nesse contexto, decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ZUIE LIN, de nacionalidade CHINESA, para que este atuasse como administrador/investidor.

RODRIGO MINOTTO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 11 de junho de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.000332/2010-27	019320655	Pastelaria da Francesco Ltda. ME	RS

2) Pelo arquivamento em razão de:

2.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	2440001446787	61870019	Osvaldo Klaus e Cia Ltda.	RS

2.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	3574400526791	61460342	A Majestosa Com. e Confeções Ltda.	RS
2	2440000409388	61630008	Acidentes Trab e Urg Traum Reumato Ltda	RS
3	2440000353288	63270036	Aubos Trevo S/A	RS
4	2440000306090	61850229	Calçados Dikoro Ltda.	RS
5	2440000566986	62210030	Calçados Juçara Ltda.	RS
6	2440000567086	62210031	Calçados Juçara Ltda.	RS
7	244000033490	63660033	Citra - Com De Tratores Maq. E Implem Ltda.	RS
8	2440000494687	62560196	Embrasel - Empresa Bras Serv Repr Ltda.	RS
9	2440000346788	63770001	Irmãos Giullian e Cia Ltda	RS
10	3547700237192	16615318	Kras e Cia Ltda	RS
11	2440000354788	63090023	Loterica Mucillo Ltda.	RS
12	2440000206490	63520326	Motor Light - Industria de Baterias Ltda	RS
13	2440000207190	63520333	Motor Light - Industria de Baterias Ltda	RS
14	2440000207590	63520337	Motor Light Indústria de Baterias Ltda	RS
15	244000036091	61460361	Naor Machado da Silva	RS
16	2440000203391	61180117	Naor Machado da Silva	RS
17	2440001433985	63680010	Oni Chagas	RS
18	2440000337791	61470561	Ottmar B. Schultz S/A- Trans Rodoviarios	RS
19	2440000337691	61470560	Ottmar B. Schultz- S/A Transp Rodoviarios	RS
20	2440000337891	61470562	Ottmar B. Schultz S/A- Transp Rodoviarios	RS

21	2440000338091	61470564	Ottmar B. Schultz S/A- Transp Rodoviarios	RS
22	2440000338291	61470567	Ottmar B. Schultz S/A- Transp Rodoviarios	RS
23	2440000338391	614700568	Ottmar B. Schultz S/A- Transp Rodoviarios	RS
24	2440000337991	61470563	Ottmar B. Schultz S/A- Transp Rodoviarios,	RS
25	2440000423789	62270120	Pamper Calçados Ltda.	RS
26	2440000424189	62760042	Pamper Calçados Ltda.	RS
27	2440000424289	62760043	Pamper Calçados Ltda.	RS
28	2440000431789	61850147	Pamper Calçados Ltda.	RS
29	2440000431889	61850148	Pamper Calçados Ltda.	RS
30	2440000271190	61700094	Panvel S/A - Drogarias e Farmacias	RS
31	2440060205891	61490116	Rodosul Ind Carroc e Artef. Madeira Ltda	RS
32	2440000217591	61140241	S P Esquadrias Metalicas	RS
33	4621800597194	16659248	Shier S/A Dispositivos de Segurança	RS
34	2440000723886	61521116.	Sinoda Construções S/A	RS
35	2440000119292	168080472	Tobs Lanches Sul Ltda.	RS
36	4621800279093	16615431	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
37	2440000122290	61650143	Transportes Cavalhada Ltda	RS
38	4621850228493	166130282	Tumeka Confeções Infantis Ltda.	RS
39	4621850492794	166440307	Vatz Lanches Ltda.	RS
40	3547700159292	62140106	Vigilancia XV de Novembro Ltda.	RS
41	4621800524394	167820210	Vigilancia XV de Novembro Ltda.	RS

2.3 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	2440001514485	61500099	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
2	2440000275789	61450176	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda.	RS
3	2440001514385	61500098	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda.	RS
4	2440000194290	61840033	Ação Social Paroquial Nossa Senhora da Saúde	RS
5	2440000568490	63480135	Amazonia Ind. de Calçados Ltda.	RS
6	2440000286190	63190092	Andre Santos e Cia Ltda.	RS
7	2440000950985	63620006	Andre Santos e Cia Ltda.	RS
8	2440001208285	61740097	Antonio Augusto D de Souza Leal	RS
9	2440000524588	61480030	Banco Econômico S/A	RS
10	2440001081885	61500057	Banco Francês e Brasileiro S/A	RS
11	2400000025090	63340151	Banco Itau S/A	RS
12	2440000324785	61460041	Beko Comércio de Lanches Ltda	RS
13	2440000044087	62550253	Beno Krause	RS
14	2440001420685	62170053	Beno Krause	RS
15	2440000308490	62160077	Brasilocks Ltda	RS
16	2440000220886	61500106	Breno Brahm e Cia Ltda.	RS
17	2440000024290	62310010	Burnett e Carpena Ltda	RS
18	2440000529986	62180054	Bybo Som Ltda	RS
19	2440000530086	62180055	Bybo Som Ltda.	RS
20	00227283	61630020	C.H. Rihan e Cia Ltda	RS
21	3574400294492	63340359	Caixa Economica Federal	RS
22	2440000127490	61710062	Central de Discos Bom Fim Ltda	RS
23	2440000198790	61750060	Central de Discos Bom Fim Ltda	RS

24	2440000198890	61710063	Central de Discos Bom Fim Ltda	RS
25	2440000578886	63350015	Cia Della Giustina, Ind. Gerais Com. e Agricultura	RS
26	2440000212889	61450158	Cia Ind. Linheiras S.A	RS
27	2440000664986	63350016	Cia. Della Giustina Ind G. Com Agricultura	RS
28	0777481	10791	Clube Esportivo Lajeadense	RS
29	2440001430085	63310055	Comércio Mat Construção Porto Boeira Ltda	RS
30	2440000094791	63450396	Conabem Adm de Consórcios S/C Ltda	RS
31	2440000197390	61410172	Concretex S/A	RS
32	2440000249090	00556179	Cor Magia Com. e Ind. do Vestuário Ltda	RS
33	1384780	6419	Dorfman e Cia Ltda	RS
34	2440000143490	63540099	Empresa Limpadora Marajó Ltda	RS
35	2440000290790	63540122	Empres-Empr Conservadora Ambiental Ltda.	RS
36	2440001435985	63200122	Eurípedes Batista Pires	RS
37	2440001439485	63200153	Expresso Cresciumentense Ltda.	RS
38	2440000097692	61140275	Expresso Jaguarense Naor Machado da Silva	RS
39	2340000491188	63020018	Fisioterapia Recuperação Motora Fisio Ltda	RS
40	2400000052190	61470380	Gang Com do Vestuário Ltda	RS
41	2440000373691	00286326	Hospital de Clínicas Dr. Lazzarotto S A	RS
42	2440000520086	61470125	Instituto Traum Ortopedia e Reabil Ltda.	RS
43	2440001485785	61140053	Instituto Traum Ortopedia e Reabil Ltda.	RS
44	2440090254886	61500044	Instituto Traum Ortopedia Reabil Ltda	RS
45	2440000159190	61260047	Irmãos Fleck Ltda	RS
46	2440000196990	63450244	Joaquim Oliveira S.A Comércio E Industria	RS
47	2440001435585	62930072	Jockey Club de Uruguaiana	RS
48	244000070592	63520512	Jose C V Picot	RS
49	2440000071492	63520521	Jose C V Picot	RS
50	2440000453686	62410186	Jose Carlos Johann	RS
51	2440000453786	62410185	José Carlos Johann	RS
52	2440000537788	62420032	Lafil Laboratório Industrial Ltda	RS
53	2440000231890	61340180	Laks Herve - Engenharia Ltda	RS
54	2440000880185	63200109	Lourenço M M dos Santos	RS
55	2440000317890	63500121	M A Giulian Cia Ltda	RS
56	2440000316991	62160100	Mac Dinhos Lanches Ltda.	RS
57	2440000404290	61880183	Madeira Avenida Brasil Ltda	RS
58	2440000096890	61240005	Madrugã & Cia Ltda	RS
59	2440000633890	62930518	Marco Promoções E Lançamentos Ltda	RS
60	2440000374591	62370144	Marlene Barcelos dos Santos	RS
61	2440000125990	63520318	Metalúrgica Universo Ltda	RS
62	4621800055994	16795044	Minerios Sartori Ltda	RS
63	2440000124690	62970034	Mini Mercado Irmãos Dotta Ltda	RS
64	2440000272489	61460136	Mota e Costa Ltda	RS
65	2440000206190	63520323	Motor Light Ind. de Materiais Ltda	RS
66	2440000249491	62040131	Motosam Veículos Ltda	RS
67	2440000246890	61670022	Moveltec Ind. e Comércio	RS
68	4621800428694	168010151	Nacional Central Distr. de Alimentos Ltda	RS
69	3574410314792	166730406	Naor Machado da Silva	RS
70	1266179	02202	Nilton Amaral de Almeida	RS
71	2440000646590	61190068	Panfício Conde Ltda	RS
72	2440000271090	61700093	Panvel S/A - Drogarias e Farmácias	RS
73	2440000204990	62970037	Pedroso, Cemim e Cia Ltda	RS
74	2440000205090	62970038	Pedroso, Cemim e Cia Ltda	RS
75	2440000126686	62970023	Plinio Zys	RS
76	3547700181992	167510222	Poty Brito Lucas	RS
77	2440000151491	62880257	Projeplan Comércio e Construções Ltda	RS
78	2440000179288	61130037	Protetam Serviços de Vigilância e Limpeza Ltda	RS
79	2440000247290	61890040	Rádio Charqueada Fm Ltda	RS
80	2440000112690	61740059	Radio Tramandai Ltda	RS
81	2440000339891	61200183	Raul Silveira Madruga e Filho Ltda.	RS
82	2400000026890	63340171	Reichert Calçados Ltda	RS
83	2440001019286	63760007	Restaurante do Pizzaiolo Ltda	RS
84	2440001019386	63760006	Restaurante do Pizzaiolo Ltda	RS
85	2440000534788	62600026	Restaurante e Galaria Marica Ltda - Me	RS
86	2440000461188	62800016	Restaurante Industrial Ladeira Ltda	RS
87	2440000124090	62120018	Ribeiro Castilhos e Silva	RS
88	2440000264390	61830073	Rioforte Serviços Tecnicos S/A	RS
89	2440000569290	63030122	Rioforte Serviços Tecnicos S/A	RS
90	2440000263690	62130085	Selen - Serviços de Vigilância Ltda.	RS
91	2440000264290	61830072	Selen Empresa de Vigilância Ltda.	RS
92	2440000002497	61470253	Semeg Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
93	2440000249489	61470250	Semeg Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
94	2440000249590	61470251	Semeg Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
95	2440000249690	61470252	Semeg Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
96	2440000349191	61190099	Ser Ideal Transportes S A	RS
97	2440000349091	61190098	Ser Ideal Transportes S/A	RS
98	2440000436591	61200209	Sonia Elisabeth Calagem	RS
99	2440000339391	61200178	Sonia Terezinha Ferreira Marques	RS
100	2440000021590	61450344	Supermercado Certo Ltda	RS
101	2440000021690	61450345	Supermercado Certo Ltda	RS
102	2440090300690	61240015	Supermercado Guanabara Ltda	RS
103	2440000649586	63680017	Touring Club do Brasil	RS
104	4621800321894	167670040	Transpatinho Transporte Comércio Ind Ltda	RS
105	2440000537888	61010015	Um Minuto Lanches Ltda	RS
106	2440000523788	63030012	Unibanco - União de Bancos Brasileiros	RS
107	2440000334991	61660023	Unitel-Distr de Livros Técnicos Ltda	RS
108	2440000273489	61500162	Valdemir José Garcia da Luz - Me	RS
109	2440000087692	63530179	Zohuer Khalil Kouathy	RS

13	0077781	02393	C.J Floriano Com. de Calçados	RS
14	2440000307790	61420164	Cantina Bebidas e Alimentos Ltda	RS
15	2440000142490	62880137	Cezar Oscar Kehl - Me	RS
16	2440001433885	63680011	Cia Inca Textil e Industrial	RS
17	2440000463288	63170045	Cia Internacional de Previdência Privada S/A	RS
18	2440000306290	62370081	Cláudio Giovanni Serres	RS
19	4621800388595	16602012	Cleia Solange Avila da Silva	RS
20	2440000231490	62380112	Clinica Medicinas Ltda	RS
21	2440000193190	61750058	Cobas Móveis de Aço Ltda	RS
22	2440000916187	63100061	Com de Eletrod Pedro Obino Junior Ltda.	RS
23	2440000915687	63100060	Com. de Eletrod. Pedro Obino Junior Ltda.	RS
24	2440000318985	62890029	Comercial de Bebidas Irmãos Fink Ltda	RS
25	2440000149189	63590008	Comercial de Combustíveis Sereia Ltda	RS
26	4621800080793	16694135	Comércio de Tecidos Três Passos Ltda	RS
27	2440000293590	63760052	Condominio Conjunto Com Village Lindoia - Lindoia Center	RS
28	2440000399989	61840017	Condomínio do Edifício São Vicente	RS
29	2440000461588	61550077	Condominio Edifício Garagem Central	RS
30	3574400392692	167510257	Coop Agrícola Mista Acequá Ltda	RS
31	2440000196190	63450237	Dalene Blonch Cabelereiros Ltda	RS
32	398780	01266	Darcy Marsinhak	RS
33	2440000520586	61810025	Discon Ind. Com. Imp. Exp. de Pescados Ltda.	RS
34	2440001166885	63130052	Distribuidora de Carnes Daneluz Viel Ltda.	RS
35	2440001433585	62280003	Empreiteira de Mão de Obra Porto e Porto Ltda.	RS
36	2440070373291	62340160	Engenharia Elétrica Engele Ltda	RS
37	2440000100891	63720208	Etges & Soder Ltda Me	RS
38	2400000034790	61640192	Helvio Basso	RS
39	2440000373791	00276326	Hospital de Clínicas Dr. Lazzarotto S/A	RS
40	2440000551686	61640166	Ildemar Pinto	RS
41	2440000078192	63020045	Ind. de Acessórios Ind. Hicon Ltda.	RS
42	4621810269693	167400491	Ind. e Com. de Calçados Cooper Ltda.	RS
43	2440000205590	62970043	Instaladora Elétrica Romanzin Ltda	RS
44	00100083	10238	Irmãos Bottega - Irineu José Bottega	RS
45	2440000537588	00166300	Irmãos Chies Ltda	RS
46	2440000174588	62050068	Jardim Sul Ltda	RS
47	2440000199290	61170012	Joara Confeccões Ltda	RS
48	2440000935385	63710002	Jorge Fiori	RS
49	3574400259792	62980208	Jorge Luiz J. Peixoto	RS
50	2440000326391	63860073	Jorge Pires Pereira	RS
51	2440000588290	62960058	K. L. Construções E Reformas Ltda	RS
52	0327681	12403	Kaminski Cia Ltda	RS
53	2440000154291	61600281	L.O Vicente Viana	RS
54	2440001433785	63680012	Loja de Confeccões Rheingantz Ltda.	RS
55	2440000095291	63010008	Lojão dos Calçados Igrejinha Ltda	RS
56	2440000498286	61810022	Lueci Ferraz Ribeiro	RS
57	2440000950785	61500051	Luiz Lórea S/A Ind. e Com.	RS
58	2440000605790	61470502	M. S. Ind. e Com. de Roupas Ltda	RS
59	2440000279285	63040055	Miguel da Silva Centena	RS
60	2440001429585	62980057	Minerva Assessoria Contábil Ltda.	RS
61	2440001434985	62980055	Minerva Assessoria Contábil Ltda.	RS
62	2440000089392	62050427	Navegação Aliança Ltda.	RS
63	2440000517188	62090020	Odete Gabach Baraldo	RS
64	2440000517388	61740029	Panvel S/A - Drogarias e Farmácias	RS
65	2440000317589	61180070	Parque Tennis Clube	RS
66	2440001370586	62900010	Paulo Sergio Rodrigues Passos	RS
67	2440000254288	63460060	Pawibi Extração de Minerios Ltda	RS
68	2440000049890	61140207	Pedro Luiz Cordeiro da Silva - Me	RS
69	2440000211290	61960053	Perdigão Agroindustrial S/A	RS
70	00171683	61300094	Pica-Pau Bar Chopp Ltda	RS
71	2440000348091	63290129	Prodeco Assessoria Gráfica e Editora Ltda	RS
72	2440001438785	63710003	R L Mendes	RS
73	2440000465491	62920141	Radio Tramandai Ltda.	RS
74	2440000507290	62270209	Regalo Original Com. de Pedras Ltda	RS
75	2440001092786	63050149	Rene Evaldo Isoppo	RS
76	2440000785885	63710001	Residência Corretora e Administradora Ltda	RS
77	2440000104688	62140011	Rio Forte Serviços Técnicos S/A	RS
78	2440000199490	62270168	S E S Pippa	RS
79	2440000246486	63680002	Servir - Serviço de Vigilância Particular	RS
80	2440000326791	61740119	Sistema Clínico Atendimento Médico Ltda	RS
81	2440000479591	68200464	Soc. de Literatura e Beneficência	RS
82	4621800296893	166070628	Sonia Roveda e Cia Ltda.	RS
83	4621800082593	16705165	Sucessão Alfredo Arno Andres	RS
84	2440000249889	61470254	Sulriograndense de Construções Ltda	RS
85	2440000249990	61470255	Sulriograndense de Construções Ltda	RS
86	2440000250089	61470256	Sulriograndense de Construções Ltda	RS
87	2440000197190	63450246	Supermercado Real S/A	RS
88	4621850284393	167960388	Unifarm Farmacia Ltda	RS
89	2440001302086	63190101	Ustarroz & Cia Ltda	RS
90	4621800526694	166440314	Verena Carmen Gauer - Me	RS
91	0465681	8909	Vieira e Almeida Ltda	RS
92	4621850477594	166690242	Walmor Pedro Bartz - Me	RS
93	2440000071992	63520526	Zetaplasticos Com. de Utilidades Ltda.	RS

3 - Pela nulidade.

3.1 Tornar nula a publicação incorreta no DOU de 10/06/2013, do seguinte processo.

2.4 - Pela anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	2440000205291	61470523	Abitat Emp Imobiliários Ltda	RS
2	2440001077985	63310027	Adão Heitor do Prado	RS
3	3574460477092	166320295	Ailton Ribeiro Marques	RS
4	2440001412486	63690013	Alberto Correa Duarte	RS
5	1246580	7820	Antonio I Cavalli	RS
6	2440000198090	61630029	Antoniene Comércio de Alimentos Ltda	RS
7	2440070497191	62920145	Atelier de Calçados Santo Antonio Ltda.	RS
8	2440000299090	63670097	Atelier de Costura Marques Ltda	RS
9	0111980	01901	Atlântica Modas	RS
10	2440000127290	61310070	Bread Shopp Padaria Ltda	RS
11	2440000064592	62920144	Breno Mauer Rosner	RS
12	2440000108790	61330048	C. Fleck Indústria e Comércio de Couros Ltda	RS

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46617.000332/2010-27	019320655	Pastelaria da Francesco Ltda. ME	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter o embargo.

UF	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
01	46504.000873/2013-75	350621/220413-01	João Lúcio Carvalho	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de junho de 2013

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 686/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações nº. 46000.021582/2010-49 de interesse do SINDIVIGILANCIA CAMPINAS - Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e de Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas SP, CNPJ: 52.366.051/0001-35; Impugnação nº. 46000.021583/2010-93 de interesse do SINDVIGLIM - Sindicatos Dos Vigilantes e Dos Trabalhadores Segurança Limeira E Região, CNPJ: 00.591.132/0001-35; Impugnação nº. 46000.021584/2010-38 de interesse do SINDVIGSANTOS - Sind. Prof.Trab.Serv.Seg.Vig. Santos e Região, CNPJ: 54.351.127/0001-84; Impugnação nº. 46000.021585/2010-82 de interesse do Sindicato dos Empregados Vigilantes e Seguranças em Empresas de Segurança, Vigilância e Afins de São Bernardo do Campo - SP, CNPJ: 69.253.888/0001-70; Impugnação nº. 46000.021586/2010-27 de interesse do SINDFORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, e Escolta Armada, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo - SP, CNPJ: 66.868.480/0001-15, com fundamento no Artigo 10º, V, da Portaria 186/2008 combinado com o art. 18º, III, da Portaria 326/2013. E remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINDAEVPESP - Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo, CNPJ nº 07.337.528/0001-08, processo nº 46219.011398/2009-00, (Impugnado) e o SIFUSPESP - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SP, CNPJ nº. 53.174.710/0001-02 (Impugnante) conforme o disposto no art. 23 da Portaria 326/2013.

Em 7 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27º da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46262.002146/2011-71
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Caetano do Sul e Região/SP - SCS
CNPJ	71.531.487/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 675/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46222.000612/2011-50
Entidade	SINPAP - Sindicato dos Pescadores e Aquicultores do Município de Paragominas, Ipixuna, Ulianópolis e Dom Eliseu no Estado do Pará
CNPJ	07.146.147/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 674/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.000530/2011-12
Entidade	SINDPESCA - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cajueiro da Praia
CNPJ	12.652.753/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 676/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001249/2011-29
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista e na Prestação de Serviços de Sorriso - SINDICOPRES
CNPJ	12.955.219/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 678/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 677/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de registro sindical nº. 24000.003872/90-18 do Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 92.757.723/0001-58, com fundamento no art. 51 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.002907/2013-41, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, bem como TERMO DE COMPROMISSO, firmado pela Parte em 31/05/2013, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVO SERVIÇOS E SA-NEAMENTO S/A, CNPJ Nº 01.030.942/0001-85, estabelecida à Rua João Negrão, nº 1517, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial e Termo de Compromisso, constatada

a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.002907/2013-41, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 03.498.116/0001-90, estabelecida na Linha Mata Fome, S/Nº - Km 01, no município de Enéas Marques, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial e Termo de Compromisso, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

Processo	46248.001375/2011-56
Entidade	SINTRASPI - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Ituiutaba
CNPJ	23.096.415/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 679/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.011719/2011-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos da Administração da Administração Direta Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.
CNPJ	07.798.279/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 680/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46216.002173/2011-07
Entidade	Sindicato dos agentes penitenciários federais no estado de Rondônia - SINDAPEF/RO.
CNPJ	12.124.652/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria Profissional.	dos Servidores Públicos efetivos do Sistema Penitenciário Federal, Ativos e Inativos.

Processo	46269.002231-2011-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva
CNPJ	09.026.114/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Boituva-SP.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Processo	46224.002614/2011-63
Entidade	SINDCES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz do Espírito Santo
CNPJ	04.164.011/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cruz do Espírito Santo-PB
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos

Processo	46214.004131/2011-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande do Piauí - SSPMRGP
CNPJ	04.847.641/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Piauí-PI.
Categoria Profissional.	Servidores Públicos Municipais

Processo	46205.013707/2011-41
Entidade	Sindicato União dos Trabalhadores em Educação Município de Fortaleza/CE
CNPJ	13.548.133/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Fortaleza-CE
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de nºs 46212.009691/2012-64 e 46212.001050/2013-42.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - CNPJ Nº 01.450.804/0001-65, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de nºs 46212.012947/2012-11 e 46212.006539/2013-19.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da SANEPAR - CNPJ Nº 76.484.013/0001-45, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 72, DE 6 DE JUNHO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta nos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica
1.Processo: 50510.000202/2013-01
Nota Técnica: 154/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica no KM 204+699 em Chiador/MG.

Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística - Malha Norte
2.Processo: 50500.091897/2012-51
Nota Técnica: 155/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 467+970 em Alto Araguaia/MT.

Interessado: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.067230/2012-38
Nota Técnica: 156/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 247+819 em Chapadão do Sul/MS.

Interessado: Transenergia Renovável S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.091145/2012-91
Nota Técnica: 157/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 212+327 em Cassilândia/MS.

Interessado: Linhas de Transmissão do Itaim Ltda.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.092325/2012-90
Nota Técnica: 158/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 248+285 em Chapadão do Sul/MS.

Interessado: Linhas de Transmissão do Itaim Ltda.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.076797/2012-03
Nota Técnica: 159/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 512+201 em Alto Araguaia/MT.

Interessado: Schahin Engenharia S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.
Tipo de reajuste: Não há.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50500.066904/2012-87
Nota Técnica: 160/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 478+795 em Alto Araguaia/MT.

Interessado: Schahin Engenharia S.A.
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.

Tipo de reajuste: Não há.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALO - América Latina Logística Malha Oeste

8.Processo: 50500.010852/2012-94

Nota Técnica: 161/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica sobre o KM 451+250 em Arapuaá/MS.

Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.

Tipo de reajuste: Não há.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALS - América Latina Logística Malha Sul

9.Processo: 50500.079549/2012-14

Nota Técnica: 162/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia sobre o KM 057+719 em Ijuí/RS.

Interessado: Rio Grande Energia S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.

Tipo de reajuste: Não há.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2013**

Dia: 19/06/2013
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 6ª Sessão Ordinária (21/05/2013) e da 7ª Sessão Ordinária (22/05/2013).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 28/02/2012

2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

3) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlike, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1ª e 2ª graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de vista no dia 24/10/2012

4) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

Pedidos de vista no dia 20/11/2012

5) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procuradoria. Pedido de Liminar.



Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de vista no dia 11/12/2012

6) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001663/2011-11)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
 Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS n.º 10.031
 Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS n.º 7089
 Derli Souza dos Anjos - OAB/MS n.º 5984
 Fábio Rocha - OAB/MS n.º 9987
 Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS n.º 7682
 Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS n.º 2926-B
 Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS n.º 8066
 Rêmolo Letteriello - OAB/MS n.º 15000
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar advogado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

Pedidos de vista no dia 13/03/2013

7) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Ailton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Rondônia
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

8) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM
 Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
 Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
 José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Taís Schilling Ferraz
 Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de vista no dia 14/03/2013

9) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP n.º 0.00.002.000076/2011-86, referente ao requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

10) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO n.º 4.155
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

11) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
 Assunto: Recurso interno em Processo CNMP n.º 0.00.002.000325/2010-52 que trata de pagamento de diferença em remuneração de membro auxiliar do órgão.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

12) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
 João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
 Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

13) Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal
 Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido, ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

14) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Antônio Alexandre da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
 Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Mato Grosso
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

15) Processo: 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Livia França de Andrade
 Assunto: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA n.º 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP n.º 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

Pedidos de vista no dia 23/04/2013

16) Processo: 0.00.000.001858/2010-71 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Advogado: Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM n.º 4.947
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Processo Disciplinar, para aplicar a penalidade de cassação da aposentadoria de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Amazonas
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

17) Processo: 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMA-SUL
 Advogados: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n.º 7.602
 Jayme Neves Neto - OAB/MS n.º 11.484
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
 Assunto: Requer a sustação da Recomendação n.º 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Mato Grosso do Sul
 Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Cons. Alessandro Tramujas Assad

18) Processo: 0.00.000.000406/2012-34 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001128/2010-71)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA n.º 3210
 Rodrigo de Castro Freitas - OAB/DF n.º 33383
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

19) Processo: 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)
 Requerente: Ordem do Advogados do Brasil Seccional de Sergipe
 Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coêlho - OAB/PI n.º 2525
 Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16.275
 Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n.º 19.979
 Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF n.º 10.755
 Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem do Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Sergipe
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedidos de vista no dia 21/05/2013

20) Processo: 0.00.000.001857/2010-27 (Processo Administrativo Advogado)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Advogados: Jorge Alberto Mendes Junior - OAB/AM n.º 3.000
 Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM n.º 4.947
 Assunto: Autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 0475/2008-PGJ/AM.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Amazonas
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

21) Processo: 0.00.000.000795/2012-06 (Processo Administrativo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Advogados: Aristides Junqueira de Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500
 Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF n.º 20.522
 Assunto: Processo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes

22) Processo: 0.00.000.001353/2012-79 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1444/2011/PGJ, que tramitou no Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Cons. Tito Souza do Amaral
 Cons. Mario Luiz Bonsaglia

23) Processo: 0.00.000.000111/2013-49 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: Maria Clara Mendonça Perim - Promotora de Justiça/ES
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer que seja reformada a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo que suprimiu a possibilidade de atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Serra no acompanhamento de ações ajuizadas por essa Promotoria, no âmbito de suas atribuições extrajudiciais próprias e em outros Juízos que não os da circunscrição judiciária do Município de Serra/ES. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedidos de vista no dia 22/05/2013

24) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Cons. Alessandro Tramuja Assad

25) Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)
Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União
Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

26) Processo: 0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento nº 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

27) Processo: 0.00.000.000642/2013-31 (Anteprojeto de Lei)
Requerentes: Escola Superior do Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ministério Público do Trabalho
Assunto: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.708/2012.
Relator(a): Cons. Tafs Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

28) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

29) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

30) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.

Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

32) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

33) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

34) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

35) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

36) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Ediais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrada final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

37) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

38) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDFT
Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

39) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

40) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

41) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
Embargante: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058



- Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 42) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)
- 43) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 44) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Arecipio de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Antígenes Marquês de Lira - Corregedor-Geral Substituto
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
- 46) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 47) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
Requerente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)
- 48) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
Requerente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
- 50) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
Requerente: Florismar de Paula Sandoval
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Tocantins
- 51) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
Advogado: Surian Voges Dutra - OAB/RS nº 77.720
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital nº 16/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 52) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
Requerente: Sigiloso
Requeridos: Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 53) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
Requerente: Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça
Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 54) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adriana Silva Ladeira
Requerido: Procuradoria Geral da República
Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria nº 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Mato Grosso
- 56) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Mato Grosso do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)
- 57) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 58) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 59) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lorena Lima Nascimento
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Paraíba
- 60) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 61) Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Josefa da Silva Cavalcante
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Alagoas
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)
- 62) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)
Requerente: Cid Leonardo Silva
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 63) Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.

- Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
Maria da Glória Villaga Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013)
- 65) Processo: 0.00.000.000393/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão resultantes de auditoria referente a atos administrativos, contratos e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2009, realizada no Ministério Público do Estado.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Maranhão
- 66) Processo: 0.00.000.001021/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
- 67) Processo: 0.00.000.001353/2011-98 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001554/2011-95)
Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás diante de denúncias de maus tratos e uso ilegal de animais pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)
Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 70) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União
Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.000647/2012-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução nº 07/2012, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual adicionou a competência para atuar nos processos da 9ª Vara Cível às atribuições da 25ª Promotoria de Justiça daquele Estado, com suposta interferência na autonomia funcional e violação a princípios processuais. Pedido Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Piauí
- 72) Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)
Requerente: Tribunal de Contas da União
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário nº 1793/2011, proferido no processo nº TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 73) Processo: 0.00.000.001089/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP n.º 507
Sandra Regina Martins Maciel Alcântara - OAB/AP n.º 599
Benedita Dias de Andrade - OAB/AP n.º 933
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (13/03/2013)
- 75) Processo: 0.00.000.001077/2009-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.000641/2011-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visar apurar suposta ilegalidade de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho, ao editar a Portaria nº 434/2010, que designa um Procurador Regional do Trabalho para vaga destinada a ocupantes do cargo de Procurador do Trabalho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Espírito Santo
- 77) Processo: 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)
Recorrente: Tenente Coronel Dejar Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 78) Processo: 0.00.000.000325/2012-34 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Sindicância instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 79) Processo: 0.00.000.000391/2012-12 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.000510/2012-29 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Alcir Luiz Lopes Coelho - Juiz Federal
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apuração de suposta violação de deveres funcionais por Membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Rio de Janeiro
- 81) Processo: 0.00.000.000524/2012-42 (Recurso Interno)
Recorrente: Luiz Valdemar Albrecht
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Sul
- 82) Processo: 0.00.000.000680/2012-11 (Pedido de Providências)
Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que o Órgão originário do Ministério Público do Estado de São Paulo expeça a competente certidão positiva ou negativa da publicação do PT nº 072.043/01, para fins de instrução de processos em andamento das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 83) Processo: 0.00.000.000747/2012-18 (Recurso Interno)
Requerente: Renata Simas
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio de Janeiro
- 84) Processo: 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001134/2012-90 (Correição)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Correição na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (23/04/2013)
- 87) Processo: 0.00.000.000043/2011-56 (Pedido de Providências)
Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araújo
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação ao retorno de membros do *Parquet*, nomeados para cargos políticos, às suas funções no citado Órgão.



- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Paraná
- 88) Processo: 0.00.000.000077/2011-41 (Pedido de Providências)
Requerente: Javert Prado Martins Filho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação à suposta acumulação irregular de cargos por membro dessa Instituição.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Paraná
- 89) Processo: 0.00.000.000433/2011-26 (Recurso Interno)
Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Ary Antonio Magri - OAB/MG n.º 109.893
Recorrido: José Pio Novaes Filho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o envio de cópia da Representação e da Inspeção Extraordinária empreendida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a Promotoria de Justiça da Comarca de Prata/MG.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Minas Gerais
- 90) Processo: 0.00.000.000664/2011-30 (Recurso Interno)
Recorrente: Juliano Patrick da Cunha
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Santa Catarina
- 91) Processo: 0.00.000.000314/2012-54 (Pedido de Providências)
Requerentes: Eduardo Imbiriba de Castro
João Batista Vieira dos Anjos
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer providências para mobilização da atuação do Ministério Público do Estado do Pará, em virtude de arquivamento do Procedimento Preparatório MP/PA n.º 319/2011.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Pará
- 92) Processo: 0.00.000.000389/2012-35 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Roraima
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 93) Processo: 0.00.000.000390/2012-60 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Roraima
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Roraima
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 94) Processo: 0.00.000.000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correção das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 95) Processo: 0.00.000.000558/2012-37 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogados: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 7.147
Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 4.690
Shirley Sarmento Wanderley Bonaparte - OAB/AL n.º 7.814
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 96) Processo: 0.00.000.000573/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a anulação da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no que diz respeito à decisão exarada no Processo n.º 7686/2012-2. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Ceará
- 97) Processo: 0.00.000.000649/2012-72 (Recurso Interno)
Recorrente: Juliano Patrick da Cunha
Recorrido: Servidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Santa Catarina
- 98) Processo: 0.00.000.000720/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
Interessado: Francisco Rinaldo de Sousa Janja - Presidente da ACMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a determinação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará que adote todos os procedimentos administrativos necessários às promoções para as Promotorias, cujo provimento foi obstado na 21ª Sessão Ordinária.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Ceará
- 99) Processo: 0.00.000.000738/2012-19 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas
- Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 4.690
Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 7.147
Thiago Henrique Silva Marques Luz - OAB/AL n.º 9.436
- Assunto: Processo Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 100) Processo: 0.00.000.000876/2012-06 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000820/2012-81)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa apurar possível descumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, da decisão plenária deste Conselho Nacional, exarada no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000820/2010-81, concernente ao disposto na Resolução CNMP n.º 23/2007.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000946/2012-18 (Pedido de Avocação)
Requerente: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Pedido de Avocação dos procedimentos disciplinares n.ºs 016/2010, 026/2012 e 027/2012, que tramitam no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Piauí
- 102) Processo: 0.00.000.001061/2012-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que preteriu candidata convocada para assumir a vaga de estágio, na qual foi classificada, diante da possível alegação de falta de idoneidade moral.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Paraná
- 103) Processo: 0.00.000.001062/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Erick Leonel Barbosa da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrada intermediária, com opção de permanecer na atual lotação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Paraná
- 104) Processo: 0.00.000.001121/2012-11 (Correção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Correção na Corregedoria Geral do Estado do Ceará
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 105) Processo: 0.00.000.001151/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Simone Rodrigues Borba Paim - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrada intermediária, com opção de permanecer na atual lotação, em Mandaguá, no Paraná, Comarca que passou a integrar a Região Metropolitana de Maringá, no Paraná, tendo sido elevada à entrada final.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Paraná
- 106) Processo: 0.00.000.001374/2012-94 (Proposta de Resolução)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o exercício da atividade político-partidária de cargos públicos por membros do Ministério Público e revoga as Resoluções CNMP n.ºs 05/2006 e 72/2011.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 107) Processo: 0.00.000.001379/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sandro Ortega de Azevedo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a revisão de decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu requerimento de percepção de gratificação pró-labore apresentado por servidor que exerceu funções do Ministério Público Eleitoral em plantão judicial.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: São Paulo
- 108) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça
Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça
Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça
Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça
Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça
Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça
Lucio Pereira de Souza - Promotor de Justiça
Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça
Patrícia do Couto Villêla - Promotora de Justiça
Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça
Interessado: Claudio Soares Lopes - Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú, e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- 109) Processo: 0.00.000.000243/2013-71 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução que altera o art. 6º, da Resolução CNMP n.º 20/2007.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (21/05/2013)
- 110) Processo: 0.00.000.000376/2010-02 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

- Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 111)Processo: 0.00.000.000837/2011-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes - Promotor de Justiça do Estado do Maranhão
Samaroni de Sousa Maia - Promotor de Justiça do Estado do Maranhão
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Apresenta contestação aos critérios utilizados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, na elaboração do quadro de antiguidade para movimentação de carreira dos membros do *Parquet*.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Maranhão
- 112)Processo: 0.00.000.001364/2011-78 (Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Trata-se de pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar MP nº 2.558/11 e da Sindicância Administrativa MP nº 2.599/11, ambos em tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Brasília
- 113)Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Embargos de Declaração)
Embargante: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 114)Processo: 0.00.000.000098/2012-47 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra - OAB/DF nº 13.722
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 115)Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Goiás
- 116)Processo: 0.00.000.000871/2012-75 (Pedido de Providências)
Requerente: Mauri Valentim Riciotti - Corregedor-Geral do Ministério Público/MS
Assunto: Trata-se de consulta a respeito da participação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos Conselhos Governamentais e não governamentais, na qualidade de membro.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Mato Grosso do Sul
- 117)Processo: 0.00.000.000895/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Marcus Vinícius Monteiro Costa
Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva
Rosângela Monteiro da Costa
Advogado: Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974
Requerido: Procuradoria-Geral da República/Ministério Público Federal
Assunto: Requer a concessão de pensão com as vantagens devidas por anuênios, quintos e licença prêmio aos dependentes de ex-empregado da Procuradoria-Geral da República com contrato individual de trabalho celebrado com a União, pelo Ministério Público Federal, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 118)Processo: 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 119)Processo: 0.00.000.001126/2012-43 (Pedido de Providências)
Requerente: Gilberto Giacoia - Procurador-Geral de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado: Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Requer a adequada apreciação e julgamento, a partir do decidido pela Administração Superior do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, dos requerimentos formulados por Luiz Fernando Ferreira Delazari.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Paraná
- 120)Processo: 0.00.000.001242/2012-62 (Recurso Interno)
Recorrente: Vanusa da Rocha Lima
Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 121)Processo: 0.00.000.001327/2012-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
- Assunto: Requer que seja determinada a suspensão da realização do exame de sanidade mental determinado pelo Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso, nos autos GEDOC nº 000066-024/2012, bem como a declaração de nulidade do incidente de insanidade mental registrado nos autos do referido processo. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Mato Grosso
- 122)Processo: 0.00.000.001356/2012-11 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001400/2012-84)
Recorrente: Comissão de Candidatos Aprovados no Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco
Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou manifestamente improcedente Procedimento de Controle Administrativo
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Pernambuco
- 123)Processo: 0.00.000.001358/2012-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Samy Staretz
Advogado: Gediel Cordeiro Leite - OAB/DF nº 27.004
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer vistas e cópias do Processo Administrativo nº 1.00.000.013252/2009-90, que se encontra em poder do Secretário de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República no Distrito Federal, pedido formulado no dia 16/10/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 124)Processo: 0.00.000.001390/2012-87 (Pedido de Providências)
Requerente: Antiógenes Marques de Lira - Corregedor-Geral do MP/AL
Assunto: Requer a adoção de providências visando uniformizar a atuação dos membros do Ministério Público em órgãos governamentais, especialmente, conselhos.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Alagoas
- 125)Processo: 0.00.000.001439/2012-00 (Avocação)
Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Pedido de avocação do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08130.001513/2009, instaurado para investigar conduta funcional de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 126)Processo: 0.00.000.000033/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001554/2010-12)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer exame de concessão e pagamento de incorporação de gratificação pelo desempenho das funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procuradores de Justiça Chefes das Procuradorias de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ocorridos após a adoção do regime de subsídio.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 127)Processo: 0.00.000.000196/2013-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ricardo Quental Coutinho Filho
Assunto: Requer a revisão da Decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 0.00.002.000041/2011-47, para determinar a conversão em pecúnia de 08 dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2009, pagos a título de indenização, sem incidência de imposto de renda.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 128)Processo: 0.00.000.000386/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Requer a suspensão do procedimento GEDOC nº 000011-024/2012, de caráter sigiloso, que tramita na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, sendo assegurado à requerente, como parte, pleno acesso aos autos para conhecimento do seu objeto. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Mato Grosso
- 129)Processo: 0.00.000.000538/2013-47 (Proposição)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 89/2012, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 130)Processo: 0.00.000.000549/2013-27 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000437/2013-76)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 77, IV, § 1º, e artigo 89, do Regimento Interno do CNMP.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- Processos desta Sessão (19/06/2013)
- 131)Processo: 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Sergipe
- 132)Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.



- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 133)Processo: 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)
Proponente: Bruno Dantas - Conselheiro
Assunto: Proposta de resolução, com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no site oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 134)Processo: 0.00.000.000299/2011-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 135)Processo: 0.00.000.000715/2011-23 (Recurso Interno)
Recorrentes: Membros do Ministério Público do Estado do Amapá
Recorrido: Francisco Dias Teixeira - Subprocurador-Geral da República
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o encaminhamento de cópia integral do procedimento disciplinar à Promotoria de Justiça do Estado do Amapá, com atribuição para analisar a prática, em tese, de ato de improbidade.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amapá
- 136)Processo: 0.00.000.001065/2011-33 (Procedimento Avocado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001427/2010-13)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Processo administrativo disciplinar n.º 311021 contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 137)Processo: 0.00.000.001379/2011-36 (Recurso Interno)
Recorrente: Fernando Alcântara de Figueiredo
Recorrido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 138)Processo: 0.00.000.001673/2011-48 (Recurso Interno)
Recorrente: Associação Frutos da Terra Brasil - AFTB
Advogados: Ricardo Aguiar Perez - OAB/SP n.º 195.449
Waltenir Teixeira Costa - OAB/RJ n.º 126.303
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Rio de Janeiro
- 139)Processo: 0.00.000.000975/2012-80 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 140)Processo: 0.00.000.001055/2012-89 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará, que cumpra o art. 12, da Lei Estadual n.º 14.043/2007, para garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão seja ocupado por servidores efetivos.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Ceará
- 141)Processo: 0.00.000.001067/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativa) (Apenso: Processo CNMP n.º 1111/2012-85)
Requerente: Roselane da Silva Mopes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Requer a apuração, por este Conselho, quanto ao fato de o Ministério Público do Estado de Rondônia manter aproximadamente 40 policiais militares, em possível desvio de função, realizando atribuição de Oficial de Segurança desse Ministério Público, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados para tal cargo.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rondônia
- 142)Processo: 0.00.000.001136/2012-89 (Recurso Interno)
Recorrente: Eugênio José Guilherme de Aragão - Corregedor-Geral do Ministério Público Federal
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rio de Janeiro
- 143)Processo: 0.00.000.001165/2012-41 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000190/2010-45)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar o descumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Piauí, da decisão plenária deste Conselho Nacional, exarada no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000190/2010-45, concernente a irregularidades de pagamentos em favor da Associação Piauiense daquela unidade Ministerial.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 144)Processo: 0.00.000.001224/2012-81 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 145)Processo: 0.00.000.001272/2012-79 (Recurso Interno)
Recorrentes: Iraci Schlichting
Juliano Patrick da Cunha
Recorrido: Membro do Ministério Público de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Santa Catarina
- 146)Processo: 0.00.000.001294/2012-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Fânia Helena de Oliveira Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT 6.398
Recorridos: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Corregedor-Geral Adjunto do MP do Estado do Mato Grosso
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Mato Grosso
- 147)Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.º 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Pernambuco
- 148)Processo: 0.00.000.001446/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos César Souza Soares - Promotor de Justiça/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado de Sergipe o pagamento de indenização de licença prêmio (dois quinquênios), relativo ao dobro, e incorporação aos vencimentos no percentual de 10%, desde a consolidação pelo ato de aposentadoria, consoante determinações consagradas na Lei.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Sergipe
- 149)Processo: 0.00.000.001456/2012-39 (Pedido de Providências)
Requerente: Manoel Jorge e Silva Neto - Procurador Regional do Trabalho/BA
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja apurado junto ao Procurador-Geral do Trabalho, as providências adotadas em relação à moção de desagravo apresentada pelos Procuradores do Trabalho quanto a atuação de auditoras do trabalho em força tarefa conjunta empreendida no Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Bahia
- 150)Processo: 0.00.000.001464/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça/ES
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa apurar a legalidade da Resolução n.º 38/11, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que excluiu a exigência, para afastamento de membro do Parquet, de prova de não estar o interessado respondendo processo crime, sindicância ou processo administrativo.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Espírito Santo
- 151)Processo: 0.00.000.001466/2012-74 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Adalmi Nogueira da Mota; Adenísio Vieira Nunes; Albertino Serafim de Lima; Aldeniere Jácome Costa; Ana Eugênia Gallo Cassini Cardillo; Ana Lenor Domingues Luizari; Beatriz Inêsina Ney Leão; Cristina Figueiredo de Oliveira; Flordelis Natividade Torres Dancinger; Heli Regis da Silva; Irany Vieira Fontes; Isabel Lemos do Prado; Ivam Evaristo Nunes; José Olímpio Melo Rufino; Luiz Antônio da Silva; Maria do Amparo Barreira Lira Félix; Maria do Carmo Soares de Faria; Norma Correia Soares; Rosângela Magarao Poncioni; Silvia Carvalho de Souza Arantes; Simone de Oliveira Cabral Linares; Sônia Maria Hernandez Cores; Valdete Bernardes Rizzini e Vânia Maria de Andrade Coura
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a redistribuição, para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, dos servidores requisitados da Administração Federal, no período de 1986 a 1992, para compor sua estrutura inicial, os quais exercem, até esta data, funções naquele Órgão.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 152)Processo: 0.00.000.001481/2012-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a verificação de regularidade formal do procedimento administrativo referente ao Convite n.º 07/2011, que trata de serviços de engenharia nas sedes das Promotorias de Justiça de diversas cidades do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 153)Processo: 0.00.000.001545/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eliane Jesuina Leal
Uaci Alves Pereira
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a revisão de decisão exarada pela Procuradoria Geral da República no Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.007026/2011-94 e apreciação de documentação que complementa petição acerca da situação funcional dos servidores de outros órgãos da administração federal, que estão lotados no Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 154)Processo: 0.00.000.000002/2013-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador-Geral de Justiça Adjunto/BA

- Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a análise, por este Conselho, da legitimidade, ou não, da atuação de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, perante o Tribunal de Justiça daquele Estado, em processos concernentes a crimes previstos no Decreto-Lei N.º 201 de 1967.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Bahia
- 155) Processo: 0.00.000.000117/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Ana Carolina Lima Pinheiro, André Augusto Cardoso Barroso, Anny G.S. Grangeiro Sampaio, Camila Frota Furlan, Daniel Formiga Porto, Daniel Gonçalves Gondim, Diego Barroso Medeiros Pinheiro, Edilson Izaias de Jesus Junior, Erick Alves Pessoa, Fernanda Carolina Nóbrega de Araújo, Francisco Bionor do Nascimento Junior, Herbert Gonçalves Santos, José Haroldo dos Santos Silva Junior, Livia Regina Savernini Bissoli Lage, Milvânia de Paula Britto Santiago, Muriel Vasconcelos Damasceno, Othomiel Alves de Oliveira, Paulo Hilário Aragão Montalvenre, Rafael Couto Vieira, Rafaella Cabral Bacha, Renato Magalhães de Melo, Vandisa Maria Frota Azevedo Moura, Victor Hugo de Freitas Leite
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Interessado: Associação Cearense do Ministério Público
Assunto: Requer que os recursos referentes à prova objetiva do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, interpostos perante o Conselho Superior daquela unidade ministerial, não sejam conhecidos, bem como seja ratificada a decisão da Comissão do Concurso, garantindo-se a autonomia para designação da data para as provas da 2ª fase do referido concurso. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 156) Processo: 0.00.000.000131/2013-10 (Embargos de Declaração)
Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO n.º 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO n.º 26.891
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Goiás
- 157) Processo: 0.00.000.000262/2013-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos Alberto Rodrigues Borges
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer sua redistribuição para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, tendo sido servidor requisitado da Administração Federal, no período de 1986 a 1992, para compor sua estrutura inicial, exercendo, até a presente data, suas funções no Órgão.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 158) Processo: 0.00.000.000314/2013-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisca Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle em relação a irregularidades na interposição de recursos, referentes à prova objetiva para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, os quais desrespeitaram a isonomia e imparcialidade do Concurso Público.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 159) Processo: 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000327/2013-12 e 0.00.000.000875/2012-53)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 160) Processo: 0.00.000.000329/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Dênis Guimarães de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a revisão de indeferimento de recurso apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, referente ao pedido de anulação de questão da prova objetiva para ingresso na carreira daquele órgão. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 161) Processo: 0.00.000.000479/2013-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Failde Soares Ferreira de Mendonça - Promotora de Justiça/AL
Advogado: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 7.147
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Procurador Regional Eleitoral no Estado de Alagoas, exarada nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.11.000.001304/2012-05, que determinou a revogação da designação de membro do Ministério Público do referido Estado, para atuar na função eleitoral. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
- 162) Processo: 0.00.000.000533/2013-14 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o art. 13, inciso V e art. 24, inciso I, do RICNMP.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 163) Processo: 0.00.000.000559/2013-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eunice Clécia Colares Rodrigues
Vlândia Maria Oliveira de Pontes
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a suspensão do concurso público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como que seja determinada a anulação da questão n.º 92 da prova tipo 3, da prova preambular, do referido certame. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 164) Processo: 0.00.000.000573/2013-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mirele da Costa Serpa
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a anulação das questões n.º 64 e n.º 66 da prova objetiva do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, garantindo-se à requerente o direito de participar da prova subjetiva do referido certame. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 165) Processo: 0.00.000.000611/2013-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sandro Henrique Foca
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a anulação da questão n.º 94, da prova tipo I, do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a garantia para que o requerente participe da 2ª etapa do mencionado certame. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001750/2010-89

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Isabel Cristina Gonçalves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA - REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ARQUIVAMENTO DE RIEP ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. DEMORA DAS INVESTIGAÇÕES. ATUAÇÃO REGULAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O trânsito em julgado de anterior RIEP relativa aos mesmos procedimentos de investigação não impede a apresentação de nova representação por inércia, eis que a própria natureza de tais representações pressupõe situação fática variável no tempo, podendo sempre ser objeto de renovação se houver elementos novos que apontem para a necessidade de melhor esclarecimento do caso.

2. No caso presente, em que pese o lapso temporal transcorrido desde o início das investigações (cerca de cinco anos), não restou configurada inércia dos órgãos ministeriais que se sucederam nos inquéritos policiais, eis que sempre observaram os prazos para manifestação e solicitaram a realização de diversas diligências, compatíveis com a complexidade do caso, e nem sempre cumpridas tempestivamente pela Polícia Civil.

3. Pelo arquivamento da RIEP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: RES Nº 0.00.000.000695/2011-91

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito por perda de objeto, com fulcro no art. 43, IX, b, do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000253/2013-14

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Filipe Barbosa Erichsen

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Destarte, observa-se prejudicada a análise do objeto deste PCA, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se às partes, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000337/2013-40

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "b", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000254/2013-51

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Eva Pinheiro Bitar Garcia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Destarte, observa-se prejudicada a análise do objeto deste PCA, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se às partes, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000635/2013-30

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Jesse Rodrigues Ferreira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do novo RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Rondônia, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator



Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000640/2013-42

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Joaquim Cabral da Costa Neto
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do novo RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000449/2013-09

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Cícero Ricardo Máximo Bezerra
REQUERIDO: Ministério Público do Rio de Janeiro.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido monocraticamente pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000709/2013-38

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Clemente Marzec

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) Diante do exposto, julgo extinta por manifesta improcedência a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001349/2012-19

RECLAMANTE: NELSON MENDES BARBOSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correcional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 209/217, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000138/2013-31

RECLAMANTE: JOSÉ NILTON MACHADO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento, de plano, da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados não configuram infração disciplinar.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 79/84, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000016/2012-64

RECLAMANTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante as razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos descritos na inicial, a toda evidência, não configuram falta disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 1 de março de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 56/63, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000581/2013-11

RECLAMANTE: ROSSANO LINCOLN STOLTE ROUVER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento, de plano, da presente Reclamação, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília-DF, 29 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 13/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000592/2013-92

RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento, de plano, da presente Reclamação Disciplinar.

Brasília-DF, 28 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 52/57, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000215.2013.01.003/3 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEY RABELO, relativas à falta de registro nas CTPS dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000215.2013.01.003/3 - 302, em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEY RABELO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000028.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Edificações, Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A. (COSIL) (CNPJ nº 13.010.301/0001-48). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 289, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001176.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS (CNPJ nº 02.296.771/001-01). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.085904/13-34, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da contratação de artistas/grupos musicais para apresentação no evento 1º de maio de Sobradinho - 53º Aniversário de Sobradinho.

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086209/13-71, para apurar atos de improbidade, em decorrência de convênio entre a Secretaria de Cultura do Distrito

Federal e a Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda. para realização do projeto "Abrço de Luz - Anjos sobre Brasília".

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.086210/13-51, para apurar atos de improbidade, em decorrência do convênio entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a ALA - Associação Latino Americana para realização do projeto "Cem anos de Nelson Rodrigues apresenta: Dorotéia".

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.086211/13-13, para apurar atos de improbidade, em decorrência da contratação pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para shows das "Festividades de Final de Ano - Reveillon 2013".

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.086212/13-86, para apurar atos de improbidade, em decorrência da contratação de artistas/grupos musicais para comemoração do "8º Aniversário do Itapoá".

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 28 de maio de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3348 a 3591, conforme pauta nº 18/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3348/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.683/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Creudih Pereira Sabino da Silva (507.178.808-00); Dilza Maria Gomes Magalhães (229.907.201-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.364/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio Carlos Bastos da Silva (623.114.767-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.395/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Deusmar Antonio de Oliveira (336.966.831-91); Olga Rosa Cabrera Garcia (649.429.881-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.398/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Ferreira de Barros (006.521.564-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.722/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelia Rabelo de Vasconcelos Gomes (067.560.505-91); Maria José Santana dos Prazeres (067.410.105-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-
gipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3353/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.744/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Junio Pameira (907.482.206-15); Ana Márcia Martins Harry (190.678.101-00); Dalva das Graças Porto (301.116.506-82); Flavio Costa Gontijo (419.835.306-97); Jacqueline Natalia Trindade (039.875.226-58); Jose Geraldo da Silva (176.386.586-04); Luciene Nelma Souza (941.544.656-00); Marcia Alvarenga Rezende (617.856.876-20); Maria Jose de Oliveira (612.263.946-04); Vania de Fatima Nogueira Loures (201.095.716-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3354/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.987/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Moaciene Rodrigues da Silva (059.586.283-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.047/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lourival Caixeta (194.211.258-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.053/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Bittencourt (000.254.118-10); Maria Clecy de Souza Castelo (051.235.422-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.054/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Tadeu de Almeida (100.064.863-04); João Brasil Campos (074.560.693-87); João da Mata Magalhães (062.052.323-91); Jose Pacheco (100.388.503-97); Lígia Maria Carvalho dos Reis (080.588.653-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.055/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Pereira de Oliveira (584.587.868-34); Breno Verissimo Gomes (218.922.450-00); Dinodete Paixão Rosa (161.759.302-82); Fabio Ferreira de Brites (106.503.851-87); Filadelfio Sebastião Evamar Terencio (108.061.721-34); Ilda de Souza (181.629.401-20); Levy Alves Becker (184.368.116-15); Maria Lucia da Silva e Silva (162.582.581-15); Sonia Angelina Garcia Modesto (256.586.701-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.056/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmesina Ribeiro Gurgel (138.874.753-72); Iranise Batista Bezerra Torres (130.133.193-72); Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes (078.993.193-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.124/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elzana Maria Silveira Rogedo (485.265.926-53); Geralda Ramos de Oliveira (174.806.636-68); Henrique Alonso Filho (081.584.796-34); Miracy Santos Lima (883.946.976-15); Rosimeire Rodrigues de Souza (943.352.306-72); Sergio Antonio Zico (731.927.326-87); Vitalino Siqueira Dias (245.427.176-15); Zeny Antonia Pereira Teodoro (508.233.296-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.125/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Franca Costa (099.100.422-15); Alexandre José Ferreira Pingarilho (011.231.492-91); Ana Zelia da Rosa Godinho (105.991.692-49); Angela Maria Barroso Jerônimo (090.357.702-00); Arnaldo Pinto da Costa (013.935.532-49); Carmen Dias Numazawa (042.440.442-72); Christophe Golder (325.165.173-00); Clea de Oliveira Pinheiro Gomes (137.497.302-53); Deuzanira Magno Corrêa (137.491.882-20); Geralda Marcelino de Oliveira (885.841.608-25); Icelia Maria Pessoa Serique (062.047.162-04); Jacqueline Vieira da Gama Malcher (137.142.872-72); José Augusto Batista da Silva (010.529.342-34); Maria Christina Barretto Maroja (042.126.222-20); Maria José Azevedo Cunha (001.273.612-00); Maria José de Oliveira Xavier (043.713.212-91); Maria da Glória da Costa de Lima (293.000.372-34); Neuci das Mercedes Oliveira da Silva (109.246.802-10); Oswaldo Coimbra de Oliveira (052.622.088-00); Rubem Ribeiro de Freitas (042.302.562-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.127/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzina Ferreira Vieira (317.686.529-53); Marlene Casari (544.608.329-68); Salvador Rodrigues (274.458.609-91); Teresa Deneka Xavier (356.488.489-00); Vera Maria Ferreira Gomes (183.637.256-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.128/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Andrei Toom (216.008.228-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos de alteração da aposentadoria de Humberto Mendonça da Silva (peça 6) e Osmar dos Santos Carvalho (peça 10), por perda de objeto, por motivo de falecimento dos servidores ocorridos em 23/7/2010 e 5/4/2009, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 13):

1. Processo TC-011.130/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Rayol Pedrenho (849.030.237-53); Eloiza Helena Petini (351.295.307-72); Gelson Rodrigues (105.775.807-87); Humberto Mendonça da Silva (681.266.387-53); Humberto Mendonça da Silva (681.266.387-53); Israel Victorino de Souza (303.212.637-15); Jorge Luiz Rodrigues (588.374.427-34); Marília Massard da Fonseca (474.897.907-00); Osmar dos Santos Carvalho (534.838.807-63); Silea Moraes Sodre (608.632.187-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.186/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Batista da Silva (097.569.141-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.188/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ramiro Alberti Filho (173.689.361-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.189/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Geraldo da Silva (209.117.936-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.195/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria da Conceição Rodrigues (041.790.132-15); Joana D'arc Cardoso Mota (064.146.212-34); Maria Eulina Ribeiro Rodrigues (059.156.862-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.196/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elvira Macohin (392.097.929-04); Imilda Breda Duarte (392.846.629-15); Maria Cecília Trevisan Mendes (499.961.349-20); Nelson Ravaglia de Oliveira (108.671.201-34); Pedro de Araujo Lima (183.872.339-00); Sergio Artur Manfredini Vianina (157.655.049-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.197/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ezequias de Souza Ramos (624.752.237-15); Josemar Celcio Cezario (321.725.407-49); Leila Donadello Pereira Diogo (625.153.907-06); Valcir de Oliveira Pires (033.661.947-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.239/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sineden Custódio Correia (325.604.519-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3372/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.272/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Laureano da Silva (038.907.242-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3373/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado, para, no mérito, dar-lhe provimento, e, conseqüentemente, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e de acordo com a autorização contida no item 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão igualmente relacionado:

1. Processo TC-012.753/2004-8 (APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME)
 - 1.1. Apensos: 852.710/1997-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.2. Recorrente: Lêda Iracema Santos M. Rodrigues Machado (153.263.141-34) - (Acórdão recorrido: 1.301/2005, alterado parcialmente pelo Acórdão 912/2006, ambos TCU-1ª Câmara).
 - 1.3. Interessados: Lêda Iracema Santos M. Rodrigues Machado (153.263.141-34); Marildeia de Oliveira (153.786.401-72); Paulo Alberto Garbus (114.067.209-68); Severino Piragibe Pereira Pombo (044.654.584-87)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.269/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lourival Olimpio da Silva (080.727.796-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.646/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria de Jesus Monteles Barros (044.235.693-53); Rosalina Pereira da Silva (125.686.193-68); Telma Oliveira dos Anjos (042.157.883-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal de Marília de Campos Moreira Santana e Túlio Carrijo Soares, por força da cessação dos efeitos financeiros, e julgar legais os demais atos de admissão constantes do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.475/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Dias Jabbour (107.528.847-94); Ludmyla Rodrigues Gomes (882.815.231-15); Marília de Campos Moreira Santana (700.665.581-15); Rodrigo Nunes Peclat (095.384.547-82); Túlio Carrijo Soares (811.236.041-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.482/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Williams Andrade Costa (990.905.467-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.745/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marlene Aparecida Mesquita (288.042.951-04); Nubia Cristiana Gonçalves (009.030.311-32); Suzany Fainy Gonçalves (019.873.711-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.750/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila e Silva Gomes (005.396.980-40); Márcia Fernandes (006.746.000-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3380/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.755/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rairene Fagundes (809.981.781-87); Regiane Barbosa da Silva (001.144.731-10); Reicla Larissa Jakimim Schmidt Villela (001.886.781-23); Renato Silva Vasconcelos (783.486.096-87); Ricardo Arruda de Lemos (028.853.021-78); Richarlis Xavier Ferreira (735.730.781-68); Rogério Wallace Feitosa Senra (041.905.366-28); Rosana Núbia Sorbille (099.422.528-86); Sarah Penso (420.384.481-91); Simone Pereira Rocha (459.620.221-49); Stefano Teixeira Silva (022.352.311-95); Stela Silva Lima (692.444.211-00); Suelen Estulano Marçal (730.072.691-72); Thaís Lemos de Freitas Oliveira (861.852.841-20); Thiago Eduardo Solla Lopes (042.302.769-74); Thiago Lopes de Faria (838.609.242-49); Victor Fernando de Matos (289.903.798-65); Vinícios da Silva Lopes (025.774.351-00); Wagner Mendes da Silva Andrade (487.963.101-97); Wailler Estevam Chiozzini Correa (022.558.171-01); Walter Augusto dos Santos Marinho (991.497.101-68); William Cardoso Lima (029.031.586-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.756/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Martins Santos (003.588.123-21); Antônio José Silva Santana (936.032.903-72); Carlos Reis Ribeiro de Sousa (834.131.973-04); Carolina Batista e Silva (004.073.753-50); Diego Lima Matos (993.827.843-49); Domingos Vieira Paula (030.273.203-94); Glayde Maria Carvalho Veras (642.531.713-20); Irapuan Lira Feitosa Filho (020.019.643-07); Nívia Maria Barros Vieira Santos (865.040.293-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.785/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Saugo (019.811.930-57); Dania Pinto Gonçalves (010.852.490-69); Daniele Carret Dias da Silva (015.616.750-67); Gustavo Fabro de Azevedo (008.308.220-46); Jorge Luis Boeira Bavareco (983.293.240-87); Juliano Costa Machado (005.749.360-09); Paulo Jassin Gutierrez (820.648.730-15); Ricardo Garcia Jeske (807.926.690-53); Roberto Hartwig Oswald (000.841.320-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.789/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cesar Barreto Lima (229.627.602-44); Fernando da Cruz Lima (618.055.642-34); Georgia Patricia da Silva (021.039.914-78); Janimere Soares da Silva (895.724.594-49); Maria Alzira de Melo Neta (322.832.292-00); Pierre da Costa Viana Junior (519.819.802-10); Reginaldo Witiuk (418.705.579-72); Renata Orcole da Silva (536.422.441-49); Rildo Dias da Silva (244.261.561-49); Vanessa Gosson Gadelha de Freitas (026.317.534-02)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.800/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Serra Neto (351.262.053-15); Ataniel Campelo Pereira (025.377.113-78); Carla Sodre Almeida (014.347.343-31); Conceição Aparecida Barbosa (096.044.358-41); Evilla Carollinne Maciel Delgado (660.304.983-04); Janyele Lima Silva (014.649.483-05); Kellen Regina Moraes Coimbra (876.522.773-53); Leonardo Correa Botta Pereira (092.502.727-82); Ricardo Pablo Lima Costa (012.613.383-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.803/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kenio Batista Nogueira (004.933.931-10); Larissa Melo Bandeira (017.219.340-06); Laura Loreiro Romisch (031.396.411-41); Laura Roseli Pael Duarte (688.312.771-20); Leandro Dutra de Castro Alves (306.763.458-67); Leandro Ishi Soares de Lima (029.288.981-07); Leandro Magalhães de Oliveira (030.501.701-23); Leandro Pansonato Cazula (301.429.768-22); Letícia Alves Gomes Albertti (937.242.251-72); Liliâne Bernardes Campos (940.977.551-53); Luciana Martha Carvalho de Jesus (692.647.671-34); Luciano Lucio Bezerra Farias (022.870.081-79); Luis Paulo Araujo de Figueiredo (031.176.461-40); Luiz Leandro Gomes de Lima (013.618.061-25); Mabel Valverde Nogueira (710.456.781-04); Marcelo Alessandro Rigotti (185.064.908-12); Marcelo Campos (948.497.651-49); Marcia Cristina Bento Ramos (144.179.348-86); Marco Antonio Borchert (966.692.681-49); Mariana Nogueira Coletti Pissini (231.289.938-82); Marília Padilha da Silva Portela (114.681.247-73); Marília de Almeida Silva (016.467.191-90); Marla Veiga Martinho (031.333.591-50); Marly Carvalho (444.858.591-34); Mayara Lutz de Matos (719.842.401-53); Mayra Lizette Sehn (022.029.251-55); Michael Elison Mendoza Ferreira (018.130.121-05); Mike Campoi da Silva (017.710.171-71); Milena Missiano Comeron (027.359.591-12); Munir Mohamed Kassab (501.218.711-34); Nadya Kalache (021.018.721-29); Nayara de Castro Wiziack Costa (997.221.351-04); Neila Santos Carvalho Alves (022.945.731-29); Neiton Santos Carvalho Alves (004.669.751-98); Nelson Kian (075.963.298-70); Ney Alves Veras (445.131.271-04); Nilson Issao Hijo (105.210.168-27); Olivio Braga (343.879.351-20); Olivio Mangolin (234.783.069-49); Patrícia Lamas Pacheco (033.926.101-35); Paulo Henrique Silva Mariano (807.591.221-72); Priscila Gomes de Araujo (001.143.481-38); Rafael Verão Françoço (007.625.521-23); Rafael do Couto Ferreira (019.054.121-00); Rafaela Flores dos Santos (969.187.301-00); Regina Beretta Mazarro (323.089.788-99); Reinaldo Sebastiao Souza Ferreira (796.996.771-04); Reinaldo da Silva Borges (029.521.771-55); Renata Campos

Santana (025.387.481-51); Renata London Rodrigues (991.975.451-04); Renato Bezerra Herebia (002.640.011-17); Roberta Cavalcanti Kwiatkoski (012.574.401-36); Robson Pereira da Silva (020.877.541-28); Rodolpho Freire Marques (016.615.811-96); Rodrigo Alcantara (600.821.861-20); Rodrigo Ancel Rocha (002.092.891-20); Rodrigo Correa de Lima (833.491.201-30); Ronaldo Perches Queiroz (924.540.978-34); Rosely Fialho de Carvalho (338.683.601-15); Rosiane Matias da Silva Araujo (464.522.901-00); Rosianne Assis de Sousa Tsujisaki (019.753.281-08); Rúbia Adrieli Sversut (021.344.681-22); Samuel da Silva Souza (735.109.121-87); Samyra Cordeiro Franco (093.797.247-99); Selma Cristina Echeverria (403.389.321-00); Sirlene Covre Leme (600.628.781-15); Tailma Silva Lino de Souza (018.756.665-83); Taisio Alves Pimentel (833.543.441-72); Tamires Soares Yule (025.341.251-09); Tania Maria Alencar (321.472.011-20); Tassia Maiaonchi Zocal (315.263.798-56); Tatiana Souza do Amaral (029.704.091-00); Thiago Dharlan Coelho (017.338.651-28); Thiago Franchi Nunes (950.972.871-34); Thiago Galbiati Lagoín (310.679.418-60); Tiago Ledesma Taira (001.607.291-06); Valquíria Barbosa Nantes Ferreira (816.534.331-91); Vanessa Nunes Azevedo (976.691.991-72); Viviane Suemi Yamamoto (998.469.341-49); William Mitsuaki Comyama Watanabe (027.484.301-31); Wilson Barbosa Junior (746.061.666-49); Wlamir Kitizo Rachel (367.454.991-34); Yasmine Altimate Silva Cruz (265.184.098-00); Zilma Rezende da Silva (175.486.911-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, destacando-se os atos de admissão de Brunnella Alcântara Chagas de Freitas (030.577.177-99) e Mirene Peloso (000.109.126-30) para cumprimento das diligências pertinentes, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 40):

1. Processo TC-010.808/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Felipe Brum (064.952.326-16); Amanda Piaia Silvatti (319.162.998-06); Ana Claudia Resende (088.814.366-47); Bianca Aparecida Lima Costa (013.830.336-33); Brunnella Alcântara Chagas de Freitas (030.577.177-99); Clausius Duque Gonçalves Reis (049.359.246-67); Clodoaldo Irineu Levar-toski de Araujo (252.277.198-10); Daniel da Silveira Toledo (088.060.416-65); Edivaldo de Jesus Gomes (722.982.436-20); Edson Rodrigo de Almeida (002.743.166-50); Fabio Andre Teixeira (881.198.156-53); Flora Maria de Melo Villar (362.054.408-57); Frederico Freire Rosa (016.344.756-07); Gemma Lucia Duboc de Araujo (311.737.641-00); Ginia Cezar Bontempo (612.704.236-49); Hemlley Maria Acioli Imbuzeiro (009.350.924-39); Henrique Amaral Binato (060.037.136-07); Jaqueline Akemi Suzuki (018.691.365-60); Jorlandio Francisco Felix (057.783.696-03); Juliana Cerqueira de Paiva (073.887.746-88); Leonidas Carrijo Azevedo Melo (279.052.748-29); Leticia Mendes Oliveira (092.964.046-22); Lucas Francisco da Matta Vegi (083.153.846-51); Marali Villela Dias (057.115.466-57); Mariana Ferreira Ruas (067.209.696-09); Marilda Teles Maracci (969.896.888-15); Mirene Peloso (000.109.126-30); Nara Ludimila Correa Camilo (085.330.926-44); Pablo Murta Baiao Albino (044.151.776-54); Paulo Cezar da Silva (296.572.308-02); Pedro Henrique Santos Meloni (074.047.596-76); Renata Pereira Lopes Moreira (050.615.466-10); Ronaldo Afonso Torres (722.280.086-72); Sabrina Alves da Silva (094.277.426-40); Sidney Magalhães Lopes (056.732.626-80); Thais Almeida Cardoso Fernandez (279.149.968-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.855/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Felipe Oliveira de Albuquerque (035.804.384-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.860/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Aparecida Costa (100.851.026-28); Adriana Cíoglia Pereira Diniz (409.292.725-87); Alexander Mattioli Pasqual (043.969.416-76); Aline Tavares Maciel Coelho Silva (000.993.971-70); Ana Paula Couto da Silva (082.984.007-98); Ana Paula Marcati (066.177.396-55); Augusto Barbosa Reis (780.874.496-49); Barbara Aparecida Rocha (052.966.106-36); Bruna Lana da Silva (054.647.586-82); Bruno Alexander Nunes Silva (045.352.846-52); Bruno Mello Rodrigues dos Santos (002.297.996-47); Bruno Ramos Nascimento (045.794.036-06); Camilla Mamede Silva (088.795.436-79); Carlos Augusto Gomes Leal (227.322.788-40); Carlos Fernando Serra Gomes (051.350.116-92); Caroline Ferreira Pena (062.718.956-38); Claudia Machado Siqueira (628.183.176-49); Claudimar Pereira Dias (911.894.546-53); Cleomar Poletto (093.390.107-01); Daniel Cunha Elias (037.656.086-02); Daniel Pereira Gonçalves (070.756.796-35); Daniel Souza Matos (037.001.706-45); Daniel Teixeira do Carmo (041.814.226-23); Danielle Camara dos Anjos Oliveira (065.480.376-50); Danusa Dias Soares (551.488.676-04); Deise Luiza da Silva Ferraz (927.168.060-04); Delaine da Consolacao Couto Guilherme (055.573.986-43); Denner Lucio Rodrigues de Souza (090.144.576-26); Douglas Atilla Marcelino (092.208.277-43); Eliandra Maria Bianchini Oliveira (921.113.431-53); Emanuel de Almeida Silva (062.140.656-21); Enaile Dias Siffert (024.550.316-16); Enrico Antonio Colosimo (229.802.376-04); Felisberta Moutinho dos Santos (673.298.616-34); Fernanda Avelar Bretas (073.500.046-80); Fernando Araujo Perini (034.512.456-12); Fernando Cesar Firpe Penna (295.525.326-04); Flavia Arruda de Medeiros Rivero (057.557.526-30); Frederico Wagner de Azevedo Lopes (058.919.746-06); Gabriel Alejandro Cesar (339.417.408-14); Gabriel Teixeira Casela (050.471.506-23); Gilberto Medeiros Ribeiro (546.890.236-20); Guilherme Vianna Raffo (941.081.530-49); Gustavo Vieira Santos (060.021.516-48); Hugo Cesar Coelho Michel (060.860.866-13); Igor Clementino Costa (047.662.466-59); Isabele da Costa Angelo (090.347.797-18); Janaina Martins dos Reis (070.988.296-33); Joella Hemenegilda Sena (065.987.276-50); Juliana Santos Fonseca (014.013.156-66); Juliana Xavier de Castro (069.565.956-13); Kely Cesar Martins de Paiva (851.492.176-20); Leandro Prata Andrade (098.558.226-09); Leo Ferreira Leony (468.416.362-87); Leonardo Cristiano Campos (054.204.066-24); Letícia Jafar da Fonseca (096.595.886-82); Ligia Cristina Domingos Araujo (075.909.956-14); Lilian Cristiane de Freitas Fernandes (050.262.416-70); Lilian das Graças Silva (014.547.246-92); Livia Mendes Moreira Miraglia (050.403.476-69); Luiz Fernando de Paula Barros (079.661.366-47); Lussandra Martins Gianasi (000.192.536-99); Lygia Paccini Lustosa (535.051.316-87); Marcelo Maciel Ramos (013.477.116-86); Marcio Henrique Pereira Maia (091.501.166-22); Marcos Rodrigues Leão Sobrinho Marques Aguiar (054.219.706-55); Margareth Gomes Rodrigues Drumond (569.612.946-34); Maria Esperanza Cortes Segura (143.004.328-80); Maria Juliana Nunes da Silva (724.254.741-53); Mariana Veronez Borri (345.060.108-33); Maryelle Joelma Cordeiro (069.992.796-08); Mateus Alves Rodrigues (089.631.356-59); Nicole Antunes Rezende (084.729.166-93); Pamela Martins Aleixo (063.486.336-32); Paulo Roberto Valsechi Carneiro (042.160.716-51); Priscila da Silva Dantas (038.726.136-26); Raphael Souza Saldanha (066.381.906-79); Renato Silva da Conceição (037.848.896-11); Roberta Oliveira Veiga (844.383.046-87); Rodner Rodrigues Madureira de Almeida (064.092.226-02); Rodrigo Andre de Almeida (049.168.956-06); Rodrigo Maia de Padua (943.598.816-49); Rodrigo de Oliveira Souza (057.273.066-71); Saul Martins de Paiva (419.929.466-04); Sergio Barbosa dos Santos (868.163.816-53); Sonia Kasumi Muraoka (950.010.186-68); Suellen Guimaraes Alves (066.000.686-39); Talita de Oliveira Santos (076.788.466-30); Tatiana Mendes da Costa Jesus (087.898.896-30); Thalysan Eiseberg Gregorio e Trajano (069.897.526-02); Thomas Bertozzi de Oliveira e Sousa Leao (046.397.976-13); Vanessa de Almeida (009.867.706-39); Veronika Haag (062.120.906-61); Viviane dos Santos Ferreira (014.927.366-51); Walter Motta Ferreira (531.684.457-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.862/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Martinelli Seneme (177.602.568-76); Adriana Teles de Souza (026.295.529-69); Adriana do Rocio Lopes Steklain Lisboa (018.765.149-30); Ana Cláudia Urban (598.379.429-91); Ana Maria de Souza Melech (456.560.029-34); Ana Paula Martins Sebastião (827.369.019-91); Ana Paula Percicote (035.812.479-41); Angelica Beate Winter Boldt (876.696.339-72); Antonio Sergio Brenner (661.316.859-91); Bruno José Gonçalves da Silva (055.897.526-71); Bárbara Baêso Moura (300.853.628-08); Caroline Filla Rosaneli (016.716.299-30); Claudio de Sá Machado Junior (910.804.790-15); Cléber de Medeira (043.143.189-29); Clóvis Mendes Gruner (604.093.049-72); Daniane Francisca Vicentini (883.975.300-10); Débora Aparecida Costa Caetano (041.165.379-26); Elen Alvarenga Silva (061.844.586-20); Eleodoro Antunes Lopes (482.015.379-04); Elvídio Gavassoni Neto (083.386.097-65); Emy Fukuda Marques (246.923.698-33); Eunice André (127.101.608-70); Felipe Valentini (004.475.570-84); Gleber Pereira (168.706.448-29); Herberto José Chong Neto (015.716.459-42); Iara Maria Bruz (044.104.269-40); Isabelle Catucci da Silva (058.036.469-03); José Felipe Araujo de Almeida (085.084.207-73); José Luiz de Godoy (401.553.319-49); João Frederico Rickli (014.677.939-81); Juliana Dotto (050.392.519-55); Justina Inês Anselmini (022.726.399-50); Luciane Cristina Roswalka (705.674.099-53); Luiz Fernando Crema (274.004.509-30); Luiza Helena Gremski (040.086.519-00); Luís Alencar Biorrum Borba (404.270.800-53); Marcio Agostinho Merlín (811.414.409-20); Marcos Antonio Dolinski (024.146.249-57); Marcos Vinício Hass Rambo (025.182.929-42); Mariana Piemonte Moretão (874.270.289-53); Michel Fleith Otuki (027.931.099-40); Nayara Soares Klein (037.618.319-51); Patrícia Baliski (034.352.659-06); Rafael Bruno Vieira (053.648.516-05); Rodrigo Cecheleiro Bagatelli (029.824.549-39); Simone Martins de Oliveira (031.369.619-51); Thiago Lima Breus (033.952.699-81); Tânia Mara Cabral (023.109.789-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.879/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Carvalho Pereira (109.873.267-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.888/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Telmo Mario de Oliveria (202.251.211-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.892/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Pereira Pacheco (986.520.871-72); Roberto Carlos Beber (773.957.519-49); Vinicius Carvalho Pereira (109.873.267-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento que incide sobre os autos e considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil constantes do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.667/2001-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andreia Cristina Cavalcante Fontenele (567.763.573-15); Lucas Andrei Cavalcante Fontenele (000.000.000-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT (02.544.593/0001-82)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.605/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fabiano Barbosa da Silva Resende (780.551.726-68); Franciele Farias Bueno (070.728.546-14); Hamilton Prado Bueno (372.621.906-44); Ida Scheinkman (428.177.146-87); Jacques Borrotehin (455.308.666-20); Lilian Farias Bueno (070.728.536-42); Neusa Vieira Borges (556.681.866-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.446/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edesio Antonio Teodoro (718.829.526-34); Paulo Henrique dos Reis Teodoro (106.868.766-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3396/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.905/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Geralda Ferreira Damasceno (032.365.036-88); Lucy Maria de Jesus (694.747.536-87); Éder Luiz do Nascimento (117.532.086-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.998/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Celsa Maia Costa (435.254.823-53); Tairone Maia da Costa (600.159.193-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.450/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Frederico Miranda da Silva (097.742.086-84); Jose Simião (135.274.796-00); Maria Aparecida de Castro (827.421.386-68); Maria da Conceição Miranda da Silva (423.564.746-68); Marly Muniz Gomes (112.550.216-91); Nazare de Lourdes Cardoso Reis (048.538.386-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.893/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Nunes Seguins Gomes (800.030.952-15); Camila Manuela Moreira (845.749.332-91); Maria de Nazare Miranda Relvas (037.479.722-68); Marina Rosa Ferreira Relvas (001.079.252-06); Sonia de Nazare Zoghbi Barata (536.830.052-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.120/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Joana Batista Pereira Silva (035.633.536-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.315/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Miranda da Silva Amâncio (030.996.184-03); Felipe Antonio Miranda Amâncio (795.831.054-49); Juliana Carla Miranda Amâncio (010.392.334-90); Lucia de Fatima Miranda Amâncio (139.031.953-91); Marcia Sabrina Miranda Amancio (010.443.224-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.326/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Silva de Oliveira (144.441.677-42); Cléa Guimaraes de Castro (879.045.867-20); Geralda Nascimento dos Santos (567.214.807-78); Jordelina Alves Casanova (032.489.187-30); Juliana Alves Casanova (113.244.437-31); Sonia Lucia Silva de Oliveira (038.675.327-02); Wallace Silva de Oliveira (144.143.677-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.345/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Cilda Carneiro de Oliveira (308.158.271-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.397/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Aida Tavares Marinho (323.651.604-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.427/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ivani Madeira Nunes (844.885.907-30); Luzia Alcântara Cristino (061.377.297-02); Maria Dalva Cabral Barcelos (604.356.827-68); Maria da Penha Sales Moffati (844.887.947-34); Maria da Piedade Teixeira de Jesus (000.395.417-03); Mariza de Oliveira Ferreira (523.183.707-53); Regina Celia Pereira de Oliveira (783.285.437-53); Sheila Marino Simão (695.108.147-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.486/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Carmem Leyser Guimaraes (143.657.741-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3407/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.531/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Cícera Pereira da Silva (673.918.774-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3408/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.536/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana de Queiroz de Oliveira (137.937.301-82); Jovelina Almeida Rios (886.592.751-87); Lourdes Salome Santos (340.441.161-72); Marcelina Macario da Silva (452.275.511-20); Maria Conceição de Oliveira Silva (161.463.521-87); Maria da Glória da Silva Lima (616.137.701-20); Maria de Fatima Silva (740.778.991-68); Paulina de Tomaz Aquino Ramao (176.184.441-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3409/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.371/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Zuleide Ribeiro da Silva Plaza (275.861.891-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelas responsáveis Lucia de Fatima Teixeira Masson e Sra. Maristela Figueiredo (peça 121);

Considerando a inexistência material verificada no Acórdão 3102/2011 - TCU - 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. autorizar, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da multa imposta às responsáveis Sra. Lucia de Fatima Teixeira Masson e Sra. Maristela Figueiredo, por intermédio do item 9.5 do Acórdão 3102/2011 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando as responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, bem assim autorizar desde logo, o parcelamento nos mesmos moldes, caso venha ser solicitado pelo responsável Sr. Paulo César Guimarães Costa (221.708.711-87);

2. determinar à unidade técnica, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, apostilar o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 17/5/2011, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto da responsável, de forma que onde se lê: "Maristela de Abreu Figueiredo" leia-se: "Maristela Figueiredo", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-020.378/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho (196.676.555-04); Aludima de Fatima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (343.373.931-53); Andre Vaz Lopes (905.115.221-34); Breno Aurelio de Paulo (339.025.691-15); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Cassius Marcellus Dias Soares (769.844.601-82); Claudio Hermann Domingos Magalhaes (410.253.001-06); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Doriane Patricia Ferraz de Souza (783.022.184-72); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fabio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Gustavo Amarante Rabelo de Moraes (806.342.307-00); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Jaciara Roque de Araujo (655.995.001-87); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Carlos Ma-

galhões da Silva Moutinho (398.005.047-53); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); Kleber da Costa Paixao (316.656.081-53); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53); Luzimara Lio da Silva (339.696.121-87); Marcio Jose Sousa Paes (827.368.041-04); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (965.289.906-20); Maria Cecilia Martins Brito (472.350.471-00); Maria das Graças Sousa Guimarães (144.850.791-04); Mariangela Nepomuceno Ramalho (924.806.591-00); Maristela Figueiredo (240.078.381-00); Nubia Cristina Pereira Nishioka (476.044.766-00); Oswaldo Marangoni Junior (154.267.578-28); Paulo César Guimarães Costa (221.708.711-87); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Renatha Lucia de Melo (781.380.191-15); Ricardo Gamarski (719.417.627-00); Tarcisio Ramos Leme (065.292.838-20); Waldir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Walter Ferreira Dantas (490.560.771-04); Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4), atual Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Lucivalter Expedito Silva, OAB/DF nº 30.959 e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Companhia América Fabril (em Liquidação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.376/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Paulo Eurico Paz Tatsch (121.971.490-91)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia América Fabril (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.516/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis, Sr Francisco de Assis Maciel Lopes (069.817.474-72) e Sra. Rosilda Guedes da Silva de Miranda (424.637.004-59) e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.772/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Maciel Lopes (069.817.474-72); Rosilda Guedes da Silva de Miranda (424.637.004-59)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20) e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.215/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de processo de tomada de contas especial, instaurada em 25/2/2005 pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional - MI, em razão de impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos por meio dos Convênios 400/1992 (SIAFI 055769) e 28/1997 (SIAFI 320814), celebrado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, tendo por objeto a execução, administração e acompanhamento do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - Planofloro.

Considerando o longo transcurso de tempo e demais peculiaridades expostas pela unidade técnica inviabilizam o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis (peça 12);



Considerando a anuência do Ministério Público junto a este Tribunal com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.128/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 425.150/1994-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 029.165/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Osvaldo Piana Filho (027.143.532-15); Valdir Raupp de Matos (343.473.649-20); José de Abreu Bianco (136.097.269-20); Luiz Carlos Coelho de Menezes (020.544.263-34); José Lacerda de Melo (062.608.452-00)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Emanuel Santiago de Alencar (080.569.194-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.365/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 035.928/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Emanuel Santiago de Alencar (080.569.194-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 2969/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/5/2011, Ata 15/2011.

Responsável: Emanuel Santiago de Alencar (080.569.194-49):

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
10.000,00	10/5/2011
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
505,80	30/09/2011
510,67	30/11/2011
1.026,32	01/01/2012
1.038,18	29/02/2012
521,43	29/03/2012
522,52	02/05/2012
526,14	29/05/2012
528,03	29/06/2012
579,65	31/07/2012
525,02	31/08/2012
527,17	02/10/2012
530,59	07/11/2012
534,24	30/11/2012
537,44	26/12/2012
541,69	01/02/2013
545,96	04/03/2013
1.112,88	30/04/2013

ACÓRDÃO Nº 3417/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-012.526/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria Clarice Ribeiro Borba (039.282.104-40)

1.2. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. à Secex-PB para:

1.8.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal-CEF da expiração de prazo para apresentação da prestação de contas do Contrato de Repasse 0250263-54/2008 (Siafi 623887), firmado com o município de Pedras de Fogo/PB, sem que tenha sido registrada no Siafi informação acerca da apresentação da prestação de contas ou o inadimplemento quanto a essa obrigação;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 7.

ACÓRDÃO Nº 3418/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da revogação da Concorrência 1/2013 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, publicada no DOU de 20.5.2013 - Seção 3 (peça 5), arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e à representante:

1. Processo TC-013.429/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Multicópias Indústria Gráfica e Editora Ltda.(24.969.149/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3419/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.274/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elvis Ferreira Gonçalves (226.466.801-63)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.294/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: André Luiz Bastos (212.497.358-40); Diego Prado Werneck (264.431.648-06); Fernanda Helena Bastos (212.497.368-11); Ieda Tavares José Werneck (150.091.278-65); Julia Mesentier (114.512.187-02); Maria Lídia Martuscelle (486.290.148-49); Maria Prado Werneck (213.321.558-12); Vânia Maria dos Santos Cordeiro (273.740.767-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.348/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiza Tomaz Parente (600.650.493-65); Maria Socorro Sá Bezerra (295.519.783-15); Neusa Maria Ribeiro (255.978.788-16); Raimunda Vieira Maia Silva (724.547.503-25); Te-reza Cavalcante de Moura (188.655.693-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.029/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lúcia do Valle Tschiedel (676.145.400-00); Milca Renk Osório (009.488.590-75)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Gilberto Motoyama e Leomar Wayerbacher, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, e ordenar a adoção das seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.673/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ademir Gomes de Oliveira (124.821.610-53); Paulo Renato Silva da Paz (485.921.610-53); Gilberto Motoyama (CPF 540.872.798-04); Leomar Wayerbacher (CPF 516.382.070-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Pelotas sobre a obrigatoriedade de proceder ao registro patrimonial do prédio sede da Delegacia no sistema SPIUNet, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23/08/2001;

1.7.2. dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre:

1.7.2.1. sobre a necessidade de instruir todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com as devidas justificativas do preço contratado, conforme previsto no art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e

1.7.2.2. que as avaliações de imóveis previstas no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 devem ser realizadas por engenheiro, arquiteto ou corretor de imóveis, devidamente credenciado por seu respectivo conselho profissional regulador, conforme preveem o art. 7º da Lei nº 5.194/66 e o art. 3º da Lei nº 6.530/78.

ACÓRDÃO Nº 3424/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, "a", 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, e fazer as seguintes determinações, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Carlos Eduardo Barros da Silva, Defensor Público no Estado do Pará, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-028.257/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz de Almeida e Cunha (292.448.542-87); Francisco Mota Bernardes (377.483.272-20)

1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Defensoria Pública do Estado do Pará (34.639.526/0001-38); Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Governo do Estado do Pará

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com vistas a solucionar os problemas que impedem a conclusão da obra - berçário no Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua/PA, bem como a previsão para o término do empreendimento; e

1.8.2. à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação retromencionada.

ACÓRDÃO Nº 3425/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47, caput, da Lei 8.443/92, encaminhá-los à SecexSaúde para a realização da citação proposta pela unidade técnica, e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.023/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal, na pessoa da Procuradora da República Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos, mencionando no ofício o Inquérito Civil 1.16.000.001950/2007-11; ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal, na pessoa da Delegada de Polícia Federal Andréa Pinho de Albuquerque, mencionando no ofício o Inquérito Policial 0186/2011-4 - SR/DPF/DF; ao Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais e ao Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS;

1.6.2. apensar os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial que vier a ser atuado, na forma prevista no art. 43, da Resolução-TCU 191/2006.

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

c) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 3426/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.326/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima Batista (568.345.869-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.409/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Afonso dos Santos (093.684.503-15); Joao Batista Marques Figueiredo (038.209.393-34); Lino Rodrigues do Nascimento (093.939.353-00); Raimunda Silva Ferreira (618.223.533-00)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.616/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Ventura de Abreu (449.354.639-53); Dionísio Rozena dos Santos (449.103.809-06); José Pereira de Andrade (366.168.509-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(a)s para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.692/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lúcia Ignatz Pedros (459.119.161-34); Paulo Fajoli (411.691.071-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3430/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.167/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Giacomo Ivan Novellino Meneghini (011.885.342-20); José Carlos de Araújo Covas (012.127.022-04); Maria Auxiliadora Montenegro Ramos (077.876.932-15); Maria de Nazaré Oliveira Limongi (389.848.067-49); Vera Lucia Oliveira de Avelino (040.226.612-91); Zazi Gomes Pinheiro (021.475.482-00)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-009.265/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Amon (000.255.000-82)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
no Rio Grande do Sul que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize
no Sisac, para exame do Tribunal, o ato de alteração que incluiu nos
proventos de aposentadoria do Sr. Alberto Amon a parcela denomi-
nada "Decisão Judicial Trans. Jug. Apo.";

1.7.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cum-
primento da medida indicada no subitem anterior, representando a
este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 3432/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais)
para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
exceto aquele de interesse de Maria da Anunciação dos Santos No-
gueira, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.381/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderivaldo Cabral Dias (005.508.334-04);
Ana Tertuliano da Costa Pinto (153.638.211-68); Islande Braga de
Santo Antonio (073.126.521-15); José Luzia da Silva (024.020.331-
34); Maria Abadia de Araújo (087.071.201-25); Maria Ascenção Gue-
des (443.897.521-20); Maria José Henrique de Araújo (057.454.621-
91); Maria Ludovina Pinheiro (114.370.731-15); Maria Márcia Alves
da Silva de Carvalho (114.322.761-15); Maria da Anunciação dos
Santos Nogueira (289.517.941-72); Maria da Bethania Cunha da Silva
Lima (111.506.884-91); Maria da Graça Silva Faria (044.614.793-15);
Maria do Carmo Ferreira de Oliveira (144.097.631-72); Marina da
Cunha Ramos (410.281.041-20); Onaldo Roberto Rossi (000.176.201-
04); Paulo Roberto Mendes Ferreira (339.491.907-91); Pedro Honório
da Silva (009.871.821-53); Procópio de Noronha Figueiredo Sobrinho
(367.495.678-00); Sonia Maria Araújo Tavares (053.831.882-15); Sô-
nia Maria Araújo Tavares (053.831.882-15); Tereza Izabel de Al-
meida Mendes (184.786.467-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
destaque o ato de interesse de Maria da Anunciação dos Santos
Nogueira para verificar a licitude da acumulação dos proventos da
concessão ora em exame com aqueles pagos pelo Distrito Federal, na
forma proposta pelo Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 3433/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.009/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Itano Nunes da Rocha (137.252.971-34);
Lourival Cabral de Souza (125.485.371-53); Sebastiao Romeu Torres
(137.001.621-20); Viane Lobo Cardoso (265.716.091-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.010/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Moreira Teixeira (234.041.836-49);
Noeme Vieira Santos (368.927.856-20); Oriseu Cândido de Oliveira
(211.323.306-10); Vilsa Aparecida dos Santos Borges (211.769.496-
91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para
fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.026/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pericles Barbosa de Matos (077.256.985-
15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.043/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria dos Humildes Ferreira Craibano
(077.594.953-15); Paulo de Tarso Silva Lopes (022.798.513-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.133/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marina Batista de Souza (133.387.572-04);
Rubens Pereira da Silva (015.347.262-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/AC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.135/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elizabete de Castro Alencar
(071.283.043-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/CE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.202/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cidalino Americo de Oliveira
(105.381.861-00); Manoel Francisco dos Santos (156.493.421-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para
fins de registro o ato de aposentadoria de Ivanelza Barbosa Cav-
alcanti, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.205/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudia Montezuma de Albuquerque
(276.539.354-00); Eleny Mello do Espírito Santo (047.472.914-15);
Ivanelza Barbosa Cavalcanti (172.489.734-91); Jorge Luiz Chaves
(102.383.284-49); Menandro Martins Neto (078.025.604-20); Valde-
nice Rumão de Melo (102.533.434-53); Virzelberta do Rego Correia
(052.414.054-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
examine a legalidade do pagamento da rubrica "DPNI" nos atos de
aposentadoria dos servidores Cláudia Montezuma de Albuquerque,
Eleny Mello do Espírito Santo, Jorge Luiz Chaves, Menandro Martins
Neto, Valdenice Rumão de Melo e Virzelberta do Rego Correia,
inclusive no tocante à absorção da parcela.

ACÓRDÃO Nº 3441/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como
em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.237/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Expedito José de Oliveira Leite
(082.405.584-53); Francisco Manoel Leite (244.409.574-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos
fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as
informações constantes do sistema SIAPE, conforme estabelecido no
art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a
redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3442/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais)
para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e
fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.247/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dinora Paulete Lopes Rodrigues
(091.125.530-34); Manoel Jonas de Castilhos (148.215.080-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinius Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema
Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos
termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Re-
solução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU
237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3443/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para
fins de registro a concessão de aposentadoria de João Pedro de Oli-
veira, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.261/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dimas Vieira Dias (095.490.051-00); João
Pedro de Oliveira (100.232.401-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal
que:

1.7.1.1. examine a alteração do tempo de serviço/contribu-
ção de Dimas Vieira Dias, *vis a vis* o ato número de controle
10167897-04-2006-000033-9, uma vez que a inclusão do tempo de
atividade insalubre não explica a alteração promovida em outros re-
gistros, a exemplo do tempo relativo à licença-prêmio não usufruída
e do tempo de serviço no órgão;

1.7.1.2. providencie as devidas correções de fundamento le-
gal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do
sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º,
inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela
Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3444/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como
em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.262/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Florencia Cabreira Lopes (337.767.091-
20); José Donizetti Rocha (079.106.571-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos
fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as
informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no
art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a
redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3445/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para
fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como
em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.269/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edilson Marques de Barros (673.852.069-
72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos
fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as in-
formações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art.
6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação
dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3446/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais)
para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e
fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.271/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daria Freires Lins de Azevedo
(191.942.184-04); Lúcia Acácia de Abreu (124.861.594-87); Maria
Dulce Afonso Ferreira de Queiroz (104.604.464-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema
Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos
termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Re-
solução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU
237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3447/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como
em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.277/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dinamar Alves Walosk (109.995.821-00);
Emerson Jose Distefano Ribeiro (261.361.047-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos
fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as
informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no
art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a
redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3448/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
o art. 143, inciso V, "c", do Regimento Interno, fazer a(s) seguinte(s)
determinação(ões):

1. Processo TC-011.286/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eni Jeronimo de Souza (245.113.666-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
diligencie ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas
Gerais para que faça juntar aos autos os documentos que embasaram
a concessão de tempo de atividade insalubre para a interessada.

ACÓRDÃO Nº 3449/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros
dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu
processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento
dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no
art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução
TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda
de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.797/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcir Pacheco de Araújo (032.407.702-53);
Ariston Souza Fontes (047.765.182-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato
de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento
pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do inter-
essado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo
143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da
Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado
pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.827/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Mendonça (205.998.380-
00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sa-
nitária - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos
atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu
processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da
Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados
por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-011.831/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Esteves de Freitas (006.119.804-
87); Luciene Rodrigues de Menezes (005.204.114-04); Neide Maria
Pires Silva (005.591.644-91)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do
Nordeste (em Liquidação) - MI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato
de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento
pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do inter-
essado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo
143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da
Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado
pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.861/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Airton Moreira Maciel (001.254.073-
00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/CE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros
dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu
processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento
dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no
art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução
TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda
de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.869/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Ferreira de Souza (307.872.387-91); Luiz Carlos de Souza (390.621.807-44); Maria Lucia Carvalho Pontes (009.275.187-32); Sebastião José Rosa (203.702.707-97); Sônia Antunes Simplício (609.083.517-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.871/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marluce Oliveira de Santana (634.227.788-53); Roberto Luiz Ozório (679.238.108-00); Yugo Morita (013.085.649-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01. Processo TC-013.029/2013-4 (APOSENTADORIA)

37.1. Interessado: Same Jundi (245.799.127-72)

37.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

37.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
37.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

37.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

37.6. Advogado constituído nos autos: não há.

37.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão perante o interessado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.615/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vicente de Paula Teixeira Rocha (224.025.433-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.045/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Peixoto Coelho de Souza (604.846.590-49); Rodrigo Schramm (814.606.940-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.821/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Nunes Benevides Filho (008.693.081-81); Alexandra Calachibete (772.159.901-68); Amanda Muffato Teixeira (077.043.366-90); Andre Luiz Albertazzi (082.260.307-14); Antonio Gustavo Sampaio de Oliveira (301.708.264-49); Arthur de Souza Prado Junqueira Reis (337.263.208-73); Camila Belo Alvarenga Machado (851.617.801-34); Camilla Barbosa Rossetto (022.036.361-73); Carlos Fernandes da Silva Junior (080.708.444-18); Cecilia Nunes Pinto Leao (078.452.766-00); Deiner Cardoso Cruvinel (049.814.066-06); Eduardo Reis Matos (033.329.605-20); Erico Cassio Santos de Oliveira (013.602.541-29); Fabiano Borba Guimaraes (890.589.411-91); Fabio Goncalves Rosa (002.270.651-82); Fernanda Rodrigues da Costa (013.402.681-08); Fernando Augusto Rempel (305.466.878-90); Fernando de Paula Rico (007.563.308-66); Glauber Nicoli da Silva (259.580.098-18); Grazielle Freire dos Santos (020.876.231-04); Henrique Bueno Kussama (153.981.478-54); Isaac Luna Macedo (854.314.193-15); Jose Marcelo Vieira Freitas Mariano (504.304.081-53); Juliana Costa Silva Rabelo (023.688.101-96); Juliana de Queiroz Fonseca (002.172.731-73); Keila Staiger (338.948.008-01); Larissa Baldez Campos de Souza (634.703.901-00); Leonardo Ferreira Bezerra (003.296.853-17); Luis Jibrin (004.264.371-60); Maira Reis Cogo (056.808.907-39); Marcelle Cristina Alves Rosa (798.310.281-04); Marcelo Assaife Lopes (123.958.057-69); Marcos Augusto Albiero Sakimoto (045.418.829-30); Marcos Paulo Freire (053.759.486-80); Matheus Koziel Santos (018.742.581-71); Melissa Luciele Karlinski dos Santos (936.968.920-68); Michelle Cecilia dos Reis (002.304.981-24); Naiara de Assis Gresta (838.970.976-72); Paulo Cesar de Sales Junior (027.201.821-09); Priscila dos Santos Fernandes (735.068.421-53); Ricardo Andrade Nascimento (729.327.911-68); Sheila de Cassia Marques de Araujo (008.636.984-92); Thales Araujo Cronemberger (001.932.101-50)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.871/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Cordeiro Bebianno (102.428.427-12); Marcos da Mota de Oliveira (010.311.673-74)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.909/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Danielle da Silva Carvalho Sousa (097.919.247-16); Waleska de Castro Sampaio (026.521.737-74)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.910/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kely Cristina Silva (076.291.006-20); Keyla Francis de Jesus da Conceicao (108.945.376-01); Kleverton Dalton Silva Moreira (097.554.806-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.634/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Carreiro de Melo (831.246.323-20); Ana Marcia Vieira Arduini (630.027.526-49); Monica Maria Xavier Barbosa (735.761.824-20); Rafael Machado da Fonseca (094.438.327-04)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.642/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva Eiras Fernandes (073.987.847-67); Rafael de Siqueira Mattos (005.594.131-14); Rosana Luana Fernandes (078.360.466-13)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.080/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ângela de Fatima Silva (077.721.806-24); Angélica Silva de Mello (062.718.886-90); Eduardo da Silva Mello (066.977.696-37); Naele da Silva Mello (016.466.786-56); Tatheane da Silva Mello (016.466.736-97)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.527/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gabriel Ramires Galvão (044.766.981-82); Gabriela Ramires Galvão (053.930.991-50); Jociane Aparecida Amorim Ramires (432.716.341-49); Matthews Lobo Galvão (023.287.821-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.548/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ailton Pinheiro da Silva Filho (026.085.982-69); Ana Cristina Lima Bezerra (020.251.372-65); Elizabeth Ferreira de Souza (688.681.382-04); Gilberta Bruno da Gama (445.667.002-91); Kacia Bruno de Albuquerque (019.825.532-27); Kevin Bruno de Albuquerque (015.276.762-26); Maria da Conceição Queiroz do Nascimento (149.115.742-91); Raimunda Bezerra Lima (060.300.922-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.551/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eei Yoshikawa Yamasaki (725.942.841-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o ato de concessão de interesse de Ruan dos Santos Valente Cabral e Valquíria dos Santos Valente Cabral, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.556/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bianca Moraes Aguirre Veizaga (127.959.647-32); Maria Luiza Nogueira de Aguirre Veizaga (713.783.167-20); Ruan dos Santos Valente Cabral (058.567.997-55); Valquíria dos Santos Valente Cabral (058.568.037-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie ao órgão de origem para fazer juntar a certidão de nascimento de Bianca Moraes Aguirre Veizaga.

ACÓRDÃO Nº 3469/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.260/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Gomes Lacerda (029.430.983-70); Bruno Ribamar Coqueiro Costa (048.120.683-39); Edith Nogueira Guimarães (095.408.143-91); Eliane Maria Leite Torres (001.352.593-04); Elze do Espírito Santo Gomes Lacerda (215.366.353-91); Larissa Gomes Lacerda (019.620.803-31); Luiz Armando Leite Torres (020.201.333-26); Maria de Fátima Lima Borges (137.147.403-68); Mauricio Gomes Lacerda (027.938.163-88); Samuel Leite Torres (020.201.323-54); Tarciso Ferreiran Fonteles (035.355.763-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.300/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bárbara Mariana de Jesus Vianna (115.272.836-90); Cleusa Rodrigues Teixeira (030.511.826-99); Guilherme Jesus Vianna (112.134.236-19); Solange Rosa de Souza Viana (780.472.776-34); Thayna Camila Jesus Vianna (119.745.106-46); Ulisses Dias Gonçalves Filho (079.387.466-14); Ulycleudiany Dias Rodrigues (079.387.506-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de alteração de pensão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-011.305/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Janafina Petry (075.025.649-42); Maria Isanete Costa Petry (947.486.329-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.309/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Camilo Flamarion da Silva Teixeira Junior (795.862.445-04); Francisca Correia da Silva Teixeira (654.871.685-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.311/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bernadete Ezedra de Faveri (556.965.389-91); Bruno Daniel Olmedo (068.807.429-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro a concessão de pensão a Carmelita Pereira Modesto Barros Catharine Pereira Barros e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.328/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmelita Pereira Modesto Barros (345.918.934-72); Catharine Pereira Barros (108.106.754-39); Maria do Socorro Dias Camboim (153.212.074-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Pessoal que verifique a legalidade do pagamento da "DPNI" no ato de pensão instituída por Espedito Barros Camboim, bem assim de sua não-absorção em razão do aumentos remuneratórios posteriores à inclusão da rubrica.

ACÓRDÃO Nº 3475/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.355/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisca Cardoso de Jesus (537.516.121-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o campo "situação na data do óbito", onde deve constar a informação "inativo" e não "ativo".

ACÓRDÃO Nº 3476/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.371/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Laura de Araújo Gonçalves (612.888.029-00); Maria Ângela Duarte (803.110.839-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.382/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Consuelo Maria da Silva (374.527.203-00); Daniel Martins da Silva (622.285.793-00); Luciene Bezerra Martílio (112.177.994-86); Maria Cleone Martílio (024.816.154-76)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, no ato de pensão instituída por Luiz Vicente Martílio, a data de sua vigência ou, caso esta retroaja à data do óbito, de forma a retificar o ato inicialmente expedido (10316205-05-2011-006050-7), o ato em exame deverá ser classificado como "inicial" e não "alteração".

ACÓRDÃO Nº 3478/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.392/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adofina Alves Teixeira (341.419.524-00); Cristina Mendes da Silva (665.811.414-53); Graziela Pinto da Silva (105.146.784-53); Judite Gomes de Lira (478.852.704-91); Margarida Veloso de Araújo (179.518.444-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto a pensão civil instituída por Gregório dos Santos em favor de Eulina Feitosa dos Santos e Maria Lúcia da Silva Costa, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)** de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.402/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dejanira Fonseca de Paula (668.213.985-34); Elizabeth Farias Alves (923.030.055-15); Eulina Feitosa dos Santos (812.985.445-72); GERALDA MARIA SOUZA (027.235.475-90); Irene de Souza Braga (039.570.205-49); Maria Lúcia da Silva Costa (157.372.765-20); Maria do Carmo Matias Santos (561.295.565-00); Marilsa Dunham de Souza (025.440.255-06); Marina Andrade Vieira (932.504.445-53); Reinilda Silva de Sena Ferreira (211.856.115-68); Sóstenes da Silva Marques (381.870.005-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie a Superintendência Estadual da Funasa na Bahia para obter a documentação e os esclarecimentos que embasaram a concessão de pensão à Sra. Maria Lúcia da Silva Costa, haja vista que o instituidor Gregório dos Santos ostentava o estado civil de casado com Eulina Feitosa dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 3480/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.433/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirce Henriques de Oliveira (805.387.116-04); Glauro Baptista Pinto Coelho (082.026.026-61); Levi Gonçalves Teodoro (089.612.476-20); Maria Justina de Paula (050.714.626-30); Newton Pinto Coelho Filho (137.294.896-15); Solange Barbosa do Nascimento (454.621.516-91); Vera Lúcia de Castro Nascimento (050.740.166-22)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.434/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Bruna Teixeira de Freitas (062.013.689-81); Carmen Beatriz Lacombe Santos (356.112.519-00); Dirce Guimarães Mehry (046.246.799-62)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva de que a interessada Paula Willemann de Almeida e Silva, arrolada como menor sob guarda, não mais consta como beneficiária de Carlos Alberto Pereira Willemann:

1. Processo TC-011.437/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexander Esteves de Oliveira (120.755.897-47); Andreza Pitta dos Santos (485.489.367-20); Antonella Petraglia (093.072.517-46); Denise de Souza Ferreira (069.601.077-17); Gabriel Pitta dos Santos (131.798.687-32); José Belarmino de Souza (093.032.007-72); Marcus Vinicius Freitas Trindade (121.027.817-04); Maria Margarida dos Santos (599.834.937-72); Maria Thereza Rosa da Silva (032.136.687-53); Maria de Lourdes Calomeni Willemann (762.369.277-15); Maria de Lourdes Freitas Trindade (490.098.937-15); Marisa Marinho Dantas Coutinho (092.423.187-44); Paula Willemann de Almeida e Silva (101.166.177-21)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.438/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aura Moreira Silva (998.145.280-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3484/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.451/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eleuza Theodoro Onofre (270.949.128-11); Elza Araújo de Oliveira (017.175.549-97); Emanuel Cybell da Silva (084.369.269-35); Fany dos Reis Souza (848.011.746-04); Genete Frazão de Oliveira (963.372.737-53); Ivanilda Bizoni Fernandes (069.395.767-03); José Franklin Vieira Moreira (058.563.627-30); Judite Assis Pinto Marques (169.341.054-00); Lucelisa Rodrigues Castro (175.894.008-58); Luzia Silva Carvalho (226.931.903-63); Maria Auxiliadora Teles Santos (531.695.815-20); Maria Dilza Nunes Cazeca (984.308.744-53); Maria Socorro Amorim Dias (010.283.817-86); Maria da Glória de Carvalho (037.866.548-08); Nancy Costa de Aragão (256.414.505-10); Nely de Souza Gonçalves (710.879.901-49); Teresinha de Farias Chaves (198.946.434-34); Teresinha Damasceno Viana (480.378.003-00); Valdevina Maria dos Reis Gomides (660.566.836-72); Valdiria Moura Sacramento (910.772.905-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.460/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Laurinda dos Santos Ferreira (079.694.303-68); Maria dos Anjos Reis Ferreira (127.085.693-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3486/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.491/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Lopes Beserra da Silva (131.858.533-34); Maria Rosa da Siva Melo (129.979.193-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3487/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.492/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Celeste Gonçalves Bastos (044.799.638-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3488/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.509/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sônia Henrique de Oliveira (124.157.071-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3489/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.512/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Socorro Garcez da Silva (449.992.593-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3490/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.548/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Francisca Floriza de Sousa Nunes (734.775.593-04)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3491/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer a determinação seguinte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.549/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Italo Marinho Sa Barreto (134.806.037-93); Maria de Fatima Marinho Sa Barreto (544.241.197-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3492/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.550/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Berenice Lilian Mioso Cunha (214.728.310-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3493/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.883/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Verônica Lustosa Mascarenhas Ferreira (912.513.033-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3494/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.884/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ary Ferreira de Almeida (313.385.777-00); Harly Gonçalves Oliveira (034.058.707-55); Ilma Rodrigues Garcia (445.082.120-34); Ivone Paixão Orlandino (529.534.249-20); Mirian Naur Vianna (109.887.447-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.914/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria da Penha Silva Damasio (086.071.764-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.942/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Neuzia Maria Bezerra Garcia (362.771.937-91); Raul Francisco da Rocha Filho (088.438.657-06)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3497/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.945/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Auzenira das Neves Silva (704.463.427-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3498/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.971/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ciro da Costa Marinho (385.382.455-20); Ciro de Alencar Marinho (385.382.455-20); Maria de Fátima Pinheiro da Silva (325.730.495-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão constante(s) deste processo, e fazer as determinações relacionadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.950/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Shirlene Pereira Lemos (327.622.321-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Ministério da Previdência Social que emita novo ato relativo à pensão civil instituída por Manoel Rodrigues da Cruz (030.249.461-87), do qual deverão constar todos os beneficiários e sua respectiva cota-parte.

ACÓRDÃO Nº 3500/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.369/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Catarina Mello Dias (742.925.442-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-000.870/2011-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Universidade Federal de Lavras - (22.078.679/0001-74)
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica à Universidade Federal de Lavras;
 - 1.6.2. determinar à Universidade Federal de Lavras que informe no Relatório de Gestão referente ao próximo exercício as providências adotadas para corrigir a parcela da remuneração dos servidores matricula 395271, 395884 e 395880, em conformidade com o determinado nos itens 1.5.4 e 1.5.5 do Acórdão 6965/2010-TCU-1ª Câmara;
 - 1.6.3. pensar o presente processo aos TC 016.012/2009-6.

ACÓRDÃO Nº 3502/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.279/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Conselho Regional de Administração-SE (15.615.776/0001-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote providências no sentido de especificar as medidas reparadoras que devam ser exigidas do conveniente, fixando prazo e acompanhando o cumprimento, como por exemplo: reimpressão das páginas da cartilha que continham erros ou da devolução dos recursos equivalentes; considerando a impressão de 110.000 unidades de cartilha, contendo erros no material promocional intitulado "Conheça o Brasil. Viaje nessa ideia.", no âmbito do Convênio 748061/2010 (SIAFI 748061), celebrado entre este Ministério e o Instituto Recriar (CNPJ 06.900.869/0001-79), pois, com relação à cidade de Aracaju, estado de Sergipe, o objetivo do convênio não foi atingido, pois apresentou como ponto turístico mais relevante desta cidade o Farol da Barra, que é, na verdade, um dos cartões postais mais conhecidos da cidade de Salvador, estado da Bahia, além da existência de acento agudo na letra 'u';
 - 1.7.2. encaminhar, para ciência, cópia da instrução de peça 16, bem como desta deliberação ao Ministério do Turismo.

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 3503/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 332/2005-TCU-1ª Câmara, foram constatados o envio a esta Corte de Contas de novos atos de alteração da concessão de interesse de Sonia Delon dos Santos Vieira; a falta de disponibilização, no sistema Sisac, dos atos que alteraram os fundamentos legais das concessões em favor dos inativos Eliésio Pereira da Silva, José da Costa Paiva e Terezinha Cordelli de Andrade, assim como a desconstituição da decisão judicial favorável à manutenção do ato de aposentadoria de Adelgício José Melo de Paula, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na sessão de 14/11/2012, ao dar provimento à apelação e ao reexame nos autos do Processo Originário nº 2003.38.01.004908-7/JF, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.406/2004-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelgício José Melo de Paula (056.159.256-04); Eliésio Pereira da Silva (088.527.406-78); José da Costa Paiva (117.057.016-04); Sônia Delon dos Santos Vieira (167.388.026-68); Terezinha Cordelli de Andrade (181.489.136-68)
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Cientificar a Universidade Federal de Juiz de Fora acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria a Eliésio Pereira da Silva, José da Costa Paiva e Terezinha Cordelli de Andrade, ante as alterações dos fundamentos legais das concessões;
 - 1.8. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
 - 1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3504/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.294/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ceci Maria Mendonça da Silva (126.291.112-53); Isabel Nascimento Elias Pereira (231.132.781-04); Isidoro Rufino da Silva Filho (160.524.981-53); Rosane Boger Morozov (317.027.592-53); Wilson Ferreira de Souza (157.475.901-97)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.296/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Afonso Pereira da Silva (047.264.133-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.367/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Aldo de Souza Castelo (341.826.832-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3507/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.374/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Mário de Jesus (127.109.461-49); Maria de Fátima Soares Lopes (372.092.051-87); Paulo Cezar da Silva (145.029.251-87); Roseli Perdz de Jesus (216.369.581-68); Sebastião Venâncio Barbosa (115.962.281-72)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.014/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria do Carmo Coelho Azeredo (049.583.812-87) e Marisa Bentes de Souza Leal (167.462.524-34)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.015/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amélia Cândida Barbosa Lima (039.922.841-15); Eryl Morales (058.490.631-53); Gesu Gonçalves Pereira (047.383.221-68); Nelita Rezende da Rocha (369.531.641-15); Wilson de Souza Nobre (019.078.161-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.016/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hélio Alves dos Santos (524.216.438-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.018/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heloisa Helena Ataíde Rodrigues (207.498.724-20); José Lopes da Silva (029.297.401-91); Marlene de Souza Araújo (153.485.551-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.021/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca Suely Ribeiro Batista (183.787.903-63); Maria do Socorro da Silva (515.292.703-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.025/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osmar Carlos Medaglia (518.689.118-53); Paulo Kitamoto (818.634.208-78); Roberta Mestieri Rittl Shigumatu (086.040.548-63); Rosângela Casari Amorim (782.480.358-91); Sil-
vério Barreto de Araujo (405.883.517-68); Sonia Maria Sedano (681.462.728-00); Vera Lucia Moreno de Carvalho (170.022.598-73); Yukie Yoshimura (219.139.788-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.074/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alba Vilhena Pereira (098.388.212-68); Francisco Basílio Pinto Neto (033.388.432-91); Gizonita Barroso dos Santos (163.583.762-68); Raimunda Alves de Moraes Araújo (033.925.622-20); Selma de Souza Barreto (341.916.072-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.228/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genésio Dias (797.398.308-20); Nilson Duarte (006.751.138-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(181)

1. Processo TC-005.662/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josias Eduardo dos Santos (065.396.856-61); Laudson Correa da Costa (544.399.571-53); Marcelo Soares (348.769.952-49); Paulo Viamonte de Andrade Filho (191.300.662-04); Raimundo Viana de Castro (408.976.562-53); Ricelly Santiago Rocha Lima (000.666.573-00); Silas de Almeida Baldez (325.930.742-72); Uelimar Marcos de Souza (896.855.636-91)

- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ele-
trobrás - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.069/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Teixeira Gomes (708.941.591-00); Juliana Vasconcelos Chaves (922.447.933-20); Juliane Neves Bomfim (050.482.106-70); Juliano Araújo Cunha (904.763.601-53); Juliano Carvalho (008.403.979-50); Juliano Vargas dos Santos (055.026.076-58); Juliene Cecília Costa (358.038.998-01); Juliene Cristina de Lima e Silva (907.955.121-04); Julierme Antônio Rafael de Santiago (988.638.003-91); Juliete Bernardo de Mendonça (037.331.291-13); Júlio César Abi Piccoli (009.237.560-00); Júlio César Marin (010.776.460-11); Júlio César Rodrigues (098.214.917-40); Júlio César Valente (796.489.167-72); Júlio César de Andrade Silva (336.745.578-43); Júlio César dos Anjos Ramos (269.152.618-69); Júlio José de Almeida (002.800.875-86); Júlio Pagani (059.267.759-14); Julliana Honorato Albuquerque (838.745.423-00); July Anna Clementino Maciel (012.175.323-90); Julyana Gomes Ferreira (788.350.541-68); Júnio Aguiar da Silva (014.622.996-79); Júnior Augusto de Lima (039.704.069-51); Júnior Souza Medeiros (333.868.538-62); Juracy Eduardo Botelho dos Reis (830.279.205-53); Jussara Oliveira Costa Souza (096.580.047-41); Kaio Filipe Cardoso de Andrada (077.478.874-77); Kamylla de Abreu Ramalho (300.240.398-96); Karen Prigol (005.728.950-62); Karen Rondelo Duarte (321.359.618-33); Karin Rodrigues Baran (047.290.099-40); Karina Fernandes Oliveira (084.321.406-60); Karina Martins Vidal de Carvalho (060.278.006-31); Karina Rossi Palitti (226.684.938-70); Karine Leandro da Silva (005.336.769-32); Karine Minghetti da Silva (223.017.728-10); Karla Miguel Green (350.962.488-28); Karla We-
nia da Silva (988.150.321-34); Kátia Cristina Bozolan (147.323.298-88); Kátia Danielle de Oliveira (010.543.393-41); Kátia Kazumi Fu-
jiwara Borsos (335.046.228-65); Kátia Lopes Rabelo (014.466.581-63); Kátia Rosiléa Barros da Silva (236.135.302-44); Kátia da Rocha Rodrigues (360.032.688-08); Kátia de Almeida Ruas Saldanha (091.648.757-17); Katiúcia da Silva Souza Rosa (857.293.022-15); Kátia Alcântara Moraes (344.269.065-04); Kazuhiro Moreira Tanno (311.267.818-43); Keila Rodrigues de Matos (084.317.986-45); Keli Cristina Ferreira (173.104.278-74); Kelle Aparecida Zortea Paiao (021.051.901-03); Kellen Aparecida Alves (725.788.901-53); Kelly Cristian Yamazato (823.369.461-49); Kelly Cristina Ramos do Nas-
cimento Reis (225.714.058-37); Kelly Suele Rodrigues dos Santos (695.042.021-87); Kelson Holanda Gonçalves (010.089.173-03); Kê-
nia Carla Betzel Rodrigues Pereira (072.558.627-30); Kennyson de Almeida Cavalcante (072.676.984-33); Keven de Souza Medeiros (024.355.655-18); Keyla Christiane Siqueira Meneguelli Machado (117.389.537-00); Kilder Charles Silva Mendes (014.961.216-86); Klaus Michel Vitalino Lira (033.001.274-67); Kleber Aquilins Alves dos Santos (522.541.865-15); Kleber César Silva Bruno (384.170.221-04); Kleber Leandro Coelho (757.299.202-10); Kleber Vinícius Feitosa Pimentel (785.371.692-34); Kleber da Silva Rangel (996.497.992-49); Klênia Peres Ferreira (710.600.491-04); Kleyton Edvar Souto (068.674.266-46); Laerte Lamartine Vilela (257.039.888-88); Laísa Santos da Silva (040.252.319-99); Lamara Mima Brasileiro de Andrade (050.451.204-84); Lana Raghdan Sarraf (042.235.815-03); Landry dos Santos Mendes (507.988.472-04); Larissa Feteira de Bortolo (073.720.689-67); Larissa Gomes Prado (712.344.971-15); Larissa Lélis Xavier (008.005.135-92); Larissa Raquel Guerreiro Za-
rayeyk (097.250.059-61); Larry de Queiroz Leal (077.451.187-78); Laura Isabella Silva Franca (062.219.756-89); Laura Nardi Pozzebon (056.359.199-44); Laura Nogueira Lima (070.441.336-14); Laysson da Silva Oliveira (002.656.451-31); Leandro Antônio Bahu (370.313.978-12); Leandro Aparecido Nossa (268.141.948-48); Leandro Aparecido e Silva (184.511.138-93); Leandro Canton da Silva (012.088.681-28); Leandro César de Sousa Costa (060.555.579-67); Leandro Félix Rodrigues (117.032.317-08); Leandro José Rodrigues Pereira (002.775.141-42); Leandro Mello Pinho (112.040.897-01); Leandro Nogueira dos Reis (017.022.101-62); Leandro Nunes Al-
varenga (318.290.038-28); Leandro Oliveira Bispo (022.445.715-21); Leandro Rodrigues Carvalho (735.792.111-53); Leandro Takeshi Tana-
ka (006.475.291-73); Leandro da Silva Dias (976.263.761-53); Leandro das Neves Roman (311.257.458-35); Leandro de Souza Car-
valho (888.249.262-15); Leanio Mendes Ferreira (000.861.873-92)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3518/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.762/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Oliveira Santos (042.957.835-01); Ana Caroline Gurgel Pinto (016.021.273-10); Ana Cesaltina Barbosa Marques (615.225.113-34); Antonio Carvalho de Oliveira Neto (138.606.663-04); Antonio Rafael Amorim Melo (991.867.991-34); Camila Malta Oliveira (025.377.545-06); Daniel Mesquita Gurgel (014.522.953-01); Dennis Alves da Costa (026.954.743-69); Diego Moura Silva Guimarães (012.839.535-44); Emmanuel de Andrade Lima Bacelar de Arruda (650.382.403-30); Emiliano Castor de Araujo Neto (291.692.674-72); Ernesto Herculano de Albuquerque (028.605.534-10); Fabio Roberto Soares Mota (002.083.873-58); Francisco Henrique Costa Vieira (016.770.373-00); Grasiella Maria Coutinho da Rocha (371.823.665-68); Jacqueline Andrade Rodrigues (073.807.104-86); Jose Gabriel Almeida Britto (019.752.745-04); Levi de Oliveira Paiva Sales (005.773.413-59); Marcos Antonio Cavalcante de Oliveira Junior (955.494.393-87); Maria Teresa Negreiros (409.876.553-53); Núbia Salete de Medeiros (733.083.585-49); Pablo Chagas Barreira (711.350.813-87); Paula Regina Araujo de Carvalho (010.012.173-06); Paulo Pereira Nunes dos Santos (911.936.485-72); Pedro Ivo Lima Nascimento (058.513.654-80); Raimundo Lima Pereira (127.735.303-49); Raquel Barbosa Francisco de Souza (016.249.946-95); Raquel Mendonça de Matos Lima (626.086.303-91); Ravel Mendonça de Matos Lima (032.303.943-05); Ritemar de Castro Teixeira (014.858.583-30); Rodolfo Caetano Dourado Vasconcelos (380.476.165-87); Rodrigo Lopes da Silva (053.263.755-08); Rogério Sousa Santos (504.843.893-00); Rosiana Miguel da Silva (007.618.234-76); Rui Cardoso de Almeida Freitas Junior (008.573.763-14); Savio Breno Dantas de Medeiros (083.748.934-27); Sival Emidio de Sousa Filho (024.923.404-14); Tatyane Mendes de Oliveira (018.897.543-82); Thiago Diogenes Lima Pereira dos Santos (015.228.145-23); Thyago Marley Oliveira Ferreira (957.032.843-68); Tiago Ferreira Gomes Fernandes (011.144.143-95); Ticiano Maciel Costa (048.429.354-05); Uilian Magalhaes dos Santos (026.971.455-32); Uira Araujo Nery da Cunha (845.180.145-53); Ulisses Silva Vasconcellos (066.408.156-80); Victor Moraes Padre Limeira (025.452.433-88); Victor Santos Cunha (015.173.775-44); Vinicius Renan Souza Abreu (030.816.685-06); Viviane Cabral da Silva (053.873.554-69); Waldemilson Vieira Brito Filho (668.632.523-68); Wallace Santos de Campos Pinheiro (057.667.514-86); Wesley Tavares da Silva (014.665.645-80); Yure Ralph Formiga de Sousa (065.644.074-08); Zeli Cardoso das Neves (067.693.546-08)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.100/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Irene Vieira de Carvalho (901.158.137-72); Valdina Moura dos Santos (452.730.817-34)

1.2. Unidade Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.459/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sozeli Tormas (451.223.189-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.463/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Anna Roque da Silva (807.072.037-91); Karine Predes Silva (114.323.117-19)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.303/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jorge Luiz Olup (195.639.490-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.304/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Seixas Ribeiro (158.435.468-29); Tsuyako Yadoya Okada (653.098.128-49); Wilson Morin (042.359.168-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3524/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.358/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elpidio José Dantas Nunes (433.440.547-91); Gabriel de Souza Brígido (165.229.927-01); Nair Roberto do Nascimento (195.973.632-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-General Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.362/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Anésia Vaz de Mello (796.694.926-53); Maria Nilce Silva Nunes (608.811.606-44); Maria Villela Ronzani (881.348.226-49); Teresinha Umbertina S.thiago Santiago (008.942.816-15); Wanda Dantas Meyer (181.641.616-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.364/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jaci Martins Ferraz (438.521.149-34); Maria Brasileiro Dias Paes (036.231.449-75); Rita de Cássia Mendonça de Moraes (370.226.105-25); Waldy Lins Leal (254.397.079-72); Zilda Pereira Machado (795.185.249-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.367/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: César Davi Peringer de Medeiros (509.697.900-82); Iloy Catharina Peringer de Medeiros (826.507.130-20); Neuli Trindade Marciano (568.668.280-15); Sylvania Ponsati Grinato (448.795.710-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-General Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.368/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalma Botelho Torres (551.897.767-00); Delza de Sampaio Cupertino (830.429.707-87); Lair Murucci Santa Rita (024.727.887-46)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.370/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Albertina Pinto Geraldí (795.784.628-91); Antônio da Corte Perroni (012.332.948-57); Carmelita Rodrigues Alves (030.494.768-77); Jeanette Castelhanos de Oliveira (102.213.788-39); Karin Elisabeth Silveira Johnson (024.730.908-74); Maria Ferreira Leite (673.564.948-68); Maria José Silva Leite (310.689.808-93); Maria da Silva Marinho (065.984.708-62); Teresinha Elvira Rodrigues Pinto (800.593.928-00); Zélia Salgado Le Cocq D'Oliveira (029.833.977-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.414/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celina Maria Soares da Silva (565.025.162-20); Iracimar Lima Holanda (913.636.407-04); Margarida Rodrigues Pontes (303.620.082-72); Maria Vicência de Almeida (252.313.672-49); Maria de Lourdes Coelho de Sousa (236.144.042-34); Maria do Carmo da Silva (591.956.572-15); Rozana de Jesus dos Santos Silveira (144.365.072-20); Sônia Maria da Cunha Assunção (145.744.972-20); Vicente Valdomiro Carvalho Ribeiro (209.411.612-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.462/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iaco Vitoriano Silva (011.488.932-53); Maria Luzia Derze de Carvalho (091.043.992-34); Mariza Carvalho Pimentel (640.336.602-59); Marlene Carvalho Pimentel (640.262.052-15); Maurício Carvalho Pimentel (685.434.682-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(141)

1. Processo TC-011.483/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jacyra Mendonça da Conceição (124.186.682-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3533/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.517/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Suriano de Oliveira (056.383.808-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, adotando as seguintes medidas, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.672/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Vilmondes de Castro Macedo (114.669.011-87), Waldir Cândido Alves (097.463.821-87), Francisco Pinheiro Machado Júnior (116.494.453-34), Benedito Manuel de Aguiar (261.919.971-91), Paulo Roberto Bezerra (194.371.174-15), Luis Mourão da Silva (198.511.112-87) e José Romer Câmara dos Santos (040.634.142-72)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Tocantins (Conab/TO)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/TO (SECEX/TO)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Dar ciência à Companhia Nacional de Abastecimento no Tocantins (Conab/TO) acerca das seguintes impropriedades, identificadas pelo controle interno na auditoria de gestão, com vistas à adoção de providências corretivas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. ausência da instituição e manutenção de rotinas que permitam:

1.7.1.1. o monitoramento tempestivo das recomendações da auditoria interna (Audin/Conab), apresentando justificativas para os casos de não cumprimento;

1.7.1.2. a conferência dos registros das notas de empenho no sistema Sifafi, detalhando adequadamente desde o favorecido até a especificação do objeto;

1.7.1.3. o acompanhamento e a conferência dos lançamentos de despesas no sistema Sifafi, registrando a respectiva modalidade adequadamente;

1.7.1.4. a verificação quanto ao atendimento às leis na formalização dos processos licitatórios, orientando corretamente seus servidores;

1.7.1.5. a formalização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e a fundamentação da dispensa e inexigibilidade, a qual deve ser devidamente cancelada pelos setores técnico e jurídico;

1.7.1.6. garantir a correta concessão e pagamento dos benefícios trabalhistas;

1.7.2. irregularidade e necessidade de suspensão imediata do pagamento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de responsabilidade do contratado, devendo ser exigida a regularização do recolhimento por ocasião do pagamento, conforme previsto no art. 71 da Lei 8.666/1993, bem como solicitada a reanálise da assessoria jurídica no tocante à possibilidade de contratação ou intermediação de sindicato na prestação de serviços, conforme a Lei 12.023, de 27/08/2009; e

1.7.3. indícios de incompatibilidade do pagamento do auxílio-moradia e auxílio-transporte ao empregado Mat. 1270846.

ACÓRDÃO Nº 3535/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.022/2013 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 09/04/2013, Ata 10/2013, relativamente ao subitem 9.2, para excluir a expressão "e acrescidas de juros de mora", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.001/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Movimento Viva Camapuã (CNPJ: 03.059.175/0001-62), José Geraldo Siscar (CPF: 339.478.307-00) e Rubem Teixeira Vasconcellos (CPF: 297.554.847-87)

1.2. Unidade: Movimento Viva Camapuã/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MS (SECEX/MS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3536/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes possa ser dada quitação, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão de seus nomes nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: R\$ 20.135,11 Data de origem: 24/3/2005

1. Processo TC-003.880/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 043.697/2012-7 (Representação)

1.2. Responsáveis: Clidenor José da Silva (408.827.724-49), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91) e Darci José Vedoin (091.757.251-34)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3537/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão do seu nome nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis.

Valor original do débito R\$: 30.000,00 Data de origem: 10/08/2004

1. Processo TC-006.894/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Arnaldo Júnior Farias Dôso (460.708.184-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3538/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2012, ACORDAM em tornar insubsistente a multa aplicada a Alter Alves Ferraz por meio do Acórdão 2.099/2007 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 24/7/2007, inserido na Ata 24/2007, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, e em adotar a medida a seguir especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.269/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)

1.2. Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Estado de Mato Grosso (atual 11ª Unidade de Infraestrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Adriano Pereira Bueno (OAB/MT 9.181), Giovani Bianchi (OAB/MT 6.641), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A) e Raquel Martins (OAB/DF 23.660)

1.7. Restituir os autos à Secex/MT para que:

1.7.1. dê ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 41) e do parecer do MP/TCU (peça 43), aos herdeiros de Alter Alves Ferraz, conforme lista arrolada na certidão juntada na peça 39, ao espólio de Gilton Andrade Santos e aos demais responsáveis;

1.7.2. renove a comunicação referente ao Acórdão 2.523/2012 - 1ª Câmara, dirigindo-a, desta feita, ao espólio de Gilton Andrade Santos;

1.7.3. proceda à constituição dos processos de cobrança executiva relativos ao débito e às multas remanescentes.

ACÓRDÃO Nº 3539/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.878/2009-0 (Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial)

1.1. Apenso: 010.402/2010-1 (Solicitação)

2. Recorrente: Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (02.135.177/0001-20)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Flaminio Jefferson dos Santos (OAB/PB nº 7.690) e Sulpício Moreira Pimentel Neto (OAB/PB nº 9.559E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de "pedido de reexame" (peça 12) contra o Acórdão nº 6274/2010-1ª Câmara.

Considerando que a recorrente Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. foi condenada pelo Acórdão nº 6274/2010-1ª Câmara ao pagamento de débito e multa, em virtude da inexecução parcial dos módulos sanitários domiciliares previstos no Convênio nº 527/2002, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB, ocorrência esta que causou o desperdício da totalidade dos recursos que lhe foram pagos na condição de contratada;

Considerando que a referida empresa já recorreu anteriormente da condenação, mediante recurso de reconsideração que teve o provimento negado, nos termos do Acórdão nº 5254/2011-1ª Câmara;

Considerando que não cabe o recurso da espécie "pedido de reexame" em processos de contas, conforme o art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não há como receber o "pedido de reexame" apresentado pela Cesan como recurso de reconsideração, por ter-se operado a preclusão consumativa no uso dessa modalidade recursal, na forma do art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, apoiado no mandamento do art. 33 da Lei nº 8.443/92 de que tal recurso "poderá ser formulado (...) uma só vez";

Considerando que a empresa não trouxe elementos que permitam enquadrar o seu novo apelo como recurso de revisão, a teor do art. 35 da Lei Orgânica do TCU;

Considerando que a Serur manifesta-se pelo não conhecimento do "pedido de reexame", devido à sua inadequação e à preclusão consumativa;

Considerando que tanto a Serur como o Ministério Público opinam pela inviabilidade do recurso em análise, embora a Procuradoria entenda melhor conhecê-lo como mera petição, negando-lhe seguimento;

Considerando que o Tribunal tem reservado o recebimento de recurso como "mera petição" aos casos em que há evidente inépcia e a decisão pelo não conhecimento daquele impediria a oportunidade de manejo de apelo devidamente circunstanciado, aspectos que não se aplicam aqui;

Considerando, portanto, que o presente "pedido de reexame" é inadequado e a preclusão consumativa afasta a possibilidade de admiti-lo como recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 278, § 3º, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. não conhecer deste recurso;
- 9.2. notificar a recorrente.

ACÓRDÃO Nº 3540/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 7.259/2011 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento do processo mediante o seu apensamento em definitivo ao TC-019.117/2011-6, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.019/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX/SE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3541/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em adotar a seguinte medida e arquivar os autos em seguida.

1. Processo TC-006.294/2013-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, relativamente à licitação para execução das obras de construção do Museu da Música e da Sala Sinfônica da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, de que o artigo 7º, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 veda a inclusão, no objeto da licitação, do fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico, conforme apontado no relatório de auditoria.

ACÓRDÃO Nº 3542/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.393/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MNI - Telecomunicações Ltda. EPP (CNPJ: 01.355.915/0001-82)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro (SAMF/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX/RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3543/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à ANTT e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.987/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 3544/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.290/2013-0 (Aposentadoria)

1.1. Interessado: Rosa Maria da Mota Gomes (185.246.801-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.700/2013-3 (Aposentadoria)

1.1. Interessado: Ciro Orrico Leal (122.268.665-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3546/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.727/2013-9 (Aposentadoria)

1.1. Interessado: Ana Guilhermina Brant Potiguara (207.573.441-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/mt

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 3547/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.258/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Avilmar Rosa Cabral (126.073.981-34).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.890/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Silveira (030.645.659-15); Jose Machado (133.703.679-04); Lauro Henrique do Amaral e Silva (027.123.777-53); Lauro Henrique do Amaral e Silva (027.123.777-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.976/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelson dos Santos Meryz (029.346.802-82); Carlos Alberto Lima de Carvalho (015.273.472-49); Eni Ines de Almeida Soares (035.296.492-87); Peregrina Gomes da Silva (111.815.242-53).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.977/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Nelio de Oliveira Sousa (059.855.793-87).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/CE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.978/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Barbosa dos Reis (169.248.436-20).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/ES - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.980/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Gonzaga dos Santos (010.654.591-49) e Maria Teresinha Carminatti (281.639.071-34).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.981/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manuel Batalha de Souza (044.858.583-91); Marcia Maria Furtado Silva (225.155.261-87); Paulo Bernardino Martins Amaral (035.161.133-91).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/MA - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.982/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alda Cosmo Brasil (167.470.114-49); Euclides Guilhermino da Silva (037.244.504-78); Givaldo José da Silva (081.118.204-53); Jose Samuel de Arruda (104.944.804-91); Josias Pereira de Lima (264.236.854-87); Margarida Maria de Oliveira Rozas (148.638.474-91); Sonia Maria Massa Ramalho (018.513.494-72).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/PE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.066/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Izabel Lopes da Rocha (242.183.407-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.531/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pablo Eduardo Martins Cardoso dos Santos (869.764.601-44).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.475/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dirceu Arruda Duarte (089.186.276-53) e Maria das Graças Coutinho Resende (326.504.691-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Isaias Silva Lourenço, Leon Arantes Pessanha e Newton Jose de Oliveira, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-008.915/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Pereira Trairi (111.253.297-85); Douglas Contreras Ferraz (118.732.927-40); Isaias Silva Lourenço (042.942.746-89); Jefferson Pires de Jesus (106.367.617-70); Leon Arantes Pessanha (054.036.587-42); Luiz Carlos Fernandes da Costa (089.704.977-22); Newton Jose de Oliveira (016.194.727-16); Paulo de Assis Loureiro (037.490.747-12).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Alexandre Pereira Franco e Joao Henrique Bayao, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-025.105/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Pereira Franco (110.874.417-65); Amanda Kummel Magalhães (298.153.238-30); Cristiane da Costa Casagrande (086.245.057-80); Joao Henrique Bayao (014.825.886-76); Marco Antonio Correa Barbosa (109.044.487-70).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3560/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento/maioridade das beneficiárias.

1. Processo TC-006.865/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celita Araújo de Souza (263.998.814-04) e Nathália Kelly Araújo de Souza (084.904.134-10).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a ciência sugerida no parecer do MP/TCU (peça 18):

1. Processo TC-007.793/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Lurdes Ferreira da Silva (588.005.144-72) e Maurício Galdino da Silva (425.971.884-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. cientificar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) desta decisão, bem como do parecer do MP/TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis quanto à acumulação de benefícios pelo interessado Maurício Galdino da Silva.

ACÓRDÃO Nº 3562/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.228/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Alves Azevedo (566.149.005-44); Ivani Sento Sé Brasil (053.633.905-82); Maria do Carmo Santos Costa (135.436.955-68); Marina Pessoa Batista (282.093.115-49).

1.2. Entidade: Inbra - Superint. Regional/BA - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.338/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carlos Fabricio Andrade (783.019.121-20).

1.2. Entidade: Inbra - Superint. Regional/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-011.408/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Isabel Lima Costa (183.617.903-06).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade da beneficiária.

1. Processo TC-011.888/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elis Fernanda Correia de Oliveira (702.844.901-72).

1.2. Entidade: Inbra - Superint. Regional/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.056/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Basima Abdurahiman (393.864.888-09); Shebi Abdurahiman (224.003.248-08); Tariq Ali Abdurahiman (393.864.958-56).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.3. do Acórdão 1855/2013-TCU-1ª Câmara, Ata 9/2013, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-041.762/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Sacramento Nascimento (059.127.345-44); Gustavo Sacramento Nascimento (059.127.325-09); Juçaria Costa Moreira (118.478.405-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.407/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Augusto Banet Quinhones (842.333.970-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.409/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Nilton Cesar de Carvalho (828.378.724-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3570/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.316/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Andre Luiz Frasca Santana (606.946.450-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3571/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.327/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cleo Ricardo Gomes dos Santos (714.401.270-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.976/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Manoel Mariano da Silva (165.982.884-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.690/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Amaro José da Silva (018.905.654-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3574/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.704/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Erivaldo de Souza Onofre (209.635.306-82).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.716/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: João da Cruz Santos Climaco (354.010.013-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.736/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcio Godofredo (586.813.299-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.761/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Velci Daudt de Oliveira (166.228.120-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.960/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Leoberto de Freitas (493.581.549-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3579/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.976/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Talis Fernando Pereira Ferreira (928.868.250-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.900/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Daniel Muniz Borges (414.748.640-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.913/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Hercules Gonçalves Matos (014.872.357-80).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.919/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: José Elautério Caetano Costa (726.422.110-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.931/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Mauri Edson da Cruz (494.532.200-78).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.940/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Rubens Rogerio da Silva Lima (145.462.724-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.947/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Valter Alexandre Diniz (071.057.464-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-General Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a' do RI/TCU, art. 5º, III, § 2º c/c art. 10, ambos da IN-TCU 56/2007 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-003.169/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Aposos: 014.542/2005-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsável: Amilton Fernandes Vieira (430.119.365-87).
1.3. Entidade: Município de Cândido Sales - BA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos



débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-005.420/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Jacques James Ronacher Passos (136.673.005-49).
 - 1.2. Entidade: Município de Lajedão - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-039.815/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Ribamar Barroso Rego (025.724.193-00).
 - 1.2. Órgão: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos de Assunção Lula (OAB/MA 4827), peça 9.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 5552/2010 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 012.598/2009-0, com fulcro no art. 42 da Resolução TCU 191/2006.

1. Processo TC-018.099/2012-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e Ministério da Saúde.
 - 1.2. Entidade: Município de Barra do Mendes - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-007.901/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Di Labio Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME.
 - 1.2. Entidade: Município de Ituruçu - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-033.674/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Dioclécio Rosendo de Lima - Prefeito do município de Riacho das Almas - PE.
 - 1.2. Entidade: Município de Riacho das Almas - PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 18/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 010.973/2013-3 e 014.126/2013-3 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 001.752/2013-8 e 005.906/2013-0 (Ministro Benjamin Zymler).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 18/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3592 a 3625, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3592/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.255/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Allia Felício Tobias (001.794.341-87); Américo Marçal Almeida (010.946.611-04); Angela Maria Reis da Silva (184.155.981-49); Antonio Alaor Moreira (067.817.721-04); Arlete Alves de Azevedo (635.160.474-53); Benoni Rodrigues (008.112.381-72); Clinton Schelb (024.382.401-72); Derly Gomes de Almeida (004.053.101-53); Deuselena de Jesus Ferreira Dourado (115.301.701-68); Duval Bruzzi Pinto Coelho (000.085.081-00); Déa Maria da Cunha Peixoto (001.845.431-34); Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro (214.117.511-91); Francisco Dutra Filho (001.994.001-72); Ivaldo Pinto de Oliveira (023.505.561-15).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Allia Felício Tobias; Allia Felício Tobias; Américo Marçal Almeida; Angela Maria Reis da Silva; Antonio Alaor Moreira; Benoni Rodrigues; Benoni Rodrigues; Clinton Schelb; Derly Gomes de Almeida; Deuselena de Jesus Ferreira Dourado; Duval Bruzzi Pinto Coelho; Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro; e Francisco Dutra Filho;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos referentes a Arlete Alves de Azevedo, Déa Maria da Cunha Peixoto e Ivaldo Pinto de Oliveira;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos nos itens anteriores, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3592-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 3593/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.250/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alberto de Oliveira (000.064.321-15); Alberto de Oliveira (000.064.321-15); Benício Mendes Teixeira (001.988.621-72); Carlota Barrionuevo Martin Chagas (001.814.041-68); Carlota Barrionuevo Martin Chagas (001.814.041-68).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Carlota Barrionuevo Martin Chagas, Benício Mendes Teixeira e Alberto de Oliveira;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3593-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3594/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.836/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adauto Paes de Andrade (057.290.331-68); Adir dos Santos Pinto (067.890.301-82); Aécio Flávio Machado (264.486.027-04); Benone Jerônimo Ferreira (003.148.031-49); Dalcly Bezzi Coelho (102.064.261-00); Davi Avila Menezes (076.621.731-00); Davi Ávila Menezes (076.621.731-00); Dinah Maria Watzke (000.465.401-30); Dinah de Freitas Torres Rocha (001.462.851-15); Dinah de Freitas Torres Rocha (001.462.851-15); Eden Peçanha de Souza (290.407.367-15); Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal da Silva Lemos (023.551.323-72); Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal da Silva Lemos (023.551.323-72); Eudes Gomes de Oliveira (009.766.361-15); Eunice Gonçalves Pereira (055.152.971-72); Euzenir Alves da Costa (066.357.681-49); Flávio Gonzaga (000.494.171-34); Francisco Barbosa do Nascimento (004.105.781-34); George de Cerqueira Leite Zarur (004.093.671-68); Gilberto Pacheco Lopes (008.461.471-49).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Adauto Paes de Andrade; Adir dos Santos Pinto; Aécio Flávio Machado; Benone Jerônimo Ferreira; Dalcly Bezzi Coelho; Davi Avila Menezes; Dinah Maria Watzke; Dinah de Freitas Torres Rocha; Eden Peçanha de Souza; Eliane Cassas do Amaral Travassos Vidigal da Silva Lemos; Eudes Gomes de Oliveira; Eunice Gonçalves Pereira; Euzenir Alves da Costa; Flávio Gonzaga; George de Cerqueira Leite Zarur; Gilberto Pacheco Lopes;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos nos itens anteriores, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. exclua da base Sisac o ato de Francisco Barbosa do Nascimento, NC 30073502-04-2009-000025-0, em razão do cadastramento em duplicidade; e

9.3.2. monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3594-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3595/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.936/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hamilton Balão Cordeiro (002.251.341-87); Heitor Duprat de Brito Pereira (000.279.361-04); Hermínia Mendonça Munhoz (436.366.596-34); Iran Miranda Lima (046.657.831-87); Joaquim Miguel de Faria Neto (147.159.451-34); José Eduardo Bocayuva (009.183.851-72); José Lyra Barroso de Ortegá (001.618.961-20); José Lyra Barroso de Ortegá (001.618.961-20); José Rômulo Cordeiro (001.525.601-49); José Rômulo Cordeiro (001.525.601-49); José Rômulo Cordeiro (001.525.601-49); José de Oliveira Maria (000.477.401-91); José de Oliveira Maria (000.477.401-91); João Viana da Costa (112.834.081-04); João dos Reis (074.573.911-34); Júlia da Costa Ribeiro Pessoa (000.619.567-91); Lourdinete Honório Paiva Oliva (003.909.091-49); Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva (001.447.201-59); Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva (001.447.201-59); Lúcio Soares Pereira (008.635.481-72).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato referente a Júlia da Costa Ribeiro Pessoa, por perda do objeto, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno;

9.2. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Hamilton Balão Cordeiro; Heitor Duprat de Brito Pereira; Hermínia Mendonça Munhoz; Iran Miranda; Joaquim Miguel de Faria Neto; José Eduardo Bocayuva; José Lyra Barroso de Ortegá; José Lyra Barroso de Ortegá; José Rômulo Cordeiro; José de Oliveira Maria; João Viana da Costa; João dos Reis; Lourdinete Honório Paiva Oliva; Luiz Antonio de Sá Cordeiro da Silva e Lúcio Soares Pereira;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3595-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3596/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.250/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Júlia Alves de Almeida (107.922.437-81).

4. Órgão: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado por inépcia, nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução/TCU nº 206/2007, o exame do ato de pensão civil instituído em favor de Júlia Alves de Almeida;

9.2. encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes para correção das inconsistências verificadas no ato de concessão, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. nos termos do § 7º do art. 3º da Resolução/TCU nº 206/2007, fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para que o Ministério dos Transportes promova o cadastramento do novo ato no sistema SISAC, escoimado das inconsistências verificadas nestes autos.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3596-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3597/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.708/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Claudia Candal Medici (820.346.567-68); Luisa Carmo Ferreira (018.589.251-50); Magali Vasconcelos de Almeida Passos (028.110.527-80); Rosina Sonede do Nascimento Brahim (633.763.347-49).

3.2. Responsáveis: Magali Vasconcelos de Almeida Passos (028.110.527-80); Rosina Sonede do Nascimento Brahim (633.763.347-49)

3.3. Recorrente: Rosina Sonede do Nascimento Brahim (633.763.347-49).

4. Órgão: Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Cesar da Silva (OAB/RJ 85.482).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 635/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Rosina Sonede do Nascimento Brahim para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 635/2012 - 1ª Câmara; e

9.2. dar ciência à recorrente e ao Comando do Exército da Primeira Região Militar.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3597-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3598/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.339/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás (00.394.460/0010-32)

3.2. Responsáveis: Fausto Veiga de Paula (744.172.317-53); Halley de Lima Menezes (263.788.411-87); Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74); Ortizon Vaz Vieira Filho (394.536.421-34).

3.3. Recorrentes: Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74); Fausto Veiga de Paula (744.172.317-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Sr. Fausto Veiga de Paula e pela Ideal Engenharia e Construções Ltda. contra o Acórdão 1.176/2011-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o Acórdão 1.176/2011-TCU-Primeira Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA/MF/GO/TO, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, § 2º, alíneas a e b e 23, inciso III, alínea a, todos da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Senhores Fausto Veiga de Paula e Ortizon Vaz Vieira Filho, condenando-os ao débito original de R\$ 10.253,71 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), solidariamente com a empresa contratada Ideal Engenharia e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 19/10/2007;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, § 2º, alíneas a e b e 23, inciso III, alínea a, todos da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Senhores Fausto Veiga de Paula, Halley de Lima Menezes e Ortizon Vaz Vieira Filho, condenando-os ao débito original de R\$ 25.126,69 (vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), solidariamente com a empresa contratada Ideal Engenharia e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 19/10/2007;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, § 2º, alíneas a e b e 23, inciso III, alínea a, todos da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Senhores Halley de Lima Menezes e Ortizon Vaz Vieira Filho, condenando-os ao débito original de R\$ 29.550,99 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), solidariamente com a empresa contratada Ideal Engenharia e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 19/10/2007;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis Ortizon Vaz Vieira Filho e à empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Senhor Fausto Veiga de Paula a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;



9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, dando-lhes quitação;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás."

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3598-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3599/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.578/2009-5.
1.1. Apenso: 024.790/2009-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.
3.2. Responsáveis: Adailton Alvares Carvalho (343.621.345-49); Alberto Aciole Bomfim (102.441.405-10); Edilson Santos de Santana (575.724.025-34); Elidulce Almeida de Souza (040.872.592-34); Gilton das Mercês Santos (149.950.345-87); Jaziel Souza Lobo (534.504.695-68); Jose Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); Jose Franco de Azevedo (273.521.615-20); Jose Gomes dos Santos Filho (067.592.465-00); Luiz Alberto Alves Santos (417.228.685-20); Manoel Alves Lima (269.037.505-25); Valdomarques Siqueira (345.370.825-34); Wilton Luiz Mota Almeida (722.624.945-68)
3.3. Recorrente: Edilson Santos de Santana (575.724.025-34).
4. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.778/2012-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir Edilson Santos de Santana do rol de responsáveis arrolados nos subitens 9.2 e 9.6 do Acórdão 2.778/2012-1ª Câmara;
9.3. acolher as razões de justificativas de Edilson Santos de Santana, relativas aos itens 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23 e 25;
9.4. rejeitar as razões de justificativas de Edilson Santos de Santana, relativas aos itens 17, 20, 24 e 25;
9.5. aplicar, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, a Edilson Santos de Santana a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.6. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.9. dar ciência deste Acórdão ao recorrente e à Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3599-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3600/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.170/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.-Cesan (02.135.177/0001-20); Fernando Araújo Filho (161.658.964-72)
3.3. Recorrente: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda (Cesan) (02.135.177/0001-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pela Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda., contra o Acórdão Acórdão 5.255/2011-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3600-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3601/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.458/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
3.2. Responsável: Mauro Kyotoku (677.007.308-06).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados para a promoção do evento "XVIII Encontro de Físicos do Norte e Nordeste",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, "a", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 210, § 2º, e 214, III, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mauro Kyotoku;
9.2. aplicar ao Sr. Mauro Kyotoku a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3601-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3602/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.652/2007-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)
3.2. Responsável: Giovanni Machado Gonçalves (133.417.661-20)
3.3. Embargantes: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77); Giovanni Machado Gonçalves (133.417.661-20).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e por Giovanni Machado Gonçalves, ambos contra o Acórdão 531/2013 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes;
9.2. considerar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 531/2013 - TCU - 1ª Câmara;
9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que:

9.3.1. suspenda os descontos efetuados diretamente nos contracheques do servidor Giovanni Machado Gonçalves, permanecendo válidos os descontos anteriormente efetuados;
9.3.2. instaure processo administrativo com vistas a proceder ao encontro das seguintes contas:

9.3.2.1 valores a serem reembolsados aos cofres da ANTT pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, correspondentes ao período em que servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pela agência reguladora àquele órgão estadual;
9.3.2.2. valores descontados pela ANTT diretamente nos contracheques do servidor Giovanni Machado Gonçalves, a título de reembolso devido aos cofres daquela autarquia pública federal, referentes aos pagamentos diretamente realizados pelo TCE/GO ao funcionário público, no período em que este encontrava-se cedido pela agência reguladora àquele órgão estadual;

9.3.3. feito o encontro das contas mencionado no subitem 9.3.2 deste acórdão, adote uma das seguintes providências:

9.3.3.1. caso o resultado seja favorável aos cofres da ANTT, providencie junto ao TCE/GO solicitação de restituição do saldo dos valores ainda não reembolsados à agência reguladora, referentes ao período em que o servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pela referida autarquia federal ao órgão estadual;

9.3.3.2. caso o resultado seja favorável a Giovanni Machado Gonçalves, providencie a restituição a este servidor dos valores descontados a maior em seus contracheques, atualizados monetariamente, referentes ao período em que este funcionário público encontrava-se cedido pela ANTT ao TCE/GO;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que:

9.4.1. instaure processo administrativo com vistas a proceder ao encontro das seguintes contas:

9.4.1.1. valores a serem reembolsados aos cofres do Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, correspondentes ao período em que servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pelo MPOG àquele órgão estadual;

9.4.1.2. valores descontados pela ANTT diretamente nos contracheques do servidor Giovanni Machado Gonçalves, a título de reembolso devido aos cofres do Tesouro Nacional, referentes aos pagamentos diretamente realizados pelo TCE/GO ao funcionário público, no período em que este encontrava-se cedido pelo MPOG àquele órgão estadual;

9.4.2. feito o encontro das contas mencionado no subitem 9.5.1. deste acórdão, adote uma das seguintes providências:

9.4.2.1. caso o resultado seja favorável à União, providencie junto ao TCE/GO solicitação de restituição do saldo dos valores ainda não reembolsados aos cofres do Tesouro Nacional, referentes ao período em que o servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pelo MPOG àquele órgão estadual;

9.4.2.2. caso o resultado seja favorável a Giovanni Machado Gonçalves, providencie a restituição a este servidor dos valores descontados a maior em seus contracheques, atualizados monetariamente, referentes ao período em que este funcionário público encontrava-se cedido pelo MPOG ao TCE/GO;

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes, como órgão sucessor das obrigações do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que instaure processo administrativo com vistas a calcular os valores a serem reembolsados aos cofres do Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, correspondentes ao período em que servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pelo extinto DNER àquele

órgão estadual, e providencie junto ao TCE/GO solicitação de restituição dos valores não reembolsados aos cofres do Tesouro Nacional, referentes ao período em que o servidor Giovanni Machado Gonçalves encontrava-se cedido pelo extinto DNER àquele órgão estadual;

9.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que, ao final da realização dos encontros de contas determinados por este Acórdão, no bojo dos respectivos processos administrativos autuados, informem ao TCE/GO o montante que já foi ressarcido aos cofres da União diretamente pelo Sr. Giovanni Machado Gonçalves, por meio de descontos em seus contracheques, para que o órgão estadual tome as providências que julgar necessárias;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip o monitoramento do cumprimento desta deliberação;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Sr. Giovanni Machado Gonçalves.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3602-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3603/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.835/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Josélia Oliveira Magalhães (523.784.545-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por servidor inativo do Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Josélia Oliveira Magalhães e negar registro ao ato de peça 8;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada mencionada no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência a Josélia Oliveira Magalhães do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subseqüentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado imediatamente após a notificação da interessada;

9.3.3. emita novo ato com o valor correto dos proventos de pensão, mediante a proporcionalização do valor da vantagem pessoal identificada da Lei 10.698/2003 à razão de 23/35, e corrija os pagamentos atualmente realizados;

9.3.4. alerte a interessada que o efeito suspensivo dos recursos eventualmente interpostos não a eximirá da obrigação de devolver os valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3603-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3604/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.223/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Felipe da Costa Cabral (522.267.272-72); Sandrelly Costa de Moura (522.267.192-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a beneficiários de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Felipe da Costa Cabral e Sandrelly Costa de Moura, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados e/ou seus representantes legais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3604-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3605/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.281/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria José Martins da Silva (572.268.302-72).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Francisco da Costa Souza, servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC, em favor de Maria José Martins da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria José Martins da Silva (572.268.302-72), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3605-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3606/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.285/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Necilda Grotta Peccinine (031.344.068-96).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por servidor inativo do Núcleo Estadual Ministério da Saúde em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 do da lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal a concessão a Necilda Grotta Peccinine e negar registro ao ato de peça 2;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada mencionada no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual Ministério da Saúde em São Paulo que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência a Necilda Grotta Peccinine do inteiro teor desta deliberação e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subseqüentes;

9.3.2. alerte a interessada que o efeito suspensivo de eventuais recursos interpostos não a eximirá de devolver os valores recebidos após a notificação;

9.3.3. suspenda os pagamentos realizados com base no ato impugnado sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.4. emita novo ato livre das irregularidades ora apontadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3606-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3607/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.019/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame Civil (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Arlene dos Anjos Simões (005.524.880-20)

3.2. Recorrente: Arlene dos Anjos Simões (005.524.880-20).



4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SANTA MARIA/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Aloisio Jorge Holzmeier (OAB/RS nº 30.384)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Arlene dos Anjos Simões contra o Acórdão nº 7.022/2012-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3607-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3608/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.427/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Alves de Freitas (261.834.636-04).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SÃO JOÃO PRETO/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao servidor da Gerência Executiva do INSS em São José do Rio Preto/SP José Alves de Freitas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Alves de Freitas (CPF 261.834.636-04), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. orientar o interessado no sentido de que poderá retornar à atividade para completar o tempo de serviço faltante para a concessão de aposentadoria com proventos integrais, hipótese em que esta se dará pelas regras vigentes no momento da sua concessão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3608-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3609/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.154/2013-5

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Alzira dos Santos (CPF 018.965.557-72), Marconi Alves da Silva (CPF 023.965.134-00), Maria Laura dos Santos Lyra Machado (CPF 061.840.314-06), Taiane Bezerra de Lima (CPF 070.389.514-16), Janete Magalhães Franca (CPF 086.762.834-00) e Leonardo Bezerra de Lima (CPF 181.622.744-72)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Alzira dos Santos, Marconi Alves da Silva, Maria Laura dos Santos Lyra Machado, Taiane Bezerra de Lima, Janete Magalhães Franca e Leonardo Bezerra de Lima, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3609-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3610/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.279/2013-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Edna dos Anjos Maciel (CPF 341.863.012-04) e Yasmin Maciel de Araujo (CPF 023.421.552-63)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Edna dos Anjos Maciel e Yasmin Maciel de Araujo, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3610-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3611/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.776/2007-7.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello (CPF 027.496.791-09) e Eduardo Luiz da Costa Souza (CPF 009.044.531-70).

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte, art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de pensão civil em favor de Eduardo Luiz da Costa Souza, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela maioria do beneficiário;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3611-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3612/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.829/2005-6
2. Grupo I, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargantes: Homero Alves Pereira (CPF nº 726.065.098-20), Rosângela de Oliveira Alves (CPF nº 531.813.361-49), José Antônio de Avila (CPF nº 007.918.571-15), Irene Alves Pereira (CPF nº 306.941.599-72), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF nº 345.997.201-78) e Cícero Rainha de Oliveira (CPF nº 139.523.311-04)
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso (Senar/MT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782), Maria Letícia Temer Godinho (OAB/DF nº 15.755), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF nº 34.882) e George Macedo Pereira (OAB/DF nº 14.339)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 9.528/2011-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3612-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3613/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.623/2007-6
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01)
4. Unidade: Petrobras
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 3235/2010-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer deste pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. notificar a recorrente, com envio do relatório, voto e acórdão.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3613-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3614/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.647/2003-4 (com dois volumes e dois anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Francisco Campos de Oliveira, ex-chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal (CPF nº 011.296.276-91)
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT nº 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT nº 5.668)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3.711/2008-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3614-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3615/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.655/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Heidimar Guimarães Marques (CPF 062.541.013-00) e Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA (CNPJ 01.158.768/0001-50)
4. Unidade: Associação Cultural e Religiosa Alcantareense - ACRA/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Luís Sérgio Ribeiro Furtado - OAB/MA nº 4.763

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não apresentação de documentação complementar à prestação de contas do Convênio nº 071/2005, que teve por objeto dar apoio financeiro para a promoção do projeto intitulado "Festa do Divino Espírito Santo - 2005", em Alcântara/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Heidimar Guimarães Marques e condená-lo solidariamente com a Associação Cultural e Religiosa Alcantareense ao pagamento da quantia de R\$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 12/07/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.2. aplicar individualmente a Heidimar Guimarães Marques e à Associação Cultural e Religiosa Alcantareense multa no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

- 9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3615-18/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3616/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.403/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Eunice Gonçalves Pereira Carneiro (CPF 083.658.147-49), Maria Celeste Pamplona Lassance Cunha (CPF 962.726.947-68), Maria do Carmo de Assunção Guimarães Alves (CPF 004.310.917-90), Neusa Jorge Pereira Carneiro (CPF 617.778.707-04) e Rejani Maria Guedes Bonisson (CPF 208.201.947-00).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro -MAPA.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro -MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Eunice Gonçalves Pereira Carneiro, Maria Celeste Pamplona Lassance Cunha, Maria do Carmo de Assunção Guimarães Alves, Neusa Jorge Pereira Carneiro e Rejani Maria Guedes Bonisson, recusando o seu registro;

- 9.2. dispensar as interessadas do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.3.2. alertar as beneficiárias de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

- 9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

- 9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livre da irregularidade apontada;

- 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

- 9.5.1. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento;

- 9.5.2. corrigir, no sistema Sisac, os nomes do instituidor Nilson Guimarães Alves e da beneficiária Neusa Jorge Pereira Carneiro, lançados incorretamente como Wilson Guimarães Alves e Neusa Jorge Pereira Arneiro.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3616-18/13-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3617/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-037.390/2011-2
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Roberto Alves Goulart (ex-empregado, CPF nº 908.073.247-87)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Paulo Junqueira Ribeiro (OAB/MG nº 70.772)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 900/2013-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3617-18/13-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3618/2013 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-006.654/2011-8.
- Grupo: II - Classe: III - Assunto: Relatório de auditoria (apartado).
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Deusarina Mendes da Silveira (539.418.373-20); Fck Const. Projet e Instalações Ltda. (01.188.412/0001-60); José Mansueto Martins de Souza (423.027.493-91); Lia Carolina Araujo Barroso (623.498.803-20); Maria Idalba Bastos Oliveira (092.680.063-91); Pedro Augusto Mendonça (098.518.793-04); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68).
- Unidade: Município de Mulungu/CE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
- Advogados constituídos nos autos: Carlos Celso de Castro Monteiro (OAB/CE 10.566); Martha Sheilla do Carmo Monteiro (OAB/CE 11.628); Edson Luís Monteiro Lucas (OAB/CE 18.105); Izara de Oliveira Parente (OAB/CE 18.017) e Ítalo Herbster Lucas (OAB/CE 24.447).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Mulungu/CE com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais, oriundos de transferências legais e voluntárias, repassados àquele município, nos exercícios de 2009 e 2010, relativos aos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Convênios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, 5º, inciso VII, 53 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, incisos II e XIX, 5º, inciso VIII, 250, incisos II, III, e § § 1º e 2º, e 268 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Deusarina Mendes da Silveira, Secretária de Assistência Social do Município de Mulungu/CE;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Idalba Bastos Oliveira, Secretária de Saúde do Município de Mulungu/CE;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal de Mulungu/CE, e Pedro Augusto Mendonça, Secretário de Educação do Município de Mulungu/CE, relativamente às seguintes irregularidades que lhes foram imputadas:

9.3.1. permissão da subcontratação integral dos serviços de transporte escolar contratados originalmente com a empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, junto a proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, *caput*, c/c o art. 78, inc. VI, da Lei de Licitações; e

9.3.2. existência de veículos no município (principalmente caminhões cobertos com lonas e com bancos de madeira) destinados ao transporte escolar em infringência aos arts. 107 e 136, inc. II e VI da Lei 9.503/1997;

9.4. aplicar aos responsáveis José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal de Mulungu/CE, e Pedro Augusto Mendonça, Secretário de Educação do Município de Mulungu/CE, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RIT/TCU, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão 8.338/2011 - 1ª Câmara;

9.7. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS do Município de Mulungu/CE, como subsídio à análise da prestação de contas dos recursos referentes ao Pnate destinados ao referido município, que referida municipalidade recebeu determinação desta Corte, mediante o Acórdão 8.338/2011 - 1ª Câmara, no sentido de realizar nova licitação para contratação de prestador de serviços para o transporte escolar do município, com base no art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, tendo em vista a inobservância por parte da empresa contratada, FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., do art. 78, inciso VI, da referida lei, devendo adotar na elaboração do referido edital as seguintes disposições:

9.7.1. possibilidade de contratação dos serviços junto a pessoa física ou jurídica;

9.7.2. prestação dos serviços por meio de rotas individualizadas;

9.7.3. pagamento por km/rodado, auferido mediante preço de mercado e identificado previamente através de sistema GPS;

9.7.4. exigência de comprovação por parte do prestador dos serviços na data da assinatura do contrato da propriedade dos veículos a serem utilizados;

9.7.5. exigência da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da prefeitura;

9.7.6. exigência para condução do veículo por profissional devidamente habilitado durante toda a vigência do contrato;

9.7.7. determinação expressa da proibição da subcontratação total e/ou parcial nos moldes da Lei de Licitações;

9.8. dar ciência ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará de que, em auditoria realizada por este Tribunal, foram identificados veículos e motoristas atuando no serviço de transporte escolar do Município de Mulungu/CE sem atenderem às disposições da Lei 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto à prestação desses serviços, situação evidenciada em visita ao município e em exame dos contratos celebrados entre 2009 e 2010 para o transporte de alunos na rede municipal;

9.9. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que verifique a viabilidade e a conveniência de solicitar, junto com a prestação de contas do Pnate, as fotos dos veículos utilizados para prestação de serviços de transporte escolar, a fim de avaliar se esses preenchem as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito para veículos destinados a tais serviços;

9.10. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das dificuldades enfrentadas pelo Município de Mulungu/CE no cumprimento da carga horária dos médicos do Programa Saúde da Família, dado o reduzido número de profissionais, situação que tem conduzido à aceitação de prestação de serviços por profissionais com carga horária superior a 60 horas semanais, inclusive em razão da realização de plantões médicos em hospitais, por esses médicos, bem como à aceitação do descumprimento da carga horária dos profissionais nas Unidades de Saúde às sextas-feiras, em inobservância à Portaria GM 648/2006, Capítulo II, item 2.1., inciso IV;

9.11. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão:

9.11.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar a análise da prestação de contas dos exercícios de 2009 a 2011, relativas aos repasses automáticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, transferidos à Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, e

9.11.2. à Câmara Municipal de Mulungu/CE, ao Conselho Municipal de Saúde de Mulungu/CE, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, bem como ao Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3618-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3619/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.731/2012-4

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.

3. Responsáveis: Roberto Soares Pessoa (CPF 001.137.353-91), Marcos Barboza da Silva (CPF 002.676.458-05), André Fernandes Dantas (CPF 078.607.304-72), Ricardo Nunes Candido (CPF 045.057.783-04), Proeng - Serviços Técnicos Especializados Ltda. (CNPJ 02.395.160/0001-02), Joaquim Neto Beserra (CPF 132.721.284-68) e Elétrica Construção Ltda. (CNPJ 00.502.970/0001-95).

4. Unidade: Município de Maracanaú/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264), Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781), Pedro Pessoa Câmara (OAB/CE 2.533) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 606/2012-TCU-Plenário, em decorrência de irregularidade verificada em auditoria realizada no âmbito do TC-030.943/2011-6 na Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE, relativa ao Contrato de Repasse 01928012 (Siafi 562664), celebrado entre o Município de Maracanaú e o Ministério das Cidades, tendo como objeto a urbanização de lotes, construção e melhorias habitacionais em Maracanaú/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por ausência de pressupostos de sua constituição, e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3619-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3620/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.229/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Paulo Renato Lourenço dos Santos (056.318.431-02).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por José Bete dos Santos em favor de Paulo Renato Lourenço dos Santos;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (art. 262, *caput* do RIT/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3620-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3621/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.109/2011-2.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Alagoas (SR(22)AL).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de monitoramento realizado na Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Alagoas (SR(22)AL) com o objetivo de verificar o cumprimento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 6.185/2011-TCU-1ª Câmara, relativo ao TC 020.850/2010-7, que tratou das contas da unidade jurisdicionada relativas ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação exarada no item 9.3.1 do Acórdão 6185/2011-TCU-1ª Câmara, não sendo necessário prosseguir monitorando o cumprimento definitivo e integral do acórdão em processo específico, e cumpridas as determinações constantes do item 9.3.2 do mesmo acórdão;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3621-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3622/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.217/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda. (04.525.026/0001-04) e Ítala Maria da Silva Lobo (114.971.305-49).
4. Entidade: Município de Uauá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Ribeiro Júnior (OAB/BA 29.542), peça 23, p.2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra a sra. Ítala Maria da Silva Lobo, ex-prefeita do município de Uauá/BA, em decorrência da inexecução parcial do convênio 2486/2011, celebrado em 31/12/2001, cujo objeto era construir 261 unidades sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa da sra. Ítala Maria da Silva Lobo;
- 9.3. julgar irregulares as contas da sra. Ítala Maria da Silva Lobo, com fulcro no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-la, solidariamente com a empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda., ao pagamento do débito a seguir especificado, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
52.350,00	22/11/2002

9.4. aplicar à sra. Ítala Maria da Silva Lobo e à empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao município de Uauá/BA.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3622-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3623/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.617/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Normando Gomes Filgueiras (CPF: 098.409.314-15).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Normando Gomes Filgueiras (CPF: 098.409.314-15), negando registro ao ato correspondente, nº de controle 10457500-04-2003-000001-2, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de planos econômicos (Planos Bresser - 26,06% - e Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que, na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3623-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3624/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-016.111/2001-9.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Juana Nunes Pereira (CPF 070.544.767-78) e Kérison Arnóbio Lopes Santos (CPF 026.321.006-58).

4. Entidade: União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Lia Carneiro Campos (OAB/SP 79.695) e Daniel da Costa Aires de Oliveira (OAB/DF 31.498) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Kérison Arnóbio Lopes Santos e Juana Nunes Pereira, ex-presidentes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, contra o Acórdão 120/2009 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2981/2009 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento do débito decorrente da não aceitação de parte dos documentos apresentados para comprovar a aplicação dos recursos recebidos por meio do convênio 158/97, celebrado para a realização do projeto "I Festival de Cultura e Arte".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. reformar o Acórdão 120/2009 - 1ª Câmara, para excluir os itens 9.3 e 9.4, bem como alterar a redação do item 9.2, que passa a ser a seguinte:

"9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Kérison Arnóbio Lopes Santos (CPF 026.321.006-58) e Juana Nunes Pereira (CPF 070.544.767-78), com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação";

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3624-18/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3625/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 022.830/2009-3

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessado/Recorrente

3.1. Interessado: Ivo Francisco de Andrade (CPF 086.490.226-34).

3.2. Recorrente: Universidade Federal de Lavras - UFLA, representada por seu Reitor, Professor Antônio Nazareno Guimarães Mendes.

4. Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Lavras - UFLA, contra o Acórdão nº 5.091/2010 - TCU - 1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal considerou ilegal a aposentadoria concedida ao Senhor Ivo Francisco de Andrade (item 9.2), em razão do cômputo de tempo de aluno-aprendiz sem atendimento aos requisitos estabelecidos no Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.4.1 do Acórdão nº 5.091/2010 - TCU - 1ª Câmara, tendo em vista que o pagamento da aposentadoria concedida ao Senhor Ivo Francisco de Andrade (CPF 086.490.226-34) está assegurado por sentença judicial;



9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Lavras - UFLA, ao interessado Ivo Francisco de Andrade, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 18/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 4/6/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3625-18/13-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com fundamento no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo nº 008.978/2012-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler; também foi adiada a discussão e votação do processo nº 025.736/2006-0 (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler, nos mesmos termos regimentais citado.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 275.215/1995-4 e 009.472/2013-4 (Ministro Benjamin Zymler); 010.290/2008-8 (Ministro José Múcio Monteiro); e 023.282/2009-1, 034.952/2011-0 e 046.723/2012-9, este último, excluído de pauta no transcorrer da sessão, ante requerimento do Relator, Ministro Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
 Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 11 de junho de 2013.

VALMIR CAMPELO
 Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 001.911/13-9, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico 206/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA - ME, CNPJ 72.633.753/0001-45, com endereço no SRTVN QD 702 Ed. BRASÍLIA RÁDIO CENTER LOJA 32 - ASA NORTE - Brasília/DF - CEP 70.719-900, pena de impedimento de licitar e contratar com da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 206, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 7 de junho de 2013, sob a Presidência do Desembargador FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, com a presença dos Desembargadores NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (Vice-Presidente), NICANOR DE ARAÚJO LIMA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA e AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Celso Henrique Rodrigues Fortes, decidiu:

Por unanimidade, aprovar a prorrogação, por 2 (dois) anos, da validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de servidores deste Tribunal autorizado pela Resolução Administrativa nº 1/2010.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº 509, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO os seguintes termos da decisão judicial prolatada pela Juíza Federal Substituta da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da ação ordinária nº 0008991-28.2013.4.01.3400, na data de 5 de junho de 2013:

"A despeito da revogação, o afastamento da Autora produziu efeito desde o dia 22.01.2013, tanto que o Presidente Interino praticou atos nessa qualidade no dia 23.01.2013, como prova o documento de fls. 2376/2377.

Por isso, esse deve ser o termo inicial do afastamento.

Considerando o dia 22.01.2013 como termo inicial do afastamento e a prorrogação levada a cabo pela decisão nº 41, de 19.03.2013, ele deixou de produzir efeitos no dia 23.05.2013, data em que Autora deveria ter sido reempessada.

A Decisão nº 78, que prorrogou o afastamento da Autora por mais de 45 (quarenta e cinco) dias é o dia 24.05.2013 e foi proferida pelo Presidente em Exercício, é dizer, por quem não tinha competência para tanto. Logo é nula." resolvem:

Art. 1º Anular todos os atos administrativos, sejam eles decisórios ou de mero expediente, praticados pelo Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, na qualidade de Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem, no período compreendido entre o dia 23.5.2013 até a data da assinatura desta Portaria;

Art. 2º Para os fins do art. 1º, a Presidente deixa de se pronunciar acerca dos atos relativos aos PAD's 751/2012 e 837/2012, sobre os quais está impedida de se manifestar, nos termos do artigo 7º, II, do Código de Processo Ético;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MARCIA CRISTINA KREMPPEL
 Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
 Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACÓRDÃO

Acórdão publicado na 1ª Reunião de Julgamento realizada em 18 de maio de 2013: Conselheiro Relator: Gustavo Eugênio Hasse Becker: Processo PA 766/09/13 - Recorrente: Costa Lustosa Redes Internas de Comunicação Ltda. Recorrido: Conrerp 4ª. - Recurso administrativo contra a decisão do Conselho Regional, que determinou a abertura de PAF, expedição do auto de infração, bem como decisão que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00. Atividade exercida pela recorrente prevista no artigo 4º do Decreto 63.283, devidamente comprovada. Empresas que não têm

atividade básica específica devem se registrar em um dos Conselhos em que prestam atividade preponderante. Negado provimento de recurso interposto

Brasília, 11 de junho de 2013.
 ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de Diárias e Auxílio de Representação no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 5ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de Diárias e de Auxílio de Representação;

Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões de interesse do CRBio-05 e da profissão de Biólogo; Considerando a Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre a concessão, atualização e pagamento de diárias no CFBio"; Considerando a Instrução CFBio nº 05/2008, que "dispõe sobre a concessão e pagamento do Auxílio de Representação por comparecimento à Reuniões e Eventos preconizadas no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04", resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio-05, farão jus ao recebimento de diárias, sempre que convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades fora do município de sua residência. Parágrafo Primeiro - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade. Parágrafo Segundo - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente à localidade de residência do designado e a localidade onde ocorra a atividade ou evento. Parágrafo Terceiro - O CRBio-05 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte. Art. 2º - O valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos Reais) para o exercício de atividades dentro ou fora da jurisdição do CRBio-05. Parágrafo Primeiro - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios:

a) Metade do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado; b) Uma diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho; Parágrafo Segundo - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio. Art. 3º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio-05, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas. Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio-05, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.006756-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 102/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1167/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Samir Jorge Murad OAB/MA 3049 (Adv: Alexandre Kruehl Jobim OAB/DF 14482, Marcelo Augusto Chaves Vieira OAB/DF 24166 e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto OAB/DF 11498). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco José do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886,

João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313 e Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.006948-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 103/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1200/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378 (Adv: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco Jose do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886, João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Samir Jorge Murad OAB/MA 3049 e Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA ACÓRDÃO

PEDIDO DE REVISÃO 49.0000.2012.003251-3/SCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: M.S.C.B. (Advs: Claudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 3793 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 005/2013/SCA. Pedido de Revisão. Legitimidade da OAB. Divergência jurisprudencial do Órgão Especial quanto à interpretação do art. 73, § 5º, do Estatuto. Preservação da segurança jurídica. Sobretudo do julgamento da Câmara para harmonização jurisprudencial pelo Pleno do Conselho Federal da OAB. Competência insculpida no artigo 54, VIII, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em sobrestar o julgamento do recurso para harmonização jurisprudencial quanto à interpretação do art. 73, § 5º, do EAOAB pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

Brasília, 10 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.009437-6/SCA. Repte: Vanderléa dos Santos. Repdo: C.R.S.C. (Advs: Adriana Conrado Zamponi OAB/RJ 92831, Fábio Coutinho Kurtz OAB/RJ 58285 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "...). Ante o exposto, CONHEÇO da Representação promovida por VANDERLÉA DOS SANTOS contra o Representado C.R.S.C., mas a rejeito, liminarmente, a uma vez ausentes os elementos fáticos-probatórios indispensáveis, como já realçado supra, à sua admissibilidade válida e regular, com fulcro na Lei (artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, 73, § 2º, do EAOAB e, ainda art. 71, § 3º, do RG), para decretar seu arquivamento, aos fins de lei. (...). À VISTA DO EXPOSTO, determino que os autos da Representação tenham baixa à Seccional da OAB/RJ, de modo que em relação, exclusivamente, à Representada S.C.A., decida e julgue a Representação, como melhor entender. Todavia, antes de qualquer outro fato, como é da lei (art. 71, § 3º, do RG, art. 51, § 2º e art. 73, § 2º, do EAOAB), determino o envio do Processado ao Doutíssimo Conselheiro Federal Presidente da Colenda 2ª Câmara do CFOAB para que, se tiver o mesmo entendimento supra, então o homologue a presente decisão, de modo a gerar seus efeitos jurídicos. Senão isso, que decida como melhor entender. Diligências legais. Intimem-se. Brasília, 20 de maio de 2013. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 165/176, cujos fundamentos adoto. Dirijir apenas da indicação de remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, pelo que determino o arquivamento liminar da Representação, nos termos do art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, 20 de maio de 2013. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente".

Brasília, 10 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.005723-7/SCA. Repte: L.C.B. (Advs: Luiz Celso de Barros OAB/SP 29026 e Outra). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA. Recte: BFC.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Advs: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine Cristina Nunes Machado Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. RECURSO N. 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU. Recte: M.P.M. (Adv: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa.

Brasília, 11 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 0746/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004560-2/SCA-PTU). Recte: J.R.S.G. (Adv: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F.Ltda. Repte. Legal: J.D.S.T. (Advs: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU. Recte: E.B. (Advs: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). Recdos: Despacho de fl. 269 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.007148-3/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv: Elisabete de Mello OAB/SP 114544). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.I.C.Ltda. Repte. Legal: A.A. (Advs: Angelo Galiotti OAB/SP 31647 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.07518-5/SCA-PTU. Recte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Adv: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.009800-0/SCA-PTU. Recte: P.C.J. (Adv: Priscilla Curti José OAB/SP 221446). Recdos: Despacho de fls. 123 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S.S. (Adv. Assist: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 07-RECURSO N. 49.0000.2012.010570-3/SCA-PTU. Recte: L.A.M.S. (Advs: Leonor Marques Siqueira OAB/SP 94660 e Outros) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Corina Morihara. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 08-RECURSO N. 49.0000.2012.010573-8/SCA-PTU. Recte: E.V. (Advs: Gabriel Mingrone Azevedo Silva OAB/SP 237739 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.A. (Advs: Laura Leite Bordieri OAB/SP 247738 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-

RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/SCA-PTU. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 10-RECURSO N. 49.0000.2012.011183-9/SCA-PTU. Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344 e OAB/SP 231111) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2012.011192-8/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Osvaldo Peruffo OAB/RS 2920, Sâmia El Hawat Dall'agnol OAB/RS 30768 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S. (Adv: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 12-RECURSO N. 49.0000.2012.011194-4/SCA-PTU. Recte: R.A.B. (Advs: Robson Alves Bilotta OAB/SP 142158 e Outro) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Pedro Cesar Moraes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.004500-0/SCA-PTU. Recte: A.N.N. (Adv: Arinos N. do Nascimento OAB/PA 7646). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Elizangela da Conceição dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Outro) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.004533-7/SCA-PTU. Recte: D.C.B. (Adv: Denise Cristine Borges OAB/PR 28057 e OAB/SC 27914). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.A. (Adv: Carlos Henrique Hancke OAB/PR 46798). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.004681-0/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.J.T. (Adv. Assist: Aliçar Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/SCA-PTU. Recte: D.R.F. (Advs: Débora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ademair Takami Watanabe. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.004883-7/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Advs: Adriana Gavazzoni OAB/PR 17787 e OAB/DF 31393, Allisson Matos OAB/PR 45615 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Gilson Girardi. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.005496-0/SCA-PTU. Recte: D.E.B.O. (Advs: Diego E. Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: C.O.B.F.Ltda. Repte. Legal: F.L.C. (Adv: Eduardo Rezende Gonçalves OAB/GO 16555). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.005932-8/SCA-PTU. Recte: N.M.P. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.H.S. (Adv: Camilla R. Caramujo Moraes Valeixo OAB/PR 40921). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.005943-1/SCA-PTU. Recte: I.C.S. (Def. Dat: Ariane Steica de Almeida OAB/MS 12377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013.
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.006275-0/SCA-STU. Recte: J.C.B. (Adv: Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766). Recdos: Despacho de fls. 283 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.006537-6/SCA-STU. Recte: H.B.B.S. (Adv: Haroldo Baez de Brito e Silva OAB/SP 138956). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.F.M. (Adv: Jeferson Luiz Ferreira de Mattos OAB/SP 151494). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.010609-4/SCA-STU. Recte: R.P.F.M. (Adv: Rosemary da Penha Figueira Menezes OAB/SP 105527). Recdos: Despacho de fls. 101 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.003552-8/SCA-STU. Recte: F.A.S. (Advs: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e T.C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Advs: Rogério Rodrigues Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 05-RECURSO N.



49.0000.2013.003558-5/SCA-STU. Recte: E.S. (Adv: Rafael S. de Oliveira OAB/MT 14885 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.004014-2/SCA-STU. Recte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Cristina Ferreira Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.005489-8/SCA-STU. Recte: F.S. (Def. Dat: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.005945-6/SCA-STU. Recte: R.D.E.B. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.006011-7/SCA-STU. Recte: C.G.M. (Adv: Jádny Flávio de Melo Aragão OAB/AL 5988 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.S.DPVAT. Repte. Legal: M.D.L. (Adv: Hugo Alves Bittencourt OAB/CE 21192, Jonas Reis dos Santos Filho OAB/CE 26183 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.006176-2/SCA-STU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Paula Regina Machado Nepomuceno. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Adv: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Adv: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.005931-0/SCA-TTU. Recte: A.L.B. (Adv: Ivo Wendt Junior OAB/PR 14130). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.G., H.A.J.J. e C.P.C.K. (Adv: Dilvo Glustak OAB/PR 21592 e Outros, Hildo Alceu de Jesus Junior OAB/PR 29199 e Cristiane Paraskevi Campos Kollia OAB/PR 24599). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.005935-0/SCA-TTU. Recte: N.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro

(DF). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.005942-3/SCA-TTU. Recte: F.M.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jefferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.006177-0/SCA-TTU. Recte: A.R.M.E. (Adv: Alexandre Rafael Melquiades Elias OAB/SC 19595 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.G. (Adv: Eduardo Gomes OAB/SC 25740). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.006296-3/SCA-TTU. Recte: F.Y. (Adv: Fredy Yurk OAB/PR 17659). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marco Antonio Cunha Imaguire. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de junho de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações




O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808




150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

